



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 89

Brasília - DF, terça-feira, 13 de maio de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	32
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	47
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	62
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	62
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	63
Ministério dos Transportes.....	65
Conselho Nacional do Ministério Público.....	66
Ministério Público da União.....	66
Tribunal de Contas da União.....	69
Poder Judiciário.....	86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	86

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.168343/2013-31,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado às margens da Rodovia BR-116/PR, localizado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, necessário à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 116+000m.

Parágrafo único. O perímetro se inicia no marco 0=PP; daí segue com o azimute de 12º06'04" e a distância de 127,98m, confrontando com a Rodovia BR-116/PR, até o marco 1; daí segue com o azimute de 102º06'33" e a distância de 3,04m, confrontando com área remanescente, até o marco 2; daí segue com o azimute de 192º06'33" e a distância de 131,34m, confrontando com área remanescente, até o marco 3; daí segue com o azimute de 330º06'55" e a distância de 4,52m, confrontando com área remanescente, até o marco 0=PP, início da descrição; fechando, assim, o perímetro descrito com área de 393,16m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Planalto Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.187448/2013-99,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado à margem da Rodovia BR-376/PR, localizado no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, necessário à execução da obra de implantação de rua lateral no trecho entre o km 617+760m e o km 618+169m, na Pista Sul.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto P1, de coordenadas N 7.167.737,22m e E 683.372,91m, situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR e Oportunes Incorporações, Construção e Comércio de Imóveis Ltda. e outros; deste, segue com azimute de 103º39'43" e distância de 7,22m, confrontando neste trecho com Oportunes Incorporações, Construção e Comércio de Imóveis Ltda. e outros, até o vértice 2, de coordenadas N

7.167.735,51m e E 683.379,92m; deste, segue com azimute de 193º52'41" e distância de 11,05m, confrontando neste trecho com a BR-376/PR, até o vértice P3, de coordenadas N 7.167.724,78m e E 683.377,27m; deste, segue com azimute de 190º42'45" e distância de 19,32m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, até o vértice P4, de coordenadas N 7.167.705,80m e E 683.373,68m; deste, segue com azimute de 187º37'12" e distância de 18,83m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, até o vértice P5, de coordenadas N 7.167.687,13m e E 683.371,18m; deste, segue com azimute de 185º06'37" e distância de 16,39m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, até o vértice P6, de coordenadas N 7.167.670,81m e E 683.369,73m; deste, segue com azimute de 182º49'13" e distância de 14,98m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, até o vértice P7, de coordenadas N 7.167.655,85m e E 683.368,99m; deste, segue com azimute de 180º38'09" e distância de 15,88m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, até o vértice P8, de coordenadas N 7.167.639,98m e E 683.368,81m; deste, segue com azimute de 176º52'58" e distância de 29,46m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, até o vértice P9, de coordenadas N 7.167.610,56m e E 683.370,41m; deste, segue com azimute de 173º44'50" e distância de 20,32m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, até o vértice P10, de coordenadas N 7.167.590,36m e E 683.372,63m; deste, segue com azimute de 173º10'49" e distância de 19,00m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, até o vértice P11, de coordenadas N 7.167.571,49m e E 683.374,88m; deste, segue com azimute de 172º22'19" e distância de 8,04m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, até o vértice P12, de coordenadas N 7.167.563,53m e E 683.375,95m; deste, segue com azimute de 262º22'19" e distância de 10,82m, confrontando neste trecho com Oportunes Incorporações, Construção e Comércio de Imóveis Ltda. e outros, até o vértice P13, de coordenadas N 7.167.562,09m e E 683.365,22m; deste, segue com azimute de 352º15'19" e distância de 37,48m, confrontando neste trecho com Oportunes Incorporações, Construção e Comércio de Imóveis Ltda. e outros, até o vértice P14, de coordenadas N 7.167.599,23m e E 683.360,17m; deste, segue com azimute de 350º34'45" e distância de 26,79m, confrontando neste trecho com Oportunes Incorporações, Construção e Comércio de Imóveis Ltda. e outros, até o vértice P15, de coordenadas N 7.167.625,66m e E 683.355,79m; deste, segue com azimute de 2º05'04" e distância de 53,70m, confrontando neste trecho com Oportunes Incorporações, Construção e Comércio de Imóveis Ltda. e outros, até o vértice P16, de coordenadas N 7.167.679,33m e E 683.357,74m; deste, segue com azimute de 357º28'20" e distância de 9,65m, confrontando neste trecho com Oportunes Incorporações, Construção e Comércio de Imóveis Ltda. e outros, até o vértice P17, de coordenadas N 7.167.688,96m e E 683.357,32m; deste, segue com azimute de 17º54'42" e distância de 50,71m, confrontando neste trecho com Oportunes Incorporações, Construção e Comércio de Imóveis Ltda. e outros até o vértice P1, de coordenadas N 7.167.737,22m e E 683.372,91m; ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando o perímetro com 369,63m e a área com 2.022,24m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.046247/2012-51,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado às margens da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, localizado no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de contenção de encosta no km 063+950m.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto 0 (E= 713.157.1653 e N= 7.534.010.7440), localizado na interseção da faixa de domínio existente da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ; deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 206º03'55" e a distância de 2,63 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 1 (E= 713.156.0110 e N= 7.534.008.3840), localizado na interseção da faixa de domínio existente da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ; deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 191º38'47" e a distância de 20,07 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 2 (E= 713.151.9593 e N= 7.533.988.7267); deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 155º53'15" e a distância de 23,55m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 3 (E= 713.161.5802 e N= 7.533.967.2316); deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 181º01'29" e a distância de 18,90m, por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 4 (E= 713.161.2423 e N= 7.533.948.3384); deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 164º32'39" e a distância de 13,45m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 5 (E= 713.164.8258 e N= 7.533.935.3775); deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 195º14'13" e a distância de 12,51m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 6 (E=

713.161.5392 e N= 7.533.923.3115); deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 198º40'57" e a distância de 10,38m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 7 (E= 713.158.2130 e N= 7.533.913.4749); deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 291º24'43" e a distância de 27,19m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 8 (E= 713.132.9027 e N= 7.533.923.3999); deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 251º16'45" e a distância de 8,76m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 9 (E= 713.124.6028 e N= 7.533.920.5872); deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 280º32'50" e a distância de 11,94m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 10 (E= 713.112.8637 e N= 7.533.922.7729); deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 310º02'42" e a distância de 38,57m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 11 (E= 713.083.3389 e N= 7.533.947.5866); deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 336º17'04" e a distância de 20,19m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 12 (E= 713.075.2176 e N= 7.533.966.0738); deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 63º46'38" e a distância de 9,01m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 13 (E= 713.083.2981 e N= 7.533.970.0538); deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 20º38'02" e a distância de 46,48m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 14 (E= 713.099.6774 e N= 7.534.013.5521); deste segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 111º06'29" e a distância de 14,45m por limite da faixa de domínio proposta até retornando ao ponto 0 (N= 713.157.1653 e N= 7.534.010.7440); com a área de 6.163,51m².

Art. 2º Fica a CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.196107/2013-12,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, localizados no Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 181+700m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7517459,4236 e E(X)808310,5467, situado no limite com Hilton Coelho Claussen; deste, segue com azimute de 150º22'11" e distância de 11,64m, confrontando com Hilton Coelho Claussen, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7517449,3098 e E(X)808316,2992; deste, segue com azimute de 155º39'5" e distância de 14,36m, confrontando com Hilton Coelho Claussen, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7517436,2272 e E(X)808322,2196; deste, segue com azimute de 155º39'5" e distância de 3,22m, confrontando com Eleir de Souza, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7517433,29 e E(X)808323,5488; deste, segue com azimute de 155º39'5" e distância de 25,51m, confrontando com Eliezer Lopes da Silva e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7517410,0449 e E(X)808334,0681; deste, segue com azimute de 163º44'58" e distância de 6,67m, confrontando com Eliezer Lopes da Silva e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7517403,638 e E(X)808335,9356; deste, segue com azimute de 163º44'56" e distância de 20,09m, confrontando com Maria Linete Alves do Nascimento, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7517384,3539 e E(X)808341,5568; deste, segue com azimute de 163º44'60" e dis-

tância de 1,27m, confrontando com Antonio Valter Lugão de Oliveira, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7517383,1315 e E(X)808341,9131; deste, segue com azimute de 163º44'58" e distância de 11,00m, confrontando com Ana Paula Ferreira de Andrade Ribeiro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7517372,5738 e E(X)808344,9905; deste, segue com azimute de 213º50'20" e distância de 6,87m, confrontando com Ana Paula Ferreira de Andrade Ribeiro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7517366,864 e E(X)808341,1625; deste, segue com azimute de 213º50'19" e distância de 12,98m, confrontando com Efrain Rodrigues de Souza, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7517356,0819 e E(X)808333,934; deste, segue com azimute de 213º50'17" e distância de 11,67m, confrontando com Espólio de Irene Rosa de Carvalho, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7517346,3888 e E(X)808327,4356; deste, segue com azimute de 213º50'17" e distância de 11,97m, confrontando com Valerio Carlos da Rosa, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7517336,4499 e E(X)808320,7725; deste, segue com azimute de 213º50'19" e distância de 14,21m, confrontando com Dejanira Luiz dos Santos, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7517324,6476 e E(X)808312,86; deste, segue com azimute de 213º50'19" e distância de 35,60m, confrontando com Leandro Marcio Candido, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7517295,0785 e E(X)808293,0364; deste, segue com azimute de 330º43'15" e distância de 8,85m, confrontando com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7517302,7978 e E(X)808288,7082; deste, segue com azimute de 328º12'19" e distância de 12,56m, confrontando com área de uso público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7517313,4713 e E(X)808282,0917; deste, segue com azimute de 328º12'19" e distância de 12,56m, confrontando com área de uso público, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7517324,1448 e E(X)808275,4752; deste, segue com azimute de 326º38'8" e distância de 13,21m, confrontando com área de uso público, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7517335,1755 e E(X)808268,2116; deste, segue com azimute de 327º21'40" e distância de 9,79m, confrontando com área de uso público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7517343,4222 e E(X)808262,9297; deste, segue com azimute de 330º34'42" e distância de 23,43m, confrontando com área de uso público, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7517363,8312 e E(X)808251,4196; deste, segue com azimute de 330º34'42" e distância de 25,78m, confrontando com área de uso público, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7517386,2837 e E(X)808238,7571; deste, segue com azimute de 17º48'23" e distância de 12,50m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7517398,1871 e E(X)808242,5803; deste, segue com azimute de 47º51'52" e distância de 21,32m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7517412,4929 e E(X)808258,3931; deste, segue com azimute de 47º51'51" e distância de 7,07m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7517417,2332 e E(X)808263,6327; deste, segue com azimute de 47º27'14" e distância de 4,25m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7517420,1067 e E(X)808266,7635; deste, segue com azimute de 47º27'13" e distância de 11,86m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7517428,1287 e E(X)808275,5038; deste, segue com azimute de 48º25'7" e distância de 3,47m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7517430,4284 e E(X)808278,0957; deste, segue com azimute de 48º25'10" e distância de 15,24m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7517440,546 e E(X)808289,4992; deste, segue com azimute de 48º9'20" e distância de 1,81m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7517441,7508 e E(X)808290,8446; deste, segue com azimute de 48º9'16" e distância de 1,66m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7517442,8567 e E(X)808292,0795; deste, segue com azimute de 48º9'19" e distância de 17,73m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7517454,6857 e E(X)808305,2887; deste, segue com azimute de 47º58'43" e distância de 7,08m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7517459,4236 e E(X)808310,5467; fechando, assim, o perímetro com 397,23m e a área com 9.381,01m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7517311,4686 e E(X)808269,371, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 65º15'56" e distância de 2,29m, confrontando com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7517312,4252 e E(X)808271,4475; deste, segue com azimute de 148º27'54" e distância de 21,81m, confrontando com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7517293,8348 e E(X)808282,8554; deste, segue com azimute de 318º13'19" e distância de 10,16m, confrontando com Guilherme Nogueira Neto, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7517301,4137 e E(X)808276,0843; deste, segue com azimute de 248º10'31" e distância de 10,82m, confrontando com Guilherme Nogueira Neto, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7517297,3917 e E(X)808266,0411; deste, segue com azimute de 13º18'31" e distância de 14,47m, confrontando com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7517311,4686 e E(X)808269,371; fechando, assim, o perímetro com 59,54m e a área com 97,35m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7517378,2312 e E(X)808231,9853, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 148º51'38" e distância de 33,54m, confrontando com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7517349,52 e E(X)808249,332; deste, segue com azimute de 147º55'30" e distância de 10,89m, con-

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



frontando com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7517340,2955 e E(X)808255,1129; deste, segue com azimute de 150°9'32" e distância de 18,51m, confrontando com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7517324,2407 e E(X)808264,3229; deste, segue com azimute de 172°34'10" e distância de 4,68m, confrontando com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7517319,5972 e E(X)808264,9285; deste, segue com azimute de 196°15'40" e distância de 11,63m, confrontando com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7517308,4292 e E(X)808261,671; deste, segue com azimute de 196°52'54" e distância de 11,84m, confrontando com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7517297,0984 e E(X)808258,2324; deste, segue com azimute de 195°43'10" e distância de 3,32m, confrontando com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7517293,9046 e E(X)808257,3335; deste, segue com azimute de 248°10'32" e distância de 14,27m, confrontando com José Carlos dos Reis, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7517288,5997 e E(X)808244,0867; deste, segue com azimute de 248°10'32" e distância de 15,44m, confrontando com Rosária Pontes Gomes, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7517282,86 e E(X)808229,7541; deste, segue com azimute de 248°10'31" e distância de 5,31m, confrontando com proprietário não identificado, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7517280,8849 e E(X)808224,8222; deste, segue com azimute de 248°10'32" e distância de 19,71m, confrontando com Tereza Alves Santos, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7517273,5574 e E(X)808206,5249; deste, segue com azimute de 248°10'34" e distância de 8,01m, confrontando com Wander da Luz Lima e outro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7517270,5778 e E(X)808199,0844; deste, segue com azimute de 198°35'35" e distância de 7,32m, confrontando com Wander da Luz Lima e outro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7517263,6361 e E(X)808196,7492; deste, segue com azimute de 198°35'38" e distância de 12,14m, confrontando com Gilcelia Marins Nogueira, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7517252,1337 e E(X)808192,8796; deste, segue com azimute de 198°35'36" e distância de 12,28m, confrontando com Cassiano Alves Barcelos, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7517240,493 e E(X)808188,9636; deste, segue com azimute de 198°35'37" e distância de 11,79m, confrontando com proprietário não identificado, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7517229,3139 e E(X)808185,2028; deste, segue com azimute de 198°35'36" e distância de 8,96m, confrontando com Espólio de Ademar de Souza Melo, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7517220,8209 e E(X)808182,3457; deste, segue com azimute de 198°35'40" e distância de 1,81m, confrontando com André Carlos da Silva Gomes, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7517219,1079 e E(X)808181,7694; deste, segue com azimute de 281°18'45" e distância de 6,88m, confrontando com André Carlos da Silva Gomes, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7517220,4573 e E(X)808175,024; deste, segue com azimute de 21°51'49" e distância de 2,41m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7517222,6915 e E(X)808175,9205; deste, segue com azimute de 12°24'10" e distância de 8,83m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7517231,3158 e E(X)808177,8171; deste, segue com azimute de 17°30'23" e distância de 11,65m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7517242,4231 e E(X)808181,3206; deste, segue com azimute de 13°40'12" e distância de 12,37m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7517254,4436 e E(X)808184,2442; deste, segue com azimute de 14°24'57" e distância de 12,13m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7517266,1884 e E(X)808187,2632; deste, segue com azimute de 13°53'23" e distância de 12,04m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7517277,8734 e E(X)808190,1527; deste, segue com azimute de 11°28'32" e distância de 11,93m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7517289,5636 e E(X)808192,5259; deste, segue com azimute de 16°59'52" e distância de 24,33m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7517312,8277 e E(X)808199,6375; deste, segue com azimute de 25°44'26" e distância de 12,03m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7517323,6648 e E(X)808204,8625; deste, segue com azimute de 23°24'54" e distância de 12,26m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7517334,9173 e E(X)808209,7354; deste, segue com azimute de 23°9'34" e distância de 11,87m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7517345,8297 e E(X)808214,4033; deste, segue com azimute de 27°36'16" e distância de 12,12m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7517356,5666 e E(X)808220,0175; deste, segue com azimute de 28°55'1" e distância de 24,75m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7517378,2312 e E(X)808231,9853; fechando, assim, o perímetro com 387,05m e a área com 4.866,70m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7517374,0054 e E(X)808215,7797, situado no limite com Rua Isolino Almeida; deste, segue com azimute de 205°31'13" e distância de 41,76m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7517336,318 e E(X)808197,7874; deste, segue com azimute de 201°7'54" e distância de 17,91m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7517319,6146 e E(X)808191,3315; deste, segue com azimute de 200°35'50" e distância de 5,00m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7517314,9342 e E(X)808189,5725; deste, segue com azimute de 200°35'47" e distância de 7,19m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7517308,2057 e E(X)808187,0439; deste, segue com azimute de 199°17'33" e distância de 12,68m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P6, de coordenadas

N(Y)7517296,2408 e E(X)808182,8556; deste, segue com azimute de 291°40'22" e distância de 23,57m, confrontando com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7517304,9443 e E(X)808160,9545; deste, segue com azimute de 296°11'5" e distância de 16,15m, confrontando com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7517312,0725 e E(X)808146,4583; deste, segue com azimute de 48°16'35" e distância de 14,42m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7517321,6673 e E(X)808157,2183; deste, segue com azimute de 48°16'41" e distância de 2,41m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7517323,2696 e E(X)808159,0153; deste, segue com azimute de 47°45'29" e distância de 3,31m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7517325,4964 e E(X)808161,4675; deste, segue com azimute de 47°45'26" e distância de 6,72m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7517330,0136 e E(X)808166,4418; deste, segue com azimute de 47°45'28" e distância de 6,26m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7517334,2207 e E(X)808171,0747; deste, segue com azimute de 48°9'2" e distância de 14,39m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7517343,8204 e E(X)808181,7928; deste, segue com azimute de 48°8'59" e distância de 3,67m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7517346,2708 e E(X)808184,5286; deste, segue com azimute de 48°20'3" e distância de 21,90m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7517360,8285 e E(X)808200,8874; deste, segue com azimute de 48°30'58" e distância de 19,22m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7517373,558 e E(X)808215,2837; deste, segue com azimute de 47°56'57" e distância de 0,67m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7517374,0054 e E(X)808215,7797; fechando, assim, o perímetro com 217,21m e a área com 1.611,64m²;

V - área 5 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7517293,7624 e E(X)808169,7497, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 113°21'15" e distância de 12,54m, confrontando com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7517288,7912 e E(X)808181,2627; deste, segue com azimute de 197°50'53" e distância de 11,71m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7517277,6405 e E(X)808177,6723; deste, segue com azimute de 192°40'43" e distância de 11,91m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7517266,0187 e E(X)808175,0578; deste, segue com azimute de 194°28'35" e distância de 15,35m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7517251,1529 e E(X)808171,2198; deste, segue com azimute de 194°52'55" e distância de 8,08m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7517243,3487 e E(X)808169,1459; deste, segue com azimute de 193°33'27" e distância de 11,58m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7517232,0918 e E(X)808166,4314; deste, segue com azimute de 195°17'21" e distância de 9,75m, confrontando com Rua Isolino Almeida, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7517222,6905 e E(X)808163,8614; deste, segue com azimute de 281°18'45" e distância de 7,23m, confrontando com Sérgio Maciel Freitas, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7517224,1091 e E(X)808156,77; deste, segue com azimute de 1°19'32" e distância de 11,64m, confrontando com Sérgio Maciel Freitas, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7517235,7505 e E(X)808157,0394; deste, segue com azimute de 1°19'24" e distância de 2,48m, confrontando com Severina Maria Lopes, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7517238,2309 e E(X)808157,0967; deste, segue com azimute de 14°34'18" e distância de 9,20m, confrontando com Severina Maria Lopes, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7517247,1313 e E(X)808159,4104; deste, segue com azimute de 14°34'19" e distância de 8,54m, confrontando com Celso Mendonça, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7517255,3972 e E(X)808161,5592; deste, segue com azimute de 14°34'17" e distância de 15,19m, confrontando com Maria do Carmo Graça de Moura, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7517270,1033 e E(X)808165,382; deste, segue com azimute de 14°34'19" e distância de 11,82m, confrontando com proprietário não identificado, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7517281,5455 e E(X)808168,3565; deste, segue com azimute de 14°34'17" e distância de 11,66m, confrontando com Zilda da Silva Azevedo, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7517292,8316 e E(X)808171,2903; deste, segue com azimute de 301°8'22" e distância de 1,80m, confrontando com Zilda da Silva Azevedo, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7517293,7624 e E(X)808169,7497; fechando, assim, o perímetro com 160,49m e a área com 699,30m²;

VI - área 6 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7517279,5664 e E(X)808110,0791, situado no limite com proprietário não identificado; deste, segue com azimute de 136°42'48" e distância de 0,66m, confrontando com proprietário não identificado, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7517279,0861 e E(X)808110,5315; deste, segue com azimute de 191°15'54" e distância de 2,80m, confrontando com proprietário não identificado, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7517276,3439 e E(X)808109,9853; deste, segue com azimute de 231°8'22" e distância de 15,37m, confrontando com Zenivaldo de Andrade Chaves, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7517266,6978 e E(X)808098,0139; deste, segue com azimute de 211°40'8" e distância de 18,13m, confrontando com Zenivaldo de Andrade Chaves, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7517251,2648 e E(X)808088,4939; deste, segue com azimute de

292°48'26" e distância de 4,77m, confrontando com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7517253,1155 e E(X)808084,0928; deste, segue com azimute de 353°49'12" e distância de 2,95m, confrontando com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7517256,0514 e E(X)808083,7749; deste, segue com azimute de 48°12'16" e distância de 35,28m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7517279,5664 e E(X)808110,0791; fechando, assim, o perímetro com 79,97m e a área com 112,35m²; e

VII - área 7 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7517497,0631 e E(X)808247,6813, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 228°9'17" e distância de 6,39m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7517492,8004 e E(X)808242,9213; deste, segue com azimute de 228°25'10" e distância de 19,14m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7517480,0987 e E(X)808228,6053; deste, segue com azimute de 227°27'12" e distância de 16,45m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7517468,9739 e E(X)808216,4845; deste, segue com azimute de 227°51'52" e distância de 31,89m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7517447,5796 e E(X)808192,8365; deste, segue com azimute de 227°56'58" e distância de 32,56m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7517425,7687 e E(X)808168,6559; deste, segue com azimute de 228°30'59" e distância de 18,98m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7517413,1948 e E(X)808154,4355; deste, segue com azimute de 228°20'3" e distância de 22,12m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7517398,4886 e E(X)808137,9098; deste, segue com azimute de 228°9'2" e distância de 18,41m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7517386,2037 e E(X)808124,1937; deste, segue com azimute de 227°45'28" e distância de 6,44m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7517381,8751 e E(X)808119,427; deste, segue com azimute de 355°17'48" e distância de 39,06m, confrontando com José Renato Elias Pontes, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7517420,8049 e E(X)808116,2241; deste, segue com azimute de 255°5'10" e distância de 24,99m, confrontando com José Renato Elias Pontes, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7517414,3738 e E(X)808092,0778; deste, segue com azimute de 340°22'12" e distância de 19,60m, confrontando com José Renato Elias Pontes, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7517432,8309 e E(X)808085,4946; deste, segue com azimute de 70°22'12" e distância de 22,09m, confrontando com José Renato Elias Pontes, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7517440,2522 e E(X)808106,3017; deste, segue com azimute de 345°16'21" e distância de 39,65m, confrontando com José Renato Elias Pontes, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7517478,597 e E(X)808096,2224; deste, segue com azimute de 24°51'59" e distância de 62,35m, confrontando com José Renato Elias Pontes, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7517535,1633 e E(X)808122,4393; deste, segue com azimute de 79°46'59" e distância de 22,93m, confrontando com José Renato Elias Pontes, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7517539,2298 e E(X)808145,0014; deste, segue com azimute de 92°37'59" e distância de 13,90m, confrontando com José Renato Elias Pontes, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7517538,5914 e E(X)808158,8826; deste, segue com azimute de 124°2'30" e distância de 24,81m, confrontando com José Renato Elias Pontes, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7517524,7017 e E(X)808179,4426; deste, segue com azimute de 81°56'15" e distância de 37,02m, confrontando com José Renato Elias Pontes, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7517529,8943 e E(X)808216,0996; deste, segue com azimute de 136°6'41" e distância de 45,56m, confrontando com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7517497,0631 e E(X)808247,6813; fechando, assim, o perímetro com 524,33m e a área com 13.309,23m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriação fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2014

Autoriza o aumento do capital social da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. de R\$ 8.341.702.786,69 (oito bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 9.577.561.981,71 (nove bilhões, quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), mediante a incorporação de créditos da União no valor de R\$ 1.235.859.195,02 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e dois centavos), decorrentes de ingressos de recursos recebidos em 2012, atualizados até 31 de dezembro de 2012, e atualização monetária de capitalizações anteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
César Borges

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 102, de 12 de maio de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 50.959.686,00, para os fins que especifica".

Nº 103, de 12 de maio de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JORGE GERALDO KADRI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Libanesa.

Nº 104, de 12 de maio de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCO ANTONIO DINIZ BRANDÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Socialista do Vietnã.

Nº 105, de 12 de maio de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO ANTONIO PEREIRA PINTO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Belarus.

Nº 106, de 12 de maio de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil (Ministério do Desenvolvimento Agrário) e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao "Projeto Dom Helder Câmara".

Nº 107, de 12 de maio de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis".

Nº 108, de 12 de maio de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas (Canoas para Todos)".

Nº 109, de 12 de maio de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PA-DEAM".

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No despacho publicado na Seção 1, página 2, do Diário Oficial da União, do dia 12-05-2014.

Onde se lê: Anterior: Avenida São Francisco, 48, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Leia-se: Anterior: Rua Assembleia, 10, Sala 1014, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2014**

Divulga o resultado do Processo 00100.000118/2014-13 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Token Criptográfico - Modelo "EPASS 2003".

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000118/2014-13, relativo à homologação de dispositivo do tipo Token Criptográfico, Modelo "EPASS 2003", ATR "3B9F958131FE9F006646530501001171DF00000000013", Versão do Firmware "1.0.0", Chipset "ST23YT66", Versão de Hardware "1.0.0", da empresa FEITIAN TECHNOLOGIES CO.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 3 - Volumes I e II - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 04 de abril de 2014.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 27.09.2012;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 08-2010 do ITI, em 01.10.2010;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 3 (MCT-3) - Volume I - v.3.0 - publicado no site www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0006-14-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 164, DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto nos arts. 3º, 4º, 6º, 60 a 69, 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 2º e no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º, 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.598, 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o disposto no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente a Diretriz 6 do Eixo 3 que dispõe sobre a protagonismo e a participação de crianças e adolescentes, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's devem:

I - registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - inscrever os programas de aprendizagem nos CMDCA's da localidade onde estão sendo desenvolvidos, de acordo com o estabelecido no art. 90 do ECA; e

III - comunicar o registro da entidade e inscrições de programas governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 1º Recomenda-se aos CMDCA's que procedam ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

§ 2º O mapeamento dos cursos deve conter as seguintes informações: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes.

Art. 2º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas.

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem, deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, a inscrição da matriz ou da filial.

§ 2º As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu registro no CMDCA, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA's das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.

Art. 3º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com o estabelecido no ECA e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância - EaD devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município onde têm sede e nos CMDCA's dos Municípios nos quais serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas.

Art. 5º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município sede.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Conselho



**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RETIFICAÇÕES

Na Resolução CAMEX nº 32, de 23 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2014, Seção 1, páginas 3 a 22,

Onde se lê:

Quechen Silicon **Industry** CO., Ltd,

Leia-se:

Quechen Silicon **Chemical** CO., Ltd.

Na Resolução CAMEX nº 35, de 28 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2014, Seção 1, páginas 02 a 15,

No Art. 1º;

Onde se lê:

8428.20.90	Ex 003 - Elevadores pneumáticos para cabine de pintura, com sistema de movimentação acionado a ar comprimido, pressão de 6,5kg/cm ² e vazão de 1,7m ³ /min; movimento vertical (sobe-desce pelo Z-eixo) realizado por motor pneumático de 3kW, redutor, freio de descida e fuso de esfera, com velocidade de até 4,5m/min e deslocamento de 5,79mm; movimento horizontal (abrir-fechar tesoura pelo Y-eixo) realizado por motor pneumático de 1,1kW, redutor e atuador linear rosca-parafuso, com velocidade de até 4,5m/min e abertura de 2,692mm; movimento longitudinal (direito-esquerda pelo X-eixo) realizado por motor pneumático de 3kW, redutor e rodas de aço apoiada sobre trilho quadrado de 50,8mm, com velocidade de até 12m/min e alcance de 16.000mm; rolamentos com vedação contra pó e controle operacional dos movimentos realizados diretamente da plataforma.
------------	--

Leia-se:

8428.20.90	Ex 003 - Elevadores pneumáticos para cabine de pintura, com sistema de movimentação acionado a ar comprimido, pressão de 6,5kg/cm ² e vazão de 1,7m ³ /min; movimento vertical (sobe-desce pelo Z-eixo) realizado por motor pneumático de 3kW, redutor, freio de descida e fuso de esfera, com velocidade de até 4,5m/min e deslocamento de 5,791mm ; movimento horizontal (abrir-fechar tesoura pelo Y-eixo) realizado por motor pneumático de 1,1kW, redutor e atuador linear rosca-parafuso, com velocidade de até 4,5m/min e abertura de 2,692mm; movimento longitudinal (direito-esquerda pelo X-eixo) realizado por motor pneumático de 3kW, redutor e rodas de aço apoiada sobre trilho quadrado de 50,8mm, com velocidade de até 12m/min e alcance de 16.000mm; rolamentos com vedação contra pó e controle operacional dos movimentos realizados diretamente da plataforma.
------------	---

No Art. 8º;

Onde se lê:

7309.00.90	Ex 010 - Silos cilíndricos verticais, em aço, parafusado, de 22,45m de altura e 7,5m de diâmetro, para estocagem de farelo de trigo, com capacidade para 240 toneladas métricas, sem compactação, através de sistema recuperador no cone inferior, constituídos por eixo helicoidal cônico, de velocidade variável, acionados por motor hidráulico, com caixa de engrenagens, sem-fim e inversor de frequência.
------------	---

Leia-se:

7309.00.90	Ex 010 - Silos cilíndricos verticais, em aço, parafusado, de 20,45m de altura e 7,5m de diâmetro, para estocagem de farelo de trigo, com capacidade para 240 toneladas métricas, sem compactação, através de sistema recuperador no cone inferior, constituídos por eixo helicoidal cônico, de velocidade variável, acionados por motor hidráulico, com caixa de engrenagens, sem-fim e inversor de frequência.
------------	--

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de maio de 2014

Processo nº 50304.002478/2013-51.

Nº 8 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 1º de novembro de 2013 pela Ordem de Serviço nº 96/2013-UARRE, decide:

I. Por conhecer do recurso interposto, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito, negar provimento ao mesmo, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais) aplicada pela Chefia da Unidade Administrativa Regional do Recife - UARRE, à empresa Administração do Porto de Maceió - APMC, CNPJ 34.040.345/0001-52, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXXVI do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 12 de maio de 2014

Processo nº 50305.001884/2013-96.

Nº 10 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 22 de fevereiro de 2013 pela Ordem de Serviço nº 67/2013-UARBL, decide:

I. Por não conhecer do recurso interposto, uma vez apresentado de forma intempestiva, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aplicada pela Chefia da Unidade Administrativa Regional de Belém - UARBL, à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA. - ME, CNPJ 07.052.341-0001-50, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVI do art. 20 da Resolução nº 912/07-ANTAQ.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO

Em 25 de abril de 2014, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi realizada a reunião de instalação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP dos Portos de Salvador e Aratu-Candeias, no Edifício Sede da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, em Salvador - BA, cujo comparecimento está consignado mediante assinaturas nos respectivos termos de posse, bem como na lista de comparecimento à reunião.

VINÍVIUS LUCIANO TOLEDO DOS SANTOS
Presidente do CAP

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO

Em 09 de maio de 2014, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no artigo 36 do Decreto nº 8033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi realizada a reunião de Instalação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP, do Porto de Santos, na sala de reunião do CAP/SANTOS, situada a Rua Augusto Severo, nº 07, 13º andar, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes, cujo comparecimento está consignado mediante as assinaturas nos respectivos termos de posse.

ANTONIO MAURICIO FERREIRA NETTO
Presidente do CAP

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RETIFICAÇÕES

Na Resolução CAMEX nº 32, de 23 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2014, Seção 1, páginas 3 a 22,

Onde se lê:

Quechen Silicon **Industry** CO., Ltd,

Leia-se:

Quechen Silicon **Chemical** CO., Ltd.

Na Resolução CAMEX nº 35, de 28 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2014, Seção 1, páginas 02 a 15,

No Art. 1º;

Onde se lê:

8428.20.90	Ex 003 - Elevadores pneumáticos para cabine de pintura, com sistema de movimentação acionado a ar comprimido, pressão de 6,5kg/cm ² e vazão de 1,7m ³ /min; movimento vertical (sobe-desce pelo Z-eixo) realizado por motor pneumático de 3kW, redutor, freio de descida e fuso de esfera, com velocidade de até 4,5m/min e deslocamento de 5,79mm; movimento horizontal (abrir-fechar tesoura pelo Y-eixo) realizado por motor pneumático de 1,1kW, redutor e atuador linear rosca-parafuso, com velocidade de até 4,5m/min e abertura de 2,692mm; movimento longitudinal (direito-esquerda pelo X-eixo) realizado por motor pneumático de 3kW, redutor e rodas de aço apoiada sobre trilho quadrado de 50,8mm, com velocidade de até 12m/min e alcance de 16.000mm; rolamentos com vedação contra pó e controle operacional dos movimentos realizados diretamente da plataforma.
------------	--

Leia-se:

8428.20.90	Ex 003 - Elevadores pneumáticos para cabine de pintura, com sistema de movimentação acionado a ar comprimido, pressão de 6,5kg/cm ² e vazão de 1,7m ³ /min; movimento vertical (sobe-desce pelo Z-eixo) realizado por motor pneumático de 3kW, redutor, freio de descida e fuso de esfera, com velocidade de até 4,5m/min e deslocamento de 5,791mm ; movimento horizontal (abrir-fechar tesoura pelo Y-eixo) realizado por motor pneumático de 1,1kW, redutor e atuador linear rosca-parafuso, com velocidade de até 4,5m/min e abertura de 2,692mm; movimento longitudinal (direito-esquerda pelo X-eixo) realizado por motor pneumático de 3kW, redutor e rodas de aço apoiada sobre trilho quadrado de 50,8mm, com velocidade de até 12m/min e alcance de 16.000mm; rolamentos com vedação contra pó e controle operacional dos movimentos realizados diretamente da plataforma.
------------	---

No Art. 8º;

Onde se lê:

7309.00.90	Ex 010 - Silos cilíndricos verticais, em aço, parafusado, de 22,45m de altura e 7,5m de diâmetro, para estocagem de farelo de trigo, com capacidade para 240 toneladas métricas, sem compactação, através de sistema recuperador no cone inferior, constituídos por eixo helicoidal cônico, de velocidade variável, acionados por motor hidráulico, com caixa de engrenagens, sem-fim e inversor de frequência.
------------	---

Leia-se:

7309.00.90	Ex 010 - Silos cilíndricos verticais, em aço, parafusado, de 20,45m de altura e 7,5m de diâmetro, para estocagem de farelo de trigo, com capacidade para 240 toneladas métricas, sem compactação, através de sistema recuperador no cone inferior, constituídos por eixo helicoidal cônico, de velocidade variável, acionados por motor hidráulico, com caixa de engrenagens, sem-fim e inversor de frequência.
------------	--

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 9 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o Regime Especial da Copa do Mundo FIFA 2014 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos VII, X e XIX da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, com base na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer, considerando o disposto na Resolução 001/2014 do Conselho de Aviação Civil, 28 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.188236/2011-36, deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Disciplinar, nos termos desta Resolução, os processos de alocação de slots em aeroportos coordenados e de registro de voos comerciais para o período do Regime Especial da Copa do Mundo FIFA 2014, compreendido entre 6 de junho e 20 de julho de 2014.

Parágrafo único. A coordenação dos aeroportos tem por motivação a necessidade de manutenção da ordem e da segurança pública para a realização de grandes eventos em território brasileiro, conforme disposição do art. 299, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Aeroporto Coordenado: aeroporto cuja expectativa de saturação possa comprometer qualquer um dos componentes aeroportuários críticos (pista, pátio ou terminal), nos períodos previstos nesta Resolução;

II - Declaração de Capacidade de Aeroporto: documento emitido pelo Operador Aeroportuário que quantifica a capacidade de processamento do aeroporto nas condicionantes de pátio, pista e terminal e estabelece características e regras operacionais em consonância com demais agentes presentes no aeroporto;

III - Precedência Histórica: prevalência na alocação de slots com base nas operações que foram realizadas por voos regulares no período equivalente ao do Regime Especial da Copa do Mundo FIFA 2014 durante o ano de 2013;

IV - Regime Especial da Copa do Mundo FIFA 2014: período compreendido entre 6 de junho e 20 de julho de 2014 destinado a atender a demanda diferenciada por serviços de transporte aéreo público durante a Copa do Mundo FIFA 2014;

V - Slot: horário de chegada ou de partida alocado para o movimento de uma aeronave numa data específica em um aeroporto coordenado, sendo que, para efeitos de planejamento, considera-se o horário em que a aeronave chega ou sai do terminal, caracterizado pelo calço e descalço, respectivamente;

VI - Tempo de solo: período compreendido entre o slot de chegada e respectivo slot de partida;

VII - Voo comercial: voo realizado com a finalidade de prestar um serviço aéreo público de transporte regular ou não regular, de passageiros ou carga, doméstico ou internacional, exceto operações de táxi aéreo.

CAPÍTULO II
DOS AEROPORTOS COORDENADOS

Art. 3º Serão coordenados durante o Regime Especial da Copa do Mundo FIFA 2014 os aeroportos relacionados na tabela abaixo, nas respectivas datas:

NOME	SIGLA	PERÍODO
Aeroporto Internacional de Brasília	SBBR	06/06/2014 a 20/07/2014
Aeroporto Internacional de Cabo Frio	SBCB	06/06/2014 a 20/07/2014
Aeroporto Internacional de Cuiabá	SBCY	06/06/2014 a 03/07/2014
Aeroporto de Congonhas	SBSP	06/06/2014 a 20/07/2014
Aeroporto Internacional de Confins	SBCF	06/06/2014 a 20/07/2014
Aeroporto de Campina Grande	SBKG	06/06/2014 a 12/07/2014
Aeroporto Internacional de Curitiba	SBCT	06/06/2014 a 03/07/2014
Aeroporto de Caxias do Sul	SBCX	06/06/2014 a 12/07/2014
Aeroporto Internacional de Fortaleza	SBFZ	06/06/2014 a 12/07/2014
Aeroporto Internacional do Galeão	SBGL	06/06/2014 a 20/07/2014
Aeroporto Internacional de Guarulhos	SBGR	06/06/2014 a 20/07/2014
Aeroporto de Goiânia	SBGO	06/06/2014 a 20/07/2014
Aeroporto de Juiz de Fora	SBJF	06/06/2014 a 20/07/2014
Aeroporto de Joinville	SBJV	06/06/2014 a 03/07/2014

Aeroporto de João Pessoa	SBJP	06/06/2014 a 12/07/2014
Aeroporto Internacional de Manaus	SBEG	06/06/2014 a 03/07/2014
Aeroporto Internacional de Natal	SBNT	06/06/2014 a 03/07/2014
Aeroporto da Pampulha	SBBH	06/06/2014 a 20/07/2014
Aeroporto Internacional de Porto Alegre	SBPA	06/06/2014 a 12/07/2014
Aeroporto Internacional de Recife	SBRF	06/06/2014 a 12/07/2014
Aeroporto Santos Dumont	SBRJ	06/06/2014 a 20/07/2014
Aeroporto de São José dos Campos	SBSJ	06/06/2014 a 20/07/2014
Aeroporto Internacional de Salvador	SBSV	06/06/2014 a 12/07/2014
Aeroporto Internacional de Campinas	SBKP	06/06/2014 a 20/07/2014
Aeroporto de São Gonçalo do Amarante	SBSG	06/06/2014 a 03/07/2014

Parágrafo único. A tabela de aeroportos coordenados poderá ser alterada posteriormente, por meio de Portaria da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE.

CAPÍTULO III
DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DOS AEROPORTOS COORDENADOS

Art. 4º O operador aeroportuário, em coordenação com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, é responsável pela emissão da Declaração de Capacidade do Aeroporto a ser publicada pela ANAC.

Parágrafo único. O operador aeroportuário é responsável por garantir a operacionalização da capacidade por ele declarada e publicada pela Agência.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE COORDENAÇÃO, ALOCAÇÃO DE SLOTS E OPERAÇÃO EM AEROPORTOS COORDENADOS

Art. 5º A realização de qualquer operação aérea em aeroporto coordenado requer a prévia obtenção de um slot, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Ficam isentos da obtenção de um slot operações:

- I - de emergência e salvamento;
- II - de transporte aeromédico ou de órgãos vitais para transplante humano;
- III - militares; e
- IV - de transporte de chefe de Estado ou de Governo.

Art. 6º Os slots deverão ser solicitados de acordo com o protocolo de comunicação publicado pela ANAC em manual específico conforme disposto no endereço eletrônico www.anac.gov.br/copa2014/informacoes_operacionais.asp, ressalvados os casos previstos no art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. O slot para operação de voo comercial deverá ser solicitado por prepostos da empresa aérea solicitante, devidamente designados, ou por representantes munidos de procuração.

Art. 7º A alocação de slots de voos comerciais deverá ser solicitada com antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao respectivo horário de partida ou chegada.

Parágrafo único. Solicitações, inclusive para atendimento de contingências operacionais, com antecedência inferior ao citado no caput deverão ser tratadas diretamente com o DECEA e com o administrador do aeroporto envolvido, sendo que este último deverá observar a capacidade declarada disponível.

Art. 8º O cancelamento do slot deve ser realizado com antecedência mínima de 4 (quatro) horas em relação ao respectivo horário de partida ou chegada, para que não incida qualquer penalização.

Art. 9º A alocação de slots destinados a aviação geral, serviços aéreos especializados e táxi aéreo será realizada pelo DECEA e terá seus procedimentos descritos em informativos específicos que poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.cgna.gov.br.

Art. 10. A alocação de slots vinculados a serviços de transporte aéreo público não regulares do tipo charter e/ou fretamento, exceto táxi aéreo, atenderão a calendário específico quando envolver os aeroportos das cidades que receberão os jogos das fases eliminatórias da Copa do Mundo FIFA 2014, realizados no período de 28 de junho a 14 de julho de 2014.

§ 1º A partir do dia 19 de junho de 2014, poderão ser solicitados slots para os voos charter e fretamento a serem operados entre os dias 28 de junho a 7 de julho de 2014.

§ 2º A partir do dia 28 de junho 2014, poderão ser solicitados slots para os voos charter e fretamento a serem operados entre os dias 8 de julho a 14 de julho de 2014.

Art. 11. A alocação de slots obedecerá aos critérios abaixo na seguinte ordem de priorização:

- I - operações que incluam o transporte de delegações de seleção de futebol;
- II - operações vinculadas a transporte comercial regular já existente;
- III - operações vinculadas a transporte comercial regular novo;
- IV - operações vinculadas a transporte comercial não regular;
- V - operações vinculadas a Autoridades Governamentais brasileiras; e
- VI - operações vinculadas a aviação geral, táxi aéreo ou outras operações privadas.

Art. 12. Em caso de empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no art. 11 desta Resolução, observará-se a preferência na alocação na seguinte ordem:

- I - pedidos com Precedência Histórica;
- II - pedido cujos slots constituam uma série de pelo menos 5 (cinco) voos; e
- III - pedidos para aeronaves com maior número de assentos ofertado.



Art. 13. O tempo de solo nos aeroportos coordenados será de no máximo 9 (nove) horas, exceto nos dias de jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, em que o tempo de solo no aeroporto que atender a cidade-sede será de no máximo 3 (três) horas.

§ 1º O operador aeroportuário poderá definir tempo de solo diferente do previsto no caput, devendo informá-los na Declaração de Capacidade do Aeroporto ou divulgados através de NOTAM.

§ 2º Voos cuja Precedência Histórica apresenta tempo de solo maior que os estipulados ficam ressalvados da exigência prevista no caput.

§ 3º Tempos de solo superiores ao estipulado poderão ser autorizados no caso de estacionamento de aeronaves em hangares, posições privadas ou com a aquiescência do operador aeroportuário.

Art. 14. Serão considerados em desacordo com o slot os movimentos de partida ou chegada com divergência igual ou superior a 15 (quinze) minutos do horário alocado.

Art. 15. Serão considerados em desacordo com o tempo de solo os movimentos de chegada e partida que divergirem em mais de 10% (dez por cento) do tempo de solo originalmente alocado, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 16. Serão considerados cancelados, para voos comerciais, os movimentos de partida ou chegada que divergirem em 240 (duzentos e quarenta) minutos do horário do slot alocado.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE VOOS COMERCIAIS

Art. 17. As autorizações de Horário de Transporte - Hotran e de voos não regulares ficam suspensas durante o Regime Especial da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 18. Os voos comerciais a serem operados em território brasileiro durante o Regime Especial da Copa do Mundo FIFA 2014, inclusive em aeroportos coordenados, deverão ser solicitados à ANAC, em formato e calendário definidos e divulgados pela Agência.

§ 1º A empresa aérea deverá obter o slot previamente à solicitação de voo comercial que envolva aeroporto coordenado.

§ 2º Os registros de voos serão encaminhados aos aeroportos não coordenados e ao DECEA para a devida aprovação por parte destes.

§ 3º A base registrada substituirá a malha de Hotran e de operações não regulares suspensas no caput.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 19. Estarão sujeitas à penalidade de multa prevista na Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, a empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo que:

- I - operar sem prévia alocação de slot;
- II - deixar de operar um slot alocado;
- III - operar em desacordo com as características do slot alocado; ou
- IV - operar em desacordo com o tempo de solo, conforme disposto no art. 15 desta Resolução.

§ 1º Será considerada em desacordo com as características do slot alocado, além da não remoção de aeronave para área de estacionamento designada pelo operador aeroportuário no prazo previsto, a operação em que:

- I - a categoria de aeronave seja superior ao alocado; ou
- II - o número de passageiros seja superior ao alocado.

§ 2º A não remoção de aeronave de que trata o parágrafo anterior ficará sujeita à penalidade prevista no caput sem prejuízo da adoção de medidas de remoção imediata a cargo do operador aeroportuário.

§ 3º A empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo estará isento das penalidades previstas no caput quando o descumprimento do slot for devido a casos de força maior, a restrições meteorológicas, a restrições de navegação aérea ou da infraestrutura aeroportuária.

Art. 20. A operação que comprometa a ordem pública poderá ensejar imediato cancelamento dos slots alocados ao operador aéreo.

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

PORTARIA Nº 1.105, DE 12 DE MAIO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 969, de 16 de abril de 2014, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 45 (RBAC 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.003706/2013-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1404-61/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico AEROTÉCNICA CUIABÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. A limitação de utilização para o Aeroporto de Congonhas - SBSP constante no art. 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 55, de 8 de outubro de 2008, fica suspensa durante o Regime Especial da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 22. Ficam convalidados os procedimentos de alocação dos slots já adotados pela SRE para os voos a serem realizados durante o Regime Especial da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 21 de julho de 2014.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 9 DE MAIO DE 2014

Altera a Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 8º, inciso XLVI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 9º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11 da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.188236/2011-36, deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008:

I - incluir, imediatamente após a Tabela III - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A FABRICANTES DE AERONAVES E DE OUTROS PRODUTOS AERONÁUTICOS do Anexo I, a Tabela IV - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AO OPERADOR AÉREO - Horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados - slots, na forma do Anexo a esta Resolução, renumerando as tabelas posteriores;

II - incluir, imediatamente após a Tabela V - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A FABRICANTES DE AERONAVES E DE OUTROS PRODUTOS AERONÁUTICOS do Anexo II, a Tabela VI - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO OU OPERADOR AÉREO - Horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados - slots, na forma do Anexo a esta Resolução, renumerando as tabelas posteriores; e

III - incluir, imediatamente após a Tabela VI - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - Empresas Aéreas do Anexo III, a Tabela VII - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AO AEROPORTO - Aeroportos de Interesse, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

ANEXO

IV - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AO OPERADOR AÉREO Horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados - slots				
COD		P. FÍSICA		
DOS	1. O operador aéreo deixar de realizar a operação aérea correspondente a um slot alocado na base de slots vigentes.	7.000	14.000	21.000
ODS	2. O operador aéreo operar em desacordo com as características dos slots alocados na base de slots vigentes.	21.000	31.500	42.000
NOS	3. O operador aéreo realizar operação aérea sem prévia alocação do slot na base de slots vigentes.	21.000	42.000	63.000

VI - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO OU OPERADOR AÉREO Horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados - slots				
COD		P. JURÍDICA		
DOS	1. A empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo deixar de realizar a operação aérea correspondente a um slot alocado na base de slots vigentes.	12.000	21.000	30.000
ODS	2. A empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo operar em desacordo com as características dos slots alocados na base de slots vigentes.	24.000	42.000	60.000
NOS	3. A empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo realizar operação aérea sem prévia alocação do slot na base de slots vigentes.	36.000	63.000	90.000

VII - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AO AEROPORTO Aeroportos de Interesse				
COD		P. JURÍDICA		
OIN	1. O operador do aeroporto de interesse descumprir suas obrigações elencadas na referida norma.	30.000	52.500	75.000

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA Nº 1.106, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.054974/2014-62, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Atibaia/SP (código OACI: SDTB) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 017/SOP, de 15 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial de 14 de fevereiro de 1992.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.102 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2011-01-OCLJ-02-02, emitido em 02 de fevereiro de 2011, em favor da empresa Roraima Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00065.057923/2014-92, com base no art. 18 da Portaria nº 190 GC5/2001 e na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC nº 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 31/2014/GOAG/SPO, a contar de 06 de maio de 2014.

Nº 1.103 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-06-4CGE-16-01, emitido em 24 de abril de 2009, em favor da empresa CCA - Cereal Citrus Aero Táxi Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00065.054519/2014-67, com base no art. 18 da Portaria nº 190 GC5/2001 e na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC nº 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 29/2014/GOAG/SPO, a contar de 05 de maio de 2014.

Nº 1.104 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2011-02-4CHF-01-00, emitido em 23 de fevereiro de 2011, em favor da empresa XP Táxi Aéreo & Cargas Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00065.057919/2014-24, com base no art. 18 da Portaria nº 190 GC5/2001 e na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC nº 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 30/2014/GOAG/SPO, a contar de 06 de maio de 2014.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-0160/2014. Parecer Jurídico PMB-059/2014. Objeto: Serviço de transporte e destinação final dos resíduos industriais. Contratada: Koleta Ambiental Ltda - CNPJ: 04.517.241/0001-63. Valor: R\$ 25.200,00. Justificativa: Foi realizado o Pregão D-070/13 em 18/09/2013, para contratação do serviço em questão, entretanto, o procedimento licitatório restou deserto, uma vez que nove interessados se cadastraram e não apresentaram proposta para participação no certame, o qual nem sequer chegou a ser realizado. Em segunda oportunidade o certame foi repetido em 14/10/2013 restando mais uma vez deserto pelo mesmo motivo, onze interessados se cadastraram, no entanto, o pregão não foi realizado por falta de lances, restando infrutífera mais uma tentativa de realização da licitação. Aduz a Gerência de Meio Ambiente que a contratação dos serviços de transporte contaminado visa atender exigências legais não cumpridas pela NUCLEP, as quais já se encontram em atraso, portanto, inviável postergar os prazos e realizar um novo certame, configurando-se de extrema importância e necessária a contratação direta. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, V da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado -

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OC-0279/2014 Objeto: Varetas de solda Tig. Contratada: Ensa Equipos Nucleares S/A. Valor: R\$ 57.034,95. Parecer Jurídico ATCA-008/2014. Justificativas: Ao consumíveis necessários para atender a obra de fabricação de 8 acumuladores com acessórios e sobressalentes destinados a Usina de Angra 3, sendo que os consumíveis necessários para atender esta obra foram adquiridos pela NUCLEP através da empresa Bohler, seno estes aplicados na construção dos acumuladores, ocorre que a quantidade originalmente comprada do consumível, não foi suficiente para atender as necessidades da obra. Desta forma, viu-se a importância da aquisição de mais 35 Kg da vareta. A empresa Bohler foi contactada para fornecer tal consumível, porém informou não tê-lo em estoque e que somente poderá oferecer uma quantidade mínima de 500 Kg para uma nova encomenda. Diante desta situação, foi contactada a empresa espanhola Ensa, que é uma tradicional empresa de caldeiraria para fabricação de componentes para usinas nucleares, que informou possuir em estoque este material. Considerando-se que a obra já se encontra atrasada, conforme cronograma anexo ao processo e a Vareta em questão não existe no mercado nacional e não há mais tempo para a NUCLEP efetuar uma licitação internacional que demandaria pelo menos mais 45 dias, além de ter que cumprir o cronograma da obra e que todos os possíveis atrasos acarretarão em multas contratuais para a NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.007/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01200.005463/01-63
Requerente: Universidade do Vale do Paraíba-Univap

CQB: 156/01
Próton: 11183/14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4001/14 publicado em 27/03/14
Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 08/R/2014, de 26 de fevereiro de 2014, nomeando Renata de Azevedo Canevari, Drauzio Eduardo Naretto Rangel, Flávia Vilaça, Maria Angélica Gargione Cardoso e Maria Belen Salazar Posso para, sob a presidência da primeira, comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.008/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01200.000289/2012-15
Requerente: Universidade do Oeste Paulista-UNOESTE

CQB: 346/12
Próton: 12819/14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4017/14 publicado em 04/01/14
Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 009/2013 nomeando Luis Gonzaga Esteves Vieira, Nelson Barbosa Machado Neto, Carlos Sergio Tritan, Gustavo Maia Souza, Alessandra Ferreira Ribas, Luciana Machado Guaberto e Maria aparecida de Sousa para, sob a presidência do primeiro, comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.009/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01200.000021/97-74
Requerente: Instituto de Biologia/Unicamp

CQB: 069/98
Próton: 9920/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 3890/13 publicado em 23/12/13
Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria interna nº 27/2013 nomeando Marcelo Lancellotti, Marcelo Carnier Dornelas, Marcelo Brocchi, Lúcia Elvira alvares, Clarice Weis Arns e Fábio Papes para, sob a presidência do primeiro, comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.010/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01200.002773/2000-45
Requerente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP

CQB: 127/00
Próton: 11655/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 4000/14 publicado em 27/03/2014
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Bioquímica, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.011/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Próton: 9705/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 4004/14 publicado em 27/03/14

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Estudo da motilidade do parasita Plasmodium: identificação de novas moléculas alvo de terapia e validação de candidatos a vacina". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.012/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Próton: 9703/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 4003/14 publicado em 27/03/14

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Identificação de mecanismos responsáveis pelos efeitos benéficos da restrição calórica". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. O projeto propõe usar o lentivírus carregando o vetor GIPZ Lentiviral shRNA produzido em células HEK203T para transfectar células de pré adipócitos 3T3-F442A. Os lentivírus irão carregar genes de vias metabólicas para avaliar o efeito da perda de suas funções na restrição calórica.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.013/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Próton: 9706/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 4005/14 publicado em 27/03/14

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Alterações das propriedades bioquímicas e funções de PrP^{Sc} induzidas pelos metabólitos endógenos de dopamina e oligômeros de peptídeo beta amiloide". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.014/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Próton: 12570/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

1

Extrato Prévio: 4018/14 publicado em 04/01/2014

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Biologia do Desenvolvimento de Insetos, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.015/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002977/2013-09

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bl. A, Ed. Atenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou a CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada milho geneticamente modificado resistente a insetos eventos individuais SYN-IR162-4, MON-00810-6, DAS-01507-1 e MON-00603-6 bem como os eventos combinados MON-00810-6 x MON-00603-6, DAS-01507-1 x MON-00603-6 e DAS-01507 x MON-00810-6 e importar 15,12 kg de sementes, sendo 10,08 kg de sementes (GM) e 5,04 kg de sementes (não-GM) provenientes dos EUA, Havaí e/ou Porto Rico. Os ensaios serão conduzidos em Passo Fundo/RS, Toledo/PR, Itumbiara/GO, Brasília/DF, Sorriso/MT e Palmas/TO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de

significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.016/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002977/2013-09

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bl. A, Ed. Atenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para autorização para conduzir liberação planejada milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas, eventos DP-032218-9 e DP-033121-3 e importar um total 108,0 kg de sementes, sendo 54,0 Kg de milho GM e 54,0 Kg de milho não-GM provenientes dos Estados Unidos da América, Havaí e/ou Porto Rico. Os ensaios serão conduzidos em Conchal (SP) e Montividiu (GO). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.017/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001780/2008-87

Requerente: Fibria Celulose SA

CNPJ: 60.643.228/0001-21

Endereço: Rodovia Aracruz- Barra do Riacho s/n, Km 25, Aracruz - ES.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN08)

Extrato Prévio: 3.467/2013

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para exclusão da Sala dos Técnicos localizada no Laboratório de Biologia Molecular da Unidade Operativa de Jacaré 1, São Paulo, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.994/2014, publicado no DOU Nº 88, Seção 1, pág. 4, de 12/5/2015 onde se lê: "(aprox. 2,81 ha) (...), leia-se "(aprox. 2,61 ha) (...).

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de maio de 2014

429ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG	900.1207/2014	10.870.883/0001-44

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA
Substituto

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 289, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação do projeto apoiado por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua prestação de contas reprovada no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art. 43 e art.44 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
06-4946	Exposição Tesouros do Senhor de Sipan - O Esplendor da Cultura Mochica	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	96.290.846/0001-82	Realizar apresentando peças originais de museus brasileiros e as encontradas no monumento arqueológico do Sipan e que atualmente estão expostas no Museu Tumba Reales de Sipan.	2.251.061,22	1.929.922,19	800.000,00
06-2296	História das Guerras no Rio Grande do Sul	Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural	07.496.356/0001-07	O objetivo é organizar e publicar numa obra coletiva com texto e imagens sobre as guerras que conflagraram o Rio Grande do Sul ao longo da História	545.750,00	394.253,00	319.000,00

PORTARIA Nº 291, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 8396 - TERRA QUERIDA NO CARNAVAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Grêmio Recreativo Escola de Samba Palhoça Terra Querida
CNPJ/CPF: 10.313.932/0001-48
SC - Palhoça

Período de captação: 10/05/2014 a 31/12/2014
13 2977 - Salgueiro Carnaval 2014

GREMIO RECR ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO SALGUEIRO
CNPJ/CPF: 42.535.807/0001-79
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 2114 - Cinema no Rio - livro documentário
Cinear Produções e Exibições Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38

MG - Belo Horizonte
Período de captação: 12/05/2014 a 31/12/2014

12 8802 - Expedição - Sertão Veredas
INSTITUTO BRASIL ADENTRO
CNPJ/CPF: 07.590.297/0001-31

DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 7894 - Sentinelas sonoras de São João del-Rei
Vanessa Borges Brasileiro
CNPJ/CPF: 760.072.276-34

MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2014 a 15/05/2014

PORTARIA Nº 292, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 9710 - Amigos da Gravura 2011 - 2012

Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya

CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 70.380,00

PORTARIA Nº 293, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 9710 - "Amigos da Gravura 2011 - 2012", publicado na portaria de aprovação n. 29/12 de 18/01/2012, publicada no D.O.U. em 19/01/2012, para " Os Amigos da Gravura 2013".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 550/GC3, DE 22 DE ABRIL DE 2014 (*)

Delega competência para firmar o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Defesa e a Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.001973/2014-38, resolve:

Art. 1º Delegar competência às Organizações Militares Convenientes (OMC) do Comando da Aeronáutica (COMAER) para firmar compromisso com os Estabelecimentos de Ensino (EE), representando, inclusive, os demais Comandos Militares em sua área de jurisdição.

Parágrafo único. Os compromissos serão formalizados por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Defesa (MD) e a Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN).

Art. 2º Designar, como OMC, as Organizações Militares abaixo:

I - o Departamento de Ensino da Aeronáutica, para celebrar convênios para os cursos de nível superior, na modalidade de Educação a Distância, quando tais cursos forem de abrangência nacional;

II - os Comandos Aéreos Regionais (COMAR), excetuando-se o III COMAR;

III - a Diretoria de Intendência (DIRINT), por meio da Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE), para o que for da responsabilidade do III COMAR;

IV - a Academia da Força Aérea;

V - a Escola Preparatória de Cadetes do Ar;

VI - a Escola de Especialistas de Aeronáutica;

VII - o Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;

VIII - o Centro de Lançamento de Alcântara;

IX - o Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo;

X - a Base Aérea de Anápolis;

XI - a Base Aérea de Boa Vista;

XII - a Base Aérea de Campo Grande;

XIII - a Base Aérea de Florianópolis;

XIV - a Base Aérea de Fortaleza;

XV - a Base Aérea de Natal;

XVI - a Base Aérea de Porto Velho;

XVII - a Base Aérea de Salvador;

XVIII - a Base Aérea de Santa Maria;

XIX - o Núcleo da Base Aérea de Santos; e

XX - o Grupo de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos.

Art. 3º Designar a DIRINT, por meio da SDEE, para estabelecer as normas e os procedimentos complementares para a elaboração de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o MD e a CONFENEN, no âmbito do COMAER.

Art. 4º Designar a DIRINT, por meio da SDEE, para assessorar e coordenar as ações das OMC, no que tange às tratativas junto aos EE e à elaboração de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o MD e a CONFENEN.

Art. 5º Designar a DIRINT, por meio da SDEE, para coordenar junto ao Centro de Comunicação Social da Aeronáutica ampla divulgação dos Termos de Adesão vigentes para conhecimento dos servidores militares e civis deste Comando.

Art. 6º Autorizar as OMC a proceder à publicação de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o MD e a CONFENEN em Boletim Interno, à publicação do extrato do Termo de Adesão em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e ao envio dos Termos de Adesão assinados diretamente ao MD, desde que cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 582/GC3, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 25 de agosto de 2010, Seção 1, pag 13.

TEN BRIG AR JUNITI SAITO

(*) Republicada por ter saído DOU nº 76, de 23-4- 2014, Seção 1, pag. 53, com correção no original.



COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 46/DADM, DE 8 DE MAIO DE 2014

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no anexo II da Instrução Normativa nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Companhia de Polícia do Batalhão Naval, sediado à Praça Barão de Ladário, s/nº - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.091-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 47/DADM, DE 8 DE MAIO DE 2014

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no anexo II da Instrução Normativa nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Navio-Transporte Fluvial "Almirante Leverger", sediado à Avenida 14 de Março, s/nº - Centro, Ladário - MS, CEP: 79.330-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 48/DADM, DE 9 DE MAIO DE 2014

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no anexo II da Instrução Normativa nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Aviso Hidroceanoográfico Fluvial "Caravelas", sediado à Avenida 14 de Março, s/nº - Centro, Ladário - MS, CEP: 79.370-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 105/DPC, DE 12 DE MAIO DE 2014

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas (ICN) para ministrar o Curso de Embarcações Rápidas de Resgate (CERR).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas (ICN) para ministrar o Curso de Embarcações Rápidas de Resgate (CERR), na área metropolitana do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 1º de maio de 2014 até 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 183/DPC, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 166, de 29 de agosto de 2011, seção 1, página 15, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 106/DPC, DE 12 DE MAIO DE 2014

Credencia o Instituto de Ciências Náuticas (ICN) para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Ciências Náuticas (ICN) para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG), no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 107/DPC, DE 12 DE MAIO DE 2014

Credencia a empresa Brazilian Crew Treinamento e Capacitação Naval Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Brazilian Crew Treinamento e Capacitação Naval Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área metropolitana de Curitiba-PR, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS
DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2/SEC-IMO, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dar publicidade à atualização da consolidação da Convenção Internacional sobre Linhas de Cargas, 1966, como modificada pelo Protocolo de 1988 (Convenção LL), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à atualização da consolidação da Convenção Internacional sobre Linhas de Cargas, 1966, como modificada pelo Protocolo de 1988 (Convenção LL), como emendada pelas Resoluções MSC.143(77), MSC.172(74), MSC.223(82), MSC.270(85), MSC.329(90), MSC.345(91) e MSC.356(92) do Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional (IMO).

Art. 2º A referida Consolidação, em língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "Loadlines12014.pdf", é efetuada pela função "hash sha1":

d62384a7d3b914f9024f67ee58265933ec52ec0d.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1/Sec-IMO, de 06ABR2009.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.503/10 - balsa "ENCONTRO DAS ÁGUAS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Mario Jorge Barroso França (Proprietário)
: Raimundo Horácio B. de Souza (Cond. inabilitado)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.514/2011 - BM "EL SHADAI"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo Guimarães Rodrigues (Prop./Condutor inab.)

Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.793/12 - BM "SÃO FRANCISCO IV"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Rodofluvia Banav Ltda. - ME (Armadora)
Advogado : Dr. Cleiton Rodrigo Nicoletti (OAB/PA 17.248)

Representado : Raimundo Lima da Silva (Comandante)- Revel
Despacho : "Tendo em vista A Certidão de fl. 164, declaro a revelia do representado Raimundo Lima da Silva, citado por Edital. Publique-se. A Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 26.557/11 - BM "ÓSCULO"
Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Francivaldo Gonzaga Pereira (Proprietário)- Revel

Despacho : "Declaro a revelia do representado. Notifique-se via Capitania. Aberta a Instrução, às partes para provas. Prazos de 05 (cinco) dias, sucessivos à PEM e ao representado. Publique-se e Notifique-se a PEM."

Proc. nº 26.912/12 - "MANDI"
Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Célio Silva Lemos (Proprietário do flutuante)

Advogada : Dra. Zuleica Rister (OAB/SP 56.282)
Representado : Antônio Maximiliano Kastner Barrancos (condutor)
Advogada : Dra. Simone Santana de Oliveira (OAB/SP 123.230)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas. Prazo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.477/12 - BP "VIRGEN DE IZIARTXU"

Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Silvio Ildemaro Alcalá Guerra (Comandante)

Despacho : "Aberta a Instrução. Às Partes para Provas. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e ao representado, assistido pela D. DPU. Publique-se e Notifique-se a PEM e, em seguida, a DPU."

Proc. nº 27.714/13 - "BORODINE"
Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Claudio Pedrosa de Oliveira (Comandante)

e Graninter Transportes Marítimos de Granéis S/A. (Armadora)

Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Com fulcro no art. 48, da lei nº 2.180/54, e o requerido de fls. 128 e 129, após ouvidas as partes, fls. 139, verso e 143 a 145, admito, como assistente da Procuradoria Especial da Marinha a NARVAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., qualificada à fl. 128 e procuração à fl. 130."

Proc. nº 27.769/13 - N/M "POS ARAGONIT"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Raul Sales Dela Cruz (Comandante)
: Statkevych Stanislav (Imediato)

Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.841/13- canoa sem nome, não inscrita
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Fagner Souza do Rusario (Condutor).

Advogado : Dr. Marcondes Martins Rodrigues (OAB/AM 4.695)

Despacho : "Ao representado, para Provas, e, querendo, ratificar as que declararam pretendia produzir. Apresentar rol de testemunhas, qualificando-as; perguntas iniciais (RIPTM art.110) e apresentar o comprovante do respectivo preparo. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.937/13 - "LINAGRACHT"
Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Gonçalo Marques dos Santos - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado. Notifique-se. Aberta a Instrução. Às Partes para Provas. Prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos à PEM e ao representado. Publique-se e Notifique-se a PEM."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 12 de maio de 2014.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28.394/2013
Acidente / Fato:
NAUFRAGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / TABATINGA-AM
Data do Acidente: 07/03/2013
Hora: 23:00
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.340/2013
Acidente / Fato:
ACIDENTE DE MERGULHO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PEDRO HENRIQUE / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE PONTA NEGRA / NATAL-RN
Data do Acidente: 23/04/2013
Hora: 14:00
Data Distribuição: 13/09/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FIGUEIREDO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) LUIZ GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.424/2013
Acidente / Fato:
EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RIO VERDE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PLATAFORMA FIXA AGULHA 2 / RIO GRANDE DO NORTE-RN
Data do Acidente: 25/07/2013
Hora: 19:00
Data Distribuição: 12/11/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FIGUEIREDO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.598/2014
Acidente / Fato:
NAUFRAGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CRISTINA MF / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TRAPICHE DO IATE CLUBE VELEIROS DA ILHA / FLORIANOPOLIS-SC
Data do Acidente: 26/08/2013
Hora: 11:00
Data Distribuição: 06/02/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FIGUEIREDO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) LUIZ GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 12 de maio de 2014.

Ministério da Educação**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 782, de 30 de abril de 2014, publicada na Seção 1, do DOU, de 6 de maio de 2014:

Onde se lê:

"I - Aplicar Penalidade à empresa VANDER E TRITA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 14.208.313/001-44 [...]."

Leia-se:

"I - Aplicar Penalidade à empresa VANDER E TITRA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 14.208.313/0001-44, [...]."

Onde se lê:

"III - Impedimento de licitar e de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de dois anos;"

Leia-se:

"III - Impedimento de licitar e de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás pelo prazo de dois anos;"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**DECISÃO Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2014**

Interessados: Mantenedoras de Instituições de Educação Superior (Ies) Objeto de Processos Administrativos Para Apuração de Descumprimento do Disposto No Artigo 1º da Lei Nº 11.128, de 28 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, considerando os processos administrativos instaurados em virtude do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam desvinculadas do Programa Universidade para Todos - Prouni, as mantenedoras relacionadas no Anexo I e II desta Decisão, por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º As mantenedoras desvinculadas poderão interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Decisão, conforme disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: O recurso referido no caput deverá ser protocolado no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal e direcionado à Secretaria de Educação Superior - SESU, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES.

Art. 3º As mantenedoras constantes no Anexo I poderão solicitar nova adesão ao Prouni, nos termos do art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 11, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de abril de 2014.

Art. 4º As mantenedoras relacionadas no Anexo II, por serem reincidentes, somente poderão aderir ao Prouni a partir do processo seletivo do primeiro semestre do ano de 2015, conforme disposto no art. 11, § 5º da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de novembro de 2013.

PAULO SPELLER

ANEXO I

Processo Administrativo	Mantenedora	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
23000.003110/2014-32	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	25.872.854/0001-99
23000.003111/2014-87	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	17.878.554/0001-99
23000.003113/2014-76	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	44.776.805/0001-05
23000.003114/2014-11	FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS	09.277.278/0001-85
23000.003115/2014-65	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS	44.699.494/0001-10
23000.003116/2014-18	FEFISA - CENTRO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO LTDA	57.608.267/0001-83
23000.003117/2014-54	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA	72.557.705/0001-15
23000.003118/2014-07	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU	30.834.196/0001-80
23000.003119/2014-43	SOCIEDADE DE SERVICO SOCIAL	45.707.205/0001-40
23000.003120/2014-78	SOC CIVIL EDUC E DE ENGENHARIA ELETRO MEC DA BAHIA	15.104.201/0001-06
23000.003125/2014-09	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	86.445.293/0001-36
23000.003128/2014-34	FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR	20.611.810/0001-91
23000.003129/2014-89	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	23.455.561/0001-80
23000.003130/2014-11	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	05.410.725/0001-71
23000.003134/2014-58	SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI	77.667.822/0001-55
23000.003132/2014-01	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PINHEIRO GUIMARAES	29.242.427/0001-88
23000.003133/2014-47	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	05.706.023/0001-30
23000.003136/2014-81	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA DE JEQUIE LTDA - EPP	13.892.773/0001-71
23000.003138/2014-70	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES	45.390.960/0001-43
23000.003140/2014-49	ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR	34.737.163/0001-73
23000.003142/2014-38	CAO EDUCACIONAL CLARETIANA	44.943.835/0001-50
23000.003144/2014-27	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME	01.303.292/0001-02
23000.003145/2014-71	UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - UCES	36.347.508/0001-08
23000.003146/2014-16	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE LTDA	01.115.444/0001-35
23000.003148/2014-13	CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL BEZERRA DE ARAUJO LTDA	42.123.885/0001-66
23000.003149/2014-50	FACULDADE TREVISAN LTDA	03.195.861/0001-60
23000.003151/2014-29	INSTITUTO J. ANDRADE LTDA	02.079.920/0001-72
23000.003152/2014-73	CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIA SAO JOSE DOS PINHAIS - CEU - LTDA	02.783.419/0001-92
23000.003153/2014-18	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMILIA	34.146.282/0001-51
23000.003156/2014-51	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SOUZA GRAFF S/S LTDA	02.828.271/0001-65
23000.003157/2014-04	H. C. ORGANIZACAO EDUCACIONAL	02.818.055/0001-39
23000.003159/2014-95	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA	02.611.487/0001-74
23000.003160/2014-10	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA S/C	03.174.138/0001-03
23000.003162/2014-17	COLEGIO NET WORK S/S LTDA	54.692.710/0001-59
23000.003163/2014-53	INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLV.SUSTENTAVEL LTDA	26.387.167/0001-40
23000.003164/2014-06	UNIEST - EDUCACIONAL CENTRO-LESTE S/C LTDA - ME	03.757.974/0001-02
23000.003165/2014-42	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE	03.383.280/0001-52
23000.003166/2014-97	AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE	03.323.335/0001-39
23000.003167/2014-31	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ARAUJA LTDA - EPP	02.704.012/0001-22
23000.003168/2014-86	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	80.898.448/0001-03
23000.003169/2014-21	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME	79.613.030/0001-23
23000.003170/2014-55	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	04.002.246/0001-53
23000.003171/2014-08	SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.	03.963.172/0001-59
23000.003174/2014-33	ULT UNIAO LATINO AMERICANA DE TECNOLOGIA SS LTDA - EPP	04.156.193/0001-25
23000.003175/2014-88	LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP	03.945.219/0001-68
23000.003177/2014-77	UNIAO EDUCACIONAL E TECNOLOGICA IMPACTA-UNI.IMPACTA LTDA	59.069.914/0001-51
23000.003178/2014-11	FACULDADE ITCNE DE CASCAVEL LTDA	03.964.817/0001-78
23000.003179/2014-66	HB GENDATA AGENCIA DE CURSOS LTDA - ME	00.555.731/0001-01
23000.003180/2014-91	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	04.897.478/0001-17
23000.003181/2014-35	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME	05.306.381/0001-55
23000.003182/2014-80	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGONHAS LTDA	05.423.928/0001-00
23000.003183/2014-24	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MULTIPLO S/C LTDA - EPP	05.379.062/0001-70
23000.003184/2014-79	SOCIEDADE EDUCACIONAL PORTAL DAS MISSOES SEPM - ME	05.873.233/0001-12
23000.003186/2014-68	SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORACIO FERREIRA S/C LTDA	06.163.776/0001-09
23000.003187/2014-11	INSTITUTO PADRE MACHADO	17.204.652/0001-40
23000.003188/2014-57	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA-ADEPA	06.210.266/0001-45
23000.003189/2014-00	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO E CULTURA S/S LTDA - EPP	79.364.147/0001-10
23000.003190/2014-26	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GUANHAES LTDA - EPP	07.336.817/0001-84
23000.003191/2014-71	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO AUGUSTO LTDA - ME	07.636.719/0001-62
23000.003192/2014-15	CENTRO TECNOLÓGICO DELTA LTDA - ME	07.653.555/0001-81
23000.003193/2014-60	CIA EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE	05.213.713/0001-57
23000.003194/2014-12	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME	07.919.717/0001-80
23000.003195/2014-59	CRUZ AZUL DE SAO PAULO	62.106.505/0001-92
23000.003196/2014-01	FUNDACAO SOGIPA DE COMUNICACOES	92.247.097/0001-50
23000.003197/2014-48	SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME	09.025.861/0001-07
23000.003198/2014-92	UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA	09.150.706/0001-04
23000.003199/2014-37	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	07.488.169/0001-81
23000.003200/2014-23	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES	19.062.231/0001-58
23000.003201/2014-78	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA	09.108.340/0001-05
23000.003202/2014-12	SOPEC - SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA - ME	03.724.504/0001-42

ANEXO II

Processo Administrativo	Mantenedora	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
23000.003121/2014-12	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	11.573.730/0001-06
23000.003122/2014-67	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA	15.174.840/0001-48



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 274, DE 12 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013, que estabelece o Programa Mais Médicos, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria SESu/MEC nº 7, de 5 de março de 2013, a Portaria nº 553, de 1º de novembro de 2013, o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013 e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201406701	Medicina (Bacharelado)	60 (sessenta)	Universidade Federal de Goiás	Universidade Federal de Goiás	Rua Riachuelo, 1.530, Samuel Graham, Jataí/GO.
2.	201406581	Medicina (Bacharelado)	60 (sessenta)	Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri	Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri	Rua Cruzeiro 01, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG.
3.	201357302	Medicina (Bacharelado)	60 (sessenta)	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 1662, Colinos, Três lagoas/MS.
4.	201301977	Medicina (Bacharelado)	40 (quarenta)	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Rua da Aurora, s/n, Alves de Souza, Paulo Afonso/BA.
5.	201301948	Medicina (Bacharelado)	40 (quarenta)	Universidade Federal do Piauí	Fundação Universidade Federal do Piauí	Rua Avenida São Sebastião, nº 2.819, Centro, Parnaíba/PI.
6.	201301942	Medicina (Bacharelado)	40 (quarenta)	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Rua Evaristo de Medeiros, s/n, Centro, Pededo, Caicó/RN.
7.	201406736	Medicina (Bacharelado)	80 (oitenta)	Universidade Federal do Sul da Bahia	Universidade Federal do Sul da Bahia	Praça Joana Angélica, 250, São José, Teixeira de Freitas/BA.
8.	201406594	Medicina (Bacharelado)	40 (quarenta)	Universidade Federal do Oeste da Bahia	Universidade Federal do Oeste da Bahia	Estrada do Barroco, s/n, Prainha, Barreiras/BA.

Ministério da Fazenda

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM ILHÉUS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2014

A PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ILHÉUS/BA, no uso de sua competência outorgada pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, §§ 2º e 4º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º. Da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Ilhéus/BA, no seguinte endereço: Rua General Câmara, nº. 53, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45653-220.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE COELHO MIDDLEJ
Procuradora

ANEXO ÚNICO

Nome	CNPJ/CPF	Nº. do Processo de Exclusão
PORTOMINAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LDA-ME	01.678.637/0001-02	19816.000038/2011-87

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
MERCADOS FINANCEIRO, DE CAPITALIS, DE
SEGUROS, DE PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2014

Constitui Grupo de Trabalho destinado a identificar e avaliar aspectos relevantes dos atuais níveis de financiamento de longo prazo voltados a projetos de investimento em infraestrutura no Brasil, e a apresentar propostas de aperfeiçoamento regulatório.

O Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) torna público que, em sessão realizada em 7 de maio de 2014, com base no art. 2º, § 7º, do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, decidiu:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho (GT) destinado a, no âmbito das competências dos membros do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec):

I - identificar e avaliar aspectos relevantes dos atuais níveis de financiamento de longo prazo voltados a projetos de investimento em infraestrutura no Brasil;

II - apresentar propostas de aperfeiçoamento regulatório, eventualmente cabíveis.

Art. 2º O GT será composto por até dois membros titulares e dois membros suplentes de cada entidade ou órgão integrante do Coremec, sob coordenação do Banco Central do Brasil.

Art. 3º O GT apresentará ao Coremec, no prazo de doze meses a contar de sua instalação, relatório dos estudos realizados, contendo propostas concretas sobre o tema, em especial de cunho regulatório.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado, na primeira reunião do Coremec a realizar-se no segundo semestre de 2014, relatório parcial descrevendo os trabalhos realizados e as ações a serem desenvolvidas.

Art. 4º Caberá ao GT estabelecer as regras de seu funcionamento e a periodicidade de suas reuniões, das quais poderão participar, na condição de convidados, representantes de outras entidades, públicas ou privadas.

Art. 5º O GT utilizará a estrutura das entidades e dos órgãos integrantes do Coremec.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê
Substituto

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS**

CIRCULAR Nº 654, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Divulga versão atualizada do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO do Fundo Garantidor de Habitação Popular - FGHab.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 da Lei nº 11.977, de 07.07.2009, e em cumprimento às disposições dos artigos 5º e 7º do Estatuto do FGHab, resolve:

1 Divulgar versão atualizada do MNPO do FGHab, que consolida as normas e procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros que aderiram ao FGHab, com relação à prestação de garantias por Desemprego e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento, Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos no Imóvel - DFI para as operações de financiamento habitacional contratadas exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

2 A versão do Manual ora divulgada define os critérios para manutenção das garantias prestadas pelo FGHab quanto da portabilidade de financiamentos habitacionais.

3 O MNPO está disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item Fundo Garantidor da Habitação e subitem FGHab.

4 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA
DE PROCESSOS SANCIONADORES**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de maio de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 9/2012
BRASIL ECODIESEL IND. E COM. DE
BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A.

Objeto: Apurar eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em operações realizadas com ações de emissão da Brasil Ecodiesel Ind. e Com. de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A., nos períodos que antecederam às informações divulgadas em 25 de outubro e 7 de dezembro de 2010 e de eventuais práticas não equitativas e manipulação de preços das ações emitidas pela companhia, no período de julho a dezembro de 2010.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Marco Antonio Moura de Castro	Dr. Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira OAB/SP nº 174.435
Silvio Tini de Araújo	Dr. Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes OAB/SP nº 234.083

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado por SILVIO TINII DE ARAÚJO nos autos do PAS CVM nº 09/2012.

Determino a devolução, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 04/06/2014 para todos os acusados do processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 5 DE MAIO DE 2014

Nº 13.646 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza INTRADER DTVM LTDA, CNPJ nº 15.489.568, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.647 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE BABO LESSA CAMPOS, C.P.F. nº 053.539.257-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.648 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRE CAVALHEIRO BRISOLLA, C.P.F. nº 213.746.628-79, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.649 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a BETA INDEPENDENT ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 14.171.792, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.650, DE 6 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCIMAR ANTONIO TEIXEIRA ROXO, CPF nº 006.152.530-83, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE MAIO DE 2014

Nº 13.651 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PIERO CIFALI, CPF nº 293.911.608-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.652 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAPHAEL NASCIMENTO DIEDERICHSEN, CPF nº 316.986.008-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.653, DE 9 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PORTO SEGURO INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.492.391, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

1 - Processo nº: 13964.000324/2003-52 - Recorrente: INQUIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS INDÍGENAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

2 - Processo nº: 10435.000150/96-55 - Embargante: GARRANHUNS REFRIGERANTES LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

3 - Processo nº: 10860.905039/2009-95 - Recorrente: AUTOLIV DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

4 - Processo nº: 13982.000915/2002-21 - Recorrente: BRITADOR BALDISSERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELOSO DA SILVEIRA

5 - Processo nº: 15374.951433/2009-09 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15374.951434/2009-45 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 15374.957931/2009-57 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15374.957932/2009-00 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 15374.957934/2009-91 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15374.959479/2009-68 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15374.963889/2009-11 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 15374.963890/2009-38 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 15374.963891/2009-82 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15374.963893/2009-71 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15374.963895/2009-61 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15374.963896/2009-13 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15374.963897/2009-50 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15374.963898/2009-02 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15374.963899/2009-49 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 15374.963900/2009-35 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15374.963901/2009-80 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 15374.963902/2009-24 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 15374.963903/2009-79 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 15374.963904/2009-13 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 15374.963905/2009-68 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 15374.963906/2009-11 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 15374.963907/2009-57 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 15374.963908/2009-00 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15374.963911/2009-15 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 15374.963914/2009-59 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 15374.963917/2009-92 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 15374.963918/2009-37 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15374.963919/2009-81 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 15374.963920/2009-14 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 15374.963921/2009-51 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 15374.963923/2009-40 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 15374.963924/2009-94 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 15374.963925/2009-39 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 15374.963926/2009-83 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 15374.963927/2009-28 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 15374.963928/2009-72 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 15374.963929/2009-17 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 15374.963942/2009-76 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 15374.969999/2009-89 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 15374.970003/2009-88 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 15374.970005/2009-77 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 15374.970006/2009-11 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 15374.970007/2009-66 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 15374.970008/2009-19 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 15374.970009/2009-55 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 15374.970010/2009-80 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 15374.970011/2009-24 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 15374.984817/2009-08 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

54 - Processo nº: 10680.912224/2009-54 - Recorrente: TOTAL FLEET S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

55 - Processo nº: 13819.910051/2011-30 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13819.910052/2011-84 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13819.910053/2011-29 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13819.910054/2011-73 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13819.910055/2011-18 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13819.910056/2011-62 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13819.910057/2011-15 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13819.910058/2011-51 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13819.910059/2011-04 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13819.910060/2011-21 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13819.910061/2011-75 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13819.910062/2011-10 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13819.910063/2011-64 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13819.910064/2011-17 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13819.910065/2011-53 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13819.910066/2011-06 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13819.910067/2011-42 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13819.910068/2011-97 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13819.910069/2011-31 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13819.910070/2011-66 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13819.910073/2011-08 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13819.910074/2011-44 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13819.910075/2011-99 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13819.910076/2011-33 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13819.910077/2011-88 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 13819.910078/2011-22 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 13819.910079/2011-77 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13819.910080/2011-00 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13819.910081/2011-46 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 13819.910083/2011-35 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13819.910084/2011-80 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13819.910085/2011-24 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13819.910086/2011-79 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 13819.910087/2011-13 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 13819.910088/2011-68 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo nº: 11080.934228/2009-15 - Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo nº: 11080.934229/2009-60 - Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 11080.934230/2009-94 - Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

208 - Processo nº: 10880.915926/2008-52 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

209 - Processo nº: 10280.005811/2005-74 - Recorrente: AMAPALUZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

210 - Processo nº: 10830.720617/2011-97 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo nº: 10830.720625/2011-33 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo nº: 10830.720627/2011-22 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 10830.720631/2011-91 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo nº: 10830.906634/2010-39 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo nº: 10830.906635/2010-83 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo nº: 10830.906636/2010-28 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo nº: 10830.906637/2010-72 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo nº: 10830.906638/2010-17 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo nº: 10830.921383/2009-89 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo nº: 10830.921384/2009-23 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

221 - Processo nº: 10830.921385/2009-78 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 10830.923675/2009-56 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 10830.923676/2009-09 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo nº: 10830.923677/2009-45 - Recorrente: HIDROALL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

225 - Processo nº: 13062.000220/2006-54 - Recorrente: LOJAS FRICKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

226 - Processo nº: 10073.902518/2012-21 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 10073.902519/2012-76 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo nº: 10073.902520/2012-09 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo nº: 10073.902521/2012-45 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo nº: 10073.902522/2012-90 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

231 - Processo nº: 10073.902523/2012-34 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

232 - Processo nº: 10073.902524/2012-89 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

233 - Processo nº: 10073.902525/2012-23 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo nº: 10073.902526/2012-78 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo nº: 10073.902527/2012-12 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo nº: 10073.902528/2012-67 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo nº: 10073.902529/2012-10 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo nº: 10073.902530/2012-36 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo nº: 10073.902531/2012-81 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo nº: 10073.902532/2012-25 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo nº: 10073.902533/2012-70 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo nº: 10073.902534/2012-14 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

243 - Processo nº: 10073.902535/2012-69 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo nº: 10073.902536/2012-11 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo nº: 10073.902537/2012-58 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo nº: 10073.902538/2012-01 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo nº: 10073.902539/2012-47 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo nº: 10073.902540/2012-71 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 10073.902541/2012-16 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo nº: 10073.902542/2012-61 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo nº: 10073.902543/2012-13 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo nº: 10073.902544/2012-50 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

253 - Processo nº: 10073.902545/2012-02 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo nº: 10073.902546/2012-49 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo nº: 10073.902547/2012-93 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo nº: 10073.902548/2012-38 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo nº: 10073.902549/2012-82 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo nº: 10073.902550/2012-15 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

259 - Processo nº: 10073.902551/2012-51 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo nº: 10073.902552/2012-04 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

261 - Processo nº: 11040.000818/2003-23 - Recorrente: FERRAGEM LORENZET LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

262 - Processo nº: 10882.001598/2002-08 - Recorrente: BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo nº: 10882.002473/2003-78 - Recorrente: BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

264 - Processo nº: 10660.720452/2008-57 - Recorrente: G. A. PEDRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente

3ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 2º andar, Plenário 203, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

1 - Processo: 10183.720113/2008-43 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10183.720114/2008-98 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

3 - Processo: 13639.000374/2003-21 - Recorrente: INPA - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

4 - Processo: 13807.011392/00-36 - Recorrente: CODEMIN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 19515.002754/2008-98 - Recorrente: BASF CONSTRUCTION CHEMICALS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

6 - Processo: 10680.722351/2011-88 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 11080.727828/2011-43 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

8 - Processo: 11080.901171/2010-10 - Recorrente: PLÁSTICOS DISE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 11080.901172/2010-56 - Recorrente: PLÁSTICOS DISE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11080.901173/2010-09 - Recorrente: PLÁSTICOS DISE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 11080.901174/2010-45 - Recorrente: PLÁSTICOS DISE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11080.901175/2010-90 - Recorrente: PLÁSTICOS DISE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11080.901176/2010-34 - Recorrente: PLÁSTICOS DISE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11080.901177/2010-89 - Recorrente: PLÁSTICOS DISE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11080.901178/2010-23 - Recorrente: PLÁSTICOS DISE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

16 - Processo: 12719.001705/2010-17 - Recorrente: DA VINCI BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10830.901014/2006-27 - Recorrente: SCHOLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

18 - Processo: 10882.004842/2008-71 - Recorrente: A. C. NIELSEN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

19 - Processo: 13770.000023/00-64 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13770.000776/99-37 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

21 - Processo: 10314.002411/2007-34 - Recorrente: RESAR LUX IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

22 - Processo: 10580.011707/2003-72 - Recorrente: BOM-PREÇO BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 19515.001170/2006-33 - Recorrente: CITI-FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS & COBRANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 16682.900999/2011-68 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES S/A BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 16682.901005/2011-21 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES S/A BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 16682.720160/2012-29 - Recorrente: NEOENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA



27 - Processo: 16707.003332/2006-22 - Recorrente: BANK'S SEGURANÇA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

28 - Processo: 19515.720236/2013-17 - Recorrente: ART-ARA-TROP INDUSTRIAL COMERCIAL IMPORTAD E EXPORTAD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

29 - Processo: 10620.001026/2007-14 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10620.001027/2007-51 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

31 - Processo: 10783.720470/2010-67 - Recorrentes: UM INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10783.720605/2010-94 - Recorrente: UM INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10783.720618/2010-63 - Recorrente: UM INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

34 - Processo: 10640.001699/2002-13 - Recorrente: CIMENTO TUPI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11817.000155/2008-23 - Recorrente: VENDOR COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10480.720049/2010-61 - Recorrente: FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10580.007532/2002-18 - Recorrente: SCAR ALIMENTOS CONGELADOS 240532 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10665.001291/2002-63 - Recorrente: PABLO MACEDO FRAZÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

39 - Processo: 19647.003173/2005-25 - Recorrente: USINA TRAPICHE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

40 - Processo: 10980.007870/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S A

41 - Processo: 19515.003830/2008-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

42 - Processo: 10825.000565/2005-60 - Recorrente: SOLE-TROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10980.011287/2005-83 - Recorrente: TIM PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

44 - Processo: 12448.720110/2010-00 - Recorrente: UBS PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

45 - Processo: 10730.900902/2009-01 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10730.900903/2009-48 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10730.900905/2009-37 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10730.900906/2009-81 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10730.900908/2009-71 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10730.900910/2009-40 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10730.900913/2009-83 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

52 - Processo: 10880.915836/2008-61 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10880.915837/2008-14 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10880.915840/2008-20 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10880.915844/2008-16 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10880.907645/2008-26 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10880.907646/2008-71 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10880.907647/2008-15 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10880.907649/2008-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10880.907650/2008-39 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10880.907653/2008-72 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10880.907654/2008-17 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10880.907655/2008-61 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10880.907657/2008-51 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10880.907660/2008-74 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10880.907661/2008-19 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10880.915838/2008-51 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10880.915839/2008-03 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10880.915841/2008-74 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10880.915842/2008-19 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10880.915843/2008-63 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10880.915845/2008-52 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10880.915846/2008-05 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10880.933466/2008-44 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10880.933467/2008-99 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10880.944098/2008-60 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10880.944099/2008-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10880.944100/2008-09 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10880.944101/2008-45 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10880.950125/2008-33 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10880.955458/2008-59 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10880.955459/2008-01 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

83 - Processo: 10280.720867/2008-03 - Recorrente: A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

84 - Processo: 11618.003154/2008-87 - Recorrente: TEXNOR - TÊXTIL DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 13767.000142/2004-99 - Recorrente: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 13971.720063/2008-14 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

87 - Processo: 11020.007628/2008-80 - Recorrente: MONTECARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 11020.007629/2008-24 - Recorrente: MONTECARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

89 - Processo: 10909.003159/2007-91 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10675.002255/2005-41 - Nome do Contribuinte: GRANJA REZENDE S/A

91 - Processo: 10935.720910/2011-86 - Recorrente: VESTLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10907.000151/2009-54 - Recorrente: SEATRADE SERV. PORT. E LOGÍSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10907.002131/2004-11 - Recorrente: SIPAL IND E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

94 - Processo: 10380.720258/2007-37 - Recorrente: NISICA ASSESSORIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

95 - Processo: 19515.721043/2013-83 - Recorrente: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 14033.003355/2008-43 - Recorrente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

97 - Processo: 13982.000965/2007-12 - Recorrente: TEVE-RE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 19515.004812/2008-18 - Recorrente: THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

99 - Processo: 10314.013982/2009-66 - Recorrente: SERRA LESTE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

100 - Processo: 19515.004734/2010-76 - Recorrente: PLASTPEL EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10909.006885/2008-46 - Recorrente: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10921.000144/2010-16 - Recorrente: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10921.000332/2009-01 - Recorrente: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10921.000853/2008-79 - Recorrente: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

WALBER JOSÉ DA SILVA
Presidente da Turma

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 5º andar, Plenário 506, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

1 - Processo: 11128.001854/2005-14 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HELCIO LAFETA REIS

2 - Processo: 10620.000131/2003-02 - Recorrente: CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13683.000039/2003-98 - Recorrente: CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

4 - Processo: 10380.009493/2002-40 - Recorrente: EMPESCA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13807.007898/2002-83 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

6 - Processo: 10070.002067/2002-89 - Recorrente: CONS-TRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13709.002648/2002-65 - Recorrente: CONS-TRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
Relator: HELCIO LAFETA REIS

8 - Processo: 10183.720112/2008-07 - Embargante: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10380.003026/2004-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INTERMARIS WORLD TRADE SA COMERCIO EXTERIOR

10 - Processo: 10920.001371/2004-12 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10920.903056/2010-70 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10920.903057/2010-14 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10920.903058/2010-69 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10920.903059/2010-11 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10920.903060/2010-38 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10920.903061/2010-82 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10920.916500/2011-06 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10920.916501/2011-42 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10920.916502/2011-97 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10920.916503/2011-31 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10920.916504/2011-86 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10920.916505/2011-21 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10920.916506/2011-75 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10920.916507/2011-10 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10920.916508/2011-64 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

26 - Processo: 10830.918671/2009-56 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10830.918672/2009-09 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10830.918673/2009-45 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10830.918674/2009-90 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10830.918675/2009-34 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10830.918676/2009-89 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10830.918677/2009-23 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10830.918685/2009-70 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10830.918686/2009-14 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10830.918687/2009-69 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10830.923060/2009-20 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10830.923061/2009-74 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

38 - Processo: 16905.000152/2010-39 - Recorrente: ELON ANTONIO GONCALVES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

39 - Processo: 10425.720025/2010-76 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10425.720028/2010-18 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10425.720029/2010-54 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10425.720030/2010-89 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10425.720031/2010-23 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10425.720032/2010-78 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10425.720033/2010-12 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10425.720034/2010-67 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10425.720035/2010-10 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10425.720036/2010-56 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10425.720037/2010-09 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10425.720038/2010-45 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10425.720038/2011-26 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10425.720039/2010-90 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10425.720039/2011-71 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10425.720040/2010-14 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10425.720040/2011-03 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10425.720041/2010-69 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10425.720041/2011-40 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10425.720042/2010-11 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10425.720042/2011-94 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10510.900448/2012-71 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10510.900451/2012-94 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10510.900453/2012-83 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10510.900454/2012-28 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10510.900458/2012-14 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10510.900459/2012-51 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10510.900461/2012-20 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10510.900462/2012-74 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10510.900465/2012-16 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10510.900468/2012-41 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10510.900469/2012-96 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10510.900471/2012-65 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10510.900473/2012-54 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10510.900475/2012-43 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10510.900481/2012-09 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10510.900484/2012-34 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10510.900486/2012-23 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10510.900487/2012-78 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10510.900488/2012-12 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10510.900490/2012-91 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10510.900491/2012-36 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10510.900492/2012-81 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10510.900493/2012-25 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10510.900494/2012-70 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10510.900495/2012-14 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10510.900497/2012-11 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10510.903652/2011-62 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10510.903653/2011-15 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10510.903654/2011-51 - Recorrente: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELCIO LAFETA REIS

89 - Processo: 10983.901650/2006-13 - Embargante: VIDRES DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELCIO LAFETA REIS

90 - Processo: 13771.000105/2003-31 - Recorrente: CENTRO LESTE PESCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

91 - Processo: 13888.900471/2011-94 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 13888.901663/2011-18 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 13888.901966/2011-31 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 13888.903289/2011-95 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 13888.903290/2011-10 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 13888.903291/2011-64 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 13888.903569/2011-01 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 13888.903570/2011-28 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 13888.903571/2011-72 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 13888.903673/2010-15 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 13888.903943/2010-80 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 13888.903944/2010-24 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 13888.904603/2012-38 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 13888.904604/2012-82 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 13888.904605/2012-27 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 13888.904606/2012-71 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



107 - Processo: 13888.904607/2012-16 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 13888.904608/2012-61 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 13888.904609/2012-13 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 13888.904610/2012-30 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 13888.904611/2012-84 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 13888.904612/2012-29 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 13888.904613/2012-73 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 13888.904614/2012-18 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 13888.904802/2011-65 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 13888.904803/2011-18 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 13888.904804/2011-54 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 13888.904806/2011-43 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 13888.904807/2011-98 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 13888.904808/2011-32 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 13888.905066/2011-62 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 13888.905067/2011-15 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 13888.905068/2011-51 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 13888.905069/2011-04 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 13888.905070/2011-21 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

126 - Processo: 10314.009075/2006-70 - Recorrente: CONSORCIO EADI - SANTO ANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

127 - Processo: 13603.905746/2012-14 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 13603.905747/2012-51 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 13603.905748/2012-03 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 13603.905749/2012-40 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 13603.905750/2012-74 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 13603.905751/2012-19 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 13603.905752/2012-63 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 13603.905753/2012-16 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 13603.905754/2012-52 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 13603.905755/2012-05 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 13603.905756/2012-41 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 13603.905757/2012-96 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 13603.905758/2012-31 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 13603.905759/2012-85 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 13603.905760/2012-18 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 13603.905761/2012-54 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 13603.905762/2012-07 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 13603.905763/2012-43 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 13603.905764/2012-98 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 13603.905765/2012-32 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 13603.905766/2012-87 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo: 13603.905767/2012-21 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 13603.905768/2012-76 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 13603.905769/2012-11 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 13603.905770/2012-45 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 13603.905771/2012-90 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo: 13603.905772/2012-34 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 13603.905773/2012-89 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 13603.905774/2012-23 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo: 13603.905776/2012-12 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo: 13603.905777/2012-67 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo: 13603.905778/2012-10 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo: 13603.905779/2012-56 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo: 13603.905780/2012-81 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo: 13603.905781/2012-25 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo: 13603.905782/2012-70 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo: 13603.905783/2012-14 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo: 13603.905784/2012-69 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo: 13603.905785/2012-11 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo: 13603.905786/2012-58 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo: 13603.905787/2012-01 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo: 13603.905788/2012-47 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo: 13603.905789/2012-91 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo: 13603.905790/2012-16 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo: 13603.905791/2012-61 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo: 13603.905792/2012-13 - Recorrente: PE-

TRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo: 13603.905795/2012-49 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo: 13603.905796/2012-93 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo: 13603.905797/2012-38 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELCIO LAFETA REIS

176 - Processo: 13502.900535/2013-04 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo: 13502.900537/2013-95 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo: 13502.900538/2013-30 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo: 13502.900539/2013-84 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo: 13502.902333/2012-16 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo: 13502.902334/2012-52 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo: 13502.902335/2012-05 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo: 13502.902336/2012-41 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo: 13502.902337/2012-96 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo: 13502.902338/2012-31 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo: 13502.902339/2012-85 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo: 13502.902340/2012-18 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo: 13502.902341/2012-54 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo: 13502.902342/2012-07 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo: 13502.902343/2012-43 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo: 13502.902344/2012-98 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo: 13502.902678/2012-61 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo: 13502.902679/2012-14 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo: 13502.902680/2012-31 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo: 13502.902681/2012-85 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo: 13502.902682/2012-20 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo: 13502.902683/2012-74 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo: 13502.902684/2012-19 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo: 13502.902685/2012-63 - Recorrente: TECNÓLOGOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2014

Ratifica os Convênios ICMS 45/14 a 51/14.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 216ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22 de abril de 2014, publicados no Diário Oficial da União de 23 e 24 de abril de 2014:

Convênio ICMS 45/14 - Autoriza a concessão da redução de base de cálculo e dispensar multas e demais acréscimos legais do ICMS incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação por meio de mídia exterior;

Convênio ICMS 46/14 - Autoriza o Estado do Amazonas a dispensar multas e juros de mora incidentes sobre o ICMS devido por contribuintes estabelecidos nas cidades de Humaitá, Manicoré, Novo Aripuanã, Borba e Nova Olinda do Norte;

Convênio ICMS 47/14 - Altera o Convênio ICMS 39/14, que autoriza o Estado da Paraíba a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 48/14 - Dispõe sobre a não aplicação ao Estado de Rio Grande do Sul das disposições do Convênio ICMS 93/09, que trata da substituição tributária nas operações com aparelhos celulares;

Convênio ICMS 49/14 - Altera o Convênio ICMS 170/13 que autoriza o Estado de Rondônia a conceder redução na base de cálculo do ICMS e a dispensar o pagamento de multa e juros nas operações de entrada de mercadorias e bens destinados às obras das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira;

Convênio ICMS 50/14 - Altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico;

Convênio ICMS 51/14 - Autoriza o Estado do Amapá a prorrogar o prazo previsto no Convênio ICMS 83/06 que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recinto alfandegados.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de maio de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 77 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
V DE O NASCIMENTO INFORMÁTICA ME	07.642.020/0001-05	Rua Domingos Gomes, 141 Bairro: Centro Tauá-CE CEP: 63.660-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho 74/14, de 01 de maio de 2014, publicado no DOU de 02 de maio de 2014, Seção 1, página 20 : onde se lê:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A	16.564.682/0001-03	Rua Wilhelm Winter, 301(parte), Distrito industrial, Jundiá - SP CEP: 13.213-907

leia-se:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A	16.564.682/0001-03	Rua Wilhelm Winter, 301(parte), Distrito industrial, Jundiá - SP CEP: 13.213-907

"

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

DECISÕES DE 8 DE MAIO DE 2014

Decisões do CRSFN em recursos de ofício interpostos pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006).

ARQUIVAMENTO

Recurso 13860 - 1201548639 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Carroll Farms Brasil Ltda. e Narciso Inácio Júnior. DECI-SÃO/CRSFN: 2231/2014.

Recurso 13861 - 1201548644 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Carroll Farms Brasil Ltda. e Narciso Inácio Júnior. DECI-SÃO/CRSFN: 2232/2014.

Total de Recursos: 2 (dois).

Brasília, 12 de maio de 2014
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 197ª SESSÃO

Que será realizada na data a seguir mencionada, na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro. DIA 22 DE MAIO DE 2014, AS 9HS.

1)RECURSO N.º 1539 - Processo Susep n.º 10.006118/99-27 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

2)RECURSO N.º 1700 - Processo Susep n.º 15414.001526/2002-92 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

3)RECURSO N.º 2217 - Processo Susep n.º 006-00046/99 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

4)RECURSO N.º 2288 - Processo Susep n.º 006-0221/99 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

5)RECURSO N.º 2715 - Processo Susep n.º 006-00029/99 - Recorrente: União Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

6)RECURSO N.º 3212 - Processo Susep n.º 10.001242/00-84 - Apensos: Recurso n.º 3660 - Processo Susep n.º 10.001151/00-21 - Recurso n.º 3558 - Processo Susep n.º 10.001195/00-04 - Recurso n.º 4548 - Processo Susep n.º 10.001235/00-19 - Recurso n.º 3676 - Processo Susep n.º 10.001221/00-12 - Recurso n.º 4205 - Processos Susep n.ºs.: 10.001200/00-34, 10.001247/00-06 e 10.001223/00-30 - Recurso n.º 3548 - Processo Susep n.º 10.001172/00-09 - Recurso n.º 3180 - Processo Susep n.º 10.001162/00-47 - Recurso n.º 3659 - Processo Susep n.º 10.001241/00-11 - Recurso n.º 3643 - Processo Susep n.º 10.001179/00-40 - Recurso n.º 5275 - Processo Susep n.º 10.001174/00-26 - Recurso n.º 3380 - Processo Susep n.º 10.001164/00-72 - Recurso n.º 3675 - Processo Susep n.º 10.001171/00-38 - Recurso n.º 3359 - Processo Susep n.º 10.001237/00-44 - Recurso n.º 4883 - Processo Susep n.º 10.001240/00-59 - Recurso n.º 3674 - Processo Susep n.º 10.001185/00-42 - Recurso n.º 3673 - Processo Susep n.º 10.001239/00-70 - Recurso n.º 3965 - Processo Susep n.º 10.001219/00-62 - Recurso n.º 3881 - Processo Susep n.º 10.001211/00-51 - Recorrentes: Nelson Luiz Honório, José Luiz Carvalho de Souza, Ironildo Cunha, Heliana Fernandes Vital, Adão Jorge Brzeski, Adão Jorge Brzeski, José Bandeira Vilela, Ironildo Cunha, José Bandeira Vilela, Adão Jorge Brzeski, Ironildo Cunha, José Bandeira Vilela, Adão Jorge Brzeski, Adão Jorge Brzeski, José Luiz Carvalho de Souza, José Luiz Carvalho de Souza, José Bandeira Vilela, José Bandeira Vilela e Heliana Fernandez Vital; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

7)RECURSO N.º 3242 - Processo Susep n.º 15414.001625/97-55 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

8)RECURSO N.º 3580 - Processo Susep n.º 15414.001968/2002-39 - Apenso: 15414.003419/98-15 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Carlos André Guerra Barreiros.

9)RECURSO N.º 3609 - Processo Susep n.º 15414.002480/2002-29 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

10)RECURSO N.º 3658 - Processo Susep n.º 15414.000542/2004-20 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator de Vista: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido. Relator: Conselheiro Carlos André Guerra Barreiros.

11)RECURSO N.º 3797 - Processo Susep n.º 006.00306/99 - Recorrente: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

12)RECURSO N.º 4022 - Processo Susep n.º 15414.003152/2003-21 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator de Vista: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

13)RECURSO N.º 4078 - Processo Susep n.º 15414.000012/2002-10 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Carlos André Guerra Barreiros.

14)RECURSO N.º 4086 - Processo Susep n.º 15414.001796/2006-27 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

15)RECURSO N.º 4145 - Processo Susep n.º 10.002843/00-50 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

16)RECURSO N.º 4150 - Processo Susep n.º 15414.001009/2006-47 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

17)RECURSO N.º 4478 - Processo Susep n.º 15414.002174/2006-16 - Recorrente: RS Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

18)RECURSO N.º 4566 - Processo Susep n.º 15414.100241/2003-14 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

19)RECURSO N.º 4769 - Processo Susep n.º 15414.002933/2007-21 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

20)RECURSO N.º 4776 - Processo Susep n.º 15414.004213/2007-09 - Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator de Vista: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

21)RECURSO N.º 4785 - Processo Susep n.º 15414.003248/2007-12 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

22)RECURSO N.º 4811 - Processo Susep n.º 15414.001902/2007-53 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

23)RECURSO N.º 4865 - Processo Susep n.º 15414.100627/2004-15 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator de Vista: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido. Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

24)RECURSO N.º 4908 - Processo Susep n.º 15414.100841/2004-63 - Recorrente: Brasilveiculos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

25)RECURSO N.º 5018 - Processo Susep n.º 15414.003618/2006-31 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

26)RECURSO N.º 5059 - Processo Susep n.º 15414.003464/2003-34 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

27)RECURSO N.º 5121 - Processo Susep n.º 15414.000305/2007-10 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

28)RECURSO N.º 5152 - Processo Susep n.º 15414.002740/2007-71 - Recorrente: Associação de Proteção aos Proprietários de Veículos Automotores - APPROVA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Carlos André Guerra Barreiros.

29)RECURSO N.º 5155 - Processo Susep n.º 15414.001951/2004-43 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Carlos André Guerra Barreiros.

30)RECURSO N.º 5156 - Processo Susep n.º 15414.101008/2003-59 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

31)RECURSO N.º 5260 - Processo Susep n.º 15414.003884/2008-25 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

32)RECURSO N.º 5272 - Processo Susep n.º 15414.200317/2006-53 - Recorrente: Associação dos Transportadores de Carga Geral; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

33)RECURSO N.º 5335 - Processo Susep n.º 15414.001241/2009-28 - Recorrente: Bamércio S.A. Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.



34)RECURSO N.º 5410 - Processo Susep n.º 15414.001384/2009-30 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

35)RECURSO N.º 5474 - Processo Susep n.º 15414.100133/2007-75 - Recorrente: AFABB - Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Brasil - SP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

36)RECURSO N.º 5797 - Processo Susep n.º 15414.004804/2002-63 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

37)RECURSO N.º 5867 - Processo Susep n.º 15414.004400/2005-12 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

38)RECURSO N.º 5870 - Processo Susep n.º 15414.200367/2008-01 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

39)RECURSO N.º 5925 - Processo Susep n.º 15414.002073/2009-98 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

40)RECURSO N.º 5926 - Processo Susep n.º 15414.002240/2009-09 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

41)RECURSO N.º 5927 - Processo Susep n.º 15414.002698/2005-26 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

42)RECURSO N.º 5932 - Processo Susep n.º 15414.200419/2007-50 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

43)RECURSO N.º 5938 - Processo Susep n.º 010-00139/99 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

44)RECURSO N.º 5950 - Processo Susep n.º 15414.003787/2005-90 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

45)RECURSO N.º 5956 - Processo Susep n.º 15414.200130/2008-11 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

46)RECURSO N.º 6144 - Processo Susep n.º 15414.200033/2009-18 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

47)RECURSO N.º 6237 - Processo Susep n.º 15414.200038/2009-32 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

48)RECURSO N.º 6261 - Processo Susep n.º 15414.003597/2010-30 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

49)RECURSO N.º 6267 - Processo Susep n.º 15414.300078/2010-17 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

50)RECURSO N.º 6458 - Processo Susep n.º 15414.003336/2011-09 - Recorrente: Auxiliadora Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto N.º 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 12 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 15 de maio de 2014.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Cosmos Indústria e Comércio de Bebidas Importação e Exportação Ltda	12.808.338/0001-53	Capivari	SP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 18, de 25 de fevereiro de 2014.

DANIEL BELMIRO FONTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 8 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720705/2014-57 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes Benz, modelo E280, ano 1997, cor azul, chassi WDB2100531A299314, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 97/0128006-7, de 21/02/1997, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Espanha, CNPJ : 04.134.662/0001-05, para CHN Distribuidora de Veículos S.A.- CNPJ : 19.046.025/0001-54.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 9 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720469/2014-79 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE 1.8i VL31, ano 2011, cor prata, chassi WBAVL3101CVN92588, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0880474-0, de 13/05/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Srª Melissa Loreley Rosano Alvarez, CPF: 749.809.041-49, para o Sr. Pedro André Lidador Vigário, CPF: 035.907.767-65.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 249, DE 12 DE MAIO DE 2014

O Superintendente da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, § 3º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando, ainda, a necessidade de disciplinar o controle aduaneiro de aeronaves que, por motivos excepcionais, entrem ou saiam do território aduaneiro através de instalações não alfandegadas do Aeroporto Internacional Pinto Martins e da Base Aérea de Fortaleza, resolve:

Art. 1º Indicar a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Pinto Martins como a unidade de despacho a que se refere o art. 28, § 3º da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, cujo titular poderá autorizar, de forma excepcional, a entrada ou a saída do território aduaneiro de aeronave por instalações não alfandegadas do Aeroporto Internacional Pinto Martins e da Base Aérea de Fortaleza.

Art. 2º A citada Alfândega será responsável pelo controle aduaneiro das aeronaves que sejam objeto da autorização referida no art 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 12 DE MAIO DE 2014

Cancela, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), as inscrições dos imóveis que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008, publicada no DOU de 25 de março de 2008, declara:

Art.1º Cancelar, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, as inscrições a seguir relacionadas, por motivo de transformação em imóvel urbano, conforme consta no processo administrativo 10469.729253/2013-48:

I - NIRF 5.906.152-9 referente ao imóvel rural denominado "Granja Santa Helena", medindo 15,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.003492-8;

II - NIRF 3.936.665-0 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Mangabeira", medindo 22,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.009113-1;

III - NIRF 7.530.062-1 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Pé do Galo", medindo 0,2 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

IV - NIRF 7.617.712-2 referente ao imóvel rural denominado "Granja Santa Fé", medindo 2,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 950041.727776-0;

V - NIRF 7.609.883-4 referente ao imóvel rural denominado "Sítio São Francisco", medindo 0,9 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 950076.805734-1;

VI - NIRF 7.609.422-7 referente ao imóvel rural denominado "Sítio São Vicente", medindo 2,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.001635-0;

VII - NIRF 7.114.822-1 referente ao imóvel rural denominado "Sítio do Pica-Pau Amarelo", medindo 2,8 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.010189-7;

VIII - NIRF 4.426.234-5 referente ao imóvel rural denominado "Caicara das Neves", medindo 0,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

IX - NIRF 4.023.831-8 referente ao imóvel rural denominado "Granja Nossa Senhora da Conceição", medindo 19,5 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

X - NIRF 3.936.664-2 referente ao imóvel rural denominado "Granja Seridó", medindo 3,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.004260-2;

XI - NIRF 3.383.399-0 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Mangabeira", medindo 6,3 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.007978-6;

XII - NIRF 7.028.855-0 referente ao imóvel rural denominado "Granja Encontro dos Ventos", medindo 41,5 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XIII - NIRF 6.126.511-0 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Bica", medindo 10,4 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.015814-7;

XIV - NIRF 4.378.830-0 referente ao imóvel rural denominado "Chácara Dois A", medindo 1,5 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.005193-8;

XV - NIRF 1.116.265-1 referente ao imóvel rural denominado "Rancho Seridó", medindo 18,8 hectares, localizado no município de Macaíba/RN.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2014

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mochila, de qualquer modelo, para ser, preponderantemente, transportada às costas de uma pessoa, apoiada por duas cintas que se estendem acima dos ombros e debaixo das axilas, própria para conter artigos de uso pessoal, tais como computadores portáteis, seus cabos e acessórios, ou outros artigos, constituída na quase totalidade por matérias têxteis, incluindo a superfície exterior, classifica-se no código 4202.92.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 42.02) combinada com a RGI 6 (textos das subposições 4202.9 e 4202.92), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 08/12/2011, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 42.02 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pela IN RFB nº 1.072, de 30 de setembro de 2010, e pela IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FACÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 12 DE MAIO DE 2014

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Diodo emissor de luz (LED), encapsulado e com conexões, apresentado em matriz de LED (LED Array), tipo COB - Chip On Board, cada módulo, normalmente, com dimensões de 15 x 15 mm a 50 x 50 mm e potências entre 10 e 80 watts, classifica-se no código 8541.40.22 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.41) e RGI 6 (texto da subposição 8541.40), combinadas com a RGC nº 1 (textos do item 8541.40.2 e do subitem 8541.40.22) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 08/12/2011, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 85.41 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pela IN RFB nº 1.072, de 30 de setembro de 2010, e pela IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FACÃO
Chefe da Divisão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2014

Atualiza marcas comerciais relativo aos Registros Especiais nº 06104/061 e 06104/062.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.002706/2002-02, declara:

Art. 1º.- O estabelecimento da empresa CELIA DELGADO DUQUE, CNPJ 03.428.191/0001-85, situado na Fazenda Sesmaria, s/nº, São Domingos da Bocaina, Lima Duarte - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/061 e 06104/062, como produtor e engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo nº 22 e 23, ambos de 16 de setembro de 2003, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
DUQUE AMBURANA OURO	750
DUQUE CARVALHO OURO	750
DUQUE PRATA	750

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE MAIO DE 2014

Baixa, de ofício, inscrição no CNPJ de empresa com registro cancelado no órgão de registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS - MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 220, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 27 e 31 da Instrução Normativa RFB 1.183 de 19 de agosto de 2011, nos termos do processo administrativo 13609.720590/2014-05, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no CNPJ nº 18.530.543/0001-86, da empresa A CRIATIVA COMERCIO E INDUSTRIA MARCENARIA E CARPINTARIA LIMITADA, por encontrar-se com o registro cancelado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os efeitos da baixa retroagem a 25/02/2000.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

FRED SENA IMBRIANI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE MAIO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, 1.048 de 29 de junho de 2010 e 1.153 de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta do processo nº 13686.720035/2014-52, declara:

Art. 1º - Inscrição no Registro Especial nº UP-06109/00084, o estabelecimento abaixo, na categoria usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: GAZETA DO TRIÂNGULO LTDA - ME
CNPJ nº: 04.153.225/0002-10

Endereço: Avenida Senador Melo Viana nº 950 - Sala 03 - Bairro Goiás

Araguari - MG - CEP 38442-192

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 298, DE 12 DE MAIO DE 2014

Disciplina, no âmbito da 7ª Região Fiscal, os procedimentos para a habilitação de pessoa jurídica sediada no País, no regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratada por empresa sediada no exterior, relacionados no Anexo I da IN SRF nº 513, de 17/2/2005.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 209, e o inciso VI e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada

no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 418 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no parágrafo único do art. 8º da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º No âmbito da 7ª Região Fiscal, os procedimentos para a habilitação de pessoa jurídica sediada no País, no regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior, disciplinado na IN RFB nº 513, de 2005, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Preliminarmente ao procedimento de habilitação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar pedido de avaliação do sistema de controle informatizado de entrada, permanência e saída de mercadorias, de registro e apuração de créditos tributários devidos, extintos ou com suspensão do pagamento ou da exigibilidade (IN SRF 513, de 2005, art. 6º, inciso III; Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 03, de 29 de setembro de 2008).

§ 1º A avaliação será realizada pela Divisão de Tecnologia da Informação da Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal (SRRF07/Ditec) (IN SRF 513, de 2005, art. 9º, inciso III; ADE Coana/Cotec nº 03, de 2008).

§ 2º O pedido de que trata o caput deverá ser instruído com:

I - requerimento de abertura de processo administrativo digital, dirigido à Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal (SRRF07/Diana), contendo o endereço de acesso do sistema informatizado e três conjuntos compostos de login e senha para uso da RFB (IN SRF 513, de 2005, art. 35, incisos I e II; ADE Coana/Cotec nº 03, de 2008, arts. 25 a 28);

II - a documentação técnica, relativa ao sistema de controle informatizado do recinto, a seguir (IN SRF 513, de 2005, art. 7º, inciso III; ADE Coana/Cotec nº 03, de 2008, art. 29):

a) descrição dos processos de controles administrativos relativos à entrada, permanência, movimentação e saída das mercadorias pelo estabelecimento, dos meios de controle utilizados, dos fluxos de documentos correspondentes e do tratamento informatizado dado à totalidade dos fluxos de informações, bem assim de seus prazos de execução;

b) descrição dos objetivos e funcionalidades do sistema;

c) identificação das interfaces com outros sistemas utilizados pelo estabelecimento;

d) critérios de integridade referencial dos dados relativos aos registros fiscais, de armazenagem e de movimentação física de mercadorias;

e) dicionário de dados, que deverá conter nome dos campos ou atributos, sua semântica, domínio de conteúdos válidos, tipo de dado (alfa, numérico, alfanumérico, data, etc.), tamanho de campo; e críticas em relação à entrada;

f) projeto de consultas, incluída a identificação das respectivas bases de origem dos dados;

g) descrição dos controles de autenticação de usuário e das autorizações de acesso aos dados e funções do sistema;

h) manual do usuário com descrição detalhada do funcionamento dos controles informatizados; e

i) disponibilização, em mídia durável não regravável (CD/DVD), do respectivo código fonte do sistema de controle, devidamente assinado pelo responsável pelo sistema com certificado digital padrão ICP BRASIL (ADE Coana/Cotec nº 03, de 2008, arts. 29, § 2º).

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, os documentos que atestem o mandato de seus administradores (IN SRF 513, de 2005, art. 7º, inciso I); e

IV - documentos que comprovem os poderes do signatário para assinar em nome da pessoa jurídica requerente.

§ 3º Apresentados os documentos constantes do § 2º, a SRRF07/Diana lavrará despacho decisório de aprovação provisória.

§ 4º É vedada a alteração do endereço de acesso, login ou senha, de usuário da RFB, sem prévio fornecimento de um novo conjunto à SRRF07/Diana (IN SRF 513, de 2005, art. 35, incisos I e II; ADE Coana/Cotec nº 03, de 2008, arts. 25 a 28).

§ 5º O pedido de que trata o § 2º será formalizado em processo administrativo digital distinto do processo de habilitação.

§ 6º O despacho decisório de que trata o § 3º permanecerá vigente enquanto o sistema informatizado estiver em fase de avaliação pela SRRF07/Ditec, nos termos do § 1º.

Art. 3º Após a adoção das providências previstas no art. 2º, a pessoa jurídica interessada deverá instruir o pedido de habilitação com:

I - requerimento de abertura de processo administrativo digital, dirigido à SRRF07/Diana, contendo:

a) identificação e endereço completos da pessoa jurídica a ser habilitada;

b) indicação do endereço do estabelecimento da empresa requerente autorizado a operar o regime (IN SRF 513, de 2005, art. 10, § 1º, inciso I);

c) indicação completa do local (endereço e coordenadas geográficas) onde os bens serão construídos ou convertidos (IN SRF 513, de 2005, art. 10, § 1º, inciso I);

d) nome, CPF, e-mail, telefone e cargo do responsável ou representante legal signatário;

e) data, local e assinatura com firma reconhecida; e

f) indicação dos documentos que estão sendo juntados ao requerimento.

II - formulário, de que trata o caput do art. 7º da IN SRF nº 513, de 2013, preenchido;



III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, os documentos que atestem o mandato de seus administradores (IN SRF 513, de 2005, art. 7º, inciso I);
IV - documentos que comprovem os poderes do signatário para assinar em nome da pessoa jurídica requerente;

V - cópia do contrato principal de construção total ou conversão do(s) bem(ns) e seus anexos e aditivos (IN SRF 513, de 2005, art. 6º, inciso I e art. 7º, inciso II);

VI - cópia do(s) subcontrato(s) de construção ou conversão de parte do(s) bem(ns) ou de módulo(s) e seus anexos e aditivos (IN SRF 513, de 2005, art. 6º, inciso I e art. 7º, inciso II);

VII - cópia do despacho decisório de aprovação provisória do sistema informatizado, de que trata o § 3º do art. 2º (IN SRF 513, de 2005, art. 7º, parágrafo único);

VIII - cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida, que ateste a regularidade fiscal da matriz da pessoa jurídica quanto aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (IN SRF 513, de 2005, art. 6º, inciso II);

IX - cópia do comprovante de regularidade do recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Lei nº 8.036, de 1990, art. 27, alínea "c");

X - documento que descreva o processo de industrialização e correspondente cronograma de execução das etapas do projeto (IN SRF 513, de 2005, art. 7º, inciso IV);

XI - documento que relacione os produtos a serem industrializados e respectivas classificações fiscais na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) (IN SRF 513, de 2005, art. 7º, inciso V);

XII - plano de contas e respectivo modelo de lançamentos contábeis ajustados ao registro e controle por tipo de operação de entrada e saída de mercadorias, incluídas aquelas não submetidas ao regime, bem assim dos correspondentes estoques (IN SRF 513, de 2005, art. 7º, inciso VI);

XIII - documento que contenha as estimativas de perda ou quebra, por NCM, se for o caso (IN SRF 513, de 2005, art. 7º, inciso VII); e

XIV - comprovante de adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), nos termos da IN SRF nº 664, de 21 de julho de 2006.

Art. 4º A instrução dos processos referidos nos arts. 2º e 3º deverá observar o disposto a seguir:

I - os documentos deverão ser originais, autenticados em cartório ou cópia simples, que deverá ser autenticada pelo servidor que a recepcionar, à vista do documento original;

II - todos os documentos de procedência estrangeira deverão ser apresentados para instrução e acompanhados das respectivas traduções juramentadas, devendo ambos estar registrados no Registro de Títulos e Documentos (RTD) (Lei nº 6.015/73, art. 129, 6º);

III - os documentos de identificação deverão estar válidos e conter foto e assinatura; e

IV - os contratos, anexos e aditivos deverão ser apresentados em mídia digital, nos termos do art. 5º.

§ 1º Fica dispensada a tradução juramentada dos anexos aos contratos, salvo quando o anexo tratar:

I - de especificação ou descrição dos bens a serem importados;

II - de pagamentos ou taxas de remuneração pelos bens ou serviços; e

III - de remessas de numerários ou depósitos bancários.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a qualquer tempo, se a autoridade fiscal responsável pela análise do pedido de habilitação julgar necessário, a pessoa jurídica interessada deverá providenciar a tradução juramentada do anexo.

§ 3º No caso de contrato bicolunado, sendo uma das colunas em português, fica dispensada a tradução juramentada e a consularização.

§ 4º Não será considerado estrangeiro o contrato em que constar o Brasil como local de assinatura e for assinado por pessoa física ou jurídica sediada no País, estando, neste caso, dispensada a obrigatoriedade de registro no RTD e a consularização.

Art. 5º Os documentos de instrução dos processos digitais referidos nos arts. 2º e 3º deverão ser entregues em meio digital, em dispositivo móvel de armazenamento e assinados eletronicamente, com emprego de assinatura digital válida, por meio do programa assinador disponível no sítio da RFB, pelo interessado ou por seu procurador constituído mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "processos digitais".

§ 1º A documentação de que trata o caput deverá ser apresentada em arquivos distintos, observados, também, os seguintes requisitos:

I - os arquivos serão compostos por documentos de mesma espécie, observadas as instruções para a solicitação do serviço, disponíveis no sítio da RFB no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, e serão nomeados de forma a identificar os documentos neles contidos, conforme Nomenclatura de Arquivos por Tipo de Documento constante do Anexo Único da IN RFB nº 1.412, de 25 de setembro de 2013;

II - cada arquivo terá tamanho máximo de 15 megabytes (15.360 kilobytes), devendo o arquivo que exceder esse limite ser fracionado em tantos quantos forem necessários, observada a Nomenclatura de Arquivos por Tipo de Documento constante do Anexo Único da Instrução Normativa;

III - os arquivos deverão estar no formato PDF, conforme padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), com margens superior e inferior de, no mínimo, 3cm (três centímetros), e margens laterais de, no mínimo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), com resolução de imagem de 300dpi (trezentos dots per inch) nas cores preta e branca.

§ 2º Quando a digitalização da documentação nas cores preta e branca acarretar prejuízo para a visualização e interpretação do conteúdo, deverá ser utilizada a resolução de 200dpi (duzentos dots per inch) colorida.

§ 3º A entrega de documentos, em formato digital, e a solicitação de juntada aos processos digitais de que trata o caput deverão ser realizadas nos termos da IN RFB nº 1.412, de 2013.

Art. 6º A pessoa jurídica interessada deverá instruir o pedido de habilitação com todos os documentos obrigatórios previstos no art. 3º de uma única vez.

§ 1º Fica vedada a protocolização parcelada de documentos.

§ 2º Caso a autoridade fiscal constate a ausência de algum documento durante a análise do pedido, a pessoa jurídica interessada será intimada a sanear os autos em até 2 (dois) dias úteis improrrogáveis.

§ 3º Não serão conhecidos os pedidos de habilitação que não atendam ao disposto nos §§ 1º ou 2º.

Art. 7º Das decisões denegatórias relativas à habilitação ao regime, inclusive da hipótese do não conhecimento de mérito de que trata o § 3º do art. 6º, caberá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, a apresentação de recurso voluntário, dirigido ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal.

§ 1º O recorrente solicitará a juntada do recurso, e da documentação que o instrui, ao processo digital em que a decisão recorrida tenha sido proferida.

§ 2º A autoridade referida no caput, caso não reconsidere a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 8 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, abaixo identificado, em exercício na DRF/NITERÓI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da DRF/NITERÓI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ PONTUAL

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.095.790/0001-07	01.910.481/0001-35	01.950.770/0001-68
27.785.161/0001-94	28.200.186/0001-41	28.207.090/0001-05
28.263.713/0001-67	28.835.080/0001-14	29.562.998/0001-08
29.792.587/0001-09	30.161.590/0001-03	30.175.814/0001-28
30.178.438/0001-25	30.178.743/0001-17	30.178.875/0001-49
30.179.113/0001-67	30.185.102/0001-90	30.844.237/0001-10
31.902.554/0001-08	35.893.999/0001-20	36.479.962/0001-12
36.481.810/0001-54	39.532.825/0001-92	40.443.301/0001-04
40.446.494/0001-57	42.614.271/0001-87	72.093.669/0001-86
73.780.215/0001-46	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 12 DE MAIO DE 2014

Concede o Registro Especial para Operação com Papel destinado à impressão de Livros, Jornais e Periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 inciso IX do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações efetuadas pelas Instruções Normativas de números 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e 1.153, de 11 de maio de 2011, e ainda, o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do processo 13770.720.243/2014-01, declara que:

O estabelecimento da empresa METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA, CNPJ nº 18.939.525/0002-33, localizada à Rua Sete, Nº 364 - Quadra 14F, lote 003 - CIVIT II - SERRA/ES, Cep 29.168-062, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº GP - 07201/00077 na atividade de Gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade (GP).

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 976/2009, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 12 DE MAIO DE 2014

Concede o Registro Especial para Operação com Papel destinado à impressão de Livros, Jornais e Periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 inciso IX do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações efetuadas pelas Instruções Normativas de números 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e 1.153, de 11 de maio de 2011, e ainda, o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do processo 13770.720.243/2014-01, declara que:

O estabelecimento da empresa METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA, CNPJ nº 18.939.525/0002-33, localizada à Rua Sete, Nº 364 - Quadra 14F, lote 003 - CIVIT II - SERRA/ES, Cep 29.168-062, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº UP - 07201/00078 na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 976/2009, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 12 DE MAIO DE 2014

Exclui 12 (doze) pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição contida no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004 (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2009) e inciso II do art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno), e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, como determinado no seu Art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, pois foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que esta tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar Recurso Administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, à Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190.

Art. 4º - Não havendo apresentação de Recurso no prazo previsto no Art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO LUIZ PONTOPIDDAN DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.020.513/0001-27	01.933.276/0001-95	01.996.747/0001-04	03.405.345/0001-13
05.234.353/0001-70	27.067.024/0001-14	27.578.285/0001-07	27.998.293/0001-02
28.069.847/0001-41	31.742.067/0001-25	31.759.145/0001-02	39.343.199/0001-96

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13014.720065/2014-71, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa M H TUR LTDA - ME, CNPJ: 19.512.791/0001-67, com efeitos a partir de 13/01/2014, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 6 DE MAIO DE 2014

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no DOU de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 10, 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.721423/2014-09, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária UAU MUSIC PRODUÇÕES E EDIÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 07.449.251/0001-05, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara a inaptdão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF

nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 28/05/2010.

EMPRESA: RIO VENEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

CNPJ: 07.281.962/0001-05

PROCESSO: 11762.720002/2014-27

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720522/2014-25, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., CNPJ nº 42.487.991/0001-29, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a PETRÓLEO BRASILEIRO SA. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 205, de 3 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 9 de julho de 2013.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2014

Altera o ADE/SRRF08 nº 61/2013, que habilita a empresa que menciona ao regime aduaneiro especial de loja franca e alfandega os respectivos recintos.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida nos arts. 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c art. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e com art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10814.730631/2013-69, declara:

1. Ficam alterados os itens 1 e 2 do ADE/SRRF08 nº 61, de 08 de agosto de 2013, publicado no DOU de 16 de agosto de 2013, que passam a vigor com a seguinte redação:

"1. Fica a empresa DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0001-50, HABILITADA a operar, até 10 de maio de 2024, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca nos recintos abaixo discriminados, situados na zona primária do referido aeroporto, de cujas áreas se tornou locatária em conformidade com os Contratos de Cessão de Uso de Área Aeroportuária para Fins Comerciais e Outras Avenças, celebrado em 16 de novembro de 2012 e em 01 de setembro de 2013, com a empresa CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A, atual concessionária e administradora do mesmo na forma do Contrato de Concessão nº 002/2011/ANAC, e que se destina à comercialização de mercadorias de origem nacional e estrangeira tais como artigos eletroeletrônicos, produtos alimentícios, perfumes, cosméticos, presentes, brinquedos, artigos de vestuário e bens de consumo diversos.

2. Ficam ALFANDEGADOS, a título permanente, os recintos abaixo especificados:

2.1 ATÉ 31 DE MAIO DE 2016:

A) LOJA 2 - LUC 191, constituída por uma unidade complementar de venda com área de 306,50 m², por duas vitrines nºs 6 e 8, com 2,08 m² cada, e dois balcões nºs 6 e 8, com 0,50 m² cada, localizada no Setor de Embarque do TPS-1, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0009-08, código de Recinto SISCOMEX 8.91.61.01-7;

B) LOJA 9 - LUC 176, constituída por uma unidade complementar de venda com área de 331,50m², por duas vitrines nºs 18 e 20, com 2,08 m² cada, e por dois balcões nºs 18 e 20, com 0,50 m² cada, situada no Setor de Embarque do TPS-2, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0011-22, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.03-3;

C) LOJA 3 - LUC 208, constituída por uma unidade de venda com área de 1.641,68 m², localizada no Setor de Desembarque do TPS-1, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0010-41, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.04-1;

D) LOJA 10 - LUC 1, constituída por uma unidade de venda com área total de 3.142,00 m², situada no Setor de Desembarque - Piso Térreo do TPS-2, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0012-03, código de recinto 8.91.61.05-0;

E) LOJA 44 - LUC 188, constituída por uma unidade de vendas com área total de 187,07 m², localizada no Setor de Embarque - Grande Sala - do TPS-2, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0055-43, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.07-6;

F) LOJA 70 - LUC 204, constituída por uma unidade complementar de venda com área total de 187,07 m², situada no Setor de Embarque - Grande Sala - do TPS-1, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0060-00, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.09-2;

G) LOJA 15 - LUC 203, constituída por uma unidade complementar de venda com área total de 12,00 m², situada no Setor de Desembarque do TPS-1, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0063-53, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.10-6;

H) LOJA 16 - LUC 22, constituída por uma unidade complementar de venda com área total de 24,00 m², situada no Setor de Desembarque do TPS-2, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0062-72, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.11-4;

I) LOJA 7 - LUC 203, constituída por uma unidade complementar de venda com área total de 38,35 m², situada no Setor de Embarque - Grande Sala - do TPS-1, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0067-87, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.13-0;

J) DEPÓSITO DE LOJA FRANCA, com área total de 12.067,00 m², situado no Setor 2 - Área de Apoio B, inscrito no CNPJ sob o nº 27.197.888/0014-75, código de recinto SISCOMEX 8.91.77.01-0;

K) DEPÓSITO LOJA 44 - LUC 244, com área total de 74,53m², situado no Setor de Desembarque do TPS-2, inscrito no CNPJ sob o nº 27.197.888/0056-24, código de recinto SISCOMEX 8.91.77.03-7;

L) DEPÓSITO LOJA 70 - LUC 281, com área total de 74,53 m², situado no Setor de Desembarque do TPS-1, inscrito no CNPJ sob o nº 27.197.888/0061-91, código de recinto SISCOMEX 8.91.77.04-5

2.2 - ATÉ 10 DE MAIO DE 2024:

M) LUC - 080, loja com 1.079,68 m², localizada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 29.197.888/0137-24, código SISCOMEX 8.91.61.16.5 ;

N) LUC - 32 a, loja com 4.367,22 m², situada no desembarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0139-96; código SISCOMEX nº 8.91.61.17-3;

O) LUC - 082, loja com 83,99 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0138-05, código SISCOMEX nº 8.91.61.18-1;

P) LUC - 083, loja com 61,90 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0136-43; código SISCOMEX nº 8.91.6.19-0;

Q) LUC - 084, loja com 94,71 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0135-62, código SISCOMEX nº 8.91.61.20-3;

A) LUC -085, loja com 57,52 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0134-81, código SISCOMEX nº 8.91.61.21-1;

B) LUC - 087, loja com 83,84 m², situada no embarque internacional do TPS 3, CNPJ nº 27.197.888/0133-09, código SISCOMEX 8.91.61.22-0;

C) LUC - 088, loja com 83,84 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0132-10, código SISCOMEX nº 8.91.61.23-8;

D) LUC - 089, loja com 83,84 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0131-39, código SISCOMEX nº 8.91.61.24-6;

E) LUC - 091, loja com 71,37 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0130-58, código SISCOMEX nº 8.91.61.25-4;

F) LUC - 092, loja com 49,03 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0129-14, código SISCOMEX nº 8.81.61.26-2

G) LUC - 093, loja com 112,48 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0128-33, código SISCOMEX nº 8.91.61.27-0;

H) LUC - 094, loja com 175,02 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0127-52, código SISCOMEX nº 8.91.61.28-9;

I) LUC - 095, loja com 75,86 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0126-71, código SISCOMEX nº 8.91.61.29-7;



J) LUC - 096, loja com 169,89 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0125-90, código SIS-COMEX nº 8.91.61.30-0;

K) LUC - 098, loja com 92,80 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0124-0, código SIS-COMEX nº 8.91.61.31-9;

L) LUC - 101, loja com 117,94 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 27.197.888/0123-29, código SIS-COMEX nº 8.91.61.32-7."

2) Permanecem inalterado, efetivos e eficazes todos os demais itens do ADE/SRRF08 nº 61/2013, de 08 de agosto de 2013.

3) Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 11 de maio de 2014.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 9 DE MAIO DE 2014**

Habilita a empresa que menciona ao regime aduaneiro especial de loja franca e alfândega o respectivo recinto

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida nos arts. 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c os arts. 6º e 7º da IN RFB nº 863, de 17 de junho de 2008, e com o art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10814.720220/201446, declara:

1) Fica a empresa REUAS JÓIAS E RELÓGIOS LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.591.227/000100, HABILITADA a operar, até 30 de abril de 2017, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca no recinto T3SU097, Terminal 3, piso superior, com área de 91,98 m², de cuja área se tornou locatária em conformidade com o Contrato Atípico de Cessão de Área Aeroportuária, celebrado em 08 de outubro de 2013, com a empresa Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A, atual concessionária e administradora do mesmo na forma do Contrato de Concessão nº 002/2011/ANAC, e que se destinam à comercialização de joalheria, relojoaria, artigos de couro, pedras brasileiras e preciosas, artesanatos em pedra (objetos de arte) e obras de arte decorativas em pedras..

2) Fica ALFANDEGADA, a título permanente, até 30 de abril de 2017, a loja T3SU097, Terminal 3, piso superior com área de 91,98 m², inscrita no CNPJ sob o nº 04.491.227/002153, código de recinto SICOMEX 89161157.

3) Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP instituído pelo DecretoLei nº 1.437/75 e suas alterações em conformidade com a legislação específica aplicável.

4) Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfundamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

5) Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 11 de maio de 2014.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 12 DE MAIO DE 2014**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81, § 5º e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e 37, inciso II, e 39, inciso I da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: DIONICA DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 05.440.310/0001-40

Processo: 10314.720051/2014-85

Efeitos da inaptidão a partir de: 07/11/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 9 DE MAIO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem o art. 302 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 da IN RFB 830, de 18 de março de 2008 e o que consta no processo nº 13855.721549/2011-93, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição do imóvel rural a seguir identificado, no Cadastro de Fiscal de Imóveis Rurais (Cafir), conforme inciso III do artigo 11 e inciso II do artigo 12 da IN RFB nº 830/2008, por motivo de inscrição indevida do NIRF.

Nome: SITIO SÃO MATHEUS
NIRF CANCELADO: 7.907.346-8

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 12 DE MAIO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da MP 303/2006, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP 303/2006, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007 e no art. 2º, inciso XXI da Portaria DRF/JUN nº 81, de 22 de maio de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 29 de julho de 2006, de acordo com seu art.7º inciso I as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência de dois meses consecutivos ou alternados relativamente a tributo ou contribuição referidos no art; 3º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2013.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO OLIVEIRA PIAZZAROLI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
00.264.862/0001-21;66.870.361/0001-05;68.133.933/0001-90;00.537.552/0001-33;46.658.233/0001-87 e 60.614.328/0001-20

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE MAIO DE 2014**

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da MP nº 303 de 29.06.2006.

O CHEFE DO SECAT/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29.06.2006 DOU 30.06.2006, no artigo 62 da Constituição Federal de 1988, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de Janeiro de 2007 DOU 05.01.2007, artigos 1º a 7º e 48º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007 DOU 19.03.2007, Portaria DRF/STS nº 19, de 02.05.2007 DOU 04/05/2007 declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da MP nº 303 de 29.06.2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O artigo 7º da MP nº 303 de 2006 estipula que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Medida Provisória na hipótese de inadimplência, por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência da Receita Federal do Brasil - RFB, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados da publicação deste ato declaratório, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Delegado da Receita Federal em Santos, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santos localizada à Rua do Comércio, 86 - Centro - Santos - SP - CEP: 11.010-140.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - A apresentação do recurso administrativo não elide o dever do sujeito passivo de continuar a recolher as parcelas devidas. (§ 1º artigo 11º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de Janeiro de 2007).

Art. 6º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da senha PAEX

Art. 7º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

AILTON NEVES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas (CNPJs) excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

CNPJ	CNPJ	CNPJ	CNPJ
03.335.525/0001-76	48.434.930/0001-80	49.172.935/0001-44	58.782.053/0001-91
44.370.252/0001-88	*****	*****	*****

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 12 DE MAIO DE 2014**

Recusa o domicílio eleito pela contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ e Intima para a prática de ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, Inciso III, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pela Portaria RFB nº 512 de 02 de outubro de 2013 e tendo em vista o disposto nos artigos 127, III, § 2º da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 e Artigo 24, § 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2001, declara,

Recusado, de pleno direito, de acordo com os fatos registrados no processo administrativo fiscal nº 10932.000002/2014-45, o domicílio fiscal eleito pela contribuinte RAGI REFRIGERANTES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.286.974/0001-09 sito à Rua João Alves Coelho, nº 44 - Jardim Coelho Neto - Pedregulho - Guaratingueta - SP CEP: 12.514.030;

Intimada, a referida pessoa jurídica, a promover, no órgão de registro competente, a respectiva atualização ou correção, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Ato Declaratório Executivo, que se dará com a sua publicação no Diário Oficial da União;

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIM BARTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE MAIO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/TAU nº 15, de 07 de março de 2012, publicada no DOU de 08 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto nos arts.

1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º, da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no endereço Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté, SP, CEP 12010-900.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAN BARBOSA DE BIASI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

023.005.838-87	030.276.788-68	163.703.768-68
168.862.838-04	528.505.798-15	861.592.838-04

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.297.708/0001-56	00.817.682/0001-20	01.222.907/0001-68
01.273.130/0001-60	01.298.499/0001-28	01.757.148/0001-38
02.234.246/0001-53	02.742.338/0001-44	03.423.216/0001-58
03.461.825/0001-00	03.461.946/0001-43	03.625.619/0001-80
03.809.550/0001-44	03.931.082/0001-86	04.813.596/0001-08
45.804.226/0001-83	48.970.149/0001-20	54.122.742/0001-19
59.537.522/0001-70	60.078.250/0001-76	66.730.797/0001-90
69.176.543/0001-60	71.997.944/0001-23	72.723.679/0001-58

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 2 DE MAIO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA - ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MF COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. EPP	07.156.038/0001-05	19515.720265/2014-60

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 5 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA - ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
DVM AUTOMÓVEIS LTDA.	07.330.429/0001-96	19515.720218/2014-16

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 14 de 12 de fevereiro de 2014, publicado no DOU nº 53, de 19 de março de 2014, pág. 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 5 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA - ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
DISTRIBUIDORA PINHEIRÃO PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. EPP	56.936.214/0001-29	19515.720242/2014-55

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 13, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU nº 46, de 10 de março de 2014, pág. 123, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, combinado com os artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso I e II e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
WILLIAN COSTA MENDONÇA & CIA LTDA - ME	10.532.849/0001-60	10907.721514/2013-75
PINHEIRÃO - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - ME	10.795.574/0001-57	15165.724007/2013-38
MORO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A	01.007.311/0001-45	10980.720284/2014-25
INTERFABRIC INDÚSTRIAS COMÉRCIO LTDA	04.246.208/0001-46	10980.720733/2014-35

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 12 DE MAIO DE 2014

Declara o cancelamento do Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso IV, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11060.001962/99-56, declara:

Art. 1º Esta cancelado o Registro Especial de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida Alcoólica de Nr. 10103/025 da empresa VERDE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 01.708.232/0001-61 situada na Travessa Carlos Vicelli, 100/302 no município de Santo Ângelo - RS

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 163, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o Programa de Línguas Estrangeiras da Susep.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em sessão ordinária realizada em 17 de abril de 2014, considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 12 de fevereiro de 2006, no Decreto nº 7.049, de 23 de dezembro de 2009, e no uso das atribuições que lhe confere o item IX do art. 10 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, deliberou:

Art. 1º Instituir o Programa de Línguas Estrangeiras no âmbito da Superintendência de Seguros Privados.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Línguas Estrangeiras, destinado aos servidores da Susep, é parte integrante do Plano Anual de Capacitação - PAC e tem como objetivo capacitar e atualizar seus servidores no domínio de línguas estrangeiras, necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º A participação no Programa será através da concessão de Bolsa-Incentivo para curso de idiomas na forma prevista nesta Deliberação.

Art. 4º Para fins do Programa de Línguas Estrangeiras considera-se:

I - servidor elegível: servidores efetivos da Susep, requisitados, ocupantes de cargo em comissão de livre provimento e em exercício descentralizado na Susep, exceto aqueles:

a) em gozo de licenças ou afastamentos previstos nos incisos II, III, IV, VI e VII do art. 81 e nos artigos 93, 94 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

b) em gozo de licenças ou afastamentos com prazo superior a 30 dias previstos no inciso I do art. 81, no art. 95 e nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

c) aposentados;

d) com pedido de vacância para posse em outro cargo inacumulável; e

e) em processo de redistribuição.

II - curso de idiomas: curso de formação e/ou aperfeiçoamento em língua estrangeira que garanta ao servidor conhecimentos referentes a gramática, vocabulário, leitura, redação, expressão oral e/ou compreensão oral, nos idiomas, necessários ao desempenho das suas atividades;



III - cursos de idiomas elegíveis: aqueles regularmente instituídos e oferecidos por pessoa jurídica;

IV - período letivo: nomenclatura estabelecida pelas instituições de ensino para designar período do ano no qual são desenvolvidas as atividades de cada segmento, tais como módulo, curso, nível, etapa; e

V - Bolsa-Incentivo para curso de idiomas: pagamento em forma de reembolso, feito pela Susep, para servidor elegível, inscrito e priorizado de acordo com critérios estabelecidos no PAC e nesta Deliberação.

Art. 5º O curso de idioma deverá ser realizado em horário diverso da jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada pela chefia imediata a concessão de uma hora de tolerância de atraso para o dia de aula, no início da jornada de trabalho, no horário de almoço ou para saída antecipada, sendo obrigatória a justificativa na folha de frequência do servidor.

Art. 6º O Conselho Diretor, quando da aprovação do Plano Anual de Capacitação - PAC deverá definir:

I - os idiomas contemplados;

II - o valor máximo da Bolsa-Incentivo;

III - o percentual de reembolso;

IV - as despesas que serão contempladas na Bolsa-Incentivo;

V - a quantidade de bolsas; e

VI - os critérios para priorização na concessão das bolsas.

Art. 7º A Coordenação de Gestão de Pessoas - Coges, como unidade gestora do Programa de Línguas Estrangeiras, deverá:

I - realizar a previsão do impacto orçamentário em relação à quantidade de bolsas a serem ofertadas a cada ano;

II - definir critérios objetivos para priorização na concessão das bolsas;

III - informar o prazo para entrega das solicitações de participação no Programa;

IV - divulgar os resultados das análises contemplando os servidores selecionados.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DA BOLSA-INCENTIVO

Art. 8º A Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA definirá, através de Instrução Normativa, os prazos, formulários e documentos necessários para inscrição no Programa de Línguas Estrangeiras e recebimento da Bolsa-Incentivo.

Art. 9º A Coges deverá elaborar:

I - lista dos servidores elegíveis por ordem de classificação de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Diretor;

II - lista dos servidores selecionados de acordo com a quantidade de bolsas aprovadas pelo Conselho Diretor; e

III - lista de espera com os servidores que restarem habilitados fora do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. A lista de espera será consultada caso haja eventual desistência ou aumento na quantidade de bolsas ofertadas.

Art. 10. A lista de servidores selecionados e a lista de espera serão aprovadas anualmente pelo Conselho Diretor, devendo ser analisadas previamente pelo Comitê de Capacitação.

Art. 11. O período de concessão da Bolsa-Incentivo para curso de idiomas coincidirá sempre com a vigência do PAC e dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

§1º A Bolsa-Incentivo poderá ser concedida retroativamente, a critério da Administração, desde que o curso tenha sido realizado dentro do exercício correspondente ao PAC vigente e que haja recursos orçamentários disponíveis.

§ 2º A Bolsa-Incentivo concedida poderá ser revisada, suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em virtude de contingenciamento ou restrição dos recursos orçamentários ou financeiros.

Art. 12. Não será permitida concessão de mais de uma Bolsa-Incentivo por servidor, salvo caracterizada excepcional necessidade de serviço, ratificada pelo Conselho Diretor.

Art. 13. A Bolsa-Incentivo será paga em quota única, após a comprovação de conclusão do período letivo e desde que atendidas às exigências previstas em Instrução Normativa, conforme Art. 8º.

§1º Não serão ressarcidas despesas com multas e/ou acessórios de qualquer natureza.

§2º Nos casos em que a não conclusão for decorrente de licença por motivo de saúde, própria ou em pessoa da família, serão ressarcidas as despesas até a data do início da licença, desde que comprovada a frequência mínima exigida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

Art. 14. O servidor participante do Programa de Línguas Estrangeiras deverá:

I - ter frequência mínima às aulas, conforme exigência da instituição de ensino; e

II - ter aprovação no período letivo no prazo previsto pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Nos cursos em que não está prevista a emissão de certificado de aprovação no período letivo, deverá ser encaminhado documento da instituição de ensino informando que o servidor atendeu os requisitos exigidos para o aproveitamento do curso.

Art. 15. O servidor que desistir ou for reprovado por dois períodos letivos consecutivos deverá cumprir, obrigatoriamente, o interstício de 1 (um) ano para se candidatar novamente ao Programa de Línguas Estrangeiras, salvo se a desistência decorrer de licença por motivo de saúde, própria ou em pessoa da família.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput estende-se para 2 (dois) anos caso o servidor também deixar de informar o fato à Coges no período de 10 dias que sucederem ao fato.

Art. 16. O servidor que não solicitar o ressarcimento referente à Bolsa-Incentivo no prazo previsto em Instrução Normativa perderá o direito de recebê-la, caso em que esta poderá ser redirecionada a outro servidor da lista de espera, conforme inciso III do Art. 9º.

Art. 17. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada para obtenção da Bolsa-Incentivo poderá acarretar:

I - suspensão da concessão da Bolsa-Incentivo;

II - reposição integral dos valores percebidos;

III - aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Bolsa-Incentivo para curso de idiomas não é incorporada ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito.

Art. 19. A CGPLA poderá requerer a participação de beneficiários de Bolsa-Incentivo em procedimentos de certificação, a fim de avaliar a efetividade desse incentivo e de preparar servidores para programas internacionais de capacitação e intercâmbios de interesse da Susep.

Art. 20. O beneficiário do incentivo ao estudo de idioma de que trata esta Deliberação ficará, a qualquer tempo, obrigado a atender a convocações da Autarquia para desenvolver atividades que demandem conhecimentos específicos do idioma pelo qual fizer opção.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela área de capacitação da Susep e submetidos à Procuradoria Federal junto à Susep, quando necessária análise jurídica, com posterior encaminhamento à Diretoria de Administração.

Art. 22. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 5.834, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do processo Susep nº 15414.000322/2014-78, resolve:

Art. 1º Autorizar CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.170.085/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos e de pessoas em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 5.837, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do processo Susep nº 15414.000316/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos e de pessoas em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 859, DE 12 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Portaria Ministerial nº 512, de 11 de março de 2014, que criou a Unidade Gestora Executora da Comissão de Anistia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de sua competência legal, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Portaria nº 512/ GM, de 11 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Delegar competência ao Diretor da Comissão de Anistia e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para ordenar despesas, bem como praticar os demais atos e fatos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados na Unidade Gestora 200025 - Comissão de Anistia.

Art. 3º A competência prevista no art. 2º poderá ser subdelegada total ou parcialmente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 860, DE 12 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Mato Grosso no evento Copa do Mundo FIFA 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Mato Grosso; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Mato Grosso, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar os órgãos de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014, conforme solicitação contida no Ofício nº 022/2014-GG, de 15 de abril de 2014, resolve

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período de 11 à 26 de junho de 2014, e a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de ações de contingência, controle de tumultos e quebra da ordem pública, em ocasião do evento Copa do Mundo FIFA 2014 no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 861, DE 12 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal nas ações de segurança pública da rodovia BR-040/DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de segurança pública a serem desencadeadas na rodovia federal, conforme solicitação contida no Memorando nº 078/2014-DG/PRF, de 08 de abril de 2014, estabelece

Art. 1º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em 08 de abril de 2014, para atuar em ações de policiamento ostensivo, a fim de assegurar a ordem pública, desobstrução da via e fluidez do trânsito na BR-040/DF, bloqueada no km 04 por manifestantes.

Art. 2º A atuação e o número de policiais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 862, DE 12 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001113/2011-03, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SEBASTIAN ARZAMENDIA, de nacionalidade paraguaia, filho de Gavino Acosta e de Felicia Arzamendia, nascido em Assunção, Paraguai, em 16 de dezembro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 863, DE 12 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008149/2011-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANDRES REINA MARTINEZ, de nacionalidade espanhola, filho de José Reina Navarro e de Josefa Martinez Lillo, nascida em Alicante, Espanha, em 01 de março de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 864, DE 12 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020505/2009-50, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VALTER ALBERTO AGUIAR CAMACHO ou WALTER ALBERTO AGUIAR CAMACHO, de nacionalidade portuguesa, filho de Tiago Fernandes Aguiar Camacho e Maria do Rosário de Aguiar Camacho, nascido em Portugal, em 15 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 2**

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 12 de maio de 2014

Nº 529 - Processo Administrativo nº 08012.003893/2009-64 Representante: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Representadas: Cooperativa de Anestesia de Caxias do Sul e Farroupilha - CARENE; Anestesiologistas Reunidos de Caxias do Sul Ltda. - AR; Clínica de Anestesiologia S/C Ltda. - CAN; Sane Nordeste Serviço de Anestesiologia Ltda. - SANE. Advogados: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Sylvio Roberto Correia de Borba e outros. Admito a intervenção da Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAÚDE como terceiro interessado, nos termos do art. 50, inciso I da Lei 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.530, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/776 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMPREL-SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA ME, CNPJ nº 07.014.229/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 434/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.599, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2059 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 84.649.136/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 921/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.625, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2998 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FRI-SEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.563.628/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 940/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.629, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3083 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KINGS SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.694.977/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 828/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.639, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5281 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKLA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 60.852.746/0001-55 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.641, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10155 - DPF/RGE/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMSEG DO SUL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.290.741/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 302/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.647, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3793 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa POJUCA S.A, CNPJ nº 13.250.998/0001-24, para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.651, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4858 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.567.754/0001-41, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente PORTAL DE VIGILANCIA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 03.809.782/0001-00:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.657, DE 6 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4687 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.665, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3794 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.517.504/0001-83, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
30 (trinta) Revólveres calibre 38
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38
160 (cento e sessenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.673, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4796 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa RDS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.691.980/0001-56, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.676, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1779 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ABS SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.972.860/0001-52, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.684, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5327 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0002-24, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.686, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4870 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:



Conceder autorização à empresa BRASILI SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.249.612/0001-61, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.687, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5363 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTÉSUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 24000 (vinte e quatro mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.688, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1336 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOVELAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 874/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.692, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2040 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES DE MARABA LTDA ME, CNPJ nº 07.853.178/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 538/2014 (CNPJ nº 07.853.178/0001-24) e nº 1033/2014 (CNPJ nº 07.853.178/0002-05).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.696, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4571 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa 3S VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.562.312/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0001-96: 9 (nove) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0002-77: 1 (um) Revólver calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 120 (cento e vinte) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.697, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2193 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CA-VISA SEGURANÇA & VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.796.634/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 605/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.698, DE 9 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2464 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa THORIUM CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 19.384.331/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 897/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa NOVA DIGITALIZAÇÃO LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 19.510.087/0001-75, com sede à Rua Piauí nº 2567, Ipiranga, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.060-530, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.005314/2014-81).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso de suas atribuições, decide:

Tendo em vista o ex-nacional não trazer aos autos elementos de fato e de direito que provem que a aquisição de outra nacionalidade decorreu do artigo 12, §4º, II, da Constituição, quais sejam, conhecimento de nacionalidade originária pela Lei estrangeira ou de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território, ou para o exercício de direito civis, indefiro os processos de revogação do ato que declarou a perda da nacionalidade brasileira abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08000.023462/2013-30 - APARECIDO ARMANDO FERRAZ

Processo nº 08000.027279/2013-11 - MARIA APARECIDA SPIGOLONI

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos interessados, indefiro os processos de revogação do ato que determinou a perda da nacionalidade brasileira abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08000.015675/2013-98 - MARIA EUNICE FLEIG

Processo nº 08000.015766/2013-23 - MARCIA MARIA MUNIZ MILA

Processo nº 08000.007334/2013-49 - MARIA INES BATISTA FILHA

Processo nº 08000.013493/2011-11 - OSMARINA SANTÁNNA DE LIMA HANSEN

Processo nº 08000.018828/2013-59 - NELSON ALVES DA MOTTA

Processo nº 08000.016235/2012-77 - NUBIA GOMES DOS SANTOS

Processo nº 08000.017630/2012-77 - MAURO JORGE JO-RAND PINHEIRO DA COSTA

Processo nº 08000.025577/2012-88 - MARIA ANGELICA CRISTINA HOFMAN DOS SANTOS

JOÃO GUILHERME LIMA G. XAVIER DA SILVA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18,
DE 30 DE ABRIL DE 2014**

Estabelece os procedimentos aplicáveis ao pedido e tramitação da solicitação refúgio e dá outras providências.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e tendo em vista o disposto no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria Nacional de Justiça e o CONARE e a Defensoria Pública da União, resolve:

Art. 1º. O estrangeiro que se encontra em território nacional e que desejar pedir refúgio ao Governo brasileiro deverá dirigir-se, pessoalmente ou por seu procurador ou representante legal, a qualquer Unidade da Polícia Federal, onde receberá e/ou entregará preenchido o Termo de Solicitação de Refúgio constante do Anexo I da presente Resolução, devendo a Polícia Federal fornecer ao solicitante cópia de todos os termos.

Parágrafo único. O acesso ao procedimento de solicitação de refúgio é universal e não depende da demonstração prévia de quaisquer dos requisitos contidos no art. 1º da Lei 9.474, de 1997.

Art. 2º. Recebido o Termo de Solicitação de Refúgio devidamente preenchido e colhidos os dados biométricos ou seu equivalente, a Unidade da Polícia Federal emitirá imediatamente o Protocolo de Refúgio, nos moldes do Anexo II da presente Resolução, independentemente de oitiva, ainda que agendada para data posterior.

§1º As informações contidas no Termo de Solicitação de Refúgio, referentes às circunstâncias relativas a sua entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o seu País de origem, equivalerão ao Termo de Declarações de que trata o artigo 9º da Lei 9.474/1997.

I - Caso julgue necessário ou conveniente, a Unidade da Polícia Federal poderá proceder à oitiva do solicitante, nos moldes do Termo de Declarações constante do Anexo III da presente Resolução.

§2º O protocolo é prova suficiente da condição de solicitante de refúgio e servirá como identificação do seu titular, conferindo-lhe os direitos assegurados na Lei 9.474, de 1997, e os previstos na Constituição Federal, nas convenções internacionais atinentes ao tema do refúgio, bem como os mesmos direitos inerentes aos estrangeiros em situação regular em território nacional, até o trânsito em julgado do procedimento administrativo.

§3º O protocolo dará ao solicitante de refúgio o direito de obter o CPF, bem como Carteira de Trabalho e Previdência Social, tendo esta prazo de validade prorrogável sempre em correspondência com a validade do mencionado protocolo.

§4º Em se tratando de Unidade familiar, o protocolo deverá ser emitido individualmente.

§5º O prazo de validade do protocolo será de um ano, prorrogável por igual período de forma sucessiva até a decisão final do processo.

Art. 3º Entregue o Termo de Solicitação de Refúgio preenchido, a Polícia Federal, após cumpridas as formalidades necessárias, encaminhará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o processo original devidamente autuado à Coordenação Geral de Assuntos para Refugiados - CGARE para que seja processado e instruído para análise pelo plenário do CONARE.

Art. 4º Recebido o processo, a CGARE:

I - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informará ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, aos representantes da sociedade civil colaboradores do CONARE que guardem relação com o caso, bem como à Defensoria Pública da União acerca da solicitação e decisões tomadas no âmbito do processo;

II - determinará o agendamento da entrevista pessoal do solicitante, notificando-o da data, local e horário do mencionado ato;

III - informará ao solicitante a possibilidade de ser entrevistado pelos organismos da sociedade civil, bem como os locais do seu funcionamento;

IV - dará cumprimento aos demais procedimentos cabíveis, a serem consignados nos autos;

V - efetivará a juntada de toda documentação trazida pelo solicitante ou qualquer dos membros do CONARE.

VI - comunicará à Polícia Federal, ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, aos representantes da sociedade civil colaboradores do CONARE que guardem relação com o caso, bem como à Defensoria Pública da União todas as decisões proferidas durante a tramitação do processo de refúgio;

Art. 5º Caberá ao solicitante manter atualizado perante a Polícia Federal e a CGARE seu endereço, telefone e demais meios de contato, a fim de que sejam efetuadas as notificações para entrevistas e demais atos processuais.

Art. 6º Será passível de arquivamento pelo CONARE, sem análise de mérito, a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daquele que:

I - não comparecer por duas vezes consecutivas à entrevista para a qual foi previamente notificado, com intervalo de 30 (trinta) dias entre as notificações, sem justificativa; ou

II - deixar de atualizar o seu endereço perante a CGARE num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua última notificação.

Parágrafo único: O pedido de desarquivamento, através do qual se dará regular seguimento ao feito, deverá ser apresentado em qualquer Unidade da Polícia Federal ou à CGARE.

Art. 7º Realizada a entrevista e demais diligências necessárias à instrução do processo, este será apresentado ao Grupo de Estudos Prévios para discussão e considerações preliminares, para posterior decisão do plenário.

Parágrafo único - a inclusão em pauta seguirá, preferencialmente, a ordem cronológica, observados os casos especiais.

Art. 8º. Todas as decisões do CONARE serão fundamentadas e deverão ser devidamente notificadas ao solicitante;

Art. 9º. Em caso de indeferimento da sua solicitação, o solicitante poderá interpor recurso administrativo endereçado ao Ministro da Justiça no prazo legal de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

Parágrafo único - O recurso poderá ser protocolado perante qualquer Unidade da Polícia Federal, a qual o encaminhará à CGARE para processamento e demais providências.

Art. 10. A decisão do Recurso deverá ser fundamentada e enviada à CGARE.

Parágrafo único - Da decisão recursal exarada pelo Ministro da Justiça não caberá recurso administrativo.

Art. 11. Em caso de decisão positiva do plenário do CONARE em primeira instância, ou em grau recursal pelo Ministro da Justiça, deverá ser o refugiado notificado a comparecer a qualquer Unidade da Polícia Federal, a fim de que assine o Termo de Responsabilidade, que será lavrado nos termos do Anexo IV da presente Resolução, e seja registrado no Sistema Nacional de Registro de Estrangeiro - RNE.

Art. 12. O plenário do CONARE poderá, mediante decisão fundamentada, suspender a tramitação do caso e recomendar ao Conselho Nacional de Imigração - CNIg que o analise sempre que:

I - vislumbrar a possibilidade da permanência do estrangeiro no País por razões humanitárias, nos termos da Resolução Recomendada n. 08, de 19 de dezembro de 2006, do CNIg; ou

II - vislumbrar a possibilidade da permanência do estrangeiro no País por circunstância relevante e sobre a qual incida a Resolução Normativa n. 27, de 25 de novembro de 1998, do CNIg, que trata dos casos especiais e omissos.

Parágrafo único - O processo de reconhecimento da condição de refugiado ficará suspenso no CONARE até que venha aos autos informação do CNIg acerca da recomendação, dando-se em seguida regular curso ao processo.

Art. 13. O refugiado que pretenda realizar viagem ao exterior, para não incorrer na perda desta condição, deverá solicitar autorização do CONARE.

§1º. O pedido de autorização de viagem, assinado pelo refugiado, seu procurador ou seu responsável, poderá ser apresentado diretamente a CGARE, por meio físico e/ou eletrônico, e poderá ser complementada por entrevista, sempre que justificável.

§2º. O pedido de autorização de viagem deverá conter informações relativas ao período e destino, acompanhado de formas de contato no local de destino e com a indicação do meio pelo qual o requerente deve ser notificado da decisão.

§3º. As solicitações de viagem devem ser feitas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência a data pretendida para o embarque, devendo ser analisada pela CGARE e comunicada ao Plenário do CONARE na reunião imediatamente posterior à sua decisão, para que reconsidere, se for o caso, as decisões de indeferimento.

§4º. A decisão do pedido de autorização de viagem deverá ser fundamentada e proferida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela CGARE, devendo ser comunicadas ao solicitante, ao seu procurador ou organização da sociedade civil que o representa, e à Polícia Federal.

§5º. Nos casos de urgência, devidamente fundamentados, o pedido de autorização poderá ser analisado pelo CGARE, ad referendum do plenário do CONARE, num prazo de até cinco dias.

§6º. O Departamento de Polícia Federal comunicará a CGARE a saída do território nacional do estrangeiro reconhecido na condição de refugiado.

Art. 14. Presentes fundadas razões para acreditar na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei 9.474, de 1997, será instaurado procedimento para determinar a perda da condição de refugiado.

§1º. Na hipótese estabelecida no caput, o CONARE notificará o interessado da abertura do procedimento administrativo de perda da sua condição de refugiado, apresentando as razões que motivaram a instauração do procedimento, sendo-lhe concedido prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para apresentar a sua defesa.

§2º. A decisão sobre a perda da condição de refugiado deverá ser fundamentada e disponibilizada ao refugiado, dela cabendo recurso ao Ministro da Justiça a ser interposto em um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua notificação.

§3º. Da decisão do Ministro da Justiça não caberá Recurso administrativo.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelo Plenário do CONARE.

Art. 16. Revogam-se as seguintes resoluções normativas do CONARE:

I-Resolução Normativa nº 1, de 27 de outubro de 1998;
II-Resolução Normativa nº 2, de 27 de outubro de 1998;
III-Resolução Normativa nº 3, de 1º de dezembro de 1998;
IV-Resolução Normativa nº 6, de 26 de maio de 1999;
V-Resolução Normativa nº 9, de 6 de agosto de 2002;
VI-Resolução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2005;
VII-Resolução Normativa nº 12, de 29 de abril de 2005;
VIII-Resolução Normativa nº 13, de 23 de março de 2007;
IX-Resolução Normativa nº 15, de 27 de julho de 2012.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO
Presidente do Comitê

ANEXO I

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO I - IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo:

Sexo: masculino () feminino ()

Estado civil:

Nome completo do pai:

Nome completo da mãe:

País de origem/nacionalidade:

Data de nascimento:

Atividade exercida em seu país antes da viagem ao Brasil:
Qualificação técnica, título universitário e/ou filiação a entidade profissional:

Escolaridade:

Endereço em seu país de origem:

Endereço atual:

Email:

Telefone para contato:

Fala o idioma português?

Quais os idiomas você fala fluentemente?

Quais idiomas você compreende?

Você está sendo auxiliado por algum Intérprete(s) para preencher este questionário?

Se você está sendo auxiliado por algum intérprete, escreva:

a) O nome completo do intérprete

b) O número do telefone do intérprete:

c) O endereço do intérprete:

d) O email do intérprete:

e) O documento do intérprete no Brasil:

Documentos de viagem ou Identificação (anexar cópia do documento e dados pertinentes. Se isto for não possível indicar a razão no verso).

Passaporte nº

Carteira/Documento/Bilhetete de Identidade/Identificação nº

Outros documentos:

Grupo familiar que o (a) acompanha no Brasil (esposo (a), filhos (as), pais e outros):

NOME DO ACOMPANHANTE QUE ESTÁ NO BRASIL	DATA DE NASCIMENTO DO ACOMPANHANTE	RELAÇÃO DE PARENTESCO DO ACOMPANHANTE COM O DECLARANTE (FILHO, PAL...) (FILHO, PAL...)	ESCOLARIDADE DO ACOMPANHANTE

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros):

NOME DO FAMILIAR QUE PERMANECE NO PAÍS DE ORIGEM OU EM OUTRO PAÍS	DATA DE NASCIMENTO DO FAMILIAR	RELAÇÃO DE PARENTESCO DO FAMILIAR COM O DECLARANTE (FILHO, PAL...)	ESCOLARIDADE DO FAMILIAR

II - CIRCUNSTÂNCIAS DA SOLICITAÇÃO

01. Cidade e data de saída do país de origem:

Meio de transporte: aéreo () marítimo () terrestre ()

Em qual data chegou ao Brasil?

02. Já solicitou refúgio no Brasil?

Sim () não ()

Já foi reconhecido como refugiado?

Sim () Não ()

Se já foi reconhecido como refugiado, escreva:

a) a data em que foi reconhecido;

b) o nome do país (ou países) em que foi reconhecido;

c) c) apresentar cópia dos documentos que possam demonstrar este fato:

O que aconteceria se você regressasse hoje a seu país de origem?

Você teme sofrer alguma ameaça a sua integridade física ou mental ou à sua liberdade caso você regresse ao seu país?

Sim () não ()

Se você teme sofrer alguma ameaça, indique as razões:

03. Por que você saiu de seu país de origem?

Dê explicações detalhadas, descrevendo também qualquer acontecimento ou experiência pessoal especial ou as medidas ado-

tadas contra você ou membros de sua família que o (a) levaram a abandonar seu país de origem. (se possuir prova, favor anexá-la. Se necessitar de mais espaço, utilize o verso e outras folhas).

Declaro formalmente que as informações por mim emitidas são completas e verdadeiras.

Solicitante

Intérprete

Agente

ANEXO II

MODELO DE PROTOCOLO PROVISÓRIO

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro	MINISTERIO DA JUSTICA COMITE NACIONAL PARA REFUGIADOS
DADOS DO ESTRANGEIRO	Protocolo nº: Validade:
Nome:	A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião nacionalidade, grupo social ou opinião política" (Artigo 7, § 1) Este protocolo é documento de identidade válido em todo território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular. O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.
Filiação:	
Sexo:	
Nacionalidade:	
Assinatura:	
Foto 3X4	Tipo do pedido: Solicitação nos termos da Lei nº 9.474/1997
	Assinatura e carimbo:
	O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE, em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: - Pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - Por escrito, para o e-mail: conare@mj.gov.br - Pelo telefone (61) 0 2025.9295
	Assinatura e carimbo

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO

Nome do declarante:

Data de nascimento:

Nome do pai:

Nome da mãe:

Cidade e país de nascimento:

Nacionalidade:

Sexo:

Estado Civil:

Fala o idioma português:

Em caso negativo, especificar o idioma:

Intérprete(s) nomeado(s):

Brasil (passaporte ou Carteira de Identidade):

Cidade e data de saída do país de origem:

Local (ais) onde fez escala antes de sua chegada no Brasil, indicando o tempo de permanência em cada localidade:

Cidade, local e data de entrada no Brasil:

Motivo de saída do país de origem ou de proveniência:

(descrever de forma sucinta a situação do país de origem e o temor de retornar)

Já solicitou refúgio anteriormente:

Em caso positivo, indicar:

País(es):

Data(s):

Grupo familiar que o (a) acompanha no Brasil (esposo(a),

filhos(as), pais e outros):

Nome completo:

Filiação:

Data de nascimento:

Relação de parentesco:

(Se necessitar de mais espaço, utilize o verso e outras folhas)



amiliares que permanecem no país de origem (esposo(a), filhos(as), pais):

Nome completo:

Filiação:

Data de nascimento:

Relação de parentesco:

Nada mais havendo a informar, foi o(a) declarante cientificado(a) que deverá manter todos os dados e endereço atualizados perante a Coordenação Geral de Assuntos para Refugiados para futuras notificações, bem como de que o seu não comparecimento poderá gerar o arquivamento da sua solicitação.

Local / Data

Assinam o presente termo:

Autoridade:

Escrivão:

Solicitante de refúgio:

Intérprete(s):

Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, de nacionalidade..... natural de.....

nascido(a) em..... /...../....., portador(a) do documento de identidade tendo sido reconhecido(a) no Brasil como refugiado(a) pelo CONARE, na reunião realizada no dia/...../....., cuja decisão foi comunicada à DPMF, pelo Ofício de/...../....., declaro que:

a) reconheço a temporariedade da condição de refugiado(a) declarada pelo Brasil, a qual subsistirá enquanto perdurarem as condições que a determinaram, sendo passível de revisão a qualquer tempo, inclusive por descumprimento das normas que a regulam;

b) comprometo-me a cumprir, fielmente, as disposições estipuladas na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1967, e na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que conferem aos refugiados os mesmos direitos e deveres dos estrangeiros residentes no Brasil, cabendo-me a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública;

c) obrigo-me, igualmente, a respeitar os direitos e deveres constantes da legislação brasileira, tendo ciência de que estou sujeito(a) às leis civis e penais do Brasil e comprometo-me a respeitá-las e fazer cumpri-las;

d) assumo a responsabilidade de colaborar com as autoridades brasileiras e com as agências humanitárias que prestam ajuda orientadora e assistencial aos refugiados no Brasil;

e) estou ciente de que a comprovação da falsidade das provas e/ou declarações por mim apresentadas quando da solicitação de refúgio bem como a omissão de fatos que, se conhecidos, ensejariam decisão negativa, ou ainda o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública implicarão a perda da minha condição de refugiado(a), com a consequente aplicação das medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980;

f) declaro ter o efetivo conhecimento de que a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro acarretará, também, a perda de minha condição de refugiado(a).

Declaro, finalmente, que, com a ajuda de intérprete, entendi o conteúdo do presente termo de responsabilidade e o assino de modo consciente, na presença do Agente da Autoridade Administrativa Estatal.

.....de..... de.....

Local/data

Refugiado

Intérprete

Polícia Federal

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional filipino SULPICIO MOLINOS AGUILOS JR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SULPICIO MOLINOS AGUILOS JR para SULPICIO JR. MOLINOS AGUILOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês BRICE MASSIMO CICONETTI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MICHELLE CICONETTI para MICHELLE MARINETTE ANDRÉE MAURISSAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa HODA ALI MOUSSA JEBAEI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HODA ALI MOUSSA JEBAEI para HODA GEBAEI e o nome dos

genitores de AHMAD NAIM JEBAEI para AHMAD GEBAEI e MARIAM FADLALA para MARIAM FADLALAH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol FRANCISCO ORTEGA HERNANDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome da genitora constante do seu registro, passando de 24/11/1948 para 15/12/1948 e o nome da genitora de JULIA ORTEGA HERNANDES para JULIA ORTEGA HERNANDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional singapurense STEPHEN DASS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de Singapuriana para norte-americana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional libanesa SOEUN PARK, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e nacionalidade constante do seu registro, passando de Libano para Coreia do Sul e a nacionalidade de libanesa para sul-coreana, com a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 82, DE 12 DE MAIO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Conjunto de Episódio: PERIGOSOS (Brasil - 2013)

Episódio(s): 01 A 04

Produtor(es): Victor Neves

Diretor(es): Victor Neves

Distribuidor(es): VICTOR NEVES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze

Gênero: Drama/Ação/Suspense

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.001298/2014-10

Requerente: LUIZ VICTOR DE SOUZA NEVES

Série: CALIFORNICATION (CALIFORNICATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 A 12

Produtor(es): David Duchovny/Tom Kapinos

Diretor(es): David Anckeb/Adan Bernstein

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito

Contém: Drogas, Violência e Sexo

Processo: 08017.001376/2014-78

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR COORDENAÇÃO DE DIREITOS DIFUSOS CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 171ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, os Conselheiros: Dr. MARCUS MARCELUS GOULART, representante do Ministério Público Federal; Dr. ROBERTO DOMINGOS TAUFICK, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE; Dra. VANESSA G. ZARDIN, representante do Ministério da Saúde-MS; Dr. DIÓGENES FARIA DE CARVALHO, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor-BRASILCON; Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito por Um Planeta Verde"; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. MONIA LUCIANA SILVESTRE e Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representantes do Ministério da Cultura/MinC; Dra. ROSANA GRINBERG e Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representantes do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor-FNECDC; Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA e Dr. JÂNIO OLIVEIRA COUTINHO, representantes do

Ministério do Meio Ambiente-MMA. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Posse do Conselheiro Suplente Dr. Diógenes Faria de Carvalho, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON. O Presidente em exercício pediu a conselheira Vanessa G. Zardin para dar as boas vindas ao novo conselheiro. Item 2º - Aprovação da Ata da 170ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 01 a 31 de janeiro de 2014. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 329.513,76; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.915,60; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - Não houve; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 1.244.925,26; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - Não houve; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor - R\$ 43.257,55; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor - Não houve; Código 008 - Imobiliário Não houve; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 28.365.712,96; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 744.682,01; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 4.330,63; Outras Receitas e Doações - R\$ 11.025,00; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - R\$ 61.689,49. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 30.843.033,09 (trinta milhões oitocentos e quarenta e três mil trinta e nove centavos). Item 4º - Deliberação Sobre Projetos: Item 4.1 - Interessado: Prefeitura de Anápolis/GO (08012.003928/2013-41). Projeto: "Restaurar o Prédio da Estação Ferroviária Prefeito José Fernandes Valente". Conselheira-Relatora: Dra. Monia Silvestre, representante do Ministério da Cultura/MinC. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta Item 3.2 - Interessado: Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor/ADECCON/PE (08012.005003/2012-54). Projeto: "Direito do Consumidor no Turismo". Conselheira-Relatora: Dra. Valquíria O. Quixadá Nunes, representante do Ministério Público Federal/MPF. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. Item 4.3 - Interessado: Secretaria de Segurança Pública/GO (08012.003915/2013-72). Decisão do CFDD: Retirado de Pauta: Item 4º - Assuntos Gerais: O Conselho decidiu alterar as datas das reuniões ordinária do CFDD dos meses de maio e junho, devido à realização da copa do mundo no Brasil. Ficando alteradas para 22/05/2014 e 05/06/2014. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 27 de março de 2014, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

MARCUS DA COSTA FERREIRA
Presidente do Conselho

ATA DA 172ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quatorze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dr. MARCUS MARCELUS GOULART, representante do Ministério Público Federal-MPF; Dr. ROBERTO DOMINGOS TAUFICK, representante do Ministério da Fazenda-MF; Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE; Dra. MONIA SILVESTRE e PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representantes do Ministério da Cultura-MinC; Dra. ROSANA GRINBERG, representante do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor-FNECDC; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA e Dr. JÂNIO OLIVEIRA COUTINHO, representantes do Ministério do Meio Ambiente-MMA; Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito por Um Planeta Verde"; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA e Dr. DIÓGENES FARIA DE CARVALHO, representantes do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor-BRASILCON; Dra. ROSILENE MENDES DOS SANTOS e Dra. VANESSA G. ZARDIN, representantes do Ministério da Saúde - ANVISA-MS. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Posse do Presidente do Conselho, Dr. Fabrício Missorino Lázaro. Item 2º - Aprovação da Ata da 171ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2014. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 658.845,58. Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 3.515,60; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - Não houve; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 5.016.063,16; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 10.959,67; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor - R\$ 73.257,55; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor - Não houve; Código 008 - Imobiliário Não houve; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 39.527.495,77; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 1.385.816,71; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 7.475,75; Outras Receitas e Doações - R\$ 29.050,00; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - R\$ 80.490,73. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 46.832.770,11 (quarenta e seis milhões oitocentos e trinta e dois mil setecentos e setenta reais e onze centavos). Item 4º - Deliberação Sobre Projetos: Item 4.1 - Interessado: Prefeitura de Anápolis/GO (08012.003928/2013-41). Projeto: "Restaurar o Prédio da Estação Ferroviária Prefeito José Fernandes Valente". Conselheiro-Relator: Dr. Pedro Gustavo Morgado

Clerot, representante do MinC. Decisão do CFDD: Aprovado por Unanimidade. Item 4.2 - Interessado: Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor/ADECCON/PE (08012.005003/2012-54). Projeto: "Direito do Consumidor no Turismo". Conselheiro-Relator: Dr. Marcus Marcelus Goulart, representante do MPF. Decisão do CFDD: O Relator enumerou uma série de dúvidas no referido projeto, notadamente sobre a ausência de programa de trabalho especificado, de indicação detalhada de metas a serem atingidas, bem como a de prazos de execução referentes a cada etapa do projeto. Ressaltou que a proposta fala em atender 10 municípios e Fernando de Noronha, mas não determinava quais seriam os municípios contemplados, refletindo na ausência de especificação dos trechos e dos beneficiários dos contratos de transporte ajustados com as empresas de transporte aéreo e terrestre. Indica, ainda, ausência de determinação detalhada do local, do horário, do período, do tema, da programação, do público alvo e do número previsto de participantes dos eventos educativos ou científicos a serem promovidos. O Sr. Geraldo Guerra Júnior, representante do Interessado, que participou da Reunião, respondeu pontualmente aos quesitos formulados pelos Membros do Conselho. Findo o questionamento, o Conselheiro-Relator manteve a posição do Voto, no sentido de realizar as diligências para posterior avaliação. O Presidente colocou o projeto em votação. A Conselheira Mônia Silvestrin votou pela aprovação, com a condição de serem colocados a termo os esclarecimentos apresentados pelo Interessado. Os Conselheiros Roberto Domingos Taufick e Marcus Marcelus Goulart acompanharam a Conselheira Mônia Silvestrin. A Conselheira Rosana Grinberg se absteve. Conclusão: Por três votos a favor, um contra e uma abstenção, o projeto foi aprovado com ressalvas, condicionado ao envio, por escrito, dos esclarecimentos realizados oralmente pelo Representante da ADECCON no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da Notificação. O Conselho decidiu por encaminhar os esclarecimentos a serem realizados pelo Proponente ao Conselheiro Representante do Ministério da Cultura, que abriu a divergência, para analisar se as respostas aos questionamentos foram satisfatórias e autorizar o prosseguimento do trâmite do processo visando o conveniamento. Item 4.3 - Interessado: Secretaria de Segurança Pública/GO (08012.003915/2013-72). Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo Leite Ribeiro. Representante do CADE. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 4.4 - Interessado: Prefeitura de Tubarão/MG (08012.003902/2013-01). Conselheiro-Relator: Dr. Marcus da Costa Ferreira, Representante do BRASILCON. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 4.5 - Interessado: Prefeitura de Ferreiros/PE (08012.003926/2013-52) Conselheira-Relatora: Dra. Márcia Leuzinger, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 4.6 - Interessado: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso/Superintendência de Defesa do Consumidor/PROCON/MT (08012.003901/2013-59). Conselheira-Relatora: Dra. Rosana Grinberg, representante do FNECDC. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 5º - Assuntos Gerais: Foi aprovada a resolução que dispõe sobre os procedimentos do Chamamento Público para projetos de 2015. Item 6º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD está prevista para o dia 24 de abril de 2014, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO
Presidente do Conselho

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2014

Altera dispositivos da Instrução Normativa MPA nº 6, de 16 de abril de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009 e o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 e na decisão judicial constante do processo da Ação Civil Pública nº 5001964-45.2011.404.7101/RS, proferida em 15 de dezembro de 2011, e do que consta do processo nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º O § 5º do art. 6º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 5º Em caso de empate entre as embarcações selecionadas de acordo com o inciso II deste artigo, serão selecionadas aquelas que apresentarem maior número de anos de operação na pesca de tainha, entre os anos 2000 e 2013, comprovados por meio de mapa de bordo. Permanecendo o empate a seleção será por meio de sorteio." (NR)

Art. 2º O art. 10 da Instrução Normativa nº 6, de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 10.

Parágrafo único. Para homologação das embarcações selecionadas, o MPA consultará o IBAMA quanto a ocorrência de infrações ambientais, transitadas em julgado, e, em caso positivo, a embarcação será excluída da certame." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 228, DE 12 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 377233708 e juntada nº 380152997, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Global Sourcing South Africa (PTY) LTD., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 893, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão dos Municípios de São Paulo do Potengi, Barcelona, Bom Jesus, Ruy Barbosa, Santa Maria, São Pedro, São Tomé e Senador Elói de Souza ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de São Paulo do Potengi (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de São Paulo do Potengi, Barcelona, Bom Jesus, Ruy Barbosa, Santa Maria, São Pedro, São Tomé e Senador Elói de Souza ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de São Paulo do Potengi (RN).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de São Paulo do Potengi (RN) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 119.340,69 (cento e dezoito mil trezentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de São Paulo do Potengi (RN), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi (RN), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Municípios Participantes	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
RN	241260	São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi, Barcelona, Bom Jesus, Ruy Barbosa, Santa Maria, São Pedro, São Tomé e Senador Elói de Souza	4014413	POLICLÍNICA DR RAIMUNDO DAGMAR FERNANDES	R\$ 119.340,69	R\$ 16.202,81
				7237162	CENTRO DA VISAO		

PORTARIA Nº 894, DE 12 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Sul e do Distrito Federal - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 85/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, que habilita e altera a habilitação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS nos Municípios e Estados, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual, no montante de R\$ 2.347.920,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Estadual, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0002 - Crack é possível Vencer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município	Gestão	Tipo	Valor Anual
PB	Piancó	Municipal	CAPS ADIII	R\$ 782.640,00
RS	São Borja	Municipal	CAPS ADIII	R\$ 782.640,00
DF	Distrito Federal	Estadual	CAPS ADIII	R\$ 782.640,00
Total Geral				R\$ 2.347.920,00

PORTARIA Nº 895, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Jaraguá do Sul (SC) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Jaraguá do Sul (SC) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Jaraguá do Sul (SC) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro, no montante total de R\$ 28.726,23 (vinte e oito mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no Anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Jaraguá do Sul (SC), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul (SC), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SC	420890	Jaraguá do Sul (SC)	Jaraguá do Sul (SC)	2306220	POLICLINICA DE ESPECIALIDADES DR JOAO BIRON	R\$ 28.726,23	R\$ 5.144,22

PORTARIA Nº 896, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de São Caitano (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de São Caitano (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de São Caitano (PE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 26.404,72 (vinte e seis mil quatrocentos e quatro centavos e setenta e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de São Caitano (PE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de São Caitano (PE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PE	261310	São Caitano	São Caitano	2703351	Hospital Municipal Adolpho Pereira Carneiro	R\$ 26.404,72	R\$ 4.957,31

PORTARIA Nº 897, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Lagoa do Ouro (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Lagoa do Ouro (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Lagoa do Ouro (PE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 28.933,66 (vinte e oito mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Lagoa do Ouro (PE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro (PE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PE	260860	Lagoa do Ouro	Lagoa do Ouro	2638967	Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro	R\$ 28.933,66	R\$ 4.081,88

PORTARIA Nº 898, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Camaragibe (PE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Camaragibe ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Camaragibe (PE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 56.873,97 (cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Camaragibe (PE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe (PE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PE	260345	Camaragibe	Camaragibe	7281153	COPE	R\$ 56.873,97	R\$ 10.677,71

PORTARIA Nº 899, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Mãe D'Água (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Mãe D'Água ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Mãe D'Água (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.



Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do Anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 10.157,05 (dez mil cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Mãe D'Água (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Mãe D'Água (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	250870	Mãe D'Água	Mãe D'Água	2321300	UNIDADE AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE	R\$ 10.157,05	R\$ 1.311,98

PORTARIA Nº 900, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Esperança (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Homologa a adesão do Município de Esperança (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Esperança (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 26.384,33 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Esperança (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Esperança (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	250600	Esperança	Esperança	2322684	POLICLINICA	R\$ 26.384,33	R\$ 4.417,61

PORTARIA Nº 901, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Aparecida (PB) ao Projeto Olhar Brasil

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Aparecida (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Aparecida (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizar os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 32.155,15 (trinta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Aparecida (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	250077	Aparecida	Aparecida	6433928	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 32.155,15	R\$ 3.830,15

PORTARIA Nº 902, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Padre Bernardo (GO) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Padre Bernardo (GO) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Padre Bernardo (GO) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes o anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 38.359,82 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Padre Bernardo (GO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	521560	Padre Bernardo	Padre Bernardo	2437171 7251831	Prefeitura Municipal de Padre Bernardo Centro Integrado da Saúde da Mulher	R\$ 38.359,82	R\$ 5.640,60

PORTARIA Nº 903, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Senador Pompeu (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Senador Pompeu (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Senador Pompeu (CE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 19.211,06 (dezenove mil duzentos e onze reais e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados Município de Senador Pompeu (CE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Pompeu (CE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
CE	231270	Senador Pompeu	Senador Pompeu	2798425	M F F VIEIRA ME	R\$ 19.211,06	R\$ 3.606,75

PORTARIA Nº 904, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Oros (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Oros (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Oros (CE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.



Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 15.322,71 (quinze mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Oros (CE) por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Oros (CE) em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
CE	230950	Oros	Oros	2499037	Hosp. Matern. Luzia T da costa	R\$ 15.322,71	R\$ 2.876,74

PORTARIA Nº 905, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Maranguape (CE), ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Maranguape (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Maranguape (CE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 77.074,95 (setenta e sete mil setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Maranguape (CE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Maranguape (CE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
CE	230770	Maranguape	Maranguape	3423255	POLICLINICA MUNICIPAL DE MARANGUAPE DR ALMIR PINTO	R\$77.074,95	R\$ 14.470,31
				7286481	INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE MARANGUAPE		
				7015224	BIOCLÍNICA		

PORTARIA Nº 906, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão dos Municípios de Vera Cruz e Itaparica ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Itaparica (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Vera Cruz e Itaparica ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Itaparica (BA).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Vera Cruz (BA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 35.209,09 (trinta e cinco mil duzentos e nove reais e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Vera Cruz (BA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Vera Cruz (BA), em conformidade com o estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
BA	293320	Vera Cruz	Vera Cruz e Itaparica	5086663	Secretaria Municipal de Saúde de Vera Cruz	R\$ 35.209,09	R\$ 6.610,28
				2532883	Hospital Maria Amélia Santos		

PORTARIA Nº 907, DE 12 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Teixeira (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Teixeira (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Teixeira (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 13.956,28 (treze mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Teixeira (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Teixeira (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	251670	Teixeira	Teixeira	6328598	Policlínica Raimundo Marques Ferreira	R\$ 13.956,28	R\$ 2.409,24

PORTARIA Nº 908, DE 12 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 134/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2014, que habilita o Hospital Materno Infantil Jesser Amarante Faria - CNES 6048692, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), no Município de Joinville (SC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual, no montante de R\$ 1.849.050,73 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil cinquenta reais e setenta e três centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Joinville (IBGE 420910).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Controle do Câncer (PO 0008).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 909, DE 12 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, por meio da Resolução nº 250/CIB/RO, de 31 de outubro de 2013, e

Considerando a Portaria nº 278/SAS/MS, de 4 de abril de 2014, que habilita o Hospital Regional de Cacoal - CNES 6599877, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia com Serviço de Radioterapia - UNACON, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 5.917.068,22 (cinco milhões, novecentos e dezessete mil sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia (IBGE 110000), de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Controle do Câncer (PO 0008).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 910, DE 12 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Deliberação nº 603/CIB/RS, de 14 de novembro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 237/SAS/MS, de 26 de março de 2014, que habilita o Hospital de Caridade de Ijuí - CNES 2261057, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:


**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR**
DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 25779.005513/2007-11

Decisão: Aprovado o Voto Relator n.º 1442/2014/DI-COL/ANS pelo conhecimento e não provimento do recurso da operadora Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, ANS 415405, CNPJ nº 05.202.699/0001-96, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, por infração ao artigo 17, parágrafo 4º da Lei 9.656/98, nos termos do artigo 88 c/c artigo 10, inciso III c/c artigo 9º, inciso III, todos da RN n.º 124, de 2006.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão ad referendum de 6 de maio de 2014, referente ao afastamento do país da servidora Fabricia Fernandes Duarte, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 9 de maio de 2014, Seção 1, página 37, onde se lê: O período de afastamento será de 20 de setembro a 30 de setembro de 2014, com ônus para a ANS, leia-se: O período de afastamento será de 20 de setembro a 27 de setembro de 2014, com ônus para a ANS.

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 3.657.366,24 (três milhões seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art. 1º desta Portaria, de forma regular e automática, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (IBGE 430000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 911, DE 12 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 285/SAS/MS, de 7 de abril de 2014, que habilita o Hospital São José do Avai - CNES 2278855, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, no Município de Itaperuna (RJ), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 205.246,66 (duzentos e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna (IBGE 330220).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ**
RETIFICAÇÃO

Na Decisão publicada no DOU de 12-5-2014, Seção 1, página 43, que se refere a UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO inclua-se por ter sido omitido: Decisão de 28 de fevereiro de 2014.

(p/Coejo)

NÚCLEO EM MINAS GERAIS
DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2014

O(A) Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005082/2013-31	PASA - Plano de Assistência a Saúde do Aposentado da Vale	331988	39.419.809/0001-98	Por cobrar indevidamente coparticipação no percentual de 30% pela utilização de prótese no procedimento de Artroplastia de Quadril a que foi submetida a beneficiária G.C., em junho de 2012. (art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.001555/2013-21	Health Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda	402362	03.017.547/0001-98	Deixar de garantir ao beneficiário M.S.G., cobertura obrigatória, prevista em Lei, para marcação de consulta na especialidade Pediatria. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.0 20335 /2012-16	Unimed Vale do Uruçua Cooperativa de Trabalho Médico	3 11057	01.371.135/0001-2 6	Deixar de garantir à beneficiária L. O. T. , em dezembro de 2010, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento de Estimulação Elétrica Transcutânea . (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	32. 000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.009571/2013-62	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura obrigatória, prevista em Lei, ao procedimento de Tomografia Computadorizada de Abdome e Pelve, solicitada em caráter de urgência (emergência), para o beneficiário R.M.P, em abril de 2013. (art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 47.503

O(A) Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003817/2013-92	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Por não garantir à beneficiária M.P.S.S, em outubro de 2012, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para a marcação de consulta na especialidade de cardiologia. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.0 10887 /2012 - 16	Unimed Betim Cooperativa de Trabalho Médico	361518	21.047.469 /0001- 56	Deixar de garantir, à beneficiária T.B.O., em abril de 2012, cobertura obrigatória, previsto em Lei, para o procedimento de Implante de Marcapasso Multissítio. (art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.011954/2011-39	Health Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda	402362	03.017.547/0001-98	Deixar de garantir a beneficiária, M.A.S., cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento de cateterismo e sessões de Fonoaudiologia. (art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 9656/98).	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25779.0 09532/2011-01	Plano Assistencial São Lucas Ltda	363391	02.513.939/0001-85	Cobrar coparticipação no momento de retirada da guia de consultas/exames e antes da realização dos procedimentos, aos beneficiários do produto Cartão Saúde (435.972/01-1) em desacordo com o item 10.1 do anexo II da RN 100 . (art. 1, §1º, alínea "d" da Lei 9656/98).	24.576,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais)

EUNICE MOURA DALLE

RETIFICAÇÃO

No DOU de 9 de abril de 2014, Seção 1, página 56, processo 25779.008453/2012-56, da operadora Unimed São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, CNPJ 42.889.436/0001-23 Onde Consta: Valor de multa (R\$) 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Leia-se: Valor multa (R\$) 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

NÚCLEO NO PARÁ
DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2014

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000085/2013-40	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar. em set/12, internação em leito de UTI, para o benef. JMDC, solíc.em caráter de emergência em 17/09/12. Infr. art 35C da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
25780.004630/2013-77	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Aplicar em dez/12, reajuste por mudança de faixa etária no contrato da benef. LLDM, acima do estabelecido em contrato. Art 15 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25772.005507/2012-91	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	337781.	52.565.587/0001-80	Deixar de gar. cob. em 30/11/11, à benef. IJS, ex hg.,hb glicosil, glic, uré ia, creat, col tot e fr, Na, K, T3, T4, T4 liv, TGO, TGT, test tot e liv, progest, estrog, SSH, H simp IGG e IGM, tox igg e igm, VDRL, HTLV 1 e 2, anti HVA, anti HCV, AGHBS, EAS e antibiog de urina, parasit de fezes. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25780.003539/2013-34	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Rescindir, em 23/07/12, unilateralmente, o contrato da benef. AVSP, sem seguir o rito legal. Infr. art. 13, § único da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000159/2013-48	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar., em agosto/12, a manutenção da condição de benef. ao Sr. RPS, no plano de saúde da ops após demissão sem justa causa, em desacordo com a legislação. Infr. art. 30 da Lei 9656/98.	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25780.000974/2013-15	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em jul/12, variação da contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária em desacordo com o contrato da benef. ASC. Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002555/2012-07	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	60000 (SESENTA MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.022724/2012-36	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	905993,75 (novecentos e cinco mil, novecentos e noventa e tres reais e setenta e cinco centavos)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006206/2012-56	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	63000 (SESENTA E TRES MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.021957/2012-01	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.007288/2013-37	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (oitenta mil reais)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001645/2012-72	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	atrasar por prazo superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565 c/c RN 017)	ADVERTÊNCIA

RICARDO FABIANO PONTE NUNES



**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.019622/2008-62	UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	362140.	10.219.897/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c art. 3o RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ARESTO Nº 122, DE 12 DE MAIO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de abril de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: SPORTDIET COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.877.906/0003-74
Processo: 25351.317281/2012-60
Expediente do Processo: 0454037/12-9
Expediente do Recurso: 0648298/12-8
Parecer: 289/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S. A.
CNPJ: 06.626.253/0001-51
Processo: 25351.302041/2012-87
Expediente do Processo: 0432177/12-4
Expediente do Recurso: 0657232/12-4
Parecer: 368/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: UNIBRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 04.989.121/0001-69
Processo: 25351.364952/2012-53
Expediente do Processo: 0521934/12-5
Expediente do Recurso: 0661022/12-6
Parecer: 349/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: DEMARC SANTO ANDRÉ COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
CNPJ: 02.742.670/0001-09
Processo: 25351.444961/2012-49
Expediente do Processo: 0638405/12-6
Expediente do Recurso: 0862701/12-1
Parecer: 379/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: UNIBRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 04.989.121/0001-69
Processo: 25351.364944/2012-90
Expediente do Processo: 0521913/12-2
Expediente do Recurso: 0661119/12-2
Parecer: 350/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: HOSPMATER MEDICAMENTOS E COMÉRCIO LTDA.-ME
CNPJ: 13.710.783/0001-49
Processo: 25351.676628/2011-10
Expediente do Processo: 950224/11-6
Expediente do Recurso: 0578858/12-7
Parecer: 265/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: LOCAFARMA SOLUÇÕES DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 14.413.543/0001-45
Processo: 25351.059973/2012-84
Expediente do Processo: 0085828/12-5

Expediente do Recurso: 0379758/12-9
Parecer: 259/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: DESCARTÁVEIS NOW WOVEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP.
CNPJ: 03.586.651/0001-01
Processo: 25351.021252/00-23
Expediente do Processo: 999095/82-6
Expediente do Recurso: 0519064/12-9
Parecer: 392/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Processo: 25351.188392/2011-29
Expediente do Recurso: 0307955/12-4
Parecer: 333/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 06.019.906/0001-34
Processo: 25351.591662/2012-85
Expediente do Processo: 0846297/12-6
Expediente do Recurso: 0625685/13-6
Parecer: 403/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: C. M. CIRÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 03.161.745/0001-20
Processo: 25351.496784/2012-01
Expediente do Processo: 0669786/12-1
Expediente do Recurso: 0137488/13-5
Parecer: 373/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 123, DE 12 DE MAIO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de abril de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: YANK AZUL
Processo: 25351.207930/2005-56
Expediente do Recurso: 0798810/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso.
Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: W&S AZUL
Processo: 25351.141417/2007-57
Expediente do Recurso: 0799105/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso.
Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: MAXXI AZUL
Processo: 25351.141436/2007-83
Expediente do Recurso: 0799126/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso.
Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: FLY PREMIUM AZUL

Processo: 25351.141452/2007-76
Expediente do Recurso: 0799030/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso.

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 12 de maio de 2014

Nº 124 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas no processo administrativo abaixo relacionados:
AUTUADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
25351.364217/2005-17 - AIS: 432918/05-0 - GGPRO/ANVISA ARQUIVAMENTO.
AUTUADO: NATIVE INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351.163876/2008-72 - AIS:207868/08-6 - GPROP/ANVISA ARQUIVAMENTO.
AUTUADO: RWR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA
25351.425206/2009-15 - AIS:550200/09-4 - GPROP/ANVISA ARQUIVAMENTO.
AUTUADO: V. E FRANCO TEIXEIRA
25351.504246/2006-09 - AIS:675804/06-5 - GPROP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

Nº 125 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar pública as decisões administrativa(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:
AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.219151/2009-14 - AIS:282145/09-1 - GFIMP/ANVISA

Nº 126 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas no processo administrativo abaixo relacionados:
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25351.231955/2008-13 - AIS: 293898/08-7 - GPROP/ANVISA PRESCRIÇÃO.
AUTUADO: HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351.444417/2007-14 - AIS: 570560/07-6 - GPROP/ANVISA PRESCRIÇÃO.
AUTUADO: MERCK S/A
25351.214363/2005-94 - AIS: 253981/05-1 - GPROP/ANVISA PRESCRIÇÃO.
AUTUADO: QUESALON - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25351.043917/2006-43 - AIS: 056626/06-8 - GPROP/ANVISA PRESCRIÇÃO.

Nº 127 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

AUTUADO: HELCORP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HELDER LTDA.
25351.329222/2009-69 - AIS:422911/09-8 - GFIMP/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
25351.392622/2009-36 - AIS:507427/09-4 - GFIMP/ANVISA
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 371, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 6 de maio de 2014, que alterou a Portaria nº 902, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros das ações de saneamento e saúde ambiental custeadas pela Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências, no parágrafo único do art. 14 da Portaria nº 902, de 2 de julho de 2013, acrescido pelo art. 3º, onde se lê: "Parágrafo Único. Os convênios, termos de compromisso e demais termos, citados no art. 1º, celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Portaria, regem-se pelos dispositivos ora disciplinados". Leia-se: "Parágrafo Único. Os convênios, termos de compromisso e demais termos, citados no art. 1º, celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Portaria, regem-se pelos dispositivos vigentes à época."

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 373, DE 12 DE MAIO DE 2014

Inclui membros em equipes de transplantes.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 87/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 76, o membro a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 11 09 SC 05
II - membro: Eduardo Soares Maia Vieira de Souza, oftalmologista, CRM 11790.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 303/SAS/MS, de 7 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2014, Seção 1, página 63, o membro a seguir:
RIM: 24.08
ACRE

I - Nº do SNT: 1 01 10 AC 01
II - membro: Jarinne Camilo Landim Nasserela, nefrologista, CRM 1212.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 375, DE 12 DE MAIO DE 2014

Concede renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano para estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT: 3 51 03 ES 01
II - denominação: HUCAM - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes, UFES;
III - CGC: 32.479.164/0001-30;
IV - CNES: 4044916;
V - endereço: Avenida Marechal Campos, Nº. 1355, Santos Dumont, Vitória/ES- CEP: 29.040-091.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 374, DE 12 DE MAIO DE 2014

Concede renovação de autorização de equipes e estabelecimentos para realizar retirada e transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 10 RJ 02
II - denominação: Rede DOR São Luiz S/A - Hospital Quinta Dor;
III - CNPJ: 06.047.087/0010-20;
IV - CNES: 3034984;
V - endereço: Rua Almirante Baltazar, Nº. 383/435/467 PARTE, Bairro: São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-150.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 03 SP 06
II - denominação: Hospital 9 de Julho;
III - CNPJ: 60.884.855/0003-16;
IV - CNES: 2079089;
V - endereço: Peixoto Gomide, Nº.625, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 00.109-902.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO - 24.09
PARANA

I - Nº do SNT: 2 02 99 PR 29
II - denominação: Universidade Federal do Paraná - Hospital de Clínicas;
III - CNPJ: 75.095.679/0002-20;
IV - CNES: 2384299;
V - endereço: Rua General Carneiro, Nº.181, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 10 RJ 03
II - denominação: Rede DOR São Luiz S/A - Hospital Quinta Dor;
III - CNPJ: 06.047.087/0010-20;
IV - CNES: 3034984;
V - endereço: Rua Almirante Baltazar, Nº. 383/435/467 PARTE, Bairro: São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-150.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 03 SP 03
II - denominação: Hospital 9 de Julho;
III - CNPJ: 60.884.855/0003-16;
IV - CNES: 2079089;
V - endereço: Peixoto Gomide, Nº.625, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 00.109-902.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARA

I - Nº do SNT: 2 11 00 PA 03
II - denominação: Clínica Queiroz Sociedade Simples Ltda;
III - CNPJ: 00.245.958/0001-42;
IV - CNES: 5021065;
V - endereço: Travessa Mauriti, Nº. 3157, Bairro: Marco, Belem/PA, CEP: 66.035-060.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 21 12 CE 02
II - denominação: Unidade de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Hospital Regional UNIMED;
III - CNPJ: 05.868.278/0002-80;
IV - CNES: 3242587;
V - endereço: Avenida Visconde do Rio Branco, Nº. 4000, Bairro: São João de Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-172.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 41 07 RS 09
II - denominação: Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
PARANA

I - Nº do SNT: 1 01 14 PR 03
II - responsável técnico: Fabiola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082;
III - membro: Bruno de Figueiredo Pimpão, urologista, CRM 22657;
IV - membro: Eduardo de Oliveira Ferreira Filho, anestesiolista, CRM 8314;
V - membro: Everson Keiti Takayama, anestesiolista, CRM 15632;
VI - membro: Exequiel Milani Machado, anestesiolista, CRM 18483;
VII - membro: Marilu Christine Ruiz Goehr Azevedo, cardiologista, CRM 14123;
VIII - membro: Mario Luiz Luvizotto, nefrologista, CRM 6120;
IX - membro: Mauricio Tamara Saraiva do Brasil, radiologista, CRM 14088;
X - membro: Matheus Martins Macri, cirurgião geral, CRM 20197;
XI - membro: Rodrigo Theodoro Belila, nefrologista, CRM 22019;
XII - membro: Ronei Antonio Sandrim, radiologista, CRM 11875;
XIII - membro: Silvia Cristiane Gusso Scremim, radiologista, CRM 13860;
XIV - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anestesiolista, CRM 8509.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 14 MG 07
II - responsável técnico: Cristiana Campos Alves, oftalmologista, CRM 46514.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 01 10 RJ 11
II - responsável técnico: Elizabeth Regina Maccariello, nefrologista, CRM 52502154;
III - membro: Andre Guilherme Lagrega da Costa Cavalcanti, urologista, CRM 52582437;
IV - membro: Gisele Azevedo Prazeres, anestesiolista, CRM 52638951;
V - membro: Helio Bonomo Junior, nefrologista, CRM 52667030;
VI - membro: Jose Maria Gross Figueiro, cirurgião geral, CRM 52848298.



SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 07 SP 48
 II - responsável técnico: Zita Maria Leme Brito, nefrologista, CRM 50006;
 III - membro: Rosa Maria Affonso Moyses, nefrologista, CRM 57613;
 IV - membro: Ana Lúcia Sassaki, nefrologista, CRM 62489;
 V - membro: Soraiá Stael Drumond, nefrologista, CRM 57079;
 VI - membro: José Luiz Chambô, urologista, CRM 48066;
 VII - membro: Renato Falci Júnior, urologista, CRM 87181;
 VIII - membro: Marcos Lucon, urologista, CRM 104372.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
 RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 10 RJ 12
 II - responsável técnico: Lucio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
 III - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
 IV - membro: Joyce Roma Lucas de Silva, clinica medica, CRM 52752452;
 V - membro: Luciana Pereira Carius, gastroenterologista, CRM 52781266;
 VI - membro: Lucio Jose Auler de Faria, anesthesiologista, CRM 52668877;
 VII - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM 52777196;
 VIII - membro: Renato Toledo Maciel, anesthesiologista, CRM 52760803.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 06
 II - responsável técnico: Paulo Ferrara de Almeida Cunha, oftalmologista, CRM 7047;
 III - membro: Guilherme Hermeto Ferrara de Almeida Cunha, oftalmologista, CRM 40464.

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 18
 II - responsável técnico: Fernando Luís Caçado Trindade, oftalmologista, CRM 7784;
 III - membro: Bruno Lovaglio Caçado Trindade, oftalmologista, CRM 44725;
 IV - membro: Cláudio Lovaglio Caçado Trindade, oftalmologista, CRM 47888.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 12 RJ 09
 II - responsável técnico: Gustavo Amorim Novais, oftalmologista, CRM 52771651.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 07 SP 10
 II - responsável técnico: Fabio Vieira da Silva, oftalmologista, CRM 76583;
 III - membro: João Roberto Alvarenga Machado, oftalmologista, CRM 103625.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
 RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 11 RJ 09
 II - responsável técnico: América Maria Mendonça Limoeiro, ortopedista e traumatologista, CRM 52242971.

I - Nº do SNT 1 12 09 RJ 21
 II - responsável técnico: Ana Carolina Abdon Guimarães, ortopedista e traumatologista, CRM 52794317.

I - Nº do SNT 1 12 09 RJ 06
 II - responsável técnico: Ana Cristina de Sá Lopes, ortopedista e traumatologista, CRM 52550199.

I - Nº do SNT 1 12 07 RJ 08
 II - responsável técnico: Antonio Eulálio Pedrosa Araujo Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 52716014.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 06 RS 04
 II - responsável técnico: Alexandre David, ortopedista e traumatologista, CRM 5365;
 III - membro: Sérgio Zylbersztejn, ortopedista e traumatologista, CRM 6770;
 IV - membro: Carlos Roberto Schwartsmann, ortopedista e traumatologista, CRM 6010;
 V - membro: Paulo Arlei Lompa, ortopedista e traumatologista, CRM 3217;
 VI - membro: Leonardo Carbonera Boschin, ortopedista e traumatologista, CRM 23451;
 VII - membro: Aldemar Roberto Mieres Rios, ortopedista e traumatologista, CRM 16123;
 VIII - membro: Nilson Rodnei Rodrigues, ortopedista e traumatologista, CRM 16273;
 IX - membro: Luiz José Moura Alimena, ortopedista e traumatologista, CRM 16568;
 X - membro: Ramiro Zilles Gonçalves, ortopedista e traumatologista, CRM 27083;
 XI - membro: Cristian Stein Borges, ortopedista e traumatologista, CRM 24583;
 XII - membro: Fernando Carlos Mothes, ortopedista e traumatologista, CRM 24026;
 XIII - membro: Eduardo Zaniol Migon, ortopedista e traumatologista, CRM 30087.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde abaixo identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
 RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 41 07 RS 13
 II - responsável técnico: Fernando Antônio Lucchese, cirurgião cardiovascular, CRM 4855;
 III - membro: Aldemir José da Silva Nogueira, cirurgião cardiovascular pediátrica, CRM 10136;
 IV - membro: Paulo Ernesto Leães, cardiologista, CRM 5931;
 V - membro: Marcela da Cunha Sales, cirurgião cardiovascular e geral, CRM 17447;
 VI - membro: José Dario Frota Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 7652;
 VII - membro: Leonardo Dorneles de Souza, cirurgião cardiovascular, CRM 24470.

Art. 13 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 376, DE 12 DE MAIO DE 2014

Estabelece o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Espírito Santo, referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III - Outros Procedimentos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013;

Considerando a Portaria 1.557/GM/MS, de 31 de julho de 2013, que define a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde, para os exercícios dos anos de 2013 e 2014;

Considerando a Resolução nº 008/2014, de 17 de fevereiro de 2014, da CIB/ES - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo; e

Considerando o Ofício/SESA/GS/Nº 152/2014, de 17 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Espírito Santo, referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III - Outros Procedimentos, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE I	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
320040	Anchieta	(66.258,00)	-	-	(66.258,00)
320140	Castelo	-	248.822,10	(248.822,10)	0,00
320150	Colatina	(227.000,00)	-	-	(227.000,00)
320000	Gestão Estadual	293.258,00	-	-	293.258,00
TOTAL GERAL					0,00

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2014

Nº 2 - O Secretário de Atenção à Saúde, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto no 4.176, de 28 de março de 2002, prorroga por 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação deste Despacho, o prazo para envio de contribuições às várias seções da Consulta Pública nº. 6/SAS/MS, de 12 de março de 2014.

Os parâmetros propostos nesta consulta deverão subsidiar a revisão da 1.101/GM/MS, de 11 de junho de 2002, e estão organizados nas seguintes seções:

- A - Atenção Hospitalar (leitos e internações);
- B - Rede de Atenção Materno Infantil ("Rede Cegonha");
- C - Atenção à Saúde Bucal;
- D - Equipamentos para exames complementares do diagnóstico;
- E - Doenças Crônicas;
- F - Atenção Especializada; e
- G - Parâmetros Assistenciais de Eventos de Relevância para a Vigilância em Saúde.

O conteúdo encontra-se disponível no endereço <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

Sugestões de modificação, incorporação ou contestações poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para o endereço eletrônico consultaparametros@saude.gov.br, ou, alternativamente, por meio do próprio site em que está disponibilizada a consulta, sempre especificando a seção a que se refere a contribuição.

As contribuições deverão ser fundamentadas preferencialmente com material científico que dê suporte às proposições. Solicitase, quando possível, o envio da documentação de referência científica ou do endereço eletrônico correspondente para verificação via internet.

O Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde (DRAC/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão consolidada dos critérios e parâmetros assistenciais de planejamento e programação no âmbito do Sistema Único de Saúde, para fins de posterior aprovação e publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE MAIO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.073311/2014-22	ADELAIDA ESTHER FERNANDEZ PINERO	2200281	PI	CAMPO MAIOR
25000.073333/2014-92	ADIANET HERNANDEZ ROJAS	2700169	AL	CORURIBE
25000.060975/2014-21	ADRIAN PEREZ SANCHEZ	3101044	MG	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO
25000.073527/2014-98	ALEJANDRO GARAY PEREZ	2700179	AL	MACEIO
25000.073568/2014-84	ALEXANDER VEGA RODRIGUEZ	2901123	BA	PAULO AFONSO
25000.073575/2014-86	ALEXEIS DESPAIGNER GONZALEZ	2700178	AL	MACEIO
25000.073582/2014-88	ALEXEIS FARINAS COSTA	2700174	AL	MACEIO
25000.073597/2014-46	ALEXIS ACOSTA REYES	2901105	BA	BOA NOVA
25000.073608/2014-98	ALFREDO MARRERO ALFONSO	2700180	AL	CORURIBE
25000.073615/2014-90	ALIAN ALEJANDRO DUENAS VEITIA	2700167	AL	MACEIO
25000.073634/2014-16	ALINA ALEMAN CRUZ	2901122	BA	PAULO AFONSO
25000.073646/2014-41	ALIUSKA ORTIZ RODRIGUEZ	2901145	BA	RIO REAL
25000.073677/2014-00	ANA ESTHER HECHAVARRIA RODRIGUEZ	2901138	BA	PIRITIBA
25000.073687/2014-37	ANARA MARTINEZ VAZQUEZ	2901128	BA	PAULO AFONSO
25000.073697/2014-72	ANELI MARGARITA HERNANDEZ SARLABOUS	2901137	BA	PIRITIBA
25000.060989/2014-45	ANGEL ALFREDO LEYVA RODRIGUEZ	2400200	RN	MOSSORO
25000.073717/2014-13	ANGEL GUERRA FONG	2901143	BA	RIO REAL
25000.073728/2014-95	ANGEL LUIS JACOMINO MARTINEZ	2700173	AL	MACEIO
25000.073735/2014-97	ANGEL MANUEL PALACIOS DUVERGER	2901113	BA	GUARATINGA
25000.073748/2014-66	ANGELA ALAVAREZ IZAGUIRRE	2700168	AL	CORURIBE
25000.074354/2014-25	ANILEDYS ALFONSO LUGONES	2901107	BA	BOA NOVA
25000.074359/2014-58	ANILEG FERNANDEZ GUTIERREZ	2901111	BA	GUARATINGA
25000.067461/2014-05	ANTONIO URBANO FARINA PELAEZ	5000177	MS	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MATO GROSSO DO SUL
25000.074419/2014-32	ARIAGNA RIQUELME RODRIGUEZ	2901104	BA	APUAREMA
25000.074464/2014-97	ARIANNY NUNEZ LAMELA	2901108	BA	BOA NOVA
25000.074492/2014-12	ARIEL GOMEZ MORALES	2700166	AL	CORURIBE
25000.074514/2014-36	ARSEL DUYOS CASTELLANO	2901142	BA	RIO REAL
25000.074527/2014-13	AYLIN GARCIA CORRALES	2901114	BA	IRAQUARA
25000.074637/2014-77	DAGNARIS PEREZ CRUZ	2901150	BA	APUAREMA
25000.074661/2014-14	DAILY MOZO SOLER	2901117	BA	ITUBERA
25000.071778/2014-38	DAMARIS GIL VELAZCO	4100802	PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU
25000.071779/2014-82	DAMARIS MARTINEZ TAMAYO	4100803	PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
25000.074732/2014-71	DAMIR MOMPIE RODRIGUEZ	2901146	BA	RIO REAL
25000.074740/2014-17	DANAYS AMAYA GONZALEZ	2901119	BA	MORPARA
25000.074764/2014-76	DANIEL BARBARO ACOSTA JIMENEZ	2901118	BA	ITUBERA
25000.075070/2014-56	DAVID MORALES DOWNS	1700123	TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS
25000.075084/2014-70	DAYADIA OTAMENDI FROMETA	2901109	BA	BOA NOVA
25000.075096/2014-02	DAYAMI MOREIRA LORES	2901148	BA	SANTA RITA DE CASSIA
25000.075106/2014-00	DAYANA CARIDAD CHACON VERA	2901102	BA	APUAREMA
25000.075118/2014-26	DAYANA PEREZ BRUNETT	2901149	BA	SÃO JOSE DO JACUIPE
25000.075140/2014-76	DAYLET REYES LOPEZ	2901140	BA	PIRITIBA
25000.075162/2014-36	DIOSDADO CORONADO GONZALEZ	2901136	BA	PIRITIBA
25000.075165/2014-70	DUNIA ENRIQUEZ SUAREZ	2901144	BA	RIO REAL
25000.075166/2014-14	DUNIESKY PALACIO DELGADO	2901110	BA	BOA NOVA
25000.075173/2014-16	EDISBEL VALDES MENDEZ	2901139	BA	PIRITIBA
25000.075179/2014-93	EDUARDO ANTONIO MILIAN LARA	2901106	BA	BOA NOVA
25000.075183/2014-51	EDUARDO LOPEZ MARIN	2901120	BA	MORPARA
25000.075191/2014-06	ELBA BENAVIDES JIMENEZ	2901147	BA	SANTA RITA DE CASSIA
25000.075199/2014-64	ELIER PINEDA HERNANDEZ	2901103	BA	SÃO JOSE DO JACUIPE
25000.073990/2014-30	ELIZABETH RAMOS BORRERO	4100798	PR	PARANAGUA
25000.074010/2014-16	ELVIRA NUNES ZAMORA	2901131	BA	PAULO AFONSO
25000.074027/2014-73	ELVIS MARTINEZ GUILLEN	2901112	BA	GUARATINGA
25000.074041/2014-77	EMILIO MANUEL HECHAVARRIA M C NEIL	4100797	PR	PARANAGUA
25000.074047/2014-44	ENESMERKYS LUCIA DIAZ BULNES	2901115	BA	IRAQUARA
25000.074068/2014-60	ERNESTO ALEXANDER JUNCOSA CASTRO	4100799	PR	PARANAGUA
25000.074084/2014-52	ERNESTO ORDONEZ VALERA	2901121	BA	MUQUEM DO SÃO FRANCISCO
25000.074159/2014-03	ESLAIDI MENDOZA CLAVEL	2400199	RN	MOSSORO
25000.074193/2014-70	FANNY ARBOLAY SANABRIA	2100599	MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
25000.074212/2014-68	FRANCISCO SILVA ESCOBAR	2901141	BA	RIO REAL
25000.074234/2014-28	GENDRY MIRANDA GARCIA	2100611	MA	SANTA LUZIA
25000.074841/2014-98	GLORIA YUNIA AGUIAR MESA	2100594	MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
25000.074860/2014-14	GREISY PEREZ ALVAREZ	2100593	MA	CIDELANDIA
25000.074877/2014-71	GRETEL MACHADO ACOSTA	2100600	MA	IGARAPÉ GRANDE
25000.074898/2014-97	GUEORMILA AVILA MIJARES	2100609	MA	SANTA LUZIA
25000.074953/2014-49	HEANDY SAVINA FUENTES	2100588	MA	BREJO DE AREIA
25000.075067/2014-32	HECTOR PABLO MORALES PARDO	2100590	MA	CARUATAPERA
25000.077065/2014-88	HELSEY JULIA PEREZ BORROTO	3101040	MG	RAUL SOARES
25000.065258/2014-96	HERMES ROJAS ZAYAS	5100207	MT	DSEI XAVANTE
25000.075090/2014-27	IBERIS ZOBEIDA ESTEBAN BLANCO	2100589	MA	CARUATAPERA
25000.075099/2014-38	IDALBERTO FERRER BARZAGA	2100587	MA	BREJO DE AREIA
25000.075121/2014-40	IRAN PERERA ARANO	2100597	MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
25000.075133/2014-74	ISIS LILIANA PEREZ SANTOS	2901116	BA	IRAQUARA
25000.073253/2014-37	IVAN ROJAS RODRIGUEZ	2100591	MA	CIDELANDIA
25000.073274/2014-52	IZLIEN TREJO MEDINA	2100603	MA	PINDARÉ-MIRIM
25000.073292/2014-34	JAVIER PASTO RUBIO	2100598	MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
25000.073325/2014-46	JESUS VLADIMIR PEREZ MEDINA	2100604	MA	PINDARÉ-MIRIM
25000.073336/2014-26	JIANNEYIS ALFONSO LEYVA	2100606	MA	PIRAPEMAS
25000.073354/2014-16	JOEL MIGUEL MILERA RODRIGUEZ	2100595	MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
25000.067097/2014-75	JOHN ANGEL VICENTE CRUZ	5000175	MS	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MATO GROSSO DO SUL
25000.073529/2014-87	JORGE AUGUSTO QUINTANA MONTOYA	2100605	MA	PIRAPEMAS
25000.073535/2014-34	JORGE CESAR MONTELIER ALONSO	2100615	MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
25000.073548/2014-11	JORGE LEONARDO PASCUAL HECTOR	2100601	MA	IGARAPÉ GRANDE
25000.073554/2014-61	JORGE LUIS CRUZ AGUILERA	2100586	MA	APICUM-AÇU
25000.073571/2014-06	JORGE LUIS MASSO PERERA	2800127	SE	LARANJEIRAS
25000.073579/2014-64	JORGE LUIS TORRES HERNANDEZ	2600550	PE	GAMELEIRA
25000.077547/2014-38	JOSE ALBERTO MARTINEZ DAMAS	3101039	MG	RIO PIRACICABA
25000.073600/2014-21	JOSE ANGEL ARZUAGA PORTUONDO	2100592	MA	CIDELANDIA
25000.073612/2014-56	JOSE ANTONIO PEREZ LOPEZ	2100612	MA	SANTA LUZIA
25000.073618/2014-23	JOSE ANTONIO QUINONES ARIAS	2100614	MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
25000.073648/2014-30	JOSE RAUL CABRERA CORRIA	2100607	MA	PRESIDENTE VARGAS
25000.073683/2014-59	JUAN ANTONIO GALLEGOS ACOSTA	5100205	MT	NOVA OLIMPIA
25000.073713/2014-27	JULIO BENITEZ ALMENARES	5100203	MT	MIRASSOL D'OESTE
25000.068690/2014-39	JULIO CESAR CASTILLO HERRADA	5000178	MS	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MATO GROSSO DO SUL
25000.073741/2014-44	JULIO ENRIQUE INFANTES LORENZO	5000182	MS	JARAGUARI
25000.073752/2014-24	JULIO NARANJO LOPEZ	5100202	MT	NOVA OLIMPIA
25000.077569/2014-06	JULIO SORIANO PEREZ	3101035	MG	AGUA BOA
25000.073761/2014-15	JUSTO DUNIEX CLAVIJO DELGADO	2700177	AL	MACEIO
25000.073783/2014-85	KARINA RODRIGUES MARTINEZ	2700176	AL	MACEIO
25000.073825/2014-88	KEILY BRITO SARDUY	2700171	AL	MACEIO
25000.079090/2014-04	KIRENIA GONZALEZ GARCIA	3101047	MG	AGUA BOA
25000.073895/2014-36	LARITZA MELIAN MARTINEZ	2100608	MA	SANTA LUZIA



25000.073907/2014-22	LAZARO FRANCISCO FERNANDEZ DIAZ	2901130	BA	PAULO AFONSO
25000.079192/2014-11	LAZARO OLANO VALIENTE	3101036	MG	AGUA BOA
25000.073351/2014-74	LIDEA FABREGAS SALAZAR	2100610	MA	SANTA LUZIA
25000.073458/2014-12	LISSETTE MARIA LLOPIS ACEVEDO	1500543	PA	CHAVES
25000.073460/2014-91	LISY GUERRA GONZALEZ	2100613	MA	SANTA LUZIA
25000.073461/2014-36	LIUDIS GONZALEZ MARTIN	2100602	MA	IGARAPE GRANDE
25000.073467/2014-11	LIUDMILA DUVERGEL PENA	1500546	PA	PICARRA
25000.073470/2014-27	LIUSKA FERNANDEZ MARTINEZ	1500537	PA	CACHOEIRA DO PIRAI
25000.073481/2014-15	LIYAN GEORGE VERANES	5000181	MS	DOURADOS
25000.073493/2014-31	LLESENIA GONZALEZ NOYOLA	1500547	PA	PICARRA
25000.077108/2014-25	LUIS MANUEL ALVAREZ SUAREZ	3101037	MG	SÃO JOSÉ DO JACURI
25000.073538/2014-78	LUIS RAUL GUTIERREZ ACOSTA	2500157	PB	MARIZÓPOLIS
25000.073546/2014-14	LUIS RENE TABLADA RISCO	2500159	PB	MARIZÓPOLIS
25000.073574/2014-31	MABEL TUR CASTELLANOS	1500538	PA	CACHOEIRA DO PIRAI
25000.073588/2014-55	MACBETH MARCOS TORRES RODRIGUEZ	1500545	PA	CHAVES
25000.073152/2014-66	MADELAIDY BORMEY RODRIGUEZ	2700172	AL	MACEIO
25000.073209/2014-27	MAIDOLIS ALCIA ROMERO	1500548	PA	PICARRA
25000.073240/2014-68	MAILEN MORALES MILANES	2500158	PB	VISTA SERRANA
25000.072124/2014-21	MAILYN HERNANDEZ TORRES	3101045	MG	FRONTEIRA DOS VALES
25000.073265/2014-61	MAITE ALAYO BENAVIDES	1500541	PA	CACHOEIRA DO PIRAI
25000.073305/2014-75	MALCOLM ALEXANDER RUIZ GUZMAN	4100808	PR	CASCAVEL
25000.073315/2014-19	MANUEL ANTONIO RAMIREZ BRAVO	4100796	PR	PARANAGUA
25000.073330/2014-59	MANUEL FIDEL GUEVARA GOMEZ	4100809	PR	WENCESLAU BRAZ
25000.076286/2014-39	MARAIKY ALVAREZ TOLEDO	3101038	MG	SÃO JOSÉ DO JACURI
25000.073371/2014-45	MARGARET GONZALEZ CARDERO	4100792	PR	WENCESLAU BRAZ
25000.076308/2014-61	MARIA CARIDAD BRITO PEREZ	3101046	MG	FRONTEIRA DOS VALES
25000.073418/2014-71	MARIA EMELIA HECHAVARRIA ESTRADA	5000176	MS	CORUMBA
25000.076374/2014-31	MARIA TERESA VEITIA LEON	3300416	RJ	MIGUEL PEREIRA
25000.073433/2014-19	MARIANNE AVILA RUIZ	4100790	PR	WENCESLAU BRAZ
25000.073440/2014-11	MARICELA PADRON HERRERA	1500540	PA	SANTO ANTONIO DO TAU
25000.073453/2014-90	MARILEYDI CORREA ZALDIVAR	4100807	PR	CASCAVEL
25000.073544/2014-25	MARIO GUERRIER GUILLAR	4100804	PR	IVAÍ
25000.073580/2014-99	MARIUSKY DEL RIO GARCIA	2700175	AL	MACEIO
25000.073587/2014-19	MARLA CORREA HERNANDEZ	4100794	PR	RENASCENÇA
25000.073609/2014-32	MARLIE RIVERA CANTILLO	4100801	PR	PARANAGUA
25000.069428/2014-10	MARTHA MARIA PASCUAL PEREZ	3502039	SP	CORDEIROPOLIS
25000.073624/2014-81	MARTHA YAIMA SANTOS MIRANDA	4100805	PR	IVAÍ
25000.069437/2014-01	MARYANIS GOMES HERNANDEZ	3502038	SP	CORDEIROPOLIS
25000.073637/2014-50	MASWELL MARTINEZ MAGARINO	4100806	PR	CASCAVEL
25000.073688/2014-81	MAYERKY PUERTAS GANDARA	4100793	PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
25000.073700/2014-58	MAYLEN MESTRE BIGNOTET	2100596	MA	CONCEICAO DO LAGO-AÇU
25000.073714/2014-71	MAYLET CACERES CONDE	3300409	RJ	BARRA DO PIRAI
25000.073485/2014-95	MAYROBIS PLANA DELGADO	2600540	PE	AGUA PRETA
25000.073491/2014-42	MAYTE SALVADORA COLLAZO ROMEO	2600565	PE	ITAIBA
25000.073496/2014-75	MAYULY MARIELA VALDIVIA MEDINILLA	4100795	PR	RENASCENÇA
25000.073503/2014-39	MELVIS CASTRO DIAZ	2600525	PE	JUREMA
25000.063832/2014-71	MICHAEL ALMAGUER RIVERON	1500549	PA	DSEI GUAMA TOCANTINS
25000.073541/2014-91	MICHEL ERNESTO HERNANDEZ VILLA VICENCIO	4100791	PR	CASCAVEL
25000.073553/2014-16	MIGDALIS DOUSAT PARADA	2600551	PE	GAMELEIRA
25000.073563/2014-51	MIGUEL ANGEL AMARO GARRIDO	2600553	PE	IBIRAJUBA
25000.073576/2014-21	MILAGROS CALA ANAYA	2600531	PE	MANARI
25000.073596/2014-00	MILDREY RODRIGUEZ FERNANDEZ	1500544	PA	CHAVES
25000.073610/2014-67	MILEIDY MORFFI GARCIA	2600535	PE	PARNAMIRIM
25000.073616/2014-34	MILEYDIS NAVARRETE RIBEAUX	2600537	PE	SÃO BENEDITO DO SUL
25000.073633/2014-71	MIRIAM BARBARA PASTO JOA	2600527	PE	JUREMA
25000.073858/2014-28	NIURKA LOPEZ RODRIGUEZ	2600523	PE	JUPI
25000.073867/2014-19	NIURKA SANTIESTEBAN VILLALON	2600528	PE	JUREMA
25000.073893/2014-47	NIVIS LEIDY ALVAREZ CASTELLANOS	2200293	PI	ALTOS
25000.073903/2014-44	NOLBERTO GOMEZ TORRES	4100800	PR	PARANAGUA
25000.074011/2014-61	NORBEBY HERNANDEZ PEREZ	2200284	PI	CAMPO MAIOR
25000.074094/2014-98	OLIVIA ROQUE LOPEZ	2600526	PE	JUREMA
25000.074105/2014-30	OMAR AGUDO DIAZ DE VILLEGAS	2200274	PI	URUCUI
25000.074112/2014-31	OMAR GARMURY DOMINGUEZ	2600556	PE	INAJÁ
25000.074119/2014-53	OMAR ISER SOSA	2600536	PE	PARNAMIRIM
25000.075197/2014-75	ONEYDA ROJAS CASTILLO	2200287	PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
25000.075207/2014-72	ORIOLVYS OSORIO CUETO	2200272	PI	ALTOS
25000.075222/2014-11	OSCAR PRADA GONZALEZ	2200276	PI	MONSENHOR GIL
25000.075236/2014-34	OSNAIMY SOLENZAL MARTIN	2600546	PE	AGUA PRETA
25000.075245/2014-25	OSVALDO RODEIRO RAMOS	2600522	PE	ITAIBA
25000.075324/2014-36	RAYMEL KESSEL VALIENTE	2200279	PI	ILHA GRANDE
25000.075329/2014-69	REGLA MERCEDES VALDES BASANTE TULAIN	3300410	RJ	BARRA DO PIRAI
25000.075343/2014-62	RENE JAVIER HERNANDEZ APONTE	3300411	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA
25000.075349/2014-30	REYNIER AREAN ALCOLEA	2600518	PE	ITAIBA
25000.075352/2014-42	REYNIER LARA VARONA	3300405	RJ	CABO FRIO
25000.075362/2014-99	REYNIER RAMIREZ LIMONTA	2600544	PE	AGUA PRETA
25000.075372/2014-24	REYNIER RIZO MARTI	2600545	PE	Agua Preta
25000.075376/2014-11	RICARDO ALMENARES GARZON	2600558	PE	INAJÁ
25000.075381/2014-15	RICARDO ANDRES DOMINGUES ELIAS	2600534	PE	PARNAMIRIM
25000.075409/2014-14	RIDUAN OLENNIS YERO GARCIA	3300412	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA
25000.075420/2014-84	ROBERTO SANTANA BORDON	3300408	RJ	BARRA DO PIRAI
25000.075424/2014-62	ROBERTO SAVIGNE SILVEIRA	2200275	PI	URUCUI
25000.075428/2014-41	ROLANDO BONAL RUIZ	2600539	PE	SÃO BENEDITO DO SUL
25000.075981/2014-83	ROLMAN FERNANDEZ RODRIGUEZ	3300420	RJ	QUATIS
25000.076011/2014-03	ROSSANA RUIZ GONZALEZ	2600560	PE	INAJÁ
25000.076040/2014-67	ROXANA GONZALEZ RIVERA	2600524	PE	JUREMA
25000.076070/2014-73	RUSLAN DE ARMAS VALDIVIA	2600563	PE	INAJÁ
25000.076094/2014-22	SANDOR KINDELAN REYES	2600564	PE	INAJÁ
25000.076139/2014-69	SERGIO EMILIO QUINTERO RODRIGUEZ	2200277	PI	MONSENHOR GIL
25000.076149/2014-02	SERGIO PORRO CALZADO	2200283	PI	CAMPO MAIOR
25000.076171/2014-44	SILVIA LORA NIETO	2600555	PE	IBIRAJUBA
25000.076285/2014-94	SURAYDIS HERNANDEZ VINENT	2600533	PE	PARNAMIRIM
25000.076320/2014-75	SURELYS RODRIGUEZ TAMAYO	2700170	AL	MACEIO
25000.076340/2014-46	SUREYA VERANES COBAS	2600549	PE	GAMELEIRA
25000.076578/2014-71	TAMARA OCHOA GARCIA	2600530	PE	MANARI
25000.076591/2014-21	TANIA DRIGGS DAGNESSES	2600547	PE	AGUA PRETA
25000.068009/2014-52	TANIA LUISA CHANG ZALDIVAR	3502044	SP	PEDRO DE TOLEDO
25000.068139/2014-95	TERESA DIEGUEZ FONG	3502030	SP	PEDRO DE TOLEDO
25000.076662/2014-95	VANESSA RIVERO KINDELAN	2200291	PI	ALTOS
25000.077834/2014-48	VICTOR MANUEL PEREZ LABRADA	2400198	RN	MOSSORÓ
25000.077862/2014-65	VIOWI YIRMEIAH CABRISAS AMUEDO	2600517	PE	ITAIBA
25000.077871/2014-56	VIRTUDES TERESA CARRION SALAZAR	2400214	RN	ACU
25000.077891/2014-27	WALFRIDO ESCUDERO RAMOS	2200289	PI	ALTOS
25000.077904/2014-68	WILHELM FERNANDEZ BARRERO	2400204	RN	MACAU
25000.077933/2014-20	YADINA PEREZ FAYAD	2400203	RN	MOSSORÓ
25000.077954/2014-45	YADIRA DE LA CARIDAD GARRIGA PAVON	2600554	PE	IBIRAJUBA
25000.077985/2014-04	YADIRA LOPEZ CHACON	3300418	RJ	QUATIS
25000.077994/2014-97	YADIRA MESA PEDROSO	3300407	RJ	BARRA DO PIRAI
25000.078002/2014-49	YADIRA SILVA ACOSTA	3502040	SP	ARARAS



25000.078013/2014-29	YADIRA VAILLANT CALZADO	2400215	RN	MOSSORÓ
25000.078020/2014-21	YADIRA ZALDIVAR MARTINEZ	3502045	SP	ARARAS
25000.074723/2014-80	YAILEN CABRERA ORTIZ	2400210	RN	ACU
25000.074768/2014-54	YAILEN VALDIVIA FERNANDEZ	2400194	RN	MOSSORÓ
25000.074779/2014-34	YAILENYS ORDONEZ PEREZ	3300419	RJ	MACAE
25000.078273/2014-02	YAILIER RAFAEL MILANES ARIAS	3101042	MG	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO
25000.074796/2014-71	YAIMA BENITEZ CUETO	2600566	PE	ITAIBA
25000.074807/2014-13	YAIMA GARCIA CONSUEGRA	2200282	PI	CAMPO MAIOR
25000.074822/2014-61	YAIMA MANRESA PENALVER	2600521	PE	ITAIBA
25000.074835/2014-31	YAIMA MARTINEZ JOVA	2200290	PI	ALTOS
25000.074857/2014-09	YAIMA ROSAS GONZALEZ	3502031	SP	JUQUITIBA
25000.074893/2014-64	YALEXIS FERNANDEZ GRANADO	2200286	PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
25000.074907/2014-40	YALIANA MAURA ROSABAL GRANA	2200278	PI	MONSENHOR GIL
25000.074981/2014-66	YALILIAN RIVERO LOPEZ	3502032	SP	JUQUITIBA
25000.075000/2014-06	YAMIL CASTILLO FUENTES	3300421	RJ	QUATIS
25000.075011/2014-88	YAMIL RAFAEL PEREZ	2600548	PE	GAMELEIRA
25000.075016/2014-19	YAMILA CURBELO LOPEZ	2600538	PE	SAO BENEDITO DO SUL
25000.075283/2014-88	YAMILA FORESTAL SEIJO	3300413	RJ	MACAE
25000.075306/2014-54	YAMILA MARTINEZ LAMAR	2400195	RN	MOSSORÓ
25000.075323/2014-91	YAMILE RODRIGUEZ RODRIGUEZ	2901129	BA	PAULO AFONSO
25000.075332/2014-82	YAMILEIDIS MERCEDES MUGUERCA GUZMAN	2600520	PE	ITAIBA
25000.075431/2014-64	YAMIRA SANCHEZ TABOSA	3300406	RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA
25000.075459/2014-00	YAMISLAIDE CAMPOS CASTENEDA	3300422	RJ	BARRA DO PIRAI
25000.075471/2014-14	YANAI ORTEGA MONTEIRO	2200273	PI	URUCUI
25000.075551/2014-61	YANDI EMILIO REYES GONZALEZ	3300415	RJ	MACAE
25000.075650/2014-43	YANDRY DOMINGUES CAMACHO	2400193	RN	MOSSORÓ
25000.075670/2014-14	YANEIDY YERO CEDENO	2600543	PE	ÁGUA PRETA
25000.075946/2014-64	YANEISY LEON COBAS	2400212	RN	ACU
25000.075947/2014-17	YANEIVIS GOVEA MORE	2200285	PI	CAMPO MAIOR
25000.075954/2014-19	YANELIS PLATT CHACON	2400208	RN	MACAU
25000.075968/2014-24	YANESI DUHARTE GRANADO	3502036	SP	GUARATINGUETÁ
25000.076035/2014-54	YANET DE LOS ANGELES PEREZ REYES	3502043	SP	ARARAS
25000.076045/2014-90	YANET LOPEZ PEREZ	2400205	RN	MACAU
25000.076053/2014-36	YANET MEEK COBAS	3300417	RJ	QUATIS
25000.076058/2014-69	YANET RODRIGUEZ RAMIREZ	2901135	BA	PAULO AFONSO
25000.076067/2014-50	YANET ROSAS GONZALEZ	3502034	SP	JUQUITIBA
25000.076077/2014-95	YANETSY VENERO SANCHEZ	2901127	BA	PAULO AFONSO
25000.074421/2014-10	YANEYSIS RODRIGUEZ CABRERA	2600562	PE	INAJÁ
25000.074430/2014-01	YANISEY DEL RIO JAY	2600542	PE	ÁGUA PRETA
25000.074454/2014-51	YANISLEY TAMAMES COBAS	2600541	PE	Água Preta
25000.074462/2014-06	YANISLEYDIS RAMIREZ SANTANA	2901126	BA	PAULO AFONSO
25000.074484/2014-68	YANNEIS RODRIGUEZ PARRA	2400211	RN	ACU
25000.074495/2014-48	YAQUELENNIS SUAREZ BONILLA	2400206	RN	MACAU
25000.074529/2014-21	YARITZA ALPAJON NICLE	3502035	SP	GUARATINGUETÁ
25000.074721/2014-91	YARITZA BAEZ PUPO	2901132	BA	PAULO AFONSO
25000.074800/2014-00	YARKA LA O FIGUEREDO	4301036	RS	CATUIPE
25000.074899/2014-31	YASMINA CECILIA GALLARDO FIALLO	2600559	PE	INAJÁ
25000.074921/2014-43	YASSEL DIAZ MARTIN	2400191	RN	MOSSORÓ
25000.074939/2014-45	YECENIA AVALO MARINO	5100204	MT	NOVA OLIMPIA
25000.075225/2014-54	YELINA LORENTE SANCHEZ	2600519	PE	ITAIBA
25000.075229/2014-32	YENDRIS ALONSO GONZALEZ	2600552	PE	IBIRAJUBA
25000.075248/2014-69	YENIA SALABARRIA ALONSO	3300414	RJ	MACAE
25000.075252/2014-27	YENISLEY MORENO ESTRADA	3502037	SP	GUARATINGUETÁ
25000.075256/2014-13	YENISTEY MORALES TORRES	2400207	RN	MACAU
25000.075262/2014-62	YENLAY MONTANE FONG	2400213	RN	ACU
25000.078772/2014-91	YESENIA LISBETH MARQUEZ VILLARROEL	5200196	GO	NOVO GAMA
25000.075288/2014-19	YEYSIS FUENTES RIVERO	3502033	SP	JUQUITIBA
25000.077277/2014-65	YILIAN PEREZ PEREZ	3101041	MG	PASSA TEMPO
25000.075388/2014-37	YILMER ALEXANDER AGUILERA PENA	2600532	PE	MANARI
25000.074879/2014-61	YISEL AMON DARAY FERNANDEZ	2600561	PE	INAJÁ
25000.074891/2014-75	YISELL BENITEZ RIOS	2200288	PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
25000.074903/2014-61	YOALLIS SAAVEDRA RODRIGUEZ	2901133	BA	PAULO AFONSO
25000.075319/2014-23	YOAN MANUEL DOMINGUEZ MEDINA	3101043	MG	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO
25000.074951/2014-50	YOANIS INFANTE RODRIGUEZ	2400196	RN	MOSSORÓ
25000.074978/2014-42	YOANNYS MENDEZ MENDEZ	2200280	PI	CAMPO MAIOR
25000.074985/2014-44	YOEL RAYDEL MARZAN DE LA ROSA	2400209	RN	ACU
25000.075002/2014-97	YOHARIS ROSARIO ESCALONA FRIAS	3502041	SP	ARARAS
25000.075004/2014-86	YOHENDRIS LOPEZ ARCALYA	2400197	RN	MOSSORÓ
25000.075006/2014-75	YOLAILA LEYVA NOA	1400113	RR	SAO LUIS
25000.075009/2014-17	YOLAINE CHAVEZ PEREZ	1400115	RR	BONFIM
25000.075017/2014-55	YONAR CHARLES RAMAJO DOMINGUEZ	1400110	RR	SAO LUIS
25000.075025/2014-00	YONEYKIS LAFFITA GUERRA	2901134	BA	PAULO AFONSO
25000.075027/2014-91	YONI ARCIDES RODRIGUES LLANES	3502042	SP	ARARAS
25000.075037/2014-26	YOPDAVYS JACOMINO LUGO	1500539	PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ
25000.075044/2014-28	YORDAN ARIEL ENAMORADO TORRES	1400116	RR	ALTO ALEGRE
25000.075051/2014-20	YORDANIS RODRIGUEZ BETANCOURT	2800136	SE	INDIAROBA
25000.075055/2014-16	YORDANIS VALVERDE RODRIGUEZ	2901124	BA	PAULO AFONSO
25000.075058/2014-41	YORDANKA MILAGROS GOIRE ABEL	2800131	SE	ITABAIANINHA
25000.075061/2014-65	YORDANYS PEREZ HERCHAVARRIA	1400111	RR	SAO LUIS
25000.075068/2014-87	YOSARI DENYS ZAMORA	1400120	RR	ALTO ALEGRE
25000.075071/2014-09	YOSBANYS GONGORA PEREZ	2200292	PI	URUCUI
25000.075078/2014-12	YOSET GOMEZ PIMENTEL	1400114	RR	BONFIM
25000.075080/2014-91	YOSLAYNE BETANCOURT DILOUT	2800134	SE	INDIAROBA
25000.075081/2014-36	YOSLEIDY PEREZ MINGUET	2600529	PE	MANARI
25000.075083/2014-25	YOSNIEL BLANCO MATOS	2400202	RN	MOSSORÓ
25000.066481/2014-51	YUAIALY ALZUGARAY CASTANEDO	5200358	GO	IVOLANDIA
25000.075098/2014-93	YUCELYS FUENTES ANAYA	1400112	RR	SAO LUIS
25000.075101/2014-79	YUDELKIS IBANEZ GOMEZ	2800137	SE	INDIAROBA
25000.075107/2014-46	YUDELQUIS OLIVA DIAZ	2800139	SE	ITABAIANINHA
25000.075110/2014-60	YUDISET LUBIN GOULBONNE	1400118	RR	ALTO ALEGRE
25000.075113/2014-01	YUDIT OCHOA SUAREZ	2800133	SE	INDIAROBA
25000.075119/2014-71	YUENEIKY DANGER CUADRA	2800138	SE	INDIAROBA
25000.075123/2014-39	YULEYDIS MILA BARBIER	2800130	SE	ITABAIANINHA
25000.075127/2014-17	YULIANYS MORENO ZAMORA	2800129	SE	ITAPORANGA D'AJUDA
25000.075130/2014-31	YULIER LAZARO SUAREZ ACOSTA	2901125	BA	PAULO AFONSO
25000.075132/2014-20	YULIESKA PACHECO TORRES	2800126	SE	CAMPO DO BRITO
25000.075136/2014-16	YULIET GALAN LIMONTA	2800132	SE	CANHOBA
25000.075137/2014-52	YULIS ROLANDO CASTILLO HIDALGO	1400117	RR	ALTO ALEGRE
25000.075144/2014-54	YUNAISY GARLOBO ARIAS	1700124	TO	FATIMA
25000.075146/2014-43	YUNEIDYS GOMEZ BLANCO	2800135	SE	INDIAROBA
25000.075148/2014-32	YUNEL RAMON RICARDO INFANTE	1700122	TO	TAIPAS DO TOCANTINS
25000.075150/2014-10	YUNET VEGA SARIOU	1700121	TO	FATIMA
25000.075163/2014-81	YUNILEIDY BERMUDEZ DUENAS	1700120	TO	DIANOPOLIS
25000.075172/2014-71	YUNITZA ALMIRA GONZALEZ	2400201	RN	MOSSORÓ
25000.075174/2014-61	YURINA TAQUECHEL LEYVA	2800128	SE	ITAPORANGA D'AJUDA
25000.075202/2014-40	ZULEMA SILVIA FONSECA MARTINEZ	1400119	RR	ALTO ALEGRE
25000.075209/2014-61	ZUZEL RAMOS RODRIGUEZ	2400192	RN	MOSSORÓ



Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 7 DE MAIO DE 2014

Altera a Resolução CONTRAN nº 168 de 14 de dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem, concede novo prazo para realização do curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, e o disposto no Capítulo XIV da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º Conceder prazo até 30 de junho de 2015 para realização do curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível que trata o item 6.5 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168 de 14 de dezembro de 2004.

Art. 2º Alterar o caput do art. 33 da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de setembro de 2004, inserindo os §§ 12 e 13, com a seguinte redação:

"Art. 33. Os Cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos ou de emergência, de transporte de carga indivisível e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (motofrete).

§ 12. Aplica-se a exigência de curso de transporte de carga indivisível aos condutores de guindastes móveis facultados a transitar na via.

§ 13. Poderá ser feito o aproveitamento de estudos de conteúdos que o condutor tiver realizado em outro curso especializado, nos termos do Anexo II. (NR)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
Ministério da Saúde

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

MARGARETE MARIA GANDINI
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 487, DE 7 DE MAIO DE 2014

Altera a Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o trânsito de veículos novos doados por órgãos ou entidades governamentais;

CONSIDERANDO as situações em que um veículo é adquirido por meio eletrônico diretamente pelo comprador; e CONSIDERANDO o constante no processo nº 80001.005021/2003-00, resolve:

1º Alterar a Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.

2º O inciso I do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º ..

"I - do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, ao órgão de trânsito do mu-

nicípio de destino, nos quinze dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente;"

§ 1º No caso de veículo novo comprado diretamente pelo comprador por meio eletrônico, o prazo de que trata o inciso I será contado a partir da data de efetiva entrega do veículo ao proprietário.

§ 2º No caso do veículo novo doado por órgãos ou entidades governamentais, o município de destino de que trata o inciso I será o constante no instrumento de doação, cuja cópia deverá acompanhar o veículo durante o trajeto.

§ 3º Equiparam-se às indústrias encarregadoras as empresas responsáveis pela instalação de equipamentos destinados a transformação de veículos em ambulâncias, veículos policiais e demais veículos de emergência

§ 4º No caso do § 3º deverá ser aposto carimbo no verso da nota fiscal de compra, com a data da saída do veículo, pela empresa responsável pela adaptação ou transformação.

§ 5º No caso dos Estados da Região Norte do País, o prazo de que trata o inciso I será de 30 (trinta) dias consecutivos. (NR)"

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 269, de 15 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
Ministério da Saúde

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

MARGARETE MARIA GANDINI
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 7 DE MAIO DE 2014

Define os meios tecnológicos hábeis de que trata o caput do art. 282, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitidos para assegurar a ciência das notificações das infrações de trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e fundamentado no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 282 do CTB acerca da possibilidade de utilização de meios tecnológicos hábeis para assegurar a ciência das notificações das infrações de trânsito;

CONSIDERANDO que os meios de comunicação via internet possibilitam o conhecimento, por parte do cidadão, dos atos administrativos de forma ágil e eficiente, observados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044796/2013-74, resolve:

Art. 1º Definir os meios tecnológicos hábeis de que trata o caput do art. 282, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitidos para assegurar a ciência das notificações das infrações de trânsito.

Art. 2º Considera-se meio tecnológico hábil para ciência da notificação a caixa postal eletrônica oficial (e-CPO).

SEÇÃO I

CAIXA POSTAL ELETRÔNICA OFICIAL (e-CPO)

Art. 3º A Caixa Postal Eletrônica Oficial (e-CPO) é um meio de comunicação virtual, que poderá ser disponibilizado pelos órgãos de trânsito do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na rede mundial de computadores, permitindo ao interessado receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia.

Art. 4º Os órgãos e entidades do SNT poderão disponibilizar e receber, em Caixa Postal Eletrônica Oficial (e-CPO), informativos, comunicados e documentos, relativos a:

- I - notificação da autuação;
- II - notificação da penalidade de multa;
- III - notificação de penalidade de advertência por escrito;
- IV - interposição de defesa da autuação;
- V - recursos administrativos de infrações de trânsito;
- VI - resultado de julgamentos;
- VII - resultado da identificação do condutor infrator;
- VIII - outros documentos referentes a suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades do SNT disponibilizarão acesso à

e-CPO mediante controle de segurança com certificação digital ou nome de usuário e senha para garantir a inviolabilidade da informação.

§ 2º É da exclusiva responsabilidade do usuário o acesso à e-CPO, respondendo este por todos os atos praticados.

§ 3º O cidadão que optar pelo e-CPO deverá acessá-lo, pelo menos, uma vez por mês, e manter atualizado seu endereço eletrônico para receber alertas a respeito de possíveis notificações em seu nome.

§ 4º Caso o cidadão não cumpra o disposto no § 3º será considerado notificado para todos os efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao envio e registro da notificação pelo órgão ou entidade do SNT.

§ 5º Acessado ou não o sistema, prevalecem, para todos os efeitos, os prazos estabelecidos nos informativos, comunicados e documentos disponibilizados no e-CPO.

§ 6º O sistema deverá seguir regras de segurança, de forma a garantir a integridade das informações, mantendo histórico dos acessos do cidadão.

§ 7º Para todos os efeitos legais, a utilização do e-CPO substitui qualquer outra forma de notificação.

Art. 5º Considera-se expedida a notificação da autuação, para fins de cumprimento do prazo de trinta dias de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB, a efetiva disponibilização da notificação no e-CPO, devendo essa informação ser registrada no sistema.

Art. 6º A adesão ao e-CPO poderá ser realizada junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, abrangendo a possibilidade de comunicação de outros órgãos e entidades do SNT referente a veículos e condutores neles registrados por meio do RENAINF.

Parágrafo único. Nessa modalidade, o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal disponibilizará aos proprietários e condutores, quando do registro, transferência ou atualização de dados cadastrais, a possibilidade de adesão ao e-CPO.

Art. 7º O cancelamento do acesso à e-CPO dar-se-á:

I - por livre iniciativa do usuário; ou

II - a critério do órgão ou entidade do SNT detentor do meio tecnológico disponibilizado.

Parágrafo único. Permanecem válidas as notificações disponibilizadas no e-CPO até o dia do cancelamento do acesso.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os órgãos ou entidades do SNT deverão disponibilizar informativos, comunicados e documentos por meio do e-CPO somente em dias úteis.

Art. 9º Os órgãos ou entidades do SNT que se utilizarem do e-CPO para notificação da autuação e aplicação de penalidade deverão disponibilizar acesso ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator e a respectiva guia para pagamento da multa por meio de seu sítio na Internet.

Art. 10. As unidades de tecnologia da informação dos órgãos e entidades do SNT deverão manter sistema de segurança de acesso que garanta a preservação e a integridade dos dados publicados eletronicamente, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 11. Cada órgão ou entidade do SNT poderá definir procedimentos específicos para seu processo de notificação eletrônica, desde que sejam respeitados os requisitos contidos nesta Resolução e o cidadão seja devidamente informado desses procedimentos.

Art. 12. Fica o órgão máximo executivo de trânsito da União autorizado a expedir normas complementares para o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União deverá providenciar, em até 12 (doze) meses contados a partir da data de entrada em vigor desta Resolução, os ajustes necessários no RENAINF.

Art. 13. Até que sejam adotadas as providências de que trata o art. 12, serão consideradas válidas as notificações eletrônicas efetuadas, desde que observem regras de segurança e assegurem ao cidadão o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. Aplicam-se as disposições contidas em outras resoluções do CONTRAN relacionadas ao processo de notificação, em especial a Resolução CONTRAN nº 404 de 12 de junho de 2012, naquilo que não conflitem com a presente Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
Ministério da Saúde

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

MARGARETE MARIA GANDINI
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2014

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e quatorze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Meio Ambiente, das Cidades e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Fernando Ferrazza Nardes, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Fernando Ferrazza Nardes Presidente em Exercício. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 126ª Reunião Ordinária de 2014. 2) O Senhor Presidente em Exercício Fernando Ferrazza Nardes informou que o Ministro das Cidades o convocou para uma reunião com urgência e, como determina o Regimento do CONTRAN aprovado pela Resolução 446/2013 no parágrafo único do artigo 7º, na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente do CONTRAN e de seu substituto, a reunião do Conselho será presidida pelo Conselheiro mais antigo, assim solicitou ao Representante do Ministério dos Transportes Rone Evaldo Barbosa que assumisse a Presidência desta Seção, enquanto estiver ausente. 3) Estavam presentes na reunião para auxiliar na apresentação dos Processos constantes da pauta: Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; Roberto Marconne Celestino de Souza, Servidor e ainda os representantes das Câmaras Temáticas de Esforço Legal e de Engenharia da Via: o Senhor César Augusto Miyasato e a Senhora Maria Alice Prudência Jacques. 4) O Presidente em Exercício informou ao Conselho que foi publicada no Diário Oficial da União Portaria nº 166 de 08 de abril de 2014, alterando as representações do Ministério da Defesa e da Saúde. 5) O Presidente em exercício destacou a realização do I Workshop de Legislação de Trânsito, coordenado pelo CONTRAN, nos dias 17 e 18 de março de 2014 na sede da Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS/OMS Brasil, no qual esteve representando o Presidente na abertura do evento. O Workshop, que resultou dos encaminhamentos propostos pelo Brasil no II Workshop de Legislação de Trânsito promovido pela Organização Mundial da Saúde - OMS (Genebra, 6 a 9 de agosto de 2013), possibilitou aos participantes discutir a legislação de trânsito sobre os fatores de risco para a ocorrência de lesões e mortes no trânsito e exercitar e validar o conteúdo do Manual "Strengthening Road Safety Legislation: a practice and resource manual for countries". Com a palestra de abertura proferida pela Senhora Evelyn Murphy, da Organização Mundial da Saúde - OMS, o evento, em parceria com a OPAS/OMS Brasil, Global Road Safety Partnership - GRSP, EMBARQ Brasil e Ministério da Saúde, contou com a participação de Conselheiros do Colegiado representando os Ministérios da Justiça, Transportes, Saúde, Cidades, Meio Ambiente, e ANTT, representantes do DENATRAN, representantes de órgãos do sistema nacional de trânsito, representantes de organizações não governamentais e o Deputado Federal Hugo Leal, representando a Câmara dos Deputados. Considerando que os fatores de risco, para as intervenções de segurança no trânsito pactuadas para o Brasil no Bloomberg Philanthropies Global Road Safety Programme - BPGSRP (Projeto Vida no Trânsito), são álcool e direção e velocidade excessiva e inadequada, os participantes do Workshop apresentaram as seguintes propostas de encaminhamentos e conclusões: 5.1) Para o CONTRAN: a) regulamentar os incisos III dos art. 54 e 55 do CTB; b) revisar as Resoluções publicadas antes do CTB; c) consolidar as alterações de normas em vigor; d) fortalecer a Resolução CONTRAN 396/2011 com o foco estratégico no uso de equipamento portátil para medir velocidade; e) promover a realização de Workshops de Legislação no nível regional; 5.2) Para a Câmara dos Deputados: aprovar o PL 2592-A/2007; propor discussões sobre: a) PL 5512/2013, 5568/2013 e 7178/2014; b) redução do limite de velocidade máxima para 50km/h

em vias urbanas; c) exigência de realização de auditoria de segurança viária prévia na construção de novas vias e projetos viários; d) previsão de fiscalizar velocidade média no trecho da via; e) atualização dos valores das multas de trânsito; f) proposta de alteração dos art. 143, 144 e 145 do CTB referente às novas categorias de habilitação na forma estabelecida pelas emendas da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário (1968) encaminhada pela Casa Civil; 6) O Conselho tomou conhecimento do relatório das atividades desenvolvidas pelo CETRAN/TO. 7) Processo nº 80000.057275/2010-34; Interessado: DENATRAN; Assunto: Conceito de via aberta a circulação. O Representante do Ministério da Justiça solicitou vista ao Processo o que lhe foi concedido. 8) Processos nºs 80020.005092/2013-48; e 80000.030238/2013-21; Interessados: Vicente Machado/SP e Claudemir Afonso Machado/SP encaminhando projeto que trata da implantação de sensor em freios de ônibus. Tendo como conclusão que a instalação do sensor não traria qualquer benefício efetivo para a segurança dos veículos, podendo até de maneira contrária gerar uma falsa sensação de segurança coibindo a inspeção periódica recomendada pelos fabricantes, e, portanto, não é favorável à proposta. O Conselho decidiu por encaminhar ao DENATRAN para responder diretamente ao interessado. 9) Documento nº 80000.046224/2013-20; Interessado: CETRAN/PE; Assunto: Habilitação de estrangeiros; A Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente concluiu que embora a legislação brasileira não preveja, o CFP e o CFM, entenderam por admitir a presença de um intérprete no momento da realização de exames e avaliações, no intuito de criar formas para facilitar a comunicação entre médicos e psicólogos com candidato que não falem qualquer idioma em comum. O Conselho decidiu por encaminhar a Câmara Temática de Habilitação. 10) Processo nº 800063.005766/2013-79; Interessado: Vereador Paulo Câmara - Presidente da Câmara Municipal de Salvador/BA. Sugerindo adoção de equipamento que permita detectar em blitz de trânsito se o motorista abordado consumiu substâncias entorpecentes antes de assumir a direção do veículo automotor. O Conselho decidiu que deverá responder nos termos da conclusão da Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, que concluiu que a utilização de tais equipamentos não é adequada à fiscalização de trânsito rotineira do uso de substâncias psicoativas, exceto o álcool, devido à falta de evidências na literatura nacional e de outros países. 10) Processo nº 80000.053521/2011-60; Interessado: Marcos Cavalcante, tratando da Fiscalização de motofrete e mototáxi pelas prefeituras - Res. 356/10. O Conselho decidiu responder ao interessado nos termos da Nota Técnica da Câmara Temática de Esforço Legal, que concluiu que os municípios já poderiam fiscalizar todos os itens de segurança previstos na Resolução CONTRAN nº 356/10 e, para tanto, poderiam celebrar convênio com o respectivo órgão de trânsito estadual competente. Contudo, caso o aludido convênio não se realize, outra alternativa seria prever algumas sanções administrativas na regulamentação municipal. 11) Processo nº 80000.045620/2013-30 Interessado: DETRAN/SC; Assunto: Definição do órgão competente para o trâmite e arquivamento de processo administrativo de trânsito. O Conselho decidiu que o processo de trânsito em comento deve tramitar perante o DETRAN/RJ e, após a análise da defesa e dos recursos eventualmente apresentados, ser por ele arquivado, uma vez que foi o órgão responsável pela atuação consignada nos autos. 12) Processo nº 80000.027525/2013-54; Interessado: Associação Brasileira de Defesa dos Consumidores; Assunto: solicita intensificação de fiscalização quanto a uso de aparelhos de DVD e similares e a regulamentação da Tecnologia de Câmeras que registram imagens da estrada no retrovisor. O Conselho decidiu responder ao interessado nos termos da Nota Técnica da Câmara Temática de Assuntos Veiculares que concluiu que cabe aos órgãos fiscalizadores realizar a intensificação de fiscalização e que as câmeras que registram imagens da via no retrovisor já são regulamentadas pela Resolução CONTRAN nº 226/2007. 13) Processo: 80000.052543/2010-21; Interessado: DETRAN/DF; Assunto: Faixa de pedestre. O Conselho decidiu responder ao interessado nos termos da Nota Técnica da Câmara Temática de Engenharia da Via que concluiu que o relatório não apresenta elementos suficientes que justifiquem o uso da sinalização experimental proposta, bem como entendeu que já existem marcas viárias regulamentadas pelo CONTRAN que atendem os objetivos da nova sinalização proposta. II - Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Processo nº 80000.002198/2014-17; Interessado: MADAL PALFINGER S/A; Assunto: Solicita esclarecimentos sobre as Resoluções 319, 291 e 292/08. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares por análise e apresentação de proposta. c) Documento nº 80000.008307/2014-00; Interessado: Prefeitura Municipal de São Paulo; Assunto: Implantar o conjunto de sinalização de rodízio, em caráter experimental. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via para análise e apresentação de proposta. d) Processo nº 80000.010547/2014-66; Interessado Câmara Municipal de Peabiru - PR; Assunto: Falta de curso para o motorista de ambulância. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente para análise e apresentação de proposta. e) Documento nº 80000.010530/2014-17; Interessado Polícia Rodoviária Federal; Assunto: proposta de regulamentação de procedimento para controle de evasão de pedágio. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal para análise e apresentação de proposta. f) Documento nº 80000.009534/2014-44; Interessado CETRAN/SP; Assunto: Ciência ao requerente dos resultados de julgamento de recursos. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal para análise e apresentação de proposta. g) Processo nº 80000.005239/2014-19; Interessado: Transtech Ivesur Brasil Ltda.; Assunto: Exigências para amarração de cargas. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta. h) Processo nº 80000.024078/2009-03; Interessado: Bludata Processamento de Dados Ltda. SC; Assunto: Impressão de CNH e processo de habilitação de condutores estrangeiros. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Habilitação para análise e apresentação de proposta. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº: 80000.009873/2014-21; Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; Assunto: Suspensão

das Resoluções CONTRAN nº 422/12 e 444/13. O Conselho decidiu por aprovar a Nota Técnica nº 271 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização. Decidindo por não atender ao pleito uma vez que compete ao Conselho normatizar em esfera Nacional e não apenas para um Estado. 2) Processo: 80000.051080/2010-81; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I. Apresentação do representante da Câmara Temática de Esforço Legal. Os Conselheiros representantes da Agência Nacional de Transportes Terrestres, dos Ministérios da Justiça, do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, solicitaram vistas, o que foi concedido. O Conselho decidiu por dar novo prazo à entrada em vigor do manual, aprovando a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 480/2014, cuja ementa é: "Altera o prazo estabelecido no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito-Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários". 3) Processo nº: 80000.002515/2012-25; Interessado: DENATRAN; Assunto: Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito- Volume II. Apresentação de pedido de vista do representante do Ministério dos Transportes. Foi concedido Vista coletiva. 4) Processo nº: 80000.010982/2013-18; Interessado: DENATRAN; Assunto: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume III, Sinalização Vertical de Indicação. Apresentação de pedido de vista do representante do Ministério dos Transportes. Foi concedido Vista coletiva. 5) Processo: 80000.044321/2013-88; Interessado: DENATRAN; Assunto: Revisão da Resoluções 548/79. Após a apresentação do representante da Câmara Temática de Esforço Legal, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 483/2014, cuja ementa é: "Declara revogada a Resolução CONTRAN nº 548, de 31 de maio de 1979, que estabelece normas para a comprovação de residência para fins da legislação de trânsito". 6) Processo: 80000.051567/2013-14; Interessado: DENATRAN; Assunto: Sistema de frenagem de motocicletas. Os Conselheiros representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, solicitaram vistas, o que foi concedido. 7) Processo: 80000.024628/2013-62; Interessado: VIRACOPOS AEROPORTOS BRASIL; Assunto: Fiscalização nas Vias do Porto Aéreo de Viracopos. Após a leitura do Parecer 320/CONTRAN do representante do Ministério dos Transportes em virtude da apresentação do seu pedido de vista, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 482/2014, cuja ementa é: " Estabelece a competência e circunscrição sobre as vias de acesso aos aeroportos, abertas à circulação, integrantes das áreas que compõem os sítios aeroportuários". 8) Processo: 80000.041893/2013-13; Interessado: DENATRAN; Assunto: Vaga de estacionamento para deficiente. O Conselho decidiu aprovar o Parecer nº 581 da CONJUR/CIDADES, que concluiu que a credencial deve ser atribuída ao deficiente que comprovar sua deficiência, podendo utilizá-la, seja como condutor ou como passageiro, decidindo, ainda, que seja informado aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e dos Municípios. 9) Processo nº: 80000.010982/2013-18; Interessado: DENATRAN; Assunto: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume V, Sinalização Semafórica. Após apresentação da Profa. Maria Alice Prudência Jaques, Coordenadora da equipe que elaborou o Manual, e relatora do processo na Câmara Temática de Engenharia da Via, e, após prestar as explicações solicitadas, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 483/2014, cuja ementa é: "Aprova o Volume V - Sinalização Semafórica do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e altera o Anexo da Resolução CONTRAN nº 160, de 2004". Decidiu, ainda, que a Câmara Temática de Engenharia, analisará as novas tecnologias da sinalização semafórica, propondo um manual específico para sua regulamentação, buscando a padronização do processo de atualização e inovação. 10) Processo: 80000.015735/2011-38; Interessado: Casa Civil Presidência da República; Assunto: Transporte de Biodisel. Após a apresentação do Parecer do Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, o Conselheiro representante do Ministério da Justiça solicitou vista, o que foi concedido. 11) Processo nº: 80000.019093/2010-65; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração da Resolução CONTRAN 558/80. O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes solicitou vista, o que foi concedido. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

FERNANDO FERRAZZA NARDES
Presidente do Conselho
Em exercício

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

ALESSANDRO MARCELLO DE ALMEIDA CÔRTEZ
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

PAULO SÉRGIO COELHO BEDRAN
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO
Agência Nacional de Transportes Terrestres



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 417, DE 12 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 e considerando o disposto na Portaria nº 282, de 25 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2013, que instituiu e estabeleceu condições para a realização de força tarefa destinada à outorga do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter secundário, resolve:

Art. 1º Tornar pública a autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Minas Gerais, deferida às entidades relacionadas no anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com o que consta das respectivas portarias relacionadas no Anexo, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, regulado pela Portaria nº 159, de 12 de junho de 2013.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se referem o Art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses e reger-se-ão pelas disposições do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 e demais normas específicas.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Nº da Portaria	Entidade	Localidade	Canal	Geradora	Modalidade
258	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Abaeté	36	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VIA SATELITE
267	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Abaeté	9	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	VIA SATELITE
137	PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA	Aiuruoca	09	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	TERRESTRE
205	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	Alfenas	20	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	VIA SATELITE
241	NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA-ME	Alfenas	17	FUNDAÇÃO VENEZA E RADIO E TV EDUCATIVA	VIA SATELITE
153	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	Alfenas	14	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	VIA SATELITE
203	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	Alfenas	25	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	VIA SATELITE
190	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Alfenas	50	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
184	TV JUIZ DE FORA S/A	Alfredo Vasconcelos	31	TV JUIZ DE FORA S/A	TERRESTRE
199	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	Alpinópolis	41	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	TERRESTRE
347	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	Araçuaí	23	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	VIA SATELITE
348	TV LESTE LTDA.	Araçuaí	31	TV LESTE LTDA.	VIA SATELITE
300	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Araçuaí	20	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
239	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Araxá	50	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VIA SATELITE
333	NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA-ME	Araxá	21	NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA	VIA SATELITE
240	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA.	Araxá	34	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA.	VIA SATELITE
150	TV TIRADENTES LTDA.	Astolfo Dutra	13	TV TIRADENTES LTDA.	VIA SATELITE
226	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Barão de Cocais	13	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	VIA SATELITE
147	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.	Barra Longa	9	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.	VIA SATELITE
185	TV JUIZ DE FORA S/A	Bias Fortes	7	TV JUIZ DE FORA S/A.	TERRESTRE
161	TV MINAS SUL LTDA.	Boa Esperança	11	TV MINAS SUL LTDA.	TERRESTRE
155	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	Boa Esperança	18+	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	TERRESTRE
149	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	Bom Repouso	08	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	TERRESTRE
355	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA	Bonito de Minas	31	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA	TERRESTRE
330	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	Bonito de Minas	10	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	VIA SATELITE
261	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	Borda da Mata	18	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	VIA SATELITE
349	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Cachoeira Dourada	13	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
345	TV MINAS SUL LTDA.	Camanducaia	18	TV MINAS SUL LTDA.	TERRESTRE
354	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	Campestre	26-	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	TERRESTRE
236	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	Campestre	39	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	VIA SATELITE
237	FUNDAÇÃO TELEVISAO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS	Campestre	16-	FUNDAÇÃO TELEVISAO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS	TERRESTRE
148	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	Campo do Meio	30	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	TERRESTRE
262	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	Capitólio	25	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	TERRESTRE
157	TV TIRADENTES LTDA.	Carandaí	13	TV TIRADENTES LTDA.	VIA SATELITE
179	TV JUIZ DE FORA S/A	Carandaí	9	TV JUIZ DE FORA S/A	VIA SATELITE
335	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	Carmo do Paranaíba	11	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	TERRESTRE
334	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Carmo do Paranaíba	46	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VIA SATELITE
320	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	Carmo do Rio Claro	47	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	TERRESTRE
319	TV MINAS SUL LTDA.	Carmo do Rio Claro	7	TV MINAS SUL LTDA.	TERRESTRE
358	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS	Carvalhópolis	04	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	TERRESTRE
238	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	Catuti	9	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	VIA SATELITE
182	TV JUIZ DE FORA S/A	Chácara	3	TV JUIZ DE FORA S/A	TERRESTRE
178	TV JUIZ DE FORA S/A	Cipotânea	7	TV JUIZ DE FORA S/A	VIA SATELITE
280	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	Coqueiral	10	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	TERRESTRE
336	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Corinto	13	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	VIA SATELITE
317	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Corinto	46	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
289	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	Córrego Fundo	7	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	TERRESTRE
305	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.	Crucilândia	27	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.	VIA SATELITE
306	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Crucilândia	41	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
343	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	Cruzeiro da Fortaleza	11	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	TERRESTRE
304	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Cruzeiro da Fortaleza	07	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
326	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	Delfinópolis	47	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	TERRESTRE
235	PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS	Delfinópolis	13	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	TERRESTRE
322	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Diamantina	41	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	VIA SATELITE
254	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA.	Diamantina	29	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA.	VIA SATELITE
183	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	Doresópolis	11	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	TERRESTRE
233	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Douradoquara	07	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
234	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	Douradoquara	4	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	TERRESTRE
253	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Ervália	17	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
252	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Espera Feliz	24+	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	VIA SATELITE
232	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	Espera Feliz	15	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	VIA SATELITE
288	TV JUIZ DE FORA S/A	Eugenópolis	9	TV JUIZ DE FORA S/A	VIA SATELITE
195	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Formiga	36	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VIA SATELITE
196	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	Formiga	45	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	VIA SATELITE
192	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	Formiga	21+	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	VIA SATELITE
216	TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA.	Formiga	25-	TV ÔMEGA LTDA	VIA SATELITE
165	SF SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA	Formiga	17	FUNDAÇÃO FÁTIMA	VIA SATELITE
325	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	Francisco Sá	42	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	VIA SATELITE
323	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Francisco Sá	11	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	VIA SATELITE
225	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Francisco Sá	26	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
180	TV JUIZ DE FORA S/A	Goianá	13	TV JUIZ DE FORA S/A	TERRESTRE
219	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Grupiara	20-	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
215	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	Grupiara	9	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	TERRESTRE
231	TV LESTE LTDA.	Guanhães	11	TV LESTE LTDA.	VIA SATELITE
230	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Guanhães	34	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
407	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Iapu	35	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
256	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	Ibiraci	40	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	TERRESTRE
271	FUNDAÇÃO TELEVISAO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS	Ibitiúra de Minas	27-	FUNDAÇÃO TELEVISAO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS	TERRESTRE

272	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	Ibitiúra de Minas	18+	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	TERRESTRE
338	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	Indianópolis	35	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	TERRESTRE
329	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Ipiacu	09	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
353	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Ipiacu	40	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
268	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	Ipuiúna	30+	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	TERRESTRE
248	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Iraí de Minas	09	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
290	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	Iraí de Minas	13	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	VIA SATELITE
384	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	Itabira	14+	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	VIA SATELITE
398	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S.A.	Itabira	8	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S.A.	VIA SATELITE
399	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Itabira	48-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VIA SATELITE
276	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	Itabira	29	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	VIA SATELITE
397	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Itabira	38	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
383	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	Itajubá	20	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	VIA SATELITE
313	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	Itajubá	45	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	VIA SATELITE
387	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	Itajubá	4	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	VIA SATELITE
382	FUNDAÇÃO DE FATIMA	Itajubá	29	FUNDAÇÃO DE FATIMA	VIA SATELITE
287	TV LESTE LTDA.	Itamarandiba	13	TV LESTE LTDA.	VIA SATELITE
286	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	Itamarandiba	42	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	VIA SATELITE
255	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	Itapeva	09	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	TERRESTRE
209	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	Itaú de Minas	48	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	TERRESTRE
163	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Itaú de Minas	13	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
158	FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM	Itaú de Minas	51	FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM	VIA SATELITE
162	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	Itaú de Minas	07	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	TERRESTRE
198	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	Ituiutaba	27	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	VIA SATELITE
201	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Ituiutaba	21-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VIA SATELITE
173	SF SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA	Ituiutaba	47	FUNDAÇÃO FÁTIMA	VIA SATELITE
266	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA	Jaíba	31	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA	TERRESTRE
250	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Jaíba	07	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	VIA SATELITE
299	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Jaíba	26	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
175	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA	Januária	17	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA	TERRESTRE
204	SM COMUNICACOES LTDA	Januária	39	FUNDAÇÃO FÁTIMA	VIA SATELITE
221	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	João Pinheiro	28	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
308	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	Lagoa Formosa	7	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	TERRESTRE
186	SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA	Lagoa Formosa	34	SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA	VIA SATELITE
174	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Lagoa Formosa	20-	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
314	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Lagoa Formosa	49	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VIA SATELITE
292	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Lajinha	46	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
228	TV JUIZ DE FORA S/A	Lima Duarte	11	TV JUIZ DE FORA S/A	TERRESTRE
291	TV JUIZ DE FORA S/A	Lima Duarte	7	TV JUIZ DE FORA S/A	TERRESTRE
194	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA	Manga	31	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA	TERRESTRE
395	TV TIRADENTES LTDA.	Mar de Espanha	13	TV TIRADENTES LTDA.	VIA SATELITE
229	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	Martinho Campos	11	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	TERRESTRE
394	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.	Martins Soares	9	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.	VIA SATELITE
310	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Matutina	13	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
284	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Medeiros	8	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
275	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	Medeiros	10	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	TERRESTRE
408	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Minas Novas	13	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
403	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Montes Claros	25-	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	VIA SATELITE
389	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	Montes Claros	35	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	VIA SATELITE
385	FUNDAÇÃO DE FATIMA	Montes Claros	48	FUNDAÇÃO DE FATIMA	VIA SATELITE
388	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA.	Montes Claros	50	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICACAO, CULTURA E ENSINO - FACCE	VIA SATELITE
405	FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM	Montes Claros	40	FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM	VIA SATELITE
404	SF SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA	Montes Claros	39	FUNDAÇÃO VENEZA DE RADIO E TV EDUCATIVA	VIA SATELITE
392	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	Nova Serrana	26	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	TERRESTRE
391	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Nova Serrana	23	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VIA SATELITE
396	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	Nova Serrana	42	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	VIA SATELITE
401	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Nova Serrana	17	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	VIA SATELITE
390	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	Nova Serrana	47	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	VIA SATELITE
400	SF SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA	Nova Serrana	25	FUNDAÇÃO DE FATIMA	VIA SATELITE
356	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	Onça de Pitangui	9	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	VIA SATELITE
351	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	Pains	11	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	TERRESTRE
352	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Pains	18	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	VIA SATELITE
331	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Pains	14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
295	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	Paracatu	13	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	TERRESTRE
251	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Paracatu	11-	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
207	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	Passos	35	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	VIA SATELITE
206	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	Passos	38	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	TERRESTRE
212	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	Passos	22	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	VIA SATELITE
197	FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM	Passos	50	FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM	VIA SATELITE
202	FUNDAÇÃO DE FATIMA	Passos	25	FUNDAÇÃO DE FATIMA	VIA SATELITE
187	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	Patos de Minas	34+	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	VIA SATELITE
200	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA.	Patos de Minas	19	FUNDAÇÃO ARTE, COMUNICACAO, CULTURA E ENSINO - FACCE	VIA SATELITE
297	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	Pedralva	08	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	TERRESTRE
191	SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA	Perdizes	20	SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA	VIA SATELITE
309	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	Perdizes	13	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	TERRESTRE
189	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Perdizes	09	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
159	TV JUIZ DE FORA S/A	Piau	9	TV JUIZ DE FORA S/A	TERRESTRE
296	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	Pirajuba	9	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	TERRESTRE
285	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Pirajuba	07	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
218	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	Pirapora	18	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	VIA SATELITE
172	SM COMUNICACOES LTDA	Pirapora	39	FUNDAÇÃO DE FATIMA	VIA SATELITE
156	TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA.	Pirapora	25	TV ÔMEGA LTDA.	VIA SATELITE
169	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	Pitangui	9	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	VIA SATELITE
164	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	Pitangui	42	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	VIA SATELITE
350	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	Piumhi	42	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	VIA SATELITE
316	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Piumhi	16	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
220	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Planura	09	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
193	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Planura	44	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
136	FUNDAÇÃO TELEVISAO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS	Poço Fundo	31-	FUNDAÇÃO TELEVISAO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS	TERRESTRE
151	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Pratinha	7	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
294	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	Presidente Olegário	13	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	TERRESTRE
293	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Presidente Olegário	12	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
339	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Presidente Olegário	14	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VIA SATELITE
265	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Rio Paranaíba	16	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VIA SATELITE
278	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Rio Paranaíba	07	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
277	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Rio Paranaíba	24	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
327	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	Rio Pardo de Minas	42	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	VIA SATELITE
340	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Rio Pardo de Minas	18-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VIA SATELITE
328	TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA.	Rio Pardo de Minas	25-	TV ÔMEGA LTDA.	VIA SATELITE
279	TV TIRADENTES LTDA.	Rio Pomba	11	TV TIRADENTES LTDA.	VIA SATELITE
168	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Romaria	4	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
170	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	Romaria	13	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	VIA SATELITE
269	REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA.	Sacramento	35	REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA.	VIA SATELITE



160	TV JUIZ DE FORA S/A	Santa Bárbara do Monte Verde	13	TV JUIZ DE FORA S/A	TERRESTRE
257	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA-ME	Santa Juliana	11	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
242	REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA.	Santa Juliana	30	REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA.	VIA SATELITE
298	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Santa Juliana	17	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
274	TV TIRADENTES LTDA.	Santos Dumont	11	TV TIRADENTES LTDA.	VIA SATELITE
264	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Santos Dumont	13	TELEVISAO SOCIEDADE S/A	VIA SATELITE
222	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	São Gotardo	9	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	TERRESTRE
213	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	São Gotardo	14-	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VIA SATELITE
337	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	São João da Ponte	02	TELEVISAO SOCIEDADE S/A	VIA SATELITE
244	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	São João del Rei	45	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA.	VIA SATELITE
243	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA-ME	São João del Rei	16	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	VIA SATELITE
245	FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM	São João del Rei	43	FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM	VIA SATELITE
410	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.	São João do Maranhão	9	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.	VIA SATELITE
270	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	São João Evangelista	42	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	VIA SATELITE
281	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	São João Evangelista	25	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
152	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.	São José do Goiabal	11	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.	VIA SATELITE
402	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.	Sericita	13	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A.	VIA SATELITE
324	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Serra do Salitre	28	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
246	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	Serra do Salitre	31	TV UNIAO DE MINAS LTDA.	TERRESTRE
263	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	Serro	07	TELEVISAO SOCIEDADE S/A	VIA SATELITE
210	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	Teófilo Otoni	14-	TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA	VIA SATELITE
135	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Teófilo Otoni	20+	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	VIA SATELITE
211	SF SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA	Teófilo Otoni	35	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	VIA SATELITE
208	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA.	Teófilo Otoni	33	FUNDAÇÃO ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	VIA SATELITE
357	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Tiros	07	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	VIA SATELITE
259	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	Unai	24	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	VIA SATELITE
260	NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSAO LTDA-ME	Unai	39	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	VIA SATELITE
312	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	Varão de Minas	9	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA	TERRESTRE
315	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	Varão de Minas	13	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	VIA SATELITE
283	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Várzea da Palma	23	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
282	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	Várzea da Palma	42	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	VIA SATELITE
301	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA.	Vazante	11-	Rádio Televisão de Uberlândia LTDA	VIA SATELITE
303	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	Vazante	16	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	VIA SATELITE
302	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Vazante	26+	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	VIA SATELITE
386	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	Virgínia	39	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	VIA SATELITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.903, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.026434/2006. Aprova a posteriori as transferências de controle realizadas na 3ª e 4ª Alterações Contratuais da empresa ATASP RÁDIO TÁXI LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.482.350/0001-43, nos termos do art. 56, do Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997. A aprovação não exige a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 9 de maio de 2014

Nº 2.276 - 53500.027829/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Vivo S.A. - VIVO, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TPA Telecomunicações Ltda. - TPA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 2.277 - 53500.026773/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TNL PCS S.A. - OI, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Wireless Comm Services Ltda. - ME - WCS, na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.011, DE 6 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.018726/2013 - Expede autorização à SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, CNPJ nº 17.178.195/0055-50, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.021, DE 6 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.027565/2004. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.025, DE 6 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.026639/2013. Expede autorização à DOLENKEI TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.814.629/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.038, DE 6 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.003840/2013. Expede autorização à J R BOLDRINI INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 08.955.062/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.046, DE 6 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.001189/2014. Expede autorização à VANIA C. DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 11.503.358/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.124, DE 9 DE MAIO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/05/2014 a 11/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.131, DE 12 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.132, DE 12 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, Rio de Janeiro/RJ, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, São Lourenço da Mata/PE, Natal/RN e Belo Horizonte/MG, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.133, DE 12 DE MAIO DE 2014

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.134, DE 12 DE MAIO DE 2014

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 10/05/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.135, DE 12 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e Curitiba/PR, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.136, DE 12 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.141, DE 12 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.142, DE 12 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Vitória/ES, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.143, DE 12 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Campinas/SP, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.144, DE 12 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Manaus/AM, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, no período de 15/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.145, DE 12 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Manaus/AM, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 15/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.146, DE 12 DE MAIO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 14/05/2014 a 14/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 220, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.004102/2014, resolve:

Art. 1º Classificar como Grave as seguintes infrações previstas em diplomas legais, relativos aos serviços de radiodifusão e seus anclares, e não constante do Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas:

INFRAÇÃO	SERVICO	DIPLOMA LEGAL	GRADACAO	PONTOS
Iniciar a execução do serviço sem a autorização para funcionamento em caráter provisório ou licença de funcionamento.	FM, OC, OM, OT, RADCOM TV	Art. 42 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Grave	8
Iniciar a execução do serviço sem a autorização de uso de radiofrequência ou a licença de funcionamento.	RTV, RpTV	art. 25 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	Grave	8
Executar o serviço de radiodifusão sem supervisão de responsável técnico.	OM, OC, OT, FM, TV, RTV, RpTV	Item II da Portaria n. 160, de 24 de junho de 1987.	Grave	8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 2014

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033697/2013	Rádio Educadora Nova Geração Ltda	OM e FM	Novo São Joaquim, Nova Brasilândia e Paranatinga	MT	Suspensão 1(um) dia		Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 217, de 29/4/2014 P	Portaria MC nº 112/2013
53000.033468/2013	Rádio e TV Aracária Ltda	TV, FM e OM	Lages, Campo Mourão, Barão de Cocais, Manga, Agudos, Iracema, Missão Velha e Parambu	SC, PR, MG, SP, CE	Suspensão 2(dois) dias		Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 218, de 29/4/2014 P	Portaria MC nº 112/2013
53000.058790/2009	Rádio Serrana FM S/C Ltda	FM	Cachoeiras de Macacu	RJ	Multa	1.752,93	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 219, de 29/4/2014 D	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013

PATRICIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
78	53000.025390/2013	Abrigo de Luz do Amanhã	Itajaí/SC	Rua Pedro Camilo Vicente, nº 154 - Cordeiros.	26S5318 de latitude e 48W4124 de longitude
89	53000.076671/2013	Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Divinópolis	Divinópolis/MG	Rua Antonio Gontijo de Azevedo, nº 10 - Davanuze.	20S0950 de latitude e 44W5102 de longitude
90	53000.001132/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova	Feira Nova/PE	Rua São Mateus, s/nº.	07S5706 de latitude e 35W2258 de longitude
91	53000.062711/2013	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis	Palmeirópolis/TO	Avenida Castelo Branco, Quadra 79, Lote 116 - Centro.	13S0231 de latitude e 48W2453 de longitude
92	53000.004264/2012	Associação Cultural Educacional e Ambiental do Município de Paulistas	Paulistas/MG	Estrada das Antenas, s/nº - Bairro Coração de Jesus.	18S2512 de latitude e 42W5238 de longitude
93	53000.074993/2013	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Baixa Grande	Baixa Grande/BA	Rua do CTL, nº 04 - Bela Vista.	11S5717 de latitude e 40W1016 de longitude
94	53000.070880/2013	Associação Comunitária dos Moradores e Amigos da Nascente do Rio Araguaia	Santa Rita do Araguaia/GO	Rua G, Quadra 07, Lote 20 - Conjunto Morada do Sol.	17S1920 de latitude e 53W1143 de longitude
95	53000.011065/2014	Associação Comunitária Cultural Alto Alegre	Cascavel/PR	Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 871 - Coqueiral.	24S5713 de latitude e 53W2850 de longitude
96	53000.013034/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa	Carlos Barbosa/RS	Avenida Presidente Kennedy, nº 211 - Centro.	29S1741 de latitude e 51W2954 de longitude
97	53000.060678/2013	Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Petrolina de Goiás - ACCP	Petrolina de Goiás/GO	Rua Claro Joaquim de Oliveira, Quadra 20 A - Jardim Santa Paula	16S0630 de latitude e 49W1958 de longitude
99	53000.012518/2014	Associação de Promoção Humana e Cidadania	Santo Anastácio/SP	Avenida Nove de Julho, nº 146 - Centro.	21S5821 de latitude e 51W3914 de longitude
100	53000.000647/2014	Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaiá	Jequitaiá/MG	Rua Severo Sena Leite, nº 155 - Alto Varzinha.	17S1357 de latitude e 44W2605 de longitude
102	53000.054534/2013	Associação Comunitária e Cultural de Caçu	Caçu/GO	Rua Olinto Vicente da Silva, nº 1005 - Setor São Paulo.	18S3352 de latitude e 51W0834 de longitude
105	53710.000499/1999	Associação de Radiodifusão Comunitária de Campo Belo	Campo Belo/MG	Rua José Parreira de Melo, nº 15A - Jardim Panorama	20S5339 de latitude e 45W1711 de longitude
106	53000.010576/2014	Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Dom Silvério	Dom Silvério/MG	Rua Antônio Melo da Costa, nº 80 - São Geraldo.	20S0938 de latitude e 42W5755 de longitude

TASSIANA CUNHA CARVALHO

**PORTARIA Nº 98, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.015390/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 372/2011, publicada no D.O.U. de 31/10/11, da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°38'23"S e longitude em 40°45'16"W, utilizando a frequência de 98,5 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.054534/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 203/2000, publicada no D.O.U. de 16/06/2000, da Associação Comunitária e cultural de Caçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°33'57"S e longitude em 51°08'21"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO

PORTARIA Nº 103, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53710.000387/2001, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 457/2002, publicada no D.O.U. de 27/03/2002, da Associação Municipal de Amparo aos Sem Casas de Betim - AMUASCAB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°01'27"S e longitude em 44°13'54"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.636, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002075/2009-67. Interessados: Termelétrica Santa Rita de Cássia S.A. Objeto: Revogar a autorização concedida à Termelétrica Santa Rita de Cássia S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e a exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santa Rita de Cássia, localizada no município de Santa Rita, no estado da Paraíba, objeto da Portaria MME nº 108, de 10 de março de 2009, combinada com a Resolução Autorizativa nº 3.055, de 16 de agosto de 2011. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.638, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001044/2004-40. Interessado: Brennand Energia Manopla S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Manopla, objeto da Resolução Autorizativa nº 2.945, de 7 de junho de 2011, localizada nos municípios de Rio Formoso e Cocaú, no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.651, E 6 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000094/2014-16. Interessado: Prefeitura de Toledo Objeto: Extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica Carlos Mathias Becker, outorgada a Interessada, localizada no município de Toledo, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.652, DE 6 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004561/2011-34. Interessado: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A. Objeto: (i) Alterar a capacidade instalada da Central Geradora Eólica Malhadinha I, outorgada por meio da Portaria nº 228/2012; e (ii) alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito constante do Art. 2º da Portaria nº 228/2012. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.654, DE 6 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001255/2014-99. Interessadas: Ludes Energética S.A., Companhia Hidroelétrica Figueirópolis, Companhia Energética Novo Horizonte, Mata Velha Energética S.A., Bonanza Energética S.A., Laranjinha Energética S.A. e Cherobim Energética S.A. Objeto: Anuir à transferência do controle societário indireto das Interessadas, a ser implementada por meio da incorporação da WF2 Holding S.A. pela CPFL Energias Renováveis S.A.. Prazos: as Interessadas têm 120 (cento e vinte) dias para implementação das transferências de controle e 30 (trinta) dias, após implementadas, para envio dos documentos comprobatórios. Condição: A eficácia desta resolução fica condicionada à apresentação de garantia validade de fiel cumprimento do empreendimento PCH Lúcia Cherobim, nos termos estabelecidos pelo art. 8º da Resolução Normativa nº 343, de 9 de dezembro de 2008, bem como da renovação das garantias existentes referentes às outorgas de autorização das demais empresas que ainda não entraram em operação comercial e que venha a vencer no curso da implementação da transferência de controle. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.655 - Processo: 48500.006479/2006-51. Interessada: KCC Geração de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 1.235/2008, que autorizou a interessada a implantar e explorar, sob regime de produção independente de energia elétrica, a Usina Termelétrica - UTE Agudos, localizada no município de Agudos do Sul, estado do Paraná.

Nº 4.656 - Processo nº: 48500.001320/2004-15. Interessada: Nova Geração Comércio e Serviços S.A. Objeto: Revogar o art. 2º, da Resolução nº 221, de 5 de maio de 2004, que autorizou a ampliação da UTE Nova Geração, outorgada à Nova Geração Comércio e Serviços S.A., localizada no município de Jandaia, estado de Goiás.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.657 - Processo: 48500.001073/2014-18. Interessado: Usina Santo Ângelo Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Usina Santo Ângelo Ltda., a área de terra situada numa faixa de 20 m (vinte metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão UTE Santo Ângelo - UHE Porto Colômbia, circuito simples, com aproximadamente 20 km (vinte quilômetros) de extensão, na tensão nominal de 138 kV, que interligará a UTE Santo Ângelo à Subestação da UHE Porto Colômbia, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A., localizada nos municípios de Planura e Pirajuba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 610, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Regulamenta as modalidades de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o

disposto nos arts. 3º, incisos I, IV, VI e IX, e 4º, incisos IV e XVI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta no Processo nº 48500.000440/2011-13, e considerando que:

em função da Audiência Pública nº 048/2012, realizada no período de 28 de junho a 25 de setembro de 2012, foram recebidas sugestões de agentes do setor e da sociedade em geral, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, os critérios para implantação das modalidades de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico como opções de faturamento.

Seção I

Das definições

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:

I - crédito: valor monetário em Real (R\$), equivalente a um montante de energia elétrica em quilowatt-hora (kWh);

II - crédito de emergência: valor disponibilizado pela distribuidora em situações de ausência de créditos, a ser utilizado e posteriormente pago pelo consumidor;

III - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

IV - faturamento convencional: modalidade de faturamento cujo montante de energia elétrica é apurado com base na diferença de leituras e o pagamento é efetuado após o seu consumo por meio de fatura;

V - pós-pagamento eletrônico: modalidade de faturamento cujas informações relativas ao montante de energia elétrica consumido são armazenadas e consolidadas em dispositivo eletrônico que viabilize o posterior pagamento pelo consumidor;

VI - pré-pagamento: modalidade de faturamento que permite a compra de um montante de energia elétrica anterior ao seu consumo; e

VII - recarga: processo de inserção de créditos no sistema de medição.

Seção II

Da implantação e abrangência

Art. 3º Faculta-se à distribuidora implantar, por Município, as modalidades de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico como opções de faturamento para unidades consumidoras pertencentes ao grupo B, ressalvadas aquelas de que trata os §§ 1º e 2º do art. 4º.

§ 1º No atendimento de comunidades e povoados isolados que utilizem sistemas coletivos ou individuais de geração, a distribuidora pode oferecer as modalidades de faturamento de que trata esta Resolução por localidade.

§ 2º A distribuidora deve comunicar à ANEEL com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a data de início da implantação das modalidades de faturamento de que trata esta Resolução.

§ 3º Em até 3 (três) anos da data de início da implantação, a distribuidora deve enviar à ANEEL relatório contendo a quantidade de consumidores atendidos por Município ou localidade, a modalidade de faturamento, a tecnologia utilizada, outras informações que julgar necessárias, assim como plano de ação com cronograma de implantação por Município ou localidade contemplando a expansão da oferta da modalidade para toda a sua área de concessão ou permissão.

Seção III

Da adesão

Art. 4º A adesão do consumidor a uma das modalidades de faturamento previstas nesta Resolução é opcional e deve ser precedida de solicitação expressa.

§ 1º Não poderá aderir às modalidades de faturamento de que trata esta Resolução o consumidor cuja unidade consumidora:

I - possua medição que utilize transformadores de corrente;

II - demande corrente elétrica superior a 100 ampères; ou

III - seja classificada como Iluminação Pública.

§ 2º Além das situações previstas no § 1º, não poderá aderir à modalidade de pré-pagamento o consumidor cuja unidade consumidora:

I - possua sistema de microgeração ou minigerção distribuída conforme disposto na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012;

II - seja enquadrada na modalidade tarifária horária branca; ou

III - possua descontos tarifários em virtude de atividade destinada à irrigação e aquicultura.

§ 3º A distribuidora deve entregar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias da data da solicitação, o respectivo contrato de adesão, conforme modelos constantes nos Anexos I e II.

Art. 5º A distribuidora deve atender, sem ônus, ao consumidor que solicitar adesão a qualquer uma das modalidades de faturamento de que trata esta Resolução, desde que sua unidade consumidora se situe nos municípios ou localidades em que a distribuidora ofereça a modalidade, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º Havendo a necessidade de adequação do padrão de entrada, o consumidor será responsável pelos custos decorrentes.

§ 2º A distribuidora deve providenciar o atendimento ao consumidor que já dispõe de fornecimento de energia elétrica em até 30 (trinta) dias contados da solicitação de adesão.

§ 3º Para novas solicitações de fornecimento, a distribuidora deve observar os procedimentos e prazos para vistoria e ligação dispostos nos arts. 30 e 31 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

§ 4º Na modalidade de pré-pagamento, a distribuidora deve disponibilizar ao consumidor um crédito inicial de 20 kWh, o qual deverá ser pago pelo consumidor quando da sua primeira compra de créditos.

§ 5º A distribuidora pode condicionar a adesão do consumidor às modalidades de faturamento de que trata esta Resolução a quitação de débito pendente.

rt. 6º O consumidor pode solicitar, a qualquer tempo e sem ônus, o regresso à modalidade de faturamento convencional, devendo a distribuidora providenciar a alteração em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação.

§ 1º Caso o consumidor possua créditos ou débitos remanescentes, este valor deve ser revertido e incluído de forma discriminada no faturamento posterior à mudança da modalidade.

§ 2º Caso o crédito remanescente seja superior ao valor da fatura, a diferença deve ser incluída de forma discriminada nos ciclos de faturamento subsequentes.

Art. 7º A mudança de modalidade de faturamento implica no encerramento do contrato em vigor e no início de um novo contrato, observando-se, quando for o caso, o faturamento final de acordo com o disposto nos §§ 4º, 5º e 8º do art. 70 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Art. 8º Nos casos de encerramento da relação contratual na modalidade pré-pagamento, a distribuidora deve efetuar, a critério do consumidor:

I - a transferência dos créditos remanescentes para outra unidade consumidora de mesma titularidade; ou

II - a devolução dos créditos remanescentes por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no ato do encerramento da relação contratual, aplicando-se a tarifa em vigor.

Seção IV

Da estrutura de venda, da arrecadação e da tarifa

Art. 9º A distribuidora deve disponibilizar estrutura que permita ao consumidor realizar a compra de créditos do sistema de pré-pagamento ou efetuar pagamentos do sistema de pós-pagamento eletrônico.

Art. 10. A distribuidora deve permitir ao consumidor a compra de qualquer valor igual ou superior a 5 kWh.

Art. 11. A distribuidora pode, mediante anuência do consumidor, compensar débitos vencidos ou parcelamento de dívidas quando da compra de créditos na modalidade de pré-pagamento, limitando-se tal compensação a um percentual de no máximo 10% (dez por cento) do valor da compra.

Art. 12. Faculta-se à distribuidora estabelecer a tarifa aplicada às modalidades de faturamento previstas nesta Resolução, observados os valores máximos de cada classe de consumo estabelecidos em resolução homologatória, sendo que a diferença não será objeto de pleitos compensatórios quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. A distribuidora deve observar, na aplicação da tarifa, os descontos aos quais o consumidor tenha direito.

Parágrafo único. Na modalidade de pré-pagamento, a aplicação dos descontos deve considerar a totalidade dos créditos adquiridos no decorrer do mês civil, não sendo o crédito remanescente de meses anteriores objeto da aplicação de novos descontos em meses subsequentes.

Art. 14. Nas modalidades de faturamento definidas nesta Resolução, a distribuidora deve fornecer ao consumidor, no ato da compra de créditos ou do pagamento, comprovante em meio físico ou eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - código de identificação da unidade consumidora;

II - número do medidor de energia elétrica;

III - código de inserção de créditos, quando for o caso.

IV - tarifa aplicada;

V - montante de energia elétrica adquirido ou pago, em kWh;

VI - valor referente à compensação de dívidas, quando houver;

VII - tributos e encargos;

VIII - valor referente a eventuais compensações a que o consumidor tenha direito devido ao não cumprimento dos prazos regulamentares para os padrões de atendimento comercial, aos relacionados à violação dos limites de continuidade individuais ou outros previstos em resolução;

IX - descrição e valor referente a serviços cobráveis ou acessórios realizados por solicitação do consumidor, quando for o caso; e

X - valor da compra ou do pagamento, em Real (R\$).

§ 1º Para o cálculo do montante de energia elétrica, aplica-se, no ato da compra ou do pagamento, a tarifa que o consumidor tiver direito, assim como os tributos pertinentes.

§ 2º Eventuais alterações tarifárias provenientes de revisões ou reajustes tarifários não implicam em alteração no montante de energia elétrica já adquirido.

§ 3º Os créditos comprados podem ser recarregados no sistema de pré-pagamento a qualquer tempo e uma vez recarregados não devem possuir prazo de validade.

§ 4º O crédito comprado deve ser único e exclusivo para o medidor instalado na unidade consumidora informada no ato da compra, não podendo ser utilizado em outra unidade ou reaproveitado no mesmo equipamento.

§ 5º Nos casos de perda ou extravio de comprovante de compra que ainda não tenha sido utilizado, a distribuidora deve disponibilizar, mediante solicitação do consumidor, as informações necessárias à realização da recarga.

Art. 15. O valor proveniente de eventual compensação, à qual o consumidor atendido na modalidade de pré-pagamento tenha direito, deve ser incluído na primeira compra realizada a partir do segundo mês subsequente ao período de apuração.

Parágrafo único. O Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - EUSD deve considerar a média de créditos mensais comprados nos últimos 12 (doze) meses ou, no caso de unidades consumidoras com histórico de compras menor, considerar a média para os meses disponíveis.

Art. 16. O valor proveniente de eventual compensação, à qual o consumidor atendido na modalidade de pós-pagamento eletrônico tenha direito, deve ser deduzido do valor a ser pago em até dois meses após o período de apuração.

Art. 17. O consumidor pode solicitar à distribuidora o demonstrativo de faturamento de energia elétrica com informações consolidadas, o qual deve ser fornecido sem ônus e conter, no que couber, as informações previstas no art. 119 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

§ 1º Na modalidade de pré-pagamento, o demonstrativo de faturamento deve discriminar ainda a quantidade de créditos adquiridos no mês civil de referência, as datas e os valores das compras, o valor total comprado, e o saldo da dívida, quando existir.

§ 2º Na modalidade de pós-pagamento eletrônico, o demonstrativo de faturamento deve discriminar também o valor total pago e o montante de energia elétrica consumido no mês de referência.

§ 3º O demonstrativo de faturamento pode ser enviado por meio eletrônico, desde que previamente acordado com o consumidor.

Art. 18. Não se aplica a cobrança pelo custo de disponibilidade definida no art. 98 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, às unidades consumidoras com faturamento pela modalidade de pré-pagamento.

Seção V

Da cobrança de serviços

Art. 19. A cobrança de serviços solicitados pelo consumidor nas modalidades de faturamento previstas nesta Resolução pode ser realizada por meio de fatura específica, com vencimento para, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da sua apresentação, ou no ato da aquisição de créditos ou do pagamento.

Art. 20. Nos casos de solicitação de aferição do medidor na modalidade de pré-pagamento, havendo a necessidade de envio do equipamento para testes em laboratório, a distribuidora deve realizar a transferência do crédito remanescente para o novo equipamento.

Seção VI

Dos requisitos mínimos do sistema de medição

Art. 21. Faculta-se à distribuidora definir a tecnologia do sistema de medição que será utilizado nas modalidades de faturamento previstas nesta Resolução, observados os critérios estabelecidos na regulamentação metrológica.

Art. 22. O sistema de pré-pagamento deve permitir no mínimo a visualização da quantidade de créditos disponíveis, em kWh, e possuir alarme visual e sonoro que informe ao consumidor a proximidade do esgotamento dos créditos.

§ 1º As informações e os alarmes de que trata o caput devem ser disponibilizados por meio de equipamento a ser instalado no interior do imóvel do consumidor.

§ 2º O sistema de pré-pagamento deve permitir a alteração do valor de referência a partir do qual se iniciam os alarmes de que trata o caput.

§ 3º A distribuidora pode implementar formas adicionais de aviso que informem ao consumidor o saldo de créditos.

Art. 23. O sistema de pós-pagamento eletrônico deve permitir no mínimo a visualização da energia consumida, em kWh, e possuir alarme visual e sonoro a ser acionado 15 (quinze) dias antes da data prevista para a suspensão do fornecimento.

Parágrafo único. As informações e os alarmes constantes do caput devem ser disponibilizados por meio de equipamento a ser instalado no interior do imóvel do consumidor.

Seção VII

Da suspensão do fornecimento

Art. 24. Na modalidade de pré-pagamento, o consumidor ficará sujeito à suspensão do fornecimento após o esgotamento dos créditos.

§ 1º A distribuidora deve disponibilizar ao consumidor a opção de utilização de um crédito de emergência de no mínimo 20 kWh, o qual deve ser fornecido mediante solicitação ou acionado pelo consumidor diretamente no próprio sistema de medição, conforme definido pela distribuidora.

§ 2º O crédito de emergência pode ser solicitado pelo consumidor sempre que necessário, em qualquer dia da semana e horário, observados eventuais valores máximos estabelecidos pela distribuidora, sendo vedado o acúmulo de créditos ainda não quitados.

§ 3º O valor referente ao crédito de emergência pode ser descontado na compra subsequente ou por meio de recarga quando houver o registro negativo da energia consumida no medidor.

§ 4º O fornecimento deve ser restabelecido logo após a recarga que resulte em saldo positivo.

Art. 25. No caso de pós-pagamento eletrônico, faculta-se à distribuidora suspender o fornecimento a partir de 15 (quinze) dias após a data de vencimento escolhida pelo consumidor, caso não ocorra o pagamento do consumo de energia elétrica do ciclo de faturamento anterior, sem prejuízo do previsto nos arts. 168 a 171 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

§ 1º Para unidades consumidoras classificadas nas subclasses residencial baixa renda, a distribuidora deve observar o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data de vencimento da fatura e a data de suspensão do fornecimento.

§ 2º O fornecimento deve ser restabelecido logo após o registro do pagamento pelo consumidor no medidor.

Seção VIII

Da recuperação de consumo

Art. 26. Na modalidade de pré-pagamento, comprovado o procedimento irregular nos termos do art. 129 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, para recuperar a energia consumida e não faturada, a distribuidora deve observar os seguintes critérios, aplicáveis de forma sucessiva:

I - utilização do consumo apurado por medição fiscalizadora, proporcionalizado em 30 (trinta) dias, desde que utilizada para caracterização da irregularidade, segundo a alínea "a" do inciso V do § 1º do art. 129 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

II - aplicação do fator de correção obtido por meio de aferição do erro de medição causado pelo emprego de procedimentos irregulares, desde que os selos e lacres, a tampa e a base do medidor estejam intactos;

III - utilização da média aritmética dos créditos mensais de energia comprados nos últimos 12 (doze) meses de medição regular imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

IV - determinação dos consumos de energia elétrica, por meio da carga desviada, quando identificada, ou por meio da carga instalada, verificada no momento da constatação da irregularidade, aplicando-se para a classe residencial o tempo médio e a frequência de utilização de cada carga; e, para as demais classes, os fatores de carga e de demanda, obtidos a partir de outras unidades consumidoras com atividades similares; ou

V - utilização do maior valor mensal de créditos comprados nos 3 (três) ciclos imediatamente posteriores à regularização da medição.

Parágrafo único. Caso o procedimento irregular tenha se iniciado em momento anterior à migração para a modalidade de pré-pagamento, a distribuidora deve observar os critérios estabelecidos no art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Art. 27. Na modalidade de pós-pagamento eletrônico, comprovado o procedimento irregular nos termos do art. 129 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, a recuperação da energia consumida e não faturada deve observar os critérios estabelecidos no art. 130 dessa Resolução.

Seção IX

Das responsabilidades

Art. 28. O consumidor é responsável:

I - pela custódia do medidor e demais equipamentos de medição da distribuidora quando instalados no interior de sua propriedade; e

II - pela guarda e manutenção de dispositivo personalizado cedido pela distribuidora, quando este for utilizado pelo sistema de medição adotado.

Parágrafo único. Faculta-se à distribuidora a cobrança para a substituição do dispositivo personalizado nos casos de perda, dano ou extravio, excetuadas as situações de defeitos de fabricação.

Art. 29. É de responsabilidade da distribuidora a substituição dos medidores e demais equipamentos quando houver deficiência que comprometa a continuidade do fornecimento, a visualização das informações de crédito restante, a realização de recarga ou o registro do pagamento efetuado pelo consumidor.

§ 1º Após o recebimento de reclamação do consumidor, a distribuidora deve verificar e regularizar a situação em até:

I - 6 (seis) horas, no meio urbano;

II - 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e

III - 72 (setenta e duas horas) horas, quando o atendimento se der por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI.

§ 2º Nos casos em que não for possível identificar o saldo de créditos remanescentes, a distribuidora deve considerar o valor informado pelo consumidor para efetuar a reposição, e, na falta ou inconsistência da informação, considerar a diferença entre a última compra de créditos e o consumo estimado da unidade consumidora no período entre a data da última compra e a reclamação do consumidor, acrescida de 30% (trinta por cento).

§ 3º A estimativa de consumo de que trata o § 2º deve ser baseada na média diária de consumo calculado a partir das compras de crédito realizadas dos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º Para unidades consumidoras com histórico de compras inferior a 12 (doze) meses, a distribuidora deve utilizar a média de compras dos meses disponíveis.

Art. 30. A distribuidora deve prover ao consumidor todas as informações necessárias à correta operação do sistema de pré-pagamento ou de pós-pagamento eletrônico, assim como as formas e os locais de aquisição de créditos e de pagamento.

Seção X

Das disposições gerais

Art. 31. A distribuidora deve promover, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início da implantação de uma das modalidades de que trata esta Resolução, campanha informativa aos consumidores.

Art. 32. O inciso III do § 2º do art. 52 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 52.

.....

§2º
.....
.....

III - a distribuidora pode adotar soluções técnicas ou comerciais alternativas, mediante apresentação das devidas justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL; e
....."

Art. 33. Os procedimentos não contemplados nessa Resolução devem obedecer ao que dispõem as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais Resoluções da ANEEL, no que couber.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de abril de 2014

Nº 1.314 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do



Processo nº 48500.004923/2011-97, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração nº 157/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, em razão de inconformidades em subestações da Concessionária, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de desconstituir o Auto de Infração.

Nº 1.316 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006367/2013-55, decide: conhecer do Recurso Administrativo interposto Companhia Energética do Ceará - COELCE e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão proferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - Arce; manter a decisão exarada pela ARCE, estabelecendo que a Concessionária efetue a devolução em dobro de 2.539.636 kWh, que deverá ser somado ao produto de 41.083 kWh pelo número de meses após julho/2012 que se deixar de excluir as cargas do QIP do município que já estejam sendo medidas, e determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 dias após a sua publicação, e que a COELCE: (i) exclua as cargas remanescentes faturadas por estimativa, as quais também estejam sendo faturadas por medição; (ii) devolva os valores cobrados a maior em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior a cientificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o art. 76, III, Resolução nº 456, de 2000; e (iii) a devolução atualizada utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução para os valores cobrados a maior até 28/02/2011 (art. 77, II, Resolução nº 456, de 2000), e pelo IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, para os valores cobrados a maior após 28/02/2011 (§ 2º do art. 113, §2º, Resolução nº 414, de 2010).

Nº 1.318 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001291/2008-12, resolve conhecer dos pedidos de suspensão da aplicação de penalidades por descumprimento às obrigações assumidas no Leilão nº 2/2008-ANEEL (A-3) e de alteração das características técnicas da UTE Santa Rita de Cássia apresentados pela Termelétrica Santa Rita de Cássia S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 1.319 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004288/2013-18, resolve não conhecer, pois não atendidos os pressupostos de admissibilidade fixados no § 4º do art. 29 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013, do Pedido de Impugnação apresentado pela Termelétrica Santa Rita de Cássia S.A. em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que deliberou pelo desligamento da Impugnante, e, portanto, manter na íntegra a decisão por não identificar qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Nº 1.320 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003516/2013-24, decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela High Energy CCM Comercialização de Energia Elétrica Ltda. em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que deliberou pelo desligamento do Agente, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.323 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante dos Processos nº 48500.007048/2013-67 e 48500.007049/2013-10, resolve negar a Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 12 kV Carcará I - Carcará II, requerida pela Usina de Energia Eólica Carcará I S.A. e de áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 12 kV Terral - Carcará II, requerida pela Usina de Energia Eólica Terral S.A., localizadas no Rio Grande do Norte.

Em 6 de maio de 2014

Nº 1.385 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006765/1999-80, resolve conhecer e não dar provimento à petição apresentada pela Horizontes Energia S.A. solicitando a revogação do Despacho nº 3.154/2010-SGH, que não concedeu registro ativo para a revisão do inventário de trecho do Rio Chapecozinho, do Despacho nº 2.530, de 14 de junho de 2011, que conheceu e negou provimento ao Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 3.154/2010-SGH, e do Despacho nº 3.504/2010, que anuiu com aceite ao projeto básico da PCH Guarani apresentado pela Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda.

Nº 1.388 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.005456/2010-31, 48500.007229/2010-41 e 48500.007230/2010-75, resolve: (i) liberar as seguintes unidades geradoras para operação comercial a partir de 1º de fevereiro de 2014, quando a energia produzida por elas deverão estar disponíveis ao sistema: UG1 a UG41, de 1.670 kW cada, da EOL Miassaba 3,

localizada no Município de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.; UG1 a UG5, UG7, e UG9 a UG35, de 1.670 kW cada, da EOL Rei dos Ventos 1, localizada no Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa Brasventos Eólica Geradora de Energia S.A.; e UG1 a UG36, de 1.670 kW cada, da EOL Rei dos Ventos 3, localizada no Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A.; (ii) estabelecer em 1º de fevereiro de 2014 o início do período de suprimento dos Contratos de Contrato de Energia de Reserva - CER associados à participação no Leilão nº 3/2009-ANEEL, de Energia de Reserva para Fontes Eólicas das centrais geradoras eólicas referidas na alínea "i"; e (iii) revogar os Despachos nº 1.895, de 11 de junho de 2013, e nº 3.600, de 22 de outubro de 2013.

Nº 1.389 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003945/2013-00, resolve dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela São Fernando Energia I Ltda. contra o Auto de Infração - AI SFF nº 1.006/2013, no sentido de: (i) confirmar a não-conformidade por não pagamento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e converter a penalidade de multa de R\$ 264.902,40 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos) para advertência, (ii) determinar à SFF que expeça outro Termo de Notificação à São Fernando Energia I Ltda., para que ela possa se defender da não-conformidade por não atendimento à obrigação contratual de entrega anual de energia, resultando na necessidade de ressarcimento por insuficiência de geração.

Nº 1.391 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003620/2013-19, resolve: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Cemig Geração e Transmissão - CEMIG-GT contra o Despacho nº 3.127/2013, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; (ii) reformar o referido Despacho no sentido de suspender o Pagamento Base de quatro Funções de Transmissão da CEMIG-GT conforme descrição e períodos indicados no Quadro a seguir:

Tipo de FT	Função de Transmissão - FT	Pár. Único - Art. 33 da REN 270/2007 (Período de indisponibilidade a partir de 30 dias)	
		De	Até
REA	RT 13,8 kV 53,0 Mvar Neves I RT22MG	12/07/2010	21/07/2010
TR	TR 500/345 kV Jaguará-SE TR13 MG	17/11/2010	21/12/2010
TR	TR 500/230 kV Mesquita TR1 MG	01/06/2010	30/05/2011
TR	TR 345/138 kV Itutinga-SE TR1 MG	24/01/2011	30/05/2011

Nº 1.394 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.001180/2010-12, 48500.001178/2010-43 e 48500.001177/2010-07, resolve: não conhecer, por ser intempestivo, o Pedido de Reconsideração interposto pela Energimp S.A. em face do Despacho nº 4.321, de 19 de dezembro de 2013, mantendo na íntegra a decisão contida no referido ato.

Nº 1.396 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001568/2014-47, decide conhecer e no mérito negar provimento ao Pedido de Impugnação, interposto pela Teka Telcelagem Kuenrich S.A. - Teka Matrix, em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que decidiu pelo desligamento do agente.

Nº 1.398 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001890/2014-76, resolve autorizar o aditamento ao CUST permanente nº 074/2002, de forma não onerosa, considerando a redução de MUST de 72,5 MW no horário de ponta e 73,0 MW no horário fora de ponta, no ponto de conexão da subestação Ouro Preto 2 138 kV e no MUST total, com efeitos a partir de 8 de janeiro de 2014.

Nº 1.399 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000871/2013-41, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Engpack Embalagens da Amazônia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento para, mantendo o Despacho nº 2.272, de 16/07/2013, permitir que a Amazonas Distribuidora de Energia S/A efetue a cobrança de 100.759 kWh (Consumo Ponta), 1.037.016 kWh (Consumo Fora Ponta), 2.500 kW (Demanda Ponta Contratada), 2.501 kW (Demanda Fora Ponta Contratada), 59 kvarh (Energia Reativa Excedente Ponta) e 1.210 kvarh (Energia Reativa Excedente Fora Ponta), referente ao consumo de mês de fevereiro de 2012, com base no inciso II do art. 115 da Resolução ANEEL nº 414/2010, utilizando as tarifas em vigor na data da apresentação da fatura

Em 12 de maio de 2014

Nº 1.468 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.004929/2011-64, decide: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar da Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. formulado em favor da PCH INXÚ, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providências cautelares à consideração do Colegiado.

Nº 1.469 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº: 48500.000614/2010-67, resolve: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar formulado pela TERME-LÉTRICA PERNAMBUCO III S.A., por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providência cautelar à consideração do Colegiado.

Nº 1.470 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.005633/2010-80 e 48500.005634/2010-24, decide: (i) declarar-se incompetente para análise dos presentes pedidos de providências cautelares formulados pela JUREMAS ENERGIA S.A. e pela MACACOS ENERGIA S.A., em favor, respectivamente, da EOL Juremas e da EOL Macacos, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar os requerimentos de providências cautelares à consideração do Colegiado.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.541, de 20 de junho de 2013, publicada no D.O. n. 118, de 21 de junho de 2013, Seção 1, página 62, constante do Processo n. 48500.005893/2012-17, fazer constar na Tabela 1 as tarifas para consumidor LINDE GASES, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2014

Nº 1.464 - Processo nº: 48500.002439/2014-76. Interessado: Center Vale Administração e Participações Ltda. Decisão: Enquadrar a UTE Shopping Center Vale, registrada por meio do Ofício nº 579/2013-SCG/ANEEL, na modalidade de cogeração qualificada, nos termos da REN nº 235/2006.

Nº 1.465 - Processo nº 48500.004030/2013-11. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.548/2013 a fim de registrar alterar a posição dos aerogeradores da EOL Aura Mangueira X, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.466 - Processo nº: 48500.000412/2011-04. Interessado: Centrais Eólicas Dourados S.A. Decisão: Registrar a Potência Líquida de 27.600 kW da EOL Dourados, outorgada pela Portaria MME nº 130, de 13 de março de 2012.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2014

Nº 1.191 - Processo nº 48500.003744/2011-32 Decisão: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora. II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da referida PCH seja restabelecida. Usina: PCH JACARÉ PEPIRA Unidades Geradoras: ÚNICA, com 2.000 kW, Localização: Município de Brotas, Estado de São Paulo.

Nº 1.467 - Processo nº 48500.002339/2012-88. Interessado: Porto do Parnaíba Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 13 de maio de 2014. Usina: EOL

Delta do Parnaíba. Unidades Geradoras: UG6, UG7, UG8, UG9, UG13, UG14 e UG15, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos estão juntadas aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2014

Nº 1.462 - Processo nº 48500.001753/2014-31. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para conceder garantia, na modalidade fiança, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Contragarantia a ser firmado entre a Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. e a Austral Seguradora S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.463 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das suas atribuições regulamentares e com base no Processo Administrativo Punitivo nº 48500.005038/2008-20 e nos Despachos nº 3.725/2012 e nº 3.878/2012, por meio dos quais a Superintendência de Regulação Econômica - SRE/ANEEL tomou sem efeito os valores fixados para a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE lançadas contra a Companhia Têxtil Ferreira Guimarães referentes a todos os exercícios financeiros de 2003 a 2012, decide, de ofício, cancelar o Auto de Infração nº 176/2008-SFF/ANEEL e determinar o encerramento do processo administrativo punitivo.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2014

Nº 1.452 - Processo nº 48500.000516/2007-44. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Nova Mutum, de titularidade da empresa Agroenergética Mato Grosso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.759/0001-46, situada no rio dos Patos, integrante da sub-bacia 17, bacia do rio Amazonas, no município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.453 - Processo: 48500.003316/2012-91. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Rodeio Bonito e seu afluente Lajeado do Pilo da Pedra, localizados na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Usinas Hidrelétricas Bringhenti Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.184.905/0001-85.

Nº 1.454 - Processo: 48500.005592/2012-93. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Lontra e seus afluentes, o Rio Pontes e o Ribeirão Gurguéia, sub-bacia 28, no Estado do Tocantins, concedido às empresas Construtora Aterpa M. Martins S.A. e Construtora Centro Minas Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 3.408, de 30 de outubro de 2012.

Nº 1.455 - Processo nº 48500.000615/2009-78, resolve: i - revogar o nº 3.097, de 5 de outubro de 2012; e ii) - restaurar a validade do Despacho nº 1.188, de 30 de março de 2009, restabelecendo a condição de ativo do registro concedido à empresa Probo Engenharia Ltda., para a elaboração do projeto básico da PCH São Tadeu II, no rio Aricá-Mirim, no Estado de Mato Grosso.

Nº 1.456 - Processo nº 48500.000950/2013-52, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Foz do Segredinho, com potência estimada nos estudos de inventário de 8,7 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28°41'47" de Latitude Sul e 51°26'08" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.265/0001-60.

Nº 1.457 - Processo nº 48500.000963/2013-21, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Segredo, com potência estimada nos estudos de inventário de 9,2 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28°45'09" de Latitude Sul e 51°26'06" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.265/0001-60.

Nº 1.458 - Processo nº 48500.000951/2013-05, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Barra do Ituí, com potência estimada nos estudos de inventário de 7,4 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28°38'54" de Latitude Sul e 51°24'40" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.265/0001-60.

Nº 1.459 - Processo nº: 48500.001486/2009-35. Decisão: (i) facultar às empresas Energest S.A., inscrita no CNPJ 04.029.601/0003-40, e ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ 03.206.070/0001-99, a reapresentação para fins de aprovação, até a data 10/11/2014, dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Apore, no trecho entre a foz, no reservatório da UHE Ilha Solteira, e o canal de fuga da PCH Planalto, localizado na sub-bacia 60, Bacia Hidrográfica do rio Paraná, na divisa entre os estados de Goiás e Mato Grosso do Sul; (ii) informar que a reapresentação dos estudos deverá atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência dessa decisão.

Nº 1.460 - Processos nº: 48500.002397/2009-14. Decisão: (i) aprovar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Claro e seus afluentes, os rios Pilões, São Domingos, Fartura e Ribeirão Cerrado, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, apresentados pelas empresas Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. e CCB Energia S.A., inscritas no CNPJs sob os nºs 09.663.142/0001-03 e 04.784.899/0001-31, respectivamente; e (ii) informar que as interessadas poderão exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente às PCHs Matrinchã Alta e Travessão do Campo Montante, ambas no rio Claro e a PCH Areias no rio Pilões, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 1.461 - Processo nº: 48500.003933/2008-18. Decisão: (i) prorrogar até 30/9/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.099, de 12/4/2013, referente à entrega do Projeto Básico da PCH Cachoeira, com potência de 4 MW, localizada no Ribeirão do Inferno, sub-bacia 21, Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 182, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.009988/2004-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 11.441.933/0001-30, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela base compartilhada COMERCIAL BRASIL GOIÁS, autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Prof. Gabriela C. Miranda, Mod. 06-B - Distrito Industrial Brasil Central - Senador Canedo - GO - CEP 75250-000.

Integram a base compartilhada Comercial Brasil Goiás as distribuidoras discriminadas a seguir:

Empresas	CNPJ n.º
ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.441.933/0001-30
CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.532.297/0001-52

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela abaixo com a capacidade total de armazenamento de 2.864,00 m³.

TANQUE (nº)	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO
1	8,38	8,81	493	EAC	VERTICAL
2	8,37	8,83	491	EHC	VERTICAL
3	8,36	8,86	494	DIESEL A	VERTICAL

4	8,37	8,36	466	GASOLINA A	VERTICAL
7	8,26	8,80	478	B100	VERTICAL
8	8,23	8,19	442	EHC	VERTICAL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 775, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2014

Nº 643 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO JMMC LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 17.339.134/0001-34, ficando registrado na ANP sob o nº PR/PR0149351, conforme Processo ANP nº 48610.012962/2013-82, mediante Processo Judicial nº 5002364-48.2012.4.04.7006, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 184, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.092/2010 e da Portaria nº 290/MME/2011, resolve:

Art. 1º Fixar as Metas de Desempenho Globais e Intermediárias Institucionais do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para o 5º Ciclo de Avaliação, período de maio de 2014 a abril de 2015, para fins de pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Minerais (GDARM), de Gratificação de Desempenho de Atividades de Produção Mineral (GDAPM), de Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Departamento Nacional de Produção Mineral (GDADNPM) e de Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM (GDAPDNPM).

Parágrafo único. O processo de Avaliação de Desempenho do DNPM está estruturado em uma Unidade de Avaliação e dividido em Equipes de Trabalho.

Art. 2º Aferição do desempenho institucional ocorrerá trimestralmente durante o ciclo de avaliação, acompanhada pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO) e encaminhada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) para ratificar ou retificar os resultados.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação parcial de Desempenho Institucional deverão ser informados ao Diretor-Geral na primeira reunião administrativa após a sua apuração, sem prejuízo da sua posterior apresentação em reunião de gestão.

Art. 3º O quadro de fixação das Metas Globais e Intermediárias fica estabelecido conforme anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA



ANEXO

METAS DO 5º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Missão Institucional	Nº	Meta Global	Peso da Meta Global (PG)	Nº	Metas Intermediárias	Meta	Responsável	Peso da Meta Intermediária (0 a 100)(a)
Gerir o Patrimônio Brasileiro de Forma Sustentável	1	Fiscalizar a atividade de mineração no país.	20,00%	1	Índice de Fiscalização de Relatório de Pesquisa (IFRP)	100%	DIFIS	20,00%
				2	Índice de Fiscalização de Relatório Anual de Lavra (RAL) auditado (IFRAL)	100%	DIFS	20,00%
				3	Índice de Fiscalização de Água Mineral (IFAM)	100%	DIFIS	20,00%
				4	Índice de Fiscalização de Minas de Risco (IFMR)	100%	DIFIS	20,00%
				5	Índice de Fiscalização de Minerais Estratégicos (IFME)	100%	DIFS	20,00%
	2	Outorgar os Títulos Minerários.	20,00%	1	Índice de Análise de Requerimentos (IAR)	100%	DGTM	70,00%
				2	Índice de Análise de Cessão de Direitos (IACD)	100%	DGTM	15,00%
				3	Índice de Imissão de Posse (IIP)	100%	DGTM	15,00%
	3	Arrecadar as receitas da Autarquia DNPM.	15,00%	1	Índice de Eficiência nas Imposições (IEI)	65%	DIPAR	20,00%
				2	Índice de Eficiência nas Nulidades (IEN)	10%	DIPAR	15,00%
				3	Índice de Eficiência na Cobrança(IEC)	90%	DIPAR	35,00%
				4	Índice de Recuperação de Passivos (IRP)	5%	DIPAR	30,00%
	4	Planejar a atividade da institucional e orçamentária da Autarquia e produzir informações da mineração para a sociedade.	15,00%	1	Índice de Produção do AMB (IPAMB).	100%	DIPLAM	25,00%
				2	Índice de Produção do Sumário (IPS).	100%	DIPLAM	10,00%
				3	Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade da Mineração (IDSM)	100%	DIPLAM	25,00%
				4	Projeto de Oficina de Trabalho de Sustentabilidade da Mineração (PSM)	100%	DIPLAM	10,00%
				5	Índice de Aprovação de Planejamentos Orçamentários (IAPO)	100%	DIPLAM	30,00%
	5	Gerir as atividades meio do DNPM	15,00%	1	Índice de Avaliação de Ativos (IAA)	100%	DGADM	30,00%
				2	Índice de Execução Orçamentária e Financeira (IEOF)	100%	DGADM	10,00%
				3	Índice do Tempo Médio de Renovação Contratual (ITMRC)	60%	DGADM	15,00%
				4	Índice do Tempo Médio de Repactuação (ITMR)	60%	DGADM	15,00%
				5	Projeto de Atualização Cadastral dos Servidores	100%	DGADM	30,00%
	6	Implantar a Governança de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento	15,00%	1	Índice de Manutenção de Processos de TI (IMPTI)	100%	CGTIG	25,00%
				2	Índice Avaliação dos Serviços de Tecnologia da Informação (IASTI)	100%	CGTIG	25,00%
3				Índice de Verificação de Posicionamento de Área (IVPA)	100%	CGTIG	25,00%	
4				Índice de Controle de Demandas de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento (ICDTG)	100%	CGTIG	25,00%	
TOTAL do IDIM			100,00%					100,00%

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ical Indústria de Calcinação LTDA. - 800529/11 - A.I.
156/14

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
862.434/2011-JOQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA
CPM STONE ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.690/2010-OLINTO JOSÉ DA COSTA- Área de 445,13 para 49,53-AREIA
860.884/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA- Área de 1715,12 para 49,34-AREIA
860.895/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA- Área de 1642,15 para 49,73-QUARTZITO
860.946/2010-FRANK WANDERSON DA SILVA PORTILHO- Área de 201,71 para 50,00-AREIA
861.337/2010-EMPRESAS FM AGROPECUARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA- Área de 146,40 para 13,07-AREIA
861.810/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 832,40 para 40,27-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
862.616/2008-JUSCELINO SARKIS-CALCÁRIO
862.618/2008-JUSCELINO SARKIS-CALCÁRIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.306/2004-VALE S A
862.349/2007-GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA
861.111/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
861.112/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
861.243/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
861.785/2010-DOMINGOS DONIZETE, DE CARVALHO
860.010/2011-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
860.043/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
860.045/2011-VOTORANTIM METAIS S.A

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
862.706/2011-MATEUS MILHOMEM DE SOUSA-ALVARÁ Nº808/2012

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.138/2011-RUBENS VICENTE DE MESQUITA-ALVARÁ Nº4530/2011

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.151/2010-KENI CRISTINE ALVES FERREIRA BAILON-ALVARÁ Nº8462/2011

860.140/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4505/2011
860.186/2011-ALTAIR VIEIRA DA SILVA-ALVARÁ Nº5685/2011

860.531/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6325/2011
860.532/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6326/2011

860.533/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6327/2011
860.534/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7503/2011

860.535/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6328/2011
860.731/2011-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-ALVARÁ Nº5640/2011

861.675/2013-WALTENIR VICENTE NETO-ALVARÁ Nº12649/2013
Fase de Concessão de Lavra
Anula Imissão de Posse(409)
860.448/2000-PEDREIRA RIO CLARO LTDA - EDITAL Nº 18/2013 - Publicado DOU de 02/07/2013

RELAÇÃO Nº 126/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.160/2011-FLAVIO MIRANDA FERREIRA- Alvará nº5.617/2011 - Cessionário:860.389/14, 860.390/14, 860.391/14, 860.392/14, 860.393/14 e 860.394/14-Mineradora & Transportadora Brasil Central Ltda ME- CPF ou CNPJ 07.436.682/0001-29
861.460/2011-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME- Alvará nº15.052/2011 - Cessionário:860.367/2014, 860.368/2014 e 860.369/2014-Loguiminas Serviços e Mineração Ltda, Calbrax Calcário Ltda e Quartzo Brasil Exploração Mineral Ltda Epp- CPF ou CNPJ 21.962.006/0001-10, 04.745.073/0001-63 e 16.634.019/0001-20

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

860.882/2008-MINERAÇÃO LR LTDA- Cessionário:W. B. Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 08.788.214/0001-86- Alvará nº12.850/2008

860.238/2011-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- Cessionário:Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 01.126.983/0001-70- Alvará nº5.625/2011

860.422/2011-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- Cessionário:Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 01.126.983/0001-70- Alvará nº7.500/2011

860.882/2012-LÓGICA CONSULTORIA LTDA ME- Cessionário:Lgk Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 16.500.188/0001-77- Alvará nº11.538/2013

861.022/2013-ROMÁRIO MESQUITA- Cessionário:Cefas Mineração Ltda ME- CPF ou CNPJ 08.258.118/0001-26- Alvará nº1.911/2014

RELAÇÃO Nº 127/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
861.283/2006-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA- AI Nº368/2014
860.203/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- AI Nº369/2014
860.204/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- AI Nº370/2014
861.128/2007-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº371/2014
861.129/2007-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº372/2014
861.458/2007-ADAILSON DE SANTANA REZENDE- AI Nº373/2014
860.242/2008-MATRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº374/2014
860.085/2009-NILTO CALIXTO DA SILVA- AI Nº375/2014
860.942/2009-CITATES CACHOEIRAS DO ITIQUIRA AGROTURISMO ECOLÓGICO E SHOW LTDA- AI Nº376/2014
861.042/2010-VANDERLEI ANTÔNIO DE MORAIS- AI Nº377/2014
861.149/2010-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA- AI Nº378/2014
861.223/2010-DANIEL BARBOSA PROCOPIO- AI Nº379/2014
861.266/2010-DELIO NUNES DE JESUS- AI Nº380/2014
861.275/2010-RONILDA APARECIDA NUNES- AI Nº381/2014
861.302/2010-FOX MINERACAO LTDA- AI Nº382/2014
861.334/2010-NASSIM MAMED JÚNIOR- AI Nº383/2014

861.483/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- AI Nº384/2014
861.569/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA- AI Nº385/2014
861.570/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA- AI Nº386/2014
861.571/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA- AI Nº387/2014
861.582/2010-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO- AI Nº388/2014
861.696/2010-RAFILI EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA ME- AI Nº389/2014
861.709/2010-PEDRO FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA- AI Nº390/2014
861.718/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA- AI Nº391/2014
861.727/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº392/2014
861.728/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº393/2014
861.776/2010-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME- AI Nº394/2014
861.792/2010-LUCÉLIA FERREIRA PIMENTA DE ANDRADE- AI Nº395/2014
861.801/2010-MARCIO RIVETTI- AI Nº396/2014
861.806/2010-MUSA MINERAL LTDA- AI Nº397/2014
861.850/2010-LEONCIO CARLOS MEDEIROS- AI Nº398/2014
861.906/2010-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A- AI Nº399/2014
861.910/2010-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº400/2014

RELAÇÃO Nº 128/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.283/2006-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-AI Nº368/2014
860.203/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº369/2014
860.204/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº370/2014
861.128/2007-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA-AI Nº371/2014
861.129/2007-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA-AI Nº372/2014
861.458/2007-ADAILSON DE SANTANA REZENDE-AI Nº373/2014
860.242/2008-MATRA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº374/2014
860.085/2009-NILTO CALIXTO DA SILVA-AI Nº375/2014
860.942/2009-CITATES CACHOEIRAS DO ITUIQUIRA AGROTURISMO ECOLÓGICO E SHOW LTDA-AI Nº376/2014
861.042/2010-VANDERLEI ANTÔNIO DE MORAIS-AI Nº377/2014
861.149/2010-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA-AI Nº378/2014
861.223/2010-DANIEL BARBOSA PROCOPIO-AI Nº379/2014
861.266/2010-DELIO NUNES DE JESUS-AI Nº380/2014
861.275/2010-RONILDA APARECIDA NUNES-AI Nº381/2014
861.302/2010-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº382/2014
861.334/2010-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº383/2014
861.483/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AI Nº384/2014
861.569/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº385/2014
861.570/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº386/2014
861.571/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº387/2014
861.582/2010-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO-AI Nº388/2014
861.696/2010-RAFILI EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº389/2014
861.709/2010-PEDRO FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA-AI Nº390/2014
861.718/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº391/2014
861.727/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº392/2014
861.728/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº393/2014
861.776/2010-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-AI Nº394/2014
861.792/2010-LUCÉLIA FERREIRA PIMENTA DE ANDRADE-AI Nº395/2014
861.801/2010-MARCIO RIVETTI-AI Nº396/2014
861.806/2010-MUSA MINERAL LTDA-AI Nº397/2014
861.850/2010-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-AI Nº398/2014
861.906/2010-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A-AI Nº399/2014
861.910/2010-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº400/2014

RELAÇÃO Nº 129/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.275/2014-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.666/2013-WAGNA MARIA APARECIDA GOMES-OF. Nº629/2014
861.921/2013-CALCARIO URUAÇU LTDA-OF. Nº630/2014
860.227/2014-CERÂMICA BARREIRÃO LTDA-OF. Nº610/2014
860.237/2014-ALVORADA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA-OF. Nº609/2014
860.244/2014-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº608/2014
860.247/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº617/2014
860.248/2014-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR-OF. Nº614/2014
860.249/2014-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES-OF. Nº618/2014
860.254/2014-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº620/2014
860.256/2014-GUILHERME SCHLOBACH SALVAGNI-OF. Nº621/2014
860.259/2014-IRONES ZAGO-OF. Nº627/2014
860.260/2014-IRONES ZAGO-OF. Nº628/2014
860.261/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº625/2014
860.262/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº625/2014
860.263/2014-LÍLIA KARLA CARPIM-OF. Nº615/2014
860.264/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº616/2014
860.265/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº616/2014
860.266/2014-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINEIRAIS LTDA EPP-OF. Nº626/2014
860.267/2014-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINEIRAIS LTDA EPP-OF. Nº626/2014
860.272/2014-TERRATIVA MINEIRAIS S.A.-OF. Nº623/2014
860.273/2014-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF. Nº624/2014
860.274/2014-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF. Nº624/2014
860.283/2014-RAFAEL SILVEIRA COSTA-OF. Nº632/2014
860.285/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº633/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.395/2014-CLEITON CESAR DE MELO

RELAÇÃO Nº 130/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
861.810/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- DOU de 04/07/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ana Célia de Oliveira - 806430/10 - Not.56/2014 - R\$ 2.861,48
Gilson Dos Santos Leite - 806725/10 - Not.58/2014 - R\$ 28.253,72, 806317/10 - Not.30/2014 - R\$ 28.236,85, 806318/10 - Not.32/2014 - R\$ 28.219,57, 806319/10 - Not.34/2014 - R\$ 28.753,97, 806320/10 - Not.36/2014 - R\$ 28.236,76, 806321/10 - Not.38/2014 - R\$ 28.753,88, 806322/10 - Not.40/2014 - R\$ 28.219,49, 806323/10 - Not.42/2014 - R\$ 28.710,99, 806324/10 - Not.44/2014 - R\$ 28.753,88, 806335/10 - Not.46/2014 - R\$ 28.219,57, 806341/10 - Not.48/2014 - R\$ 25.670,32, 806344/10 - Not.50/2014 - R\$ 28.253,72, 806346/10 - Not.52/2014 - R\$ 28.758,29, 806348/10 - Not.54/2014 - R\$ 28.236,85
Hermann Fecher - 806176/10 - Not.62/2014 - R\$ 5.774,04

RELAÇÃO Nº 49/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ana Célia de Oliveira - 806430/10 - Not.57/2014 - R\$ 4.930,30
Francisco José Honaiser - 806388/11 - Not.60/2014 - R\$ 4.930,30
Gilson Dos Santos Leite - 806725/10 - Not.59/2014 - R\$ 4.930,30, 806317/10 - Not.31/2014 - R\$ 4.930,30, 806318/10 - Not.33/2014 - R\$ 4.930,30, 806319/10 - Not.35/2014 - R\$ 4.930,30, 806320/10 - Not.37/2014 - R\$ 4.930,30, 806321/10 - Not.39/2014 - R\$ 4.930,30, 806322/10 - Not.41/2014 - R\$ 4.930,30, 806323/10 - Not.43/2014 - R\$ 4.930,30, 806324/10 - Not.45/2014 - R\$ 4.930,30, 806335/10 - Not.47/2014 - R\$ 4.930,30, 806341/10 - Not.49/2014 - R\$ 4.930,30, 806344/10 - Not.51/2014 - R\$ 4.930,30, 806346/10 - Not.53/2014 - R\$ 4.930,30, 806348/10 - Not.55/2014 - R\$ 4.930,30
Hermann Fecher - 806176/10 - Not.63/2014 - R\$ 4.930,30
Industrial Bom Gosto Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda - 806248/12 - Not.61/2014 - R\$ 2.465,15

RELAÇÃO Nº 51/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Acervo Serviços Especializados de Apoio ADM. Ltda - 806658/10
j. g. de a Ferreira Mineradora - 806104/10
Lima e Cavalcanti Ltda - 806726/10, 806764/10
M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806326/11
Moacir João Bergoli - 806674/10
Rafael Ribeiro Garcia - 806363/11, 806364/11, 806392/11
Vicenza Mineração e Participações s a. - 806501/10

RELAÇÃO Nº 52/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806673/11
Hermann Fecher - 806171/10, 806170/10, 806169/10, 806174/10
Marcelo Martinuzzi Breitenbach - 806391/11, 806394/11
Mineração Chorado LTDA. - 806432/10
Transportadora e Mineradora Rama Ltda - 806294/11

RELAÇÃO Nº 53/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
João de Lima Rolim - 806224/11 - A.I. 121/14

RELAÇÃO Nº 54/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Indústria Cerâmica Ribamar Cunha Ltda Cpf/cnpj :06.269.751/0001-94 - Processo mineralário: 806286/07 - Processo de cobrança: 906098/14 - Valor: R\$4.171,42

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 323/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.766/2009-JOSE RICARDO COELHO DE QUEIROZ
830.751/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
833.221/2011-SINTERTEC MINEIRAIS INDUSTRIAIS LTDA.
833.320/2011-LUIZ AUGUSTO DE PAULA MARQUES
834.433/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.375/2010-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-OF. Nº543/14-FISC
833.373/2010-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF. Nº775/14-FISC
Indefere pedido de reconsideração(263)
831.398/2010-AGUIA METAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1736)
831.375/2010-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-OF. Nº542/14-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
813.339/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº771/14-FISCAM



831.401/2008-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA-OF. Nº1036/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
813.339/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1209/14-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.857/1935-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº846/14-FISC,para arrendatária:Copasa Águas Minerais de Minas S.A
005.886/1940-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. Nº629/14-FISC
002.025/1945-MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA.-OF. Nº509/14-FISC,Arrendatário:Eimcal Empresa Industrial de Mineração Calcárea Ltda.
003.114/1947-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº846/14-FISC,para arrendatária:Copasa Águas Minerais de Minas S.A
000.135/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº846/14-FISC,para arrendatária:Copasa Águas Minerais de Minas S.A
003.532/1959-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº515/14-FISC
000.836/1965-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº846/14-FISC,para arrendatária:Copasa Águas Minerais de Minas S.A
812.554/1970-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA-OF. Nº738/14-FISC
832.092/1985-SÃO LUIZ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF. Nº730/14-FISC
830.855/1986-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-OF. Nº721/14-FISC
831.002/1988-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº781/14-FISC
833.252/1989-BRITA CAMBUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº435/14-FISC
830.898/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA-OF. Nº627/14-FISC
831.013/1991-BRITAGEM SÃO SALVADOR LTDA-OF. Nº624/14-FISC
832.496/1992-NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA-OF. Nº622/14-FISC
837.074/1993-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA-OF. Nº528/14-FISC
832.076/2002-MJC CONSULTORIA DE GEOLOGIA LTDA-OF. Nº774/14-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
002.857/1935-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº845/14-FISC,para arrendatária:Copasa Águas Minerais de Minas S.A
002.973/1935-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. Nº786/14-FISC
005.886/1940-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. Nº628/14-FISC
003.114/1947-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº845/14-FISC,para arrendatária:Copasa Águas Minerais de Minas S.A
000.135/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº845/14-FISC,para arrendatária:Copasa Águas Minerais de Minas S.A
003.532/1959-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº514/14-FISC
000.836/1965-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº845/14-FISC,para arrendatária:Copasa Águas Minerais de Minas S.A
812.554/1970-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA-OF. Nº737/14-FISC
810.045/1972-PEDRAS CONGONHAS EXTRAÇÃO ARTE E IND. LTDA-OF. Nº625/14-FISC
810.680/1973-INDUSTRIA DE CAL ASSUNÇÃO LTDA-OF. Nº785/14-FISC
810.355/1976-MINERAÇÃO ARCOS LTDA-OF. Nº782/14-FISC
831.015/1980-HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº788/14-FISC
830.019/1981-BANDEIRANTES ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº849/14-FISC
830.855/1986-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-OF. Nº720/14-FISC
831.002/1988-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº780/14-FISC
830.898/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA-OF. Nº626/14-FISC
831.013/1991-BRITAGEM SÃO SALVADOR LTDA-OF. Nº623/14-FISC
832.496/1992-NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA-OF. Nº621/14-FISC
830.653/2001-PRECAL MINERAÇÃO E PRE MOLDA-DOS LTDA-OF. Nº630/14-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.054/1999-GENINO PEDROSA FI-OF. Nº778/14-FISC
831.805/2006-JOSÉ MARCOS EUGÊNIO ME-OF. Nº603/14-FISC
833.274/2007-PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CAS-SIA LTDA.-OF. Nº529/14-FISC
834.735/2008-CARDUME ESTÂNCIA DA PESCA LTDA-OF. Nº609 e 610/14-FISC

830.820/2009-TRANSPORTE C L C ARGILA E AREIA PADRE LIBÉRIO LTDA ME-OF. Nº731/14-FISC
831.538/2010-JOSÉ EVANGELISTA ARAÚJO-OF. Nº604/14-FISC
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.830.677/1996-MINERAÇÃO RETIRO LTDA- NOT Nº1130/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
832.482/1986-CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA-OF. Nº434/14-FISC
830.820/2009-TRANSPORTE C L C ARGILA E AREIA PADRE LIBÉRIO LTDA ME-OF. Nº730/14-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
831.599/2009-INDUSTRIA CERAMICA COLINA LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.233/2009-MANOEL DE MATOS JUNIOR
830.243/2011-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA

CELSE LUIZ GARCIA

RELAÇÃO Nº 325/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.666/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX MORONI ME-OF. Nº698/14-FISC
832.738/2011-PBX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº687/14-FISC
834.412/2011-HOMIRO RIBEIRO DE CARVALHO-OF. Nº691/14-FISC
835.004/2011-DR CAR TRANSPORTES LTDA-OF. Nº784/14-FISC
832.531/2012-MINERAÇÃO TOMBOS LTDA. ME-OF. Nº719/14-FISC
833.551/2012-NILZETE RUCAK LAGRIMANTE-OF. Nº674/14-FISC
831.257/2013-ANTONIO LOPES MOREIRA-OF. Nº722/14-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.575/1976-VALE S A-OF. Nº863/14-FISC
833.080/2003-MINERAÇÃO ILHA GRANDE LTDA-OF. Nº125/14-ERPM
833.150/2005-COOPERATIVA DOS MICROMINERADORES DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA-OF. Nº736/14-FISC
832.294/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº733/14-FISC
833.606/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº732/14-FISC

RELAÇÃO Nº 329/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.981/2000-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- Área de 1.210,21 ha para 998,83 ha-Ardósia
830.228/2002-CARLOS ALBERTO BORGES RODRIGUES DA CUNHA- Área de 300,00 ha para 238,75 ha-Gnaisse (revestimento)
830.205/2004-CARLOS ALBERTO BORGES RODRIGUES DA CUNHA- Área de 200,00 ha para 118,21 ha-Gnaisse (revestimento)
831.927/2004-LUCIANE PIRES FÉLIX- Área de 989,79 ha para 557,53 ha-Granito
831.629/2006-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S A- Área de 745,61 ha para 49,98 ha-Gnaisse
830.613/2008-CARVALHO SERIO E CIA LTDA- Área de 110,66 ha para 49,45 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.223/2010-ALVASSIL ALYSSON VALLADARES DA SILVA LTDA- Calcário
832.488/2010-GMB MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Areia,Quartzito,Calcário e Quartzito

RELAÇÃO Nº 330/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.475/2001-MINERACAO DORNAS LTDA-OF. Nº128/14-ERPM
831.475/2005-QUARTZ X MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº697/14-FISCAM
830.047/2006-ISAIAS ALVIM DE LIMA-OF. Nº127/14-ERPM
834.043/2006-MINERAÇÃO VALE DO RIO PRETO LTDA-OF. Nº777/14-FISC
830.426/2008-ANDERSON FERNANDES-OF. Nº847/14-FISC
831.580/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-OF. Nº710/14-FISC
831.581/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-OF. Nº711/14-FISC
831.584/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-OF. Nº712/14-FISC

831.585/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-OF. Nº709/14-FISC
833.633/2008-MINERAÇÃO CAMPO ALEGRE LTDA-OF. Nº16/14-ESCGV
834.914/2008-NILSON OLIVEIRA-OF. Nº723/14-FISC
830.426/2009-MANOEL DE MATOS JUNIOR-OF. Nº650/14-FISC
830.886/2009-EDUARDO TOLENTINO OLIVE-OF. Nº129/14-ERPM
832.358/2009-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº17/14-ESCGV

RELAÇÃO Nº 331/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.574/1989-EXTRAMIL-EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.-OF. Nº708/14-FISC

RELAÇÃO Nº 332/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.084/2005-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA-ALVARÁ Nº9555/05
831.217/2006-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA-ALVARÁ Nº8633/07
831.638/2009-RODOLFO CARVALHO DE AGUIAR-ALVARÁ Nº4405/11
830.992/2010-MAURICIO GOMES RODRIGUES-ALVARÁ Nº8982/10
832.055/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº686/11

RELAÇÃO Nº 333/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.876/2005-VALE S A
830.269/2006-JMN MINERAÇÃO S/A
833.277/2006-BOBY PERKSON MUNHOZ
832.956/2007-VALE S A
833.998/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
830.535/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
830.536/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
830.537/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
831.716/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
831.717/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
832.453/2008-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
831.392/2009-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
831.018/2010-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
831.643/2010-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.763/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.811/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.828/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.118/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.499/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.
832.500/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
832.501/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
832.502/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
832.503/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
832.732/2010-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.735/2010-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.754/2010-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.854/2010-NADSON TORRES SARMENTO
832.912/2010-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA
833.389/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.
833.756/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.757/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.758/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.760/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.761/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.762/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.860/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
834.864/2010-VALE S A
830.626/2011-R & M MINERACAO LTDA
832.015/2011-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
832.016/2011-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
832.017/2011-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
832.164/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.165/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.173/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.182/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

832.198/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.290/2011-ALCIMAR JOSÉ PAGOTTO
832.332/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.333/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.334/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.335/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.337/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.338/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.343/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.344/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.358/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.361/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.362/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.397/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.398/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

RELAÇÃO Nº 336/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.192/2000-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.-FARRIA LEMOS/MG - Guia nº 100/2014-16.000 toneladas/ano-Granito- Validade:22/05/2017
830.066/2001-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-SANTARITA DO ITUETO/MG - Guia nº 99/2014-16.000 toneladas/ano (com recuperação de 60%)-Granito- Validade:21/11/2017
833.950/2008-MINERAÇÃO SERRA DO CARIMBADO LTDA ME-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 98/2014-4.000 toneladas/ano-Quartzito Ornamental- Validade:14/11/2017

RELAÇÃO Nº 337/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
835.825/1994-A1 ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Guia de Utilização Nº71/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
834.107/1995-JOÃO DAMASIO VIEIRA NETO FI- Guia de Utilização Nº36/2011

RELAÇÃO Nº 338/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
833.600/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

RELAÇÃO Nº 340/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.175/2007-JMN MINERAÇÃO S/A
830.543/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.
831.702/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.
832.595/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
832.736/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.752/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.753/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.755/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.756/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
833.755/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.759/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
834.440/2010-FALCON METAIS LTDA
832.393/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.595/2011-A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME

CELSE LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.233/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.306/2014-CONSULT.E CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA.
850.307/2014-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.432/2012-M RUIZ A COSTA
850.468/2012-VALE S A
Defere pedido de reconsideração(182)
850.014/2011-KEYSTONE LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.376/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-AI Nº585/2014
Fase de Lavra Garimpeira
Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpeira(709)
850.098/2013-JOSÉ APARECIDO BARISON
850.102/2013-GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS
850.108/2013-WILSON MELO DE FRANÇA
850.112/2013-NAYLOR MARCOS RISSARDI
850.113/2013-MIGUEL LOURENÇO LIMA NETO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
851.771/2013-EVANDRO DA SILVA KATAOKA
851.772/2013-EVANDRO DA SILVA KATAOKA

RELAÇÃO Nº 102/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
ag de Sousa Comércio me - 850142/12 - A.I. 66/14
Paulo Alves da Silva - 851091/05 - A.I. 67/14

RELAÇÃO Nº 103/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Almir Severiano Araújo - 850733/13, 850735/13, 850736/13, 850737/13, 850734/13, 850427/13
Altair Dos Santos - 850059/13, 850060/13
Amilton Leocádio Dos Santos - 850448/10
Antonio Dos Reis Ferreira Franco - 850476/06
Claudileia Seixas de Oliveira - 850518/11
Cooperat de MINERA. e AGROMI. Dos Garimpeiros Proprie.de Catas de Serra Pelada - 850506/11
Cowley Mineração LTDA. - 850888/08, 850888/08, 850889/08, 850891/08, 850905/08, 850905/08, 850906/08, 850906/08, 850908/08, 850908/08
Eneida de Fátima Pinheiro de Lemos - 850508/11, 850033/10
Erivaldo Francelino Viana - 850219/13
f de p da Silva Mineradora Rio Mamore me - 850192/13
Itafós Mineração Ltda - 850921/11, 850922/11, 850923/11, 850925/11, 850926/11, 850927/11, 850928/11, 850931/11
João Carlos Dos Santos Inacio - 850283/13
João Jorge Gonçalves Abdon - 851097/08
Jonas Matos da Silva - 850988/12
Michigan Trade Ltda - 850352/13
Mineracao Bom Jesus Ltda - 850652/08
Mineração Pedra Linda Ltda - 850319/10
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850496/11, 850497/11
Ronaldo José Santiago da Gama - 850006/13
Vicenza Mineração e Participações s a. - 851102/11, 851107/11, 851110/11, 851116/11, 851117/11

RELAÇÃO Nº 104/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 850545/09 - Not.83/2014 - R\$ 22.862,14, 850549/09 - Not.85/2014 - R\$ 29.322,53
Calmit Mineração e Participação Ltda - 850739/08 - Not.77/2014 - R\$ 302,91
Cesar Pena Fernandes - 850786/07 - Not.75/2014 - R\$ 263,78
Comina Empresa de Mineração Ltda - 850665/08 - Not.78/2014 - R\$ 294,43
Dheqeson Cararo - 851077/12 - Not.81/2014 - R\$ 8,08
João Ivan Bezerra D'almeida - 850443/07 - Not.82/2014 - R\$ 6.817,23
Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda - 851041/11 - Not.79/2014 - R\$ 298,35
Mineração Pedra Linda Ltda - 850773/10 - Not.76/2014 - R\$ 28.370,00, 850774/10 - Not.74/2014 - R\$ 24.872,25
Moldar Engenharia Ltda - 850091/12 - Not.80/2014 - R\$ 290,71
Rodrigo Milani - 850834/10 - Not.84/2014 - R\$ 294,43

RELAÇÃO Nº 105/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Carlos Reinaldo Barros Begot Cpf/cnpj :15.329.303/0001-20 - Processo minerário: 850156/99 - Processo de cobrança: 950352/14 Valor: R\$.7.134,79

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 846185/11
Benedito José da Nóbrega Vasconcelos - 846013/12
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 846151/11
Camila Guedes Pereira - 846531/12
Continental Mineração LTDA. - 846115/13, 846116/13
Cooperativa Dos Mineradores de Picuí - 846527/12
Eufrásio Alves Pamplona - 846010/13
f j da Matta Albuquerque Mineração - 846115/11, 846117/11

Goldenex Minerios Ltda - 846353/11
Laertz Afonso Maia Filho - 846112/13
Letancio Wanderley - 846523/12
Nmb Comercial Ltda - 846187/11, 846184/11
Othamar Batista Gama - 846166/11, 846180/11, 846181/11
Paulo Sérgio de Assunção Santiago - 846282/10
Pbtur Hoteis s a - 846008/13
Thiago Andrade Gusmão da Silva - 846254/12
Ulisses Erico Medeiros Barbosa - 846610/12, 846611/12
Vicenza Mineração e Participações s a. - 846365/11, 846367/11, 846369/11, 846370/11, 846371/11, 846373/11, 846374/11, 846375/11, 846376/11, 846377/11, 846378/11, 846380/11, 846381/11, 846382/11, 846386/11, 846387/11, 846388/11, 846389/11, 846391/11, 846393/11, 846396/11, 846397/11, 846398/11, 846399/11, 846400/11, 846401/11, 846403/11, 846404/11, 846405/11, 846406/11, 846407/11, 846408/11, 846409/11, 846410/11, 846411/11, 846412/11, 846413/11, 846414/11, 846418/11, 846419/11, 846425/11, 846427/11, 846429/11, 846430/11, 846432/11, 846434/11, 846437/11, 846439/11, 846440/11, 846441/11, 846442/11, 846447/11, 846452/11, 846453/11, 846455/11, 846457/11, 846459/11, 846460/11, 846461/11, 846462/11, 846463/11, 846476/11, 846477/11, 846478/11, 846479/11, 846480/11, 846484/11, 846495/11, 846497/11

RELAÇÃO Nº 74/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Associação Dos Pequenos Produtores Rurais e Explor de Materiais Nao Metálicos Cpf/cnpj :04.535.987/0001-08 - Processo minerário: 846121/04 - Processo de cobrança: 946112/14 Valor: R\$.1.417,09

Titular: Geraldez Oliveira 91666562491 Cpf/cnpj :14.710.146/0001-35 - Processo minerário: 846182/04 - Processo de cobrança: 946122/14 Valor: R\$.976,30

RELAÇÃO Nº 76/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.176/2013-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO-TENÓRIO/PB - Guia nº 011/2014-3.000T-Caulim- Validade:20/12/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Paulo Roberto Orso - 826441/11 - Not.291/2014 - R\$ 2.192,35



RELAÇÃO Nº 61/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Paulo Roberto Orso - 826441/11 - Not.292/2014 - R\$ 4.977,55
Rafael Érico Kalluf Pussoli - 826352/13 - Not.290/2014 - R\$ 2.488,78

RELAÇÃO Nº 63/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
g 1 Subtil Rocha Extração e Comercio de Areia (f.i.) - 826649/09 - Not.293/2014 - R\$ 241,81

RELAÇÃO Nº 64/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ceramica Terra Das Aguas Ltda - 826108/10
Dorival Barbosa Miranda - 826549/13
Emilio Humberto Glir - 826545/13
Ivam Simas - 826696/11
Jose Francisco Borba Martins - 826566/11, 826661/11
José Manuel Carreiro - 826949/11, 826950/11, 826032/12
Juliane Tsutiya - 826731/11
Luiz Eduarado da Silva - 826432/13
Nelson Julez Vizini Bertazzoni-me - 826421/11
Rafael Viola Mottin - 826963/11
Saul Simas - 826730/11
Sergio Domingos Nogueira - 826263/13
Sidney Luiz Guzzo - 826834/12
Vale da Ribeira Logística e Prestação de Serviços Ltda - 826097/13

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Boa Vista Mineração LTDA. Cpf/cnpj :11.144.062/0001-93 - Processo minerário: 884016/98 - Processo de cobrança: 984021/14 Valor: R\$.150.297,43

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cleuza Maria Egéa Cabrini - 820628/08 - A.I. 64/14
Eduardo Dias Roxo Nobre - 821083/11 - A.I. 65/14
Fame Fontes de Água Mineral e Envasamento LTDA. - 820630/08 - A.I. 60/14
Ricardo Levy - 820627/08 - A.I. 45/14
Rui Donizete da Rocha - 820198/05 - A.I. 71/14

RELAÇÃO Nº 50/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Eliane Maria Dos Santos - 820989/01

RELAÇÃO Nº 51/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Arlete de Oliveira Farina - 820789/07
Carmo Augusto Ferreira Pedras - ME. - 820622/04
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 820958/03
Celia Siebert de Lima - 820308/05
Comércio e Exploração de Argila Estrela D'álva Ltda - 820334/05
Eduardo Rodrigues Machado Luz - 820148/04
Fochi & Ramires Mineração LTDA. - 820377/04
José Carlos Lazari - 820113/10
K.N. Extração de Areia, Comércio e Terraplanagem Ltda-ep - 820045/04

Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda - 820632/06, 820633/06, 820634/06, 820635/06
Monica Cristina Zandona Meleiro - 820092/05
Orostrato Olavo Silva Barbosa - 820058/96
Paula Florence Vergueiro de Campos Sales - 820288/08
Piramide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 820066/03

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
878.113/2013-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
878.016/2014-MINERAÇÃO SÃO JORGE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.112/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº206/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.037/2005-ADIERSON CARNEIRO MONTEIRO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.131/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº026/2014
878.157/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº027/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.013/2003-MARÉ CIMENTO LTDA-OF. Nº212/2014
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
878.071/2004-VELOTEX IND. COM. DE ART. DE BARRO LTDA.- Registro de Licença Nº121/2005- Publicado no DOU de 02/10/2009
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.070/2008-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Registro de Licença Nº:27/2008 - Vencimento em 18/03/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
878.070/2008-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Cessionário:Mineração São Jorge Ltda. ME- CNPJ 12.058.030/0001-38- Registro de Licença nº27/2008- Vencimento da Licença: 18/03/2015
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
878.199/2010-L&L Andrade Transporte e Comercio Ltda-AI Nº028/2014
878.129/2012-L&L Andrade Transporte e Comércio Ltda-AI Nº029/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.033/2013-CERÂMICA PAI & FILHOS LTDA ME-Registro de Licença Nº039/2014 de 09/05/2014-Vencimento em 15/04/2018
878.032/2014-BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-Registro de Licença Nº40/2014 de 09/05/2014-Vencimento em 17/10/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
878.022/2014-CONSTRUTORA VOVÓ NANAN LTDA
878.023/2014-JRS MINERAÇÕES LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.104/2013-MACEDO & REIS LTDA ME
878.119/2013-MOADE'S COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.204/1996-HAMILTON GEORGE DE SOUZA
878.049/2010-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
878.051/2010-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
878.081/2010-G.B. TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
878.202/2010-INSTITUTO PRÓ CERÂMICA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Marilene Dos Santos Costa - 864506/10

RELAÇÃO Nº 65/2014

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
864.362/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES- Registro de Extração Nº01/2014 de 07/05/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.413/2013-AMADEUS CARVALHO DE SOUZA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.109/2012-JULIANE BARROS SOARES
864.476/2013-RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS
864.010/2014-PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA
864.018/2014-MARX VENICIO V. DE SOUSA ME
Fase de Licenciamento
Não conhece o recurso interposto(1837)
864.261/2011-Interposto por Cerâmica Guarany LTDA
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
864.094/2004-Maria de Nazaré Guimarães Cerqueira

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERALDESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 9 de maio de 2014

Processo DNP Nº 870.909/1986. Interessado: Mineração Perdizes Ltda.. No uso da competência delegada pela Portaria Ministerial no. 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento no PARECER Nº 270/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, mantenho a decisão de indeferimento de requerimento de concessão de lavra publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2014, Seção1, fl. 83. Publique-se esta decisão e após remeta-se os autos à Consultoria Jurídica para subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia, nos termos do artigo 56, § 1º da Lei 9.784/99. (Cód. 3.90).

Processo DNP Nº 861.004/2002. Interessado: Pedreira Izaira Indústria e Comércio Ltda. No uso da competência delegada pela Portaria Ministerial no. 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento no PARECER Nº 271/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, mantenho a decisão de indeferimento de requerimento de concessão de lavra publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 16 de agosto de 2011, Seção1, fl. 55. Publique-se esta decisão e após remeta-se os autos à Consultoria Jurídica para subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia, nos termos do artigo 56, § 1º da Lei 9.784/99. (Cód. 3.90).

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 137, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000049/2014-19, resolve:

Art. 1º Definir em 3,64 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH das Almas, com potência instalada de 6,12 MW, de titularidade da empresa RDR Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.826/0001-90, localizada no Rio Turvo, Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH das Almas refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH das Almas poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIA Nº 249, DE 12 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos I e IV, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009, e;

Considerando o teor da Nota nº 14/2014CGA/PFE/INCRA, constante no processo administrativo nº 54170.005976/2005-69, resolve:

Art.1º. O art. 1º da Portaria INCRA/P/Nº 717, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Manifestar interesse na desistência do recurso especial interposto nos autos nº 0014044-27.2008.4.01.3800, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e na celebração de acordo judicial para execução de honorários sucumbenciais que implique renúncia de 50% (cinquenta por cento) do valor da condenação em sentença, perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consoante proposto pelo representante legal da proprietária."

Art.2º. O art. 2º da Portaria INCRA/P/Nº 717, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Autorizar, com fundamento no art. 1º da Portaria Conjunta INCRA/MDA/Nº 1, de março de 2009, a Procuradora-Geral Federal, via órgão de representação judicial competente, a adotar as medidas pertinentes com vistas à homologação da desistência do recurso, e a celebrar o acordo judicial quanto aos honorários."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução INCRA/CD/Nº 35 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 245, de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, página 71, onde se lê: "Art.1º Autorizar o Presidente do INCRA a desistir da ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Aliança", situado no município de Joámina, no Estado de Minas Gerais, sob Processo Judicial nº0014044-27.2008.4.01.3800 (numeração antiga 2008.38.00.014292-7), em curso na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais". Leia-se: "Art.1º Autorizar o Presidente do INCRA a desistir do recurso especial interposto nos autos nº 0014044-27.2008.4.01.3800, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e a celebrar acordo judicial para execução de honorários sucumbenciais que implique renúncia de 50% (cinquenta por cento) do valor da condenação em sentença, perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consoante proposto pelo representante legal da proprietária."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**GABINETE DA MINISTRA**

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Dispõe acerca do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social - Aprimora Rede e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Considerando o disposto no inciso III do § 2º do art. 6º-B, no inciso IX do art. 18, no inciso XI do art. 19 e no § 1º do art. 24, todos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 12.101, de 17 de novembro de 2009, que estabelece ser requisito para a certificação de uma entidade de assistência social a sua integração ao cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social;

Considerando a Resolução nº 19, de 05 de dezembro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactuou critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

Considerando a Resolução nº 04, de 11 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - Aprimora Rede e aprovou os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor acerca do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social - Aprimora Rede, instituído por meio da Resolução nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que promoverá a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. O Programa Aprimora Rede vigorará no exercício de 2014.

Art. 2º O Programa Aprimora Rede consiste no cofinanciamento dos Municípios e do Distrito Federal para o preenchimento inicial do Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS, com dados das entidades privadas e dos serviços, programas, projetos e benefícios inscritos nos respectivos conselhos de assistência social.

§ 1º O preenchimento inicial do SCNEAS deverá ser precedido de visita técnica à entidade, realizada pelo órgão gestor da política de assistência social local, a fim de conhecer e registrar a forma de execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º Considerar-se-á cadastro eletronicamente válido, para efeito de cofinanciamento, aquele corretamente preenchido, enviado e inserido no SCNEAS até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º O cofinanciamento federal do Programa Aprimora Rede dar-se-á mediante a transferência de recursos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão compor o Plano de Ação de que trata a Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, referente ao exercício do repasse financeiro.

§ 2º As transferências de que trata o caput ocorrerão à conta da Ação Orçamentária 8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS, condicionadas à previsão de recursos orçamentários do FNAS disponíveis para a sua execução.

§ 3º Os recursos repassados aos Municípios e Distrito Federal, a título de cofinanciamento federal do Programa Aprimora Rede, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS.

§ 4º Somente serão cofinanciados os Municípios e Distrito Federal que possuam entidades privadas e serviços, programas e projetos socioassistenciais com inscrições na base de dados do SCNEAS até 4 de julho de 2014.

Art. 4º O repasse do cofinanciamento federal, para auxiliar no custeio das visitas técnicas e nas despesas de inserção dos dados no SCNEAS, será realizado mensalmente e corresponderá ao número de cadastros eletronicamente válidos multiplicado pelo valor de referência de cinquenta reais, que poderá ser acrescido de:

I - quarenta reais, se enviado até o final de maio de 2014;

e

II - trinta reais, se enviado até o final de agosto de 2014.

Art. 5º Os Estados promoverão apoio técnico e capacitação aos respectivos Municípios para o preenchimento inicial do SCNEAS.

Parágrafo único. A União, por intermédio do MDS, promoverá apoio técnico e capacitação ao Distrito Federal para o preenchimento inicial do SCNEAS.

Art. 6º A data do preenchimento inicial do SCNEAS no exercício de 2014 será posteriormente divulgada pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS no sítio institucional do MDS.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela SNAS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 94, DE 12 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, inciso II, alínea "a", do artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art 1º - Autorizar a liberação de Ordem Bancária de Transferência Voluntária-OBTV, para crédito em conta bancária de titularidade do Centro de Open Innovation Brasil, no valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), a fim de operacionalizar pagamentos de serviços de internet, telefonia fixa e móvel durante a execução do convênio SICONV Nº 798340/2013.

Art. 2º - A execução, com essa excepcionalidade, não sobriga ao conveniente cumprir a legislação que disciplina os convênios, sendo obrigatória a inserção no SICONV, dos atos praticados com os recursos transferidos, na forma exigida na legislação que regula a espécie.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e vigorará durante a execução do convênio.

MAURO BORGES LEMOS

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 67, DE 12 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para esfingomanômetros mecânicos de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.008951/2014, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 182 de 22/10/2003, o subitem 5.4 e o desenho anexo à presente portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

RESOLUÇÕES DE 8 DE MAIO DE 2014

SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 684 - Energética São Simão S.A. Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 685 - Pedro Luis Leal, rio Moji-Guaçu, Município de Porto Ferreira/São Paulo, irrigação.

Nº 686 - Areal Tijuco Extração e Comércio de Areia Ltda ME, rio Ribeira do Iguape, Município de Ribeira/São Paulo, mineração.

Nº 687 - Francisco Matias da Silva, açude Mãe d'água (rio Piancó), Município de Igaracy/Paraíba, irrigação.

Nº 688 - Felix Mendes da Mota, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 689 - Adão da Costa, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 690 - Silvan Alves da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 691 - MRS Logística S.A., rio Paraíba, Município de Simão Pereira/Minas Gerais, indústria.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 9 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 524ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de maio de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 692 - Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe, rio Piauí, Município de Lagarto/Sergipe, reservatório (barragem Dionízio de Araújo Machado).

Nº 693 - Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe, Reservatório da barragem Dionízio de Araújo Machado (rio Piauí), Município de Lagarto/Sergipe, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE MAIO DE 2014

Estabelece diretrizes gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAIE).

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 26, VII, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAIE).

Art. 2º A avaliação de desempenho individual considerará:
I - a produtividade, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho; e

II - o desenvolvimento do servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior nos seguintes fatores:

- capacidade técnica;
- trabalho em equipe;
- comprometimento com o trabalho; e
- cumprimento das normas e procedimentos e de conduta.

Parágrafo único. O peso atribuído à produtividade deverá ser superior ao peso atribuído ao desenvolvimento do servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior nos fatores de que trata o inciso II.

Art. 3º Compete à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade no qual o servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior encontra-se em exercício efetuar as avaliações de desempenho individual e institucional para fins de concessão da GDAIE.

§ 1º A unidade de recursos humanos do órgão ou entidade no qual o servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior encontra-se em exercício deverá enviar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o quinto dia útil após o término do fim do ciclo avaliativo:

I - o resultado das avaliações a que se refere o caput, para a inclusão em folha de pagamento; e

II - formulários originais da avaliação de desempenho individual dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior, assinados pelo avaliado e pelo avaliador.

§ 2º Com base no resultado das avaliações, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão elaborará programa de capacitação e análise de adequação funcional para os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 8.107, de 2013.

Art. 4º O dirigente máximo do órgão ou entidade no qual o servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou Especialista em Infraestrutura Sênior encontra-se em exercício poderá adotar os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e de concessão da GDAIE estabelecidos pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º O órgão ou entidade no qual o servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior encontra-se em exercício poderá utilizar a avaliação de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento no disposto no § 1º do art. 11 do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, desde que demonstrada a impossibilidade de aplicação da avaliação de desempenho do próprio órgão ou entidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo VII da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES* (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL	R\$ 1.00
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		145.000
TOTAL		145.000

(* Incluir recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES* (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL	R\$ 1.00
30000 Ministério da Justiça		20.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego		75.000
53000 Ministério da Integração Nacional		50.000
TOTAL		145.000

(* Incluir recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 9 de maio de 2014

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 521/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.004160/2012-71, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Chapéus, Confeções e do Vestuário do Estado de São Paulo - FETINCCOVEST, CNPJ 11.955.164/0001-99, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria profissional dos trabalhadores do grupo do vestuário. Compreendem-se na representação da FEDERAÇÃO todos os sindicatos dos seguintes ramos: das indústrias de calçados; das indústrias de tamancos, saltos e formas para calçados; dos oficiais alfaiates, costureiros e trabalhadores nas indústrias de confecções de roupas; das indústrias de guarda-chuva e bengalas; das indústrias de luvas, bolsas e peles de resguardo; das indústrias de pentes, botões e similares; das indústrias de chapéus; das indústrias de confecções de roupas e chapéus de senhoras; das indústrias de material de segurança e proteção ao trabalho. A base territorial da Federação compreende todos os municípios dos sindicatos filiados no estado de São Paulo.

Obs.: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) SINDVESTCPS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Campinas, CNPJ 46.118.477/0001-77; 2) SINDVEST - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Limeira e Região, CNPJ 51.487.809/0001-20; 3) STIVI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Indaiatuba, CNPJ 57.521.031/0001-05; 4) Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo, CNPJ 62.812.573/0001-77; 5) SITICONFARE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas em Geral de Fatura e Região, CNPJ 01.159.651/0001-91.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica 612/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.000761/2014-76, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 10, § 1º, e art. 23; e CONCEDER o registro sindical à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Couro, Vestuário e Têxtil do Estado do Paraná - FETRACCOVESTT, CNPJ 11.957.312/0001-04, processo nº 46293.002008/2010-43, para representar a categoria dos trabalhadores nas Indústrias Calçados; Fabricação de Couro Sintético e Fabricação de Artefatos de Couro; de Solado Palmilhado; Oficiais Alfaiates; Costureiros e Costureiras; Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas; Guarda Chuvvas e Bengalas; de Luvas; Bolsas e Peles de Resguardo; Pentes e Similares; Chapéus e Chapéus de Senhoras; Material de Segurança e Proteção no Trabalho;

Cama Mesa e Banho; Roupas Íntimas; Roupas Infantis; Cortinas e Confeções Unisex; Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Tintura e Estamparia de Tecidos; Malharias e Meias; Cordoalhos e Estopas; Fibras Têxteis Sintéticas e Artificiais; Acabamentos de Confeções de Malhas e Especialidades Têxteis, no Estado do Paraná.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o pedido de alteração de denominação do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 38 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46216.000168/2014-02
Entidade	Sindicato dos Empregados Profissionais da Prefeitura do Município de Poço Velho - SINDEPROF
CNPJ	34.752.477/0001-45
Fundamento	NT 590/2014/CGRS/SRT/MTE

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 580/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ANULAR o ato de publicação do Pedido de Alteração Estatutária 46219.002977/2012-59 do SINDIALTERNATIVOS - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas e Motoristas, Cobradores, Empregados em Ônibus Urbanos e Lotação do Sistema de Transporte Alternativo de São Paulo, CNPJ 00.793.879/0001-76, publicado no DOU de 27/02/2014, Seção 1, p. 91, nº 41, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, consequentemente, INDEFERIR o processo administrativo 46219.002977/2012-59, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 594/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46204.002643/2009-49, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes e/ou de Beneficiamento de Artefatos Plásticos e Produtos Veterinários, Agrícolas, Domissanitários e Cosméticos de Feira de Santana - BA, CNPJ 03.691.260/0001-49, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 570/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46000.011394/2001-11, de interesse do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboaão dos Guararapes - SINSMUJG, CNPJ 24.131.781/0001-11, com respaldo no artigo 26, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 578/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho de Publicação referente ao Registro

Sindical do SINDÁGUA/PB - Sindicato das Indústrias de Águas Minerais e Adicionadas de Sais do Estado da Paraíba, Processo 46224.003861/2011-87, CNPJ 13.693.230/0001-25, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU Seção I, página 74, nº. 46, de 10 de março de 2014, para que onde se lê: DETERMINAR a exclusão da "Categoria Econômica das Indústrias de Águas Minerais e Adicionadas de Sais", no município de Campina Grande/PB, da representação do "SINDBEBIDAS - Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do estado da Paraíba", Processo L018 P095 A1948, CNPJ 08.858.797/0001-74, Leia-se: DETERMINAR a exclusão da "Categoria Econômica das Indústrias de Águas Minerais e Adicionadas de Sais", no estado da Paraíba, da representação do "SINDBEBIDAS - Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do estado da Paraíba", Processo 46000.016472/2004-60, CNPJ 08.858.797/0001-74, abrindo-se o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326, de 11 de março de 2013.

Em 5 de maio de 2014

Com fundamento na Portaria n.º 326 de 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica 605/2014/CGRS/SRT/MTE com a adoção da seguinte medida: CANCELAR o ato que suspendeu o registro sindical 46000.003458/2004-53, publicado no DOU de 18/12/2013, referente ao Sindicato dos Mototaxistas, Motofretistas e Ciclistas Autônomos do Estado de Minas Gerais - SINDIMOTO - MG, CNPJ 07.711.323/0001-32; passando a vigorar todos os atos constitutivos desta entidade sindical conforme estatuto atualizado. Em virtude de a entidade ter alterado a denominação, abrir-se-á prazo de 30 (trinta) dias para que outras entidades apresentem impugnações se julgarem necessário, nos termos do § 1º, artigo 38, da Portaria n.º 326/2013.

Denominação: Sindicato dos Mototaxistas, Motofretistas e Ciclistas Autônomos do Estado de Minas Gerais - SINDIMOTO - MG.

Categoria: Categoria dos Trabalhadores Motociclistas e Ciclistas que atuam no transporte de passageiros e entrega diversas como autônomo.

Abrangência: Intermunicipal

Base Territorial: *Minas Gerais*: Betim (sede), Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaíaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercatá, Alpinópolis, Alvorada, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasília de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiena, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandá, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careáçu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuji, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Águas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhanas, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, For-

miga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glauclândia, Goibeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhanas, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarães, Guiricema, Gurinhata, Heliódora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icará de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiaí, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joáima, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luíslândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Matelândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteira, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-Vinte, Passos, Patos, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piratuba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompeu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteira, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Prado de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçu, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçu, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçu, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São

Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeira, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubai, Ubatuba, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçânia, Uruçuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Várzea de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelandia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgínia, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz.

Em 7 de maio de 2014

Com fundamento no art. 27, inciso III, da Portaria n.º 326/2013, republicada no DOU em 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica 616/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 47516.000262/2009-74 de interesse Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Concórdia e Região - SINDITAC-CONCORDIA, CNPJ 11.250.558/0001-41, por não se adequar aos novos procedimentos encampados pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 617/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimentos de Mediação as seguintes entidades: SECLITUS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Turismo, Lavanderias, Salão de Beleza de Curitiba e Região, CNPJ 01.194.242/0001-26, processo 46000.004655/93-01 e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - SENALBA/PR, CNPJ 75.992.446/0001-49, com a finalidade de solucionar os conflitos de representação sindical entre as entidades, nos termos do art. 22 da Portaria 326/2013.

Com fundamento no art. 25 da Portaria 326/2013, aprovo a Nota Técnica 613/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Araçatuba e Região - SP, CNPJ: 55.753.974/0001-38, processo nº 24000.001300/90-11, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral, com base territorial nos municípios de Araçatuba (sede), Alto Alegre, Andradina, Avanhadava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaracá, Guararapes, Itapura, Lavínia, Luiziana, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Sud Mennucci e Valparaíso no Estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/13 e na Nota Técnica 618/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o número de processo de origem do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas - SINCOGÊNEROS/CANOAS - RS, CNPJ 90.093.345/0001-20, publicado no DOU de 18/03/2014, Seção 1, p. 50, n.º 52, para onde se lê: Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve excluir do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas - SINCOGÊNEROS/CANOAS - RS, processo 46000.000244/2011-54 e CNPJ 90.093.345/0001-20, leia-se: Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve excluir do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas - SINCOGÊNEROS/CANOAS - RS, processo 46000.000036/95-00 e CNPJ 90.093.345/0001-20.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/2008 e na Nota Técnica 615/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: SOBRESTAR o Processo 46000.017647/2010-51, de interesse do Sindicato dos Práticos de Farmácia e Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Jaú e Região, CNPJ 11.556.178/0001-30, até que esta Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia, nos termos do artigo 13, § 5º, da Portaria 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Em 12 de maio de 2014

Com fulcro na Decisão Judicial da 22ª Vara do Trabalho de Brasília, Processo 000072-76.2014.5.100022, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA 619/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carmo



do Paranaíba - SINDISCAP - MG, Processo n.º 46211.001558/2013-51, CNPJ 22.235.204/0001-44, para representar a categoria Servidores Públicos Municipais de Carmo do Paranaíba - MG, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Carmo do Paranaíba-MG, Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Municipais, no Município de Carmo do Paranaíba-MG, da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, Processo n.º 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS ARTUR BARBOZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2014

Processo n.º 46208.003851/2014-92 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 195, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006.

HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreira e Salário do Corpo Técnico Administrativo do Centro Universitário de Goiás - Uni-Anhangera (CNPJ N.º 01.088.830/0001-85), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de maio de 2014

Tendo em vista o que consta no processo n.º 46210.000275/2014-82, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade - CRCMT inscrita junto ao CNPJ n.º 03.005.378/0001-76, com sede a Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

EDUARDO DRIEMEYER
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria N.º 242 de 06.05.14, Publicada no DOU n.º 87, de 09.05.2014, Seção 1, página 69 e 70. Onde se lê: "Conceder autorização à empresa CONDOR NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.073.475/0001-97.". Leia-se: "Conceder autorização à empresa CONDOR INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.073.475/0001-97".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA N.º 84, DE 12 DE MAIO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.010398/2014-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 071+000m, na Pista Sul, em São José do Rio Preto/SP, de interesse do Shopping Iguatemi.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Shopping Iguatemi deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Shopping Iguatemi não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Shopping Iguatemi assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Shopping Iguatemi deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 86 (oitenta e seis) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Shopping Iguatemi verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Shopping Iguatemi deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Shopping Iguatemi abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA N.º 85, DE 12 DE MAIO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.011479/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no km 051+525m, na Pista Sul, em Mairiporã/SP, de interesse da Gruta da Pamonha Ltda. ME.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Gruta da Pamonha deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Gruta da Pamonha não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Gruta da Pamonha assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Gruta da Pamonha deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Gruta da Pamonha verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Gruta da Pamonha deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Gruta da Pamonha abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA N.º 86, DE 12 DE MAIO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.012617/2014-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no km 011+250m, na Pista Sul, em Bragança Paulista/SP, de interesse da Romani Luiz Empreendimento Imobiliário Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Romani Luiz deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Romani Luiz não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Romani Luiz assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Romani Luiz deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Romani Luiz verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Romani Luiz deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Romani Luiz abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RETIFICAÇÃO

No Ato de 07 de abril de 2014, publicado no D.O.U. de 12/05/2014, Seção 1, pág. 113, onde se lê: Em cumprimento às determinações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 3735, de 24/01/2001, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT dos empregados públicos do contemplados pelo Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, aprovados pelo CISE-MP em 1988, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salários 2012, com abrangência em todo território Nacional, para o período de 01/01/2012 a 31/12/2014, leia-se: Em cumprimento às determinações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 3735, de 24/01/2001, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, dos empregados ativos, lotados em quadro especial, oriundos da extinta Empresa Brasileiros de Planejamento de Transportes - GEIPOT, para o período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÃO DE 8 MAIO DE 2014**

RIEP Nº 0.00.000.000315/2014-61
REQUERENTE: JAIME CUNHA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
DECISÃO
(...) Pelo exposto, considerando-se todas as informações trazidas aos autos, não há, por enquanto, que se falar em inércia do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Assim, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.
Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro

DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2014

RPD Nº 0.00.000.001096/2013-56
REQUERENTE: HENRIQUE FRANCO CÂNDIA - PROMOTOR DE JUSTIÇA
ADVOGADO: LUÍS MARCELO B. GIUMMARRESI - OAB/MS 5119
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO
(...) Nessa esteira, indefiro o pedido de revisão por manifesta improcedência (RICNMP, art. 111). 9...) Arquite-se. Publique-se. Intime-se. Sem prejuízo do trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Mato Grosso do Sul para que providencie a entrega dos documentos acima referidos ao petiçãoário, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 285, DE 23 DE ABRIL DE 2014**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000395.2014.20.000/1
REPRESENTADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CAPELA
TEMA(s): 04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS; TEMAS COMPLEMENTARES 01.01.02. ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS; TEMAS COMPLEMENTARES 01.01.02. ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 293, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000345.2014.20.000/5
REPRESENTADO: A & M ALIMENTOS LTDA (PASTA FAST)
TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.14. PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.14. PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 309, DE 8 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001477.2013.20.000/0
INVESTIGADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
TEMA(s): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 315, DE 12 DE MAIO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001808.2013.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Deficiência ou Reabilitação), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (antigo G Barbosa) (CNPJ nº 39.346.861/0001-61). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 170, DE 9 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Administrativo nº 08190.012981/12-01 e de acordo com as deliberações da 216ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de maio de 2014, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO SUPERIOR, DA SUA COMPOSIÇÃO,
ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA**

Art. 1º O Conselho Superior é órgão da Administração Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, definido no art. 163 da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 2º Compete ao Conselho Superior, além das atribuições estabelecidas no art. 166 da Lei Complementar nº 75/93:

- I - aprovar a criação, modificação e extinção de Procuradorias ou Promotorias de Justiça;
- II - eleger anualmente o seu Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos afastamentos ou impedimentos legais e em caso de vacância;
- III - eleger anualmente o seu Secretário;
- IV - elaborar lista tripartite para escolha do Corregedor-Geral e do Ouvidor-Geral do Ministério Público;

V - regulamentar as reuniões do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, observado o prazo de até 60 (sessenta) dias antes de sua realização, podendo tal prazo ser antecipado justificadamente;

VI - conhecer e homologar as decisões de arquivamento de procedimentos e expedientes oriundos da Corregedoria-Geral e da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;

Art. 3º Ao Procurador-Geral de Justiça, como Presidente do Conselho Superior, compete:

- I - representar o Conselho Superior do Ministério Público;
- II - convocar e presidir as sessões e estabelecer sua pauta;
- III - fazer observar o presente Regimento;
- IV - designar Relator ad hoc quando necessário;
- V - assinar, com o Secretário, as atas das sessões depois de aprovadas;

VI - dar execução às deliberações e decisões do Conselho;

VII - comunicar ao Conselho Superior providências relevantes de caráter administrativo.

§ 1º O Presidente participará das votações e proferirá o último voto.

§ 2º Em caso de empate, preponderará o voto do Presidente, exceto nos julgamentos de matérias disciplinares, hipótese em que prevalecerá a decisão mais favorável ao indiciado.

Art. 4º O Vice-Presidente do Conselho Superior será escolhido, anualmente, dentre os integrantes eleitos pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça ou pelos respectivos pares.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos e impedimentos legais, bem como em caso de vacância.

Art. 5º O Secretário será eleito anualmente pelo Conselho, competindo-lhe coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Conselho Superior será exercida por servidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bacharel em direito, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete:

I - redigir e organizar as atas dos trabalhos do Conselho Superior, disponibilizando-as, por meio eletrônico, aos Conselheiros e à Corregedoria-Geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão seguinte;

II - elaborar a papelada indicando o quorum de cada votação;

III - elaborar as pautas das sessões, disponibilizando-a, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos Conselheiros, à Corregedoria-Geral e à AMPDFT, devendo ainda serem divulgadas na Intranet.

IV - auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas atribuições;

V - orientar os trabalhos da Secretaria;

VI - executar as atividades de apoio administrativo;

VII - elaborar e divulgar a estatística mensal da produtividade do Conselho, bem como o relatório anual de atividades;

VIII - manter atualizados os dados da página do Conselho Superior na intranet;

XIX - secretariar as sessões do Conselho Superior;

X - exercer outras atribuições definidas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II
DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º É a seguinte a nomenclatura e conceitos dos atos emanados do Conselho Superior:

I - resolução: ato normativo, com a finalidade de disciplinar matéria de sua atribuição específica;

II - deliberação: ato de caráter opinativo, que emite posicionamento do Órgão sobre determinado assunto;

III - decisão: ato taxativo de aplicação impositiva;

IV - recomendação: ato que objetiva instar os agentes, coletiva ou individualmente, sobre a necessidade ou forma de cumprir ou fazer cumprir preceito legal ou normativo.

Parágrafo único. Os atos do Conselho Superior serão numerados em ordem crescente.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES

Art. 8º O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios reunir-se-á, ordinariamente, na sexta-feira da segunda semana de cada mês ou, se feriado, na sexta-feira seguinte e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral de Justiça ou mediante proposta da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. A realização de sessão ordinária fora do dia especificado neste artigo dependerá sempre de prévia aprovação do Conselho Superior.

Art. 9º As sessões do Conselho Superior serão disponibilizadas na Intranet por áudio e vídeo em tempo real, ressalvados os casos de sigilo legal ou mediante deliberação do Colegiado.

Art. 10. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior e as respectivas pautas observarão a seguinte ordem: expediente, ordem do dia e manifestação dos Conselheiros.

§ 1º A fase do expediente compreenderá a aprovação da ata da sessão anterior e as comunicações da Presidência, da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria-Geral.

§ 2º Em havendo impugnação da ata, qualquer Conselheiro poderá requerer a transcrição parcial do áudio da sessão respectiva, objetivando a elucidação da dúvida, contradição ou omissão apontada.

§ 3º A ata, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.



§ 4º A ordem do dia compreenderá a discussão e votação das matérias incluídas em pauta.

§ 5º Nas sessões ordinárias poderão, na ordem do dia, ser apreciadas matérias de comprovada urgência não constantes da pauta, ouvidos os interessados quando for o caso.

§ 6º A Secretaria Executiva, por meio eletrônico ou de forma expressa, enviará aos Conselheiros os relatórios de processos incluídos na pauta de julgamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão.

§ 7º Nas sessões extraordinárias será permitida comunicação da Presidência e da Corregedoria-Geral, vedada a inclusão de matéria nova na respectiva ordem do dia.

§ 8º Na fase das comunicações poderão os Conselheiros manifestar-se sobre assuntos que considerem pertinentes.

Art. 11. Iniciada a ordem do dia e chamado o processo a julgamento, o Presidente dará a palavra ao Relator para apresentar relatório e voto.

Parágrafo único. Encerrada a leitura do relatório, os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para discutir a matéria.

Art. 12. Os votos serão proferidos em ordem decrescente de antiguidade, a partir do Relator.

Parágrafo único. A ordem da votação poderá ser alterada ou invertida a requerimento de qualquer Conselheiro ou terceiro interessado, decidindo soberanamente o Presidente.

Art. 13. Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de proferir seu voto, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Parágrafo único. Poderá abster-se de votar o Conselheiro que não tiver presenciado a leitura do voto do Relator.

Art. 14. Iniciada a votação, fica vedada a rediscussão da matéria e, proclamado o resultado, nenhum Conselheiro mais poderá votar.

§ 1º A reconsideração de voto será admitida após o encerramento da votação e antes de proclamada a decisão.

§ 2º Em caso de julgamento reiniciado após pedido de vista, o Conselheiro que não tiver participado da sessão em que houve a interrupção proferirá seu voto somente se tal for imprescindível para atingir o quorum necessário à decisão final.

§ 3º O interessado será pessoalmente notificado do dia e hora da sessão de julgamento em que for apreciado processo administrativo de seu interesse.

§ 4º Havendo pedido de vista, deverá o Conselheiro apresentar o processo para ser incluído na pauta da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 5º O pedido de vista impedirá o prosseguimento do julgamento, podendo, entretanto, qualquer Conselheiro antecipar seu voto.

§ 6º É facultado aos Conselheiros pedir vista em mesa dos autos, ficando temporariamente suspenso o julgamento.

§ 7º Na hipótese de o voto divergente restar vencedor, o Conselheiro que iniciou a divergência deverá apresentá-lo, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sessão na qual foi concluído o julgamento.

Art. 15. Durante as sessões, após a ordem do dia, qualquer Conselheiro poderá formular requerimentos, prestar informações ou abordar matéria de interesse do Ministério Público, fazer sugestões ou pedir providências relacionadas com assuntos pertinentes à Instituição.

Parágrafo único. Os requerimentos formulados por Conselheiros que tiverem finalidade normativa não serão examinados na mesma sessão, procedendo-se na forma deste Regimento.

Art. 16. Nas sessões do Conselho Superior será admitida sustentação oral, pelo interessado, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 1º Havendo mais de um interessado com interesses comuns, o prazo estabelecido no caput deste artigo será acrescido de 5 (cinco) minutos, podendo ser dividido entre ambos caso seja conveniente.

§ 2º Havendo pluralidade de interessados com interesses divergentes, o prazo será de 10 (dez) minutos para cada um.

§ 3º A Corregedoria-Geral, a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, a Ouvidoria-Geral e a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça poderão usar da palavra para prestar esclarecimentos pertinentes às matérias constantes da pauta, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Conselheiro.

§ 4º O Presidente da AMPDFT, mediante comunicação ao Relator, terá direito a fazer uso da palavra durante a apreciação e julgamento de processos que envolvam normatização de temas de interesse direto e coletivo dos membros do MPDFT.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 17. O pedido de expedição ou alteração de ato normativo, contendo, obrigatoriamente, justificativa e respectiva minuta, será distribuído a um Relator que, observando a regularidade da proposta, determinará a distribuição de cópia aos Conselheiros para oferecimento de emendas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Versando a proposta sobre matéria que seja objeto de outro processo, a distribuição será feita por dependência.

§ 2º Poderá o Relator, quando for o caso, converter o feito em diligência para que o proponente promova aditamento ou esclarecimentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Constatando o Relator que a matéria objeto da proposta não se inclui no rol das atribuições do Conselho Superior, rejeitará liminarmente sua tramitação, cabendo desta decisão recurso ao Colegiado, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação do interessado.

§ 4º O Relator, antes de distribuir cópia da proposta aos demais Conselheiros, poderá fazer consulta à Classe, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 5º A relatoria não poderá recair sobre Conselheiro autor da proposta.

Art. 18. Recebidas as emendas, o Relator poderá acolhê-las, total ou parcialmente, ou, ainda, rejeitá-las mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. As emendas poderão ser aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas e deverão ter justificativa sucinta.

Art. 19. Encerrado o prazo para emendas, o Relator apresentará o seu voto em até 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, considerada a complexidade da matéria ou a natureza do interesse em discussão, mediante justificativa perante o Conselho.

Parágrafo único. Em caso de excepcional relevância ou urgência os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser suprimidos pelo Relator ad referendum do Plenário.

Art. 20. A proposta será distribuída aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da sessão em que se dará o julgamento.

Art. 21. A discussão da proposta, havendo inscritos, observará a ordem de votação estabelecida neste Regimento.

Art. 22. Após a manifestação do último inscrito, caberá ao Relator pronunciar-se a respeito das ponderações apresentadas, mantendo o texto do seu parecer ou acolhendo modificações propostas durante a discussão.

Art. 23. Encerrada a discussão da matéria, poderão ser apresentados destaques, para votação em separado de dispositivos, frases ou palavras incluídos no texto do Relator ou que dele não façam parte, desde que constantes de emenda apresentada previamente, em conformidade com esta Resolução.

Art. 24. Não havendo destaques a votação será feita com aprovação ou rejeição do projeto como um todo.

§ 1º Havendo destaques, estes serão votados individualmente.

§ 2º Havendo substitutivo não acatado pelo Relator, poderá o proponente requerer sua votação, hipótese em que será votada em primeiro lugar a proposta original que, sendo rejeitada, a votação prosseguirá em relação àquele.

Art. 25. A matéria será aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 26. Nos julgamentos submetidos ao procedimento desta Seção não haverá pedido de vista.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 27. A comunicação do Diretor-Geral, endereçada ao Conselho Superior, informando a existência de ofício vago e de membro apto a ser promovido, será distribuída a um Relator após a instrução do procedimento, observados os seguintes requisitos:

I - publicação pela Secretaria do Conselho Superior no forma do art. 68 deste Regimento, até o último dia de fevereiro de cada ano, do edital de convocação dos membros que compõem o primeiro e segundo quintos da lista de antiguidade, respectivamente, para Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, para se manifestarem pela recusa a concorrer ao cargo, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - informações individualizadas da Corregedoria-Geral sobre a situação funcional dos membros aptos à promoção, observados os critérios vigentes para aferição de merecimento;

III - a disponibilização, em regime de vista comum, dos dados enviados pela Corregedoria-Geral, aos membros considerados aptos, permitindo-se impugnação dos interessados dirigida ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Não se aplica à promoção por antiguidade o disposto no inciso I desse artigo.

Art. 28. Havendo impugnação, o interessado será notificado para, querendo, respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O Relator decidirá monocraticamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Da decisão do Relator caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias contado da intimação do interessado.

Art. 29. Decidida a impugnação e eventuais recursos, o Relator disponibilizará os dados definitivos aos demais Conselheiros para exame em regime de vista comum, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 30. Concluído o processo, o Relator pedirá dia para julgamento, ocasião em que proporá a acolhida ou não do nome do membro mais antigo, na hipótese de promoção por antiguidade, ou os nomes da respectiva lista triplíce, no caso de promoção por merecimento.

Parágrafo único. É vedado pedido de vista após iniciada a votação.

Art. 31. Serão aprovados os nomes que obtiverem maioria simples, na votação.

Parágrafo único. Havendo empate quando da formação da lista triplíce, adotar-se-á o previsto no § 3º do artigo 202 da Lei Complementar 75/93.

Art. 32. Elaborada a lista triplíce, o respectivo processo será encaminhado ao Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado no tocante à promoção por antiguidade.

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS PARA ESTUDOS

Art. 33. Na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho será publicado aviso para estudos de curta e de longa duração, com o número de vagas para afastamentos existentes ou que irão se abrir para o segundo semestre do ano em curso e o primeiro semestre do ano subsequente.

Art. 34. Os requerimentos de afastamento, devidamente instruídos, serão distribuídos a um Relator.

Parágrafo único. Havendo pluralidade de requerimentos de afastamento, o Relator do primeiro estará prevenido para conhecer dos demais e os autos serão apensados.

Art. 35. Constatando que o requerimento para afastamento de longa duração esteja devidamente instruído, o Relator dará vista à Comissão de Pós-Graduação, que se pronunciará no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Na hipótese de o requerimento não se encontrar devidamente instruído com os documentos necessários, o Relator concederá ao interessado o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade, sob pena de indeferimento.

§ 2º Na hipótese de o interessado não poder cumprir todas as exigências porque ainda não iniciado ou ainda não concluído o procedimento de seleção do curso almejado, poderá requerer pré-aprovação do pedido e reserva de vaga até 30 (trinta) dias do início do afastamento, caso em que, apresentada a documentação necessária, a pré-aprovação converter-se-á em aprovação definitiva.

Art. 36. Nas sessões ordinárias dos meses de abril e outubro, ocorrendo a aprovação ou a pré-aprovação de mais de um afastamento, será, em caso de necessidade, estabelecida a ordem de início dos afastamentos.

Art. 37. Definida a ordem dos afastamentos, serão notificados os requerentes.

Parágrafo único. Após a autorização dos afastamentos os processos serão desapensados.

Art. 38. Autorizado o afastamento, o processo será redistribuído a novo Relator, a quem caberá:

I - receber os relatórios periódicos;

II - comunicar ao Conselho Superior o recebimento dos relatórios periódicos;

III - fazer observar as regras vigentes durante o afastamento.

Art. 39. Concluído o curso, o interessado apresentará, em sessão do Conselho Superior, a respectiva tese ou dissertação observado o tempo de 20 (minutos) minutos, admitida a manifestação dos Conselheiros por até 5 (cinco) minutos para cada um.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SUBSEÇÃO I

DA SINDICÂNCIA

Art. 40. A sindicância, em qualquer caso, relatada pela Corregedoria-Geral, será distribuída a um Relator que, na sessão seguinte, apresentará voto circunstanciado:

I - pelo arquivamento;

II - pela realização de novas diligências;

III - pelo retorno dos autos à Corregedoria-Geral para instauração de inquérito administrativo.

SUBSEÇÃO II

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 41. O inquérito administrativo disciplinar será distribuído a um Relator, cujo relatório será remetido por cópia aos demais Conselheiros com antecedência de 5 (cinco) dias da sessão.

§ 1º No julgamento do inquérito administrativo será observado o art. 251, § 2º, incisos I, II, III, e IV, da Lei Complementar 75/93, vedado pedido de vista.

§ 2º Caso o Conselho Superior não acolha a proposta de arquivamento, o feito será encaminhado ao Corregedor-Geral, para formular a súmula de acusação (art. 251, § 2º, IV, da Lei Complementar 75/93) e, após a elaboração, será encaminhada ao Relator.

§ 3º Caso o Relator do inquérito seja vencido, o processo será encaminhado ao Conselheiro prolator do voto divergente vencedor, que deverá submetê-lo à deliberação do Conselho Superior.

§ 4º O Conselho Superior poderá, se necessário, determinar o afastamento preventivo do indiciado, na forma do art. 260 da LC 75/93.

SUBSEÇÃO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 42. Acolhida a súmula de acusação será instaurado o processo administrativo disciplinar, procedendo-se na forma dos artigos 252 a 258 e 261 da LC 75/93.

Art. 43. Concluído o voto, o Relator encaminhará cópia do relatório aos demais Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão do Conselho Superior.

Parágrafo único. Não poderá participar do julgamento o Conselheiro que tiver oficiado na sindicância, ou integrado a comissão de inquérito ou do processo administrativo.

Art. 44. O Conselho apreciará o processo administrativo disciplinar na forma do art. 259 da LC 75/93.

SUBSEÇÃO IV

DA REVISÃO

Art. 45. O processo de revisão observará o mesmo rito dos artigos 42 a 44 desta Resolução, respeitado o disposto nos artigos 262 a 265 da LC 75/93.

SUBSEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Nos procedimentos disciplinares o interessado será intimado do dia e hora da sessão do Conselho Superior, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Em caso de processo administrativo disciplinar, o Indiciado será intimado através da Secretaria Executiva do Conselho Superior, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias da data da sessão de julgamento.

§ 2º Sendo a defesa do Indiciado promovida por advogado constituído ou defensor dativo, este será intimado na forma do art. 68 deste Regulamento, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 47. Os procedimentos disciplinares terão precedência na ordem de julgamento.

Art. 48. Chamado o processo a julgamento, o Relator procederá à leitura do relatório e, se houver requerimento do interessado, dar-lhe-á a palavra para sustentação oral, pessoalmente ou por meio de procurador constituído ou defensor dativo, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 49. Iniciada a leitura do voto, o interessado não poderá se manifestar, salvo para esclarecimento sobre fato suscitado pelo Relator ou pelos demais Conselheiros.

Art. 50. Concluído o julgamento do relatório final da comissão de processo administrativo disciplinar extrair-se-á acórdão da decisão, contendo o inteiro teor dos votos proferidos pelos Conselheiros, e os autos serão imediatamente remetidos ao Procurador-Geral de Justiça para os fins pertinentes.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 51. O relatório final de estágio probatório elaborado pela Corregedoria-Geral será encaminhado ao Conselho Superior, com proposta individualizada de vitaliciamento, ou não, seguindo-se sua distribuição a um único Relator para cada turma de membros em avaliação.

Art. 52. O processo relativo ao estágio probatório deverá ser remetido ao Conselho Superior em até 6 (seis) meses antes da data prevista para o término do respectivo prazo que o apreciará em até 30 (trinta) dias.

Art. 53. O Conselheiro poderá impugnar, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento elaborada pela Corregedoria-Geral, observado o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento dos respectivos autos.

Parágrafo único. Ofertada a impugnação, os autos serão devolvidos à Corregedoria-Geral, que mandará notificar o interessado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 54. Se o relatório contrário ao vitaliciamento for aprovado pelo Conselho Superior, será o interessado intimado a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, dando-se vista dos autos à Corregedoria-Geral que, no mesmo prazo, encaminhará parecer ao Conselho Superior.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem pronunciamento do interessado, o Conselho Superior, em 10 (dez) dias, decidirá independentemente de nova manifestação da Corregedoria-Geral.

Art. 55. Se o Conselho Superior for contrário ao vitaliciamento, será desde logo designada comissão de processo administrativo sob a presidência do Corregedor-Geral para, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, apurar o desempenho do membro em estágio, opinando, ao final, pela exoneração ou confirmação no cargo, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Durante o período em que o membro em estágio estiver respondendo a inquérito administrativo, poderá o Conselho Superior, se for o caso, determinar seu afastamento preventivo por prazo não superior ao da conclusão do inquérito.

Art. 56. A decisão final contrária ao vitaliciamento será comunicada à autoridade competente para a exoneração do membro avaliado no estágio probatório.

CAPÍTULO VI DA REMOÇÃO E DA DISPONIBILIDADE POR INTERESSE PÚBLICO

Art. 57. O procedimento de remoção ou o de disponibilidade por interesse público somente poderá ser instaurado por decisão do Conselho Superior ou mediante provocação de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 58. Determinada pelo Conselho Superior a instauração ou a revisão do processo de remoção por interesse público, o procedimento será distribuído a um Relator.

§ 1º O Relator ouvirá o interessado, que poderá apresentar defesa preliminar no prazo de 5 (cinco) dias e requerer provas, pessoalmente ou por procurador.

§ 2º Poderão ser produzidas provas determinadas pelo Relator e demais Conselheiros, observado, respectivamente, o número máximo de 5 (cinco) testemunhas, inclusive pelo interessado ou pela defesa, nesta ordem.

Art. 59. Antes de encerrada a instrução o interessado será interrogado e notificado para oferecer razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o Relator emitirá relatório final e procederá a inclusão do feito em pauta, cujo julgamento terá preferência.

Art. 60. A remoção, por interesse público, será decidida pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. Decidindo pela remoção por interesse público, o Conselho fará comunicação ao Procurador-Geral, que deverá observar o seguinte:

I - inexistindo cargo disponível, o removido ficará à disposição da Procuradoria-Geral, devendo ser lotado na primeira vaga aberta após a decisão;

II - havendo mais de uma vaga, o removido será lotado na mais antiga.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS

Art. 61. A proposta de orçamento anual do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será apresentada ao Conselho Superior pelo Procurador-Geral de Justiça e distribuída a um Relator, que deverá encaminhar relatório aos Conselheiros até 10 (dez) dias antes da sessão destinada a sua aprovação.

Parágrafo único. Cópia do orçamento deverá ser encaminhada aos Conselheiros no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 62. O procedimento instaurado para avaliação da necessidade de aumento de número de cargos da carreira será distribuído a um Relator, com cópia para todos os Conselheiros, e deverá ser instruído com observância do seguinte:

I - indicação do número de cargos a serem criados; e
II - justificativa para a criação dos cargos propostos.

§ 1º Não caberá pedido de vista no processo que cuida da necessidade de aumento de quadro.

§ 2º O Relator submeterá o processo de que trata este artigo ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT

Art. 63. O pedido de autorização de abertura de concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será formulado pelo Procurador-Geral de Justiça e distribuído a um Relator, cujo procedimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - indicação dos cargos vagos ou a serem preenchidos;

II - comprovação da existência de verba orçamentária para a contratação de novos membros;

III - comprovação de compatibilidade com os limites da lei de responsabilidade fiscal;

IV - cópia das normas, instruções e cronograma do concurso;

V - indicação dos membros e juristas que integrarão a banca examinadora.

§ 1º O Relator ficará vinculado para exame de questões incidentais e recursos interpostos pelos candidatos, bem como opinar justificadamente sobre o resultado final do concurso.

§ 2º Poderão ser preenchidos os cargos já instalados que vagarem durante o prazo de vigência do concurso.

CAPÍTULO IX DA CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DE PRO- CURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Art. 64. O procedimento para a criação, modificação ou extinção de Procuradoria ou Promotoria de Justiça será devidamente instruído e distribuído a um Relator que poderá arquivá-lo de ofício, ou determinar o seu prosseguimento.

§ 1º O Relator, estando regular o procedimento, determinará a publicação de aviso à Classe, para fins de contradita ou emendas no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Deverá o Relator determinar a remessa de cópia do procedimento aos demais Conselheiros para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 65. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo anterior, o Relator, em decisão fundamentada, poderá indeferir o pedido e determinar o arquivamento do procedimento ou modificá-lo, aditá-lo e, ainda, apresentar substitutivo.

Parágrafo único. Na hipótese de apresentar substitutivo, o Relator deverá remeter cópia aos demais Conselheiros.

Art. 66. No prazo máximo de 30 (trinta) dias o Relator promoverá a inclusão do procedimento em pauta para julgamento.

Art. 67. Será admitida sustentação oral no procedimento previsto neste capítulo, conforme as normas gerais estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO X DA COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 68. As partes e demais legitimados serão intimados dos atos do Conselho Superior por meio de publicação no sítio oficial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no Diário Eletrônico do MPDFT e, quando o caso exigir, no Diário Oficial da União.

Art. 69. A juízo do Relator, as intimações e notificações poderão ocorrer:

I - por via postal através de carta registrada, com aviso de recebimento;

II - pessoalmente, por servidor designado;

III - por correio eletrônico.

§ 1º A parte ou interessado poderá solicitar o envio de intimações para endereço eletrônico que informar, caso em que não poderá alegar ausência de comunicação.

§ 2º A impossibilidade de intimação ou notificação será certificada nos autos pela Secretaria Executiva do Conselho Superior.

§ 3º Nos procedimentos disciplinares, as intimações do interessado serão realizadas na forma do inciso II, deste artigo, ou na forma do inciso III do mesmo artigo, se não encontrado.

§ 4º Salvo disposição em contrário, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional constante dos autos, cabendo aos interessados manter atualizados os respectivos endereços.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 70. Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento se der em fim de semana, feriado ou dia sem expediente no Ministério Público.

§ 2º Os prazos começam a contar:

I - da publicação na imprensa oficial, no diário eletrônico ou no sítio oficial do Ministério Público;

II - da juntada aos autos do aviso de recebimento ou do mandado devidamente cumprido;

III - da data do envio da comunicação, nos casos do art. 69, inciso III, deste Regimento;

IV - da data do recebimento da solicitação ou requisição de informações de documentos.

CAPÍTULO XII DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 71. A distribuição de expedientes, procedimentos e inquéritos encaminhados ao Conselho Superior far-se-á publicamente pelo sistema de computação eletrônica.

Parágrafo único. Ao Conselheiro legalmente afastado não serão distribuídos procedimentos enquanto durar o afastamento.

Art. 72. Todo e qualquer requerimento que não tenha classificação específica será atuado como processo administrativo e distribuído a um Relator.

Art. 73. Em caso de a matéria versada no procedimento guardar pertinência com outra modalidade processual, o Relator promoverá sua reatuação, seguindo o procedimento de conformidade com a nova classificação.

Art. 74. Far-se-á a distribuição do Vice-Procurador-Geral e aos Conselheiros, inclusive ao suplente convocado para substituir o titular licenciado ou legalmente afastado das atribuições do Conselho Superior.

§ 1º. Será sempre observada a natureza da matéria e a proporcionalidade na distribuição dos feitos, podendo ser mantida diferença de até um processo entre os integrantes do Colegiado.

§ 2º. No caso de impedimento ou suspeição de Conselheiro, será realizada nova distribuição, fazendo-se a compensação no sorteio subsequente.

§ 3º. O afastamento definitivo do Conselheiro acarretará a redistribuição igualitária dos feitos que até então se encontravam sob sua Relatoria a todos os demais Conselheiros.

§ 4º. No mês que anteceder a realização de eleição para o Conselho Superior, não haverá distribuição para o Conselheiro que estiver cumprindo o segundo mandato consecutivo.

CAPÍTULO XIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 75. Na hipótese de afastamento de Conselheiro por período superior a 30 (trinta) dias, será convocado o respectivo suplente.

§ 1º. Nas hipóteses de afastamento inferior a 30 (trinta) dias, o Suplente será convocado tão somente para compor o quorum das sessões.

§ 2º. O Suplente convocado receberá distribuição durante o período da convocação, ficando vinculado aos respectivos feitos.

§ 3º. O Conselheiro substituído não poderá compor o quorum de votação dos processos em que for Relator o Conselheiro suplente convocado.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. A aprovação da lista de antiguidade, as decisões sobre reclamações, aprovação do nome do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e as atribuições previstas nos incisos IX, X, XI, XIV, XVIII e XIX, todos do art. 166, da Lei Complementar 75/93, reger-se-ão, no que couber, pelos artigos 46 a 50 e 70 a 73, desta Resolução.

Art. 77. Serão regidas por disposições próprias a elaboração de lista tríplice para escolha do Corregedor-Geral e sua destituição, o funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão e indicação dos seus membros bem como as normas e instruções para o concurso de ingresso na carreira e os critérios para aferir o merecimento.

Parágrafo único. Aplicam-se, à escolha do Ouvidor-Geral, no que couber, as normas que regem a escolha do Corregedor-Geral.

Art. 78. As situações não previstas nesta Resolução serão apreciadas pelo Conselho Superior do MPDFT.

Art. 79. O Conselho Superior organizará súmula de precedentes com orientação predominante em matérias de sua competência.

Art. 80. Aos procedimentos previstos nesta Resolução aplicam-se subsidiariamente, no que couber, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei nº 9.784/1999.

Art. 81. Revogam-se o Provimento nº 01, de 15 de dezembro de 1993; a Resolução nº 05, de 23 de agosto de 1993; o Provimento nº 06, de 27 de setembro de 1995; a Resolução nº 18, de 11 de setembro de 1996; a Resolução nº 36, de 23 de agosto de 2002; a Resolução 37, de 15 de outubro de 2002; os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 6º da Resolução nº 61, de 23 de maio de 2005; a Resolução nº 70, de 12 de maio de 2006; todos do Conselho Superior, e demais disposições em contrário.

Art. 82. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Conselheira

MARIA DE LOURDES ABREU
Procuradora de Justiça
Conselheira

CARLOS GOMES
Procurador de Justiça
Conselheiro

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro

MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB
Procuradora de Justiça
Conselheira

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JUNIOR
Procurador de Justiça
Conselheiro

ADAUTO ARRUDA DE MORAIS
Procurador de Justiça
Conselheiro



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE MAIO DE 2014

Delega competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Grupo Interinstitucional de Cooperação Socioambiental (GISA).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Grupo Interinstitucional de Cooperação Socioambiental (GISA), com a finalidade de conjugar esforços visando à troca de informações e promoção de ações conjuntas, estímulo e socialização de projetos voltados às ações socioambientais.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

1ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 6 DE MAIO DE 2014 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão da aposentadoria do Ministro Valmir Campelo) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 13, referente à Sessão Ordinária realizada em 29 de abril de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1665 a 1773.

RELAÇÃO Nº 13/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1665/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.577/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Antonio Machado Cordeiro (150.012.021-91); Maria José dos Santos (086.674.201-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1666/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACOR-

DAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.338/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alason Alves da Silva (072.650.181-68); Alcides Lima Belém (057.300.821-34); Francisco Sarmento (042.752.411-34); Fábio Ferreira dos Santos (145.831.601-78); Gil Anízio de Souza (127.798.491-34); Itamar Alves da Silva (115.493.431-49); Tarcísio Cavalcanti de Miranda (042.107.001-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1667/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.341/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Oscar Miranda Pacheco (007.415.660-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1668/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.413/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Romeu Conceição Araujo (099.736.806-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1669/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.430/2014-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Rosa Virginia Sabóia de Menezes (043.287.283-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1670/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.306/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Carvalho de Lima (056.472.662-15); Francisco Rodrigues da Silva (038.941.002-06); José Maria Firmino de Sousa (044.037.462-68); José Pereira da Paz (099.615.261-04); Luiz Silva Martins (064.584.243-53); Maria José Carvalho Almeida (215.248.663-34); Maria Lílian Maciel Barros (124.625.433-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão - DNIT/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1671/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.937/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alcides Carlos de Moraes Neto (968.082.091-20); Aline Ursine Krettl (034.869.386-90); Betânia dos Santos Guedes (014.957.941-13); Bruno Andrade Jess (724.303.111-00); Bruno Cristiano de Souza Figueiredo (811.908.754-20); Carla Mendes de Jesus (669.882.681-20); Carlos Eduardo Elias de Oliveira (008.114.261-73); Daniel Osti Coscrato (793.503.301-30); Daniele Carvalho Calvano Mendes (718.009.721-72); Daniele Yuri Fujimoto (017.137.621-88); Diogo Vieira Guerra (800.118.291-68); Débora Barbosa Kawano (890.556.161-68); Eduardo Marinho da Silva (009.443.464-64); Francis Lobo Botelho Vilas Monzo (107.940.117-21); Geovane Resende Silva (013.214.611-86); Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago (488.284.161-49); Habib Jorge Fraxe Neto (520.987.966-68); Ivan Bittencourt de Araújo e Silva Neto (312.037.048-79); Ivan Pereira Guerra (060.587.256-23); José Edmar de Queiroz (504.450.491-20); João Eduardo Siqueira Lopes (096.708.598-59); João Rafael Moraes Nicola (804.744.621-53); João Ricardo Mendonça dos Santos (224.499.138-58); João Trindade Cavalcante Filho (057.951.994-51); Jálisson Santos Cavalcante (014.734.703-31); Leila da Cruz Gonçalves Heredia (899.179.446-72); Leonardo Arruda do Amaral Andrade (115.828.817-40); Luciano dos Reis Martins (354.251.638-43); Luciano Martins Costa Povoá (846.696.321-91); Maciel Rodrigues Pereira (096.195.757-33); Marcelle Coutinho de Queiroz Santos (105.567.007-67); Marcello Casiano Mesquita da Silva (694.457.531-00); Marcelo Amarante Ferreira Gomes (911.430.207-15); Marco André Ramos Vieira (556.033.001-91); Marcos Paulo da Rocha Eirado (019.854.681-58); Mariana Isabel Gonçalves Salvador (836.084.351-15); Matheus Garcia Barbosa de Figueiredo (052.728.866-74); Maxwell Monteiro Andrade de Souza (975.920.641-20); Natália de Melo Manzi (024.917.031-06); Pabbllo Cardelino Ghobad (001.456.761-02); Patrícia Nogueira de Oliveira (433.005.373-04); Paula Lobo Furtado (716.931.141-00); Renato de Almeida Martins (830.735.311-49); Roberto Ricardo Carlos Grosse Júnior (790.142.591-15); Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa (070.592.477-77); Rodrigo Felipe Marques (023.972.977-36); Rodrigo Ribeiro Novaes (085.347.707-86); Rute Fernandes dos Santos (950.181.661-34); Samanta Nascimento da Silva Santos (099.117.497-62); Thaís Castro Paixão (302.130.278-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1672/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e adotar a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.657/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Silvio Moure Cícero (601.199.938-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapc, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1673/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.674/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Matilde Silva Carneiro (722.170.223-34); Rosa Maria Viana (046.763.749-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1674/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.693/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Severina Onélia Pessoa Rodrigues (032.819.061-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1675/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.775/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Vicencia Maimone (088.007.598-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 14/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 12/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1676/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.582/2009-1 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessados: Aloisio Krohling (446.306.038-91); Anacleto Rodrigues da Silva (068.764.787-85); Aprígio da Silva Freire (011.990.807-72); Celso Bichara Saade (014.741.897-68); Dilzete Alves Vieira Dias (011.278.867-03); Edson de Souza Ribeiro (014.692.747-87); Floresta de Maria Soeiro Viza (036.004.757-20); Francisca dos Santos (219.972.417-49); Frederico Herdmann Seide (086.143.187-15); Geclia Soares Nunes (526.646.787-87); Gertrudes Santana Silva (342.984.107-06); Hilda de Oliveira Olimpio (036.077.397-49); Ivete Alves dos Santos Azevedo (096.734.907-91); Jose Coelho de Oliveira (148.634.137-34); José Carlos de Paula (780.603.627-04); Julio David Archanjo (035.895.877-68); Laurita Ferreira (189.752.167-72); Maria Ines Sonegheti (656.626.367-53); Maria da Conceicao Goggi

(451.070.257-49); Maria de Lourdes Salviato (190.195.217-72); Universidade Federal do Espírito Santo (32.479.123/0001-43); Yara Regina Candelaria da Rocha (002.913.357-21)

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita e cadastre no Sisac novo ato inicial de aposentadoria para o servidor Celso Bichara Saade (CPF 014.741.897-68), livre da irregularidade apontada no Acórdão 5.566/2009-TCU-1ª Câmara, disponibilizando-o de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992;
 - 1.7.2. determinar à unidade da Controladoria-Geral da União no Espírito Santo que, no prazo de 30 (trinta) dias, aprecie e submeta a esta Corte, via Sisac, na forma da Instrução Normativa TCU 55/2007, o ato de pensão civil relativo ao ex-servidor Aprígio da Silva Freire (CPF 011.990.807-72).

ACÓRDÃO Nº 1677/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.009/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Dain (351.032.727-68); Jose Roberto Villela (496.292.637-34); Magna Maria de Melo e Silva (101.564.967-04); Marly Esteves Branco (300.737.157-00); Mercedes Rodrigues (432.185.047-91); Vitor Brauer (311.067.577-34)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1678/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.321/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Aparecida Alves Barroso Cosme (084.499.451-00)
- 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1679/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.375/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Armando Leopoldo (026.406.248-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1680/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da

Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.377/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Camilo de Almeida Castro (024.248.782-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1681/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.422/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Norma Colino Sarmento Figueiredo (337.292.717-68)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1682/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.424/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lauro Aniceto de Lima Sobrinho (133.446.094-91)
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1683/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.465/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sandra Regina de Almeida de Oliveira Lisboa (913.125.077-72)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1684/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-008.472/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Conrado Melo Neto (016.055.265-68)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1685/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.473/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Lucia Rodrigues Lima (027.675.707-68); Neusa Spelidore (626.552.137-34)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1686/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.429/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Misael Barbalho de Andrade (123.081.704-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1687/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.502/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Reinaldo Nutte Pacheco (002.346.139-04)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1688/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.625/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Bezerra Pereira (131.190.601-00); Pedro Santos de Almeida (093.427.961-68)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1689/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os atos de admissão adiante relacionados encerram inconsistências ou omissões que impossibilitam a aferição de sua legalidade pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar sua apreciação prejudicada por inépcia, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.304/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Batista da Silva Pereira (971.245.400-20); Marilene Salet Brandao Zanin (410.912.480-87); Pedro Aleixo Giriboni Nunes (657.169.300-34); Renato Peixoto da Silva (737.450.490-04); Rodrigo Predebon (989.246.480-04); Suzana Xavier Kepler (295.255.350-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul que, relativamente aos interessados acima identificados, cadastre novos atos de admissão no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhando-os à esta Corte, via Controle Interno, escoimados das falhas apontadas nos autos (nomeação posterior à validade do concurso ou data de validade do concurso não informada) ou com o detalhamento da situação específica de cada servidor, mediante o preenchimento do campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", caso tais falhas não possam ser saneadas.
- 1.7.2. Dar ciência à unidade de origem de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1690/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os atos de admissão adiante relacionados encerram inconsistências ou omissões que impossibilitam a aferição de sua legalidade pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar sua apreciação prejudicada por inépcia, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 1691/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os atos de admissão adiante relacionados encerram inconsistências ou omissões que impossibilitam a aferição de sua legalidade pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar sua apreciação prejudicada por inépcia, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.306/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruce Henrique dos Santos Silva (365.072.338-70); Elaine Munaro Chaves da Silva (011.401.371-31); Helton Machinsky das Gracas (020.549.341-60); Rodrigo da Silva Cruz (022.016.651-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul que, relativamente aos interessados acima identificados, cadastre novos atos de admissão no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhando-os a esta Corte, via Controle Interno, escoimados das falhas apontadas nos autos (nomeação posterior à validade do concurso ou data de validade do concurso não informada) ou com o detalhamento da situação específica de cada servidor, mediante o preenchimento do campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", caso tais falhas não possam ser saneadas.
- 1.7.2. Dar ciência à unidade de origem de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8443, de 1992.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.671/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Vieira da Silva Correia (119.800.602-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1694/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 1691/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que o ato de admissão adiante relacionado encerra inconsistências ou omissões que impossibilitam a aferição de sua legalidade pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar sua apreciação prejudicada por inépcia, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.307/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose de Deus Soares (031.294.754-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Pernambuco que, relativamente ao interessado acima identificado, cadastre novo ato de admissão no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhando-o a esta Corte, via Controle Interno, escoimado da falha apontada nos autos (nomeação posterior à validade do concurso) ou com o detalhamento da situação específica do servidor, mediante o preenchimento do campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", caso tal falha não possa ser saneada.
- 1.7.2. Dar ciência à unidade de origem de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1692/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 1693/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.563/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Celina Alves de Arruda (172.633.361-20)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1693/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.671/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Vieira da Silva Correia (119.800.602-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1694/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.701/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Francisca Pereira Clemente (016.759.941-02)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1695/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.704/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Isaura Serejo Rocha (255.697.833-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1696/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.724/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alda Pereira de França (027.920.103-63); Ana da Silva Nobre (179.929.403-00); Ednardo Pessoa Sales (067.639.953-34); Francisco Alessandro Moreira (810.808.243-91); Francisco Magno Nobre da Silva (625.585.953-34); Gerarda Pessoa Sales (839.434.203-53); Gerarda Pessoa da Silva (839.434.203-53); Joao Eduardo Pereira Galvao (085.634.484-20); Lucia Feitosa Sales (091.259.653-87); Maria Audicir Peixoto Nunes (750.697.843-15); Maria Gomes de Almeida (010.714.444-17); Maria Helena Batista Araujo (000.046.784-78); Maria Kelly Moreira (625.585.523-68); Maria Lourdes de Sousa (151.403.003-97); Maria Stefania Marques Moreira (625.585.793-04); Maria de Lourdes de Sousa (020.296.544-93); Rita Claudio Batista (893.028.774-34)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1697/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.751/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Felisbina de Melo (774.844.106-59); Pedro Henrique de Barros (036.819.101-03)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1698/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.771/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Ferreira de Siqueira Santos (336.607.945-20)
1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1699/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.800/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Fernanda Daltro Costa Knoblauch (050.592.605-93)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1700/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.805/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Josefa Santos de Freitas (023.733.184-58); Maria do Socorro de Assis (302.783.844-04); Valderrita Pereira dos Santos (637.180.734-04)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1701/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.812/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice Leite Torres (383.522.038-19); Amélia Castro Lima (224.690.068-99); Aparecida Duarte Veiga (165.277.648-63); Bianca Lima de Paula (377.667.588-81); Doracy Saldanha de Queiroz (316.579.660-20); Giovana Rebuca Buzon (376.792.968-63); Ivete Reis Ferreira (130.514.888-60); Jayme Brito Junior (034.156.278-53); Larissa Santos Alvarinho (433.433.488-13); Odair Alves Cruz (720.647.228-15); Rosaria Pedroso Jardim (094.402.848-97); Tais Ribeiro da Conceição (383.517.358-84)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1702/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar **regulares com ressalva** as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes **determinações, recomendações e ciências**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.723/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Diogo Gonçalves Machado (694.668.151-72); Eugênio da Costa Arsky (483.204.551-20); Francisco Moreira da Silva (279.276.011-72); Yvelise Bleyer Martins Costa (317.286.261-53)
1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Convênio - Mtur
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7. determinar à Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo (CGCV/MTur), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de até 180 dias:
1.7.1. regularize a situação dos convênios 704618, 724821, 727274, 727303, 734098, 743973, 750282 e 752072, considerando que:

- 1.7.1.1. para os convênios que ainda não tenham sido apresentadas as prestações de contas, a CGCV/MTur deve adotar providências para a devida a Tomada de Contas Especial, considerando o disposto no art. 72, §§ 1º e 3º, bem como providenciar a atualização do registro da situação no Siconv em atendimento ao disposto art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, levando em conta ainda o § 11 do artigo 72 da Portaria Interministerial, tendo em vista que a manutenção dos registros na situação "aguardando prestação de contas" pode levar à celebração de outros convênios com entidades que de fato são inadimplentes, contrariando, assim, o disposto no art. 2º, V, b do Decreto 6.170/2007; e
1.7.1.2. para os convênios que já tenham sido apresentadas as prestações de contas, a CGCV/MTur deve adotar providências para a devida análise, considerando o prazo estabelecido no art. 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, bem como a atualização do registro da situação no Siconv em atendimento ao disposto art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011.

- 1.7.2. adote providências para concluir a análise da prestação de contas do convênio Siconv 727274.
1.8. determinar à Coordenação-Geral de Convênios, em conjunto com a Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, que, no prazo de até 30 dias, adote providências no sentido de regularizar a situação funcional do Técnico de Nível Superior de matrícula SIAPE 1540818, que está registrado como Sócio Administrador da empresa de CNPJ 72.573.512/0001-58 e detém 98% do seu Capital Social, em afronta ao art. 117, X, da Lei 8.112/90.
1.9. recomendar à CGCV/MTur que:
1.9.1. desenvolva os controles internos que permitam a avaliação e monitoramento tempestivo das transferências voluntárias sob sua responsabilidade;
1.9.2. adote rotinas internas de forma a garantir que os registros do Siconv sejam preenchidos de forma completa, tempestiva e fidedigna, em atendimento ao art. 3º, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011, em especial, com relação ao registro no sistema dos fornecedores das notas fiscais e demais comprovantes fiscais; e
1.9.3. formalize, por meio de normativos internos, indicadores de desempenho que possibilitem a demonstração dos resultados decorrentes das ações desenvolvidas pela Unidade.

- 1.10. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo que:
1.10.1. verifique se existem outros casos de inobservância à vedação do art. 117, X, da Lei 8.112/90 para outros servidores do Ministério do Turismo, adotando as providências cabíveis para a regularização das eventuais ocorrências; e
1.10.2. adote controles internos de forma a mitigar o risco de inobservância à vedação do art. 117, X, da Lei 8.112/90.
1.11. dar ciência à CGCV/MTur das seguintes impropriedades:

- 1.11.1. não foram indicados para cada agente no rol de responsáveis os interregnos de efetivo exercício do cargo, discriminando férias e afastamentos, de forma a possibilitar a individualização dos atos de gestão no período, contrariando o disposto no art. 11, III, da IN TCU 63/2010; e
1.11.2. não constam informações no Siconv acerca da identificação de fornecedores das notas fiscais e demais comprovantes fiscais para convênios registrados no sistema, em inobservância ao disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011.
1.12. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à CGCV/MTur e à Secretaria Executiva do MTur.



ACÓRDÃO Nº 1703/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento e pensar as presentes contas ao TC 014.992/2005-4, de acordo com os pareceres constantes dos autos:

1. Processo TC-016.313/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Edilberto Rosário Abreu (210.862.492-91); Fadesp (05.572.870/0001-59); Gabriela Miglio do Carmo (488.820.202-82); Josenir Gonçalves Nascimento (282.130.502-82); Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34); Nelson Francisco Marzullo Maia (704.371.227-00); Nelson Pontes Simas (055.383.432-00); Silvio da Silva e Silva (609.547.442-68)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1704/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, em corrigir, na forma adiante especificada, o acórdão proferido em 19/11/2013 no TC-016.705/2011-4, por erro material, mantendo-se inalterados os demais termos da aludida deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.705/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Providências:

1.6.1. retificar a identificação do instrumento, que passa a ser "Acórdão nº 8.255/2013-TCU-1ª Câmara", em vez de "Acórdão nº 8.255-TCU-1ª Câmara";

1.6.2. alterar a redação de seu subitem 9.2, de modo que, onde se lê "(...) importância abaixo discriminada, acrescida de juros de mora devidos (...)", leia-se "(...) importância abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos (...)".

ACÓRDÃO Nº 1705/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, nos termos do art. 282 do RITCU, "*cabe ao interessado demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo, nos termos do § 1º do art. 146, devendo a questão ser avaliada no juízo de admissibilidade*";

Considerando que, por sua vez, o art. 146 do RITCU dispõe que "*a habilitação de interessado em processo será efetivada mediante o deferimento, pelo relator, de pedido de ingresso formulado por escrito e devidamente fundamentado*";

Considerando que, segundo jurisprudência predominante nesta Corte, o denunciante/representante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo;

Considerando que não existe, para o denunciante/representante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que, nos termos do que restou consignado no Acórdão 173/2014-1ª Câmara, ora recorrido, "*não cabe a este Tribunal julgar os litígios entre o contratante e contratado, ainda que uma das partes seja integrante da Administração Pública Federal. A solução de tais conflitos deve ser buscada nas instâncias próprias*" (peça 2, p. 2);

Considerando que a presente representação não foi conhecida por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8443/1992 e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", 146 e 282, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do presente pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão.

1. Processo TC-001.089/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Recorrente: Caminho Engenharia e Construcoes Ltda. (74.091.513/0001-91)
 - 1.2. Interessado: Caminho Engenharia e Construcoes Ltda. (74.091.513/0001-91)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
 - 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 14/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1706/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.333/2014-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marcelo Teixeira Mazzaro (119.742.141-68)
 - 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1707/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.354/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Judith Soares de Lima (296.596.046-53); Pedro Batista Vilela (405.225.398-15)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério Público
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1708/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.355/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gumercindo Alves de Almeida (054.390.944-15); Reinaldo Gonçalves de Farias (043.630.354-04)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério Público
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1709/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.357/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Lourenço de Melo (112.728.051-15); Sebastiana Siqueira de Menezes (968.412.228-49)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério Público
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1710/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.359/2014-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alda da Conceição Rodrigues (730.323.958-87); Angelina Fernandes de Almeida (269.413.098-49); Ary Gonzales Morilla (191.259.768-34); Claudio Teruyassu Yashima (238.389.149-53); Erothildes Lourenço Pedrão (017.552.009-78); João de Campos (115.723.458-53); José Luiz Lima Gonzaga (054.930.568-87); José Rodolfo Ferreira Silveira (967.385.458-00); Lia Goia de Araújo (107.685.058-87); Luiz de Gonzaga Solera Soares (006.514.868-15); Marco Antônio Baptista (006.376.398-20); Maria Eugenia Coelho da Gama Cerqueira (345.130.607-78); Miriam Saigg (131.964.726-04); Pedro Correa da Silva (020.744.278-91); Roberto Cesar Ribeiro de Castro Rios (031.220.778-68); Walter Amaro Araújo (069.038.438-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério Público
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1711/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.357/2014-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Auxiliadora de Lima Sitônio (432.231.681-68); Maria de Fátima Dantas (291.258.801-44); Maria do Socorro Aleixo Sampaio (078.582.724-20); Nicas Pereira da Silva (172.030.824-15); Oscar Lafaiete de Albuquerque Lima (041.596.753-87); Paulo Correia de Melo (053.133.174-15); Paulo Venâncio Rodrigues (032.730.404-91); Renata Ribeiro Aragão (194.204.124-15); Sebastião da Silva (143.459.194-87); Severino Lourenço da Silva (037.391.124-68); Sílvia Diniz (054.670.984-20); Valéria Leôncio Falcão (127.827.694-72); Valéria Marinho da Cunha (293.511.034-04); Vanda Maria Cunha Melo (183.567.704-59); Vanda

da Costa Santos (059.986.203-30); Walter das Neves Santana (010.643.554-04); Zilda Alves de Araújo (089.436.304-25)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristiana Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1712/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.749/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emerson Alves do Nascimento (247.776.718-60); Emerson Claudino Santana (272.321.728-00); Emerson Vitor de Freitas (166.434.748-84); Ênio Renan Lourenço (336.417.278-12); Erika Aparecida de Gouveia Junqueira (867.585.941-49); Erika Favoretto Garcia (715.872.921-49); Erlen Maria da Silva Reis (002.658.232-50); Estela Yuri Aramaki (369.930.958-40); Estevan Daniel Navarro Gurgel Praxedes (312.852.978-73); Eudes Franklylis dos Santos Lima (398.587.538-37); Ewerton Amorim Ferreira (947.368.632-34); Fabiana Amorim Fernandes (809.237.122-91); Fabiana Naomi Shimizu Rebelato (272.620.858-40); Fabio Alexandre Ferreira de Sousa (045.527.364-26); Fabio Ferreira de Moraes (143.839.978-21); Fabio Hissao Ikuhara (137.557.048-03); Fabio Rodrigo Alves (162.139.238-45); Fabio Rodrigues Vieira (286.757.308-45); Fabio Rodrigues de Ávila (347.545.308-88); Fábula Arruda Marchese (288.346.278-06); Fabrício Carlos de Araújo (013.268.586-88); Fagner Jose Farias Pinheiro (027.156.260-96); Fátima dos Santos Nunes (724.749.206-68); Felipe Granado Rocha (327.572.608-04); Felipe Lomnitzer (365.697.758-55); Felix Campos Martins (328.398.201-53); Fernanda Ceolin Marques de Queiroz (037.162.881-44); Fernanda Coelho Bordoni Gonçalves (124.062.777-71); Fernanda Silva Costa (090.797.297-79); Fernanda Zolini Moreira (061.706.036-31); Fernando Ayres dos Santos (291.081.788-10); Fernando Carneiro Correa (270.961.958-07); Flávia Pracovnik (917.036.546-68); Flavio Patrício Camarão (280.922.328-90); Flavio de Melo Ravasi (351.248.338-07); Flavio do Lirio Almeida (073.876.356-09); Francieli Leiras de Oliveira (057.383.089-48); Francini Akemi Nagatani (374.528.478-06); Francisco Ednardo Vasconcelos (017.792.473-03); Francisco Fabiano Brito Sena (023.986.893-52); Francisco Siqueira Dantas Junior (900.301.923-15); Francisco Tinoco Guedes Neto (788.273.532-91); Frederico Brito Cal Muinhos (057.363.374-60); Gabriel Ferreira Feijó Lopes (325.096.738-66); Gabriel Iubel Melo (055.926.809-29); Gabriel de Barros Macedo Matos (123.000.607-95); Gabriela Antunes da Silva (067.845.536-83); Gabriela Ebisui Nori (367.843.058-92); Gabriela Ferreira de Alencar (097.387.164-46); Gabriela Miguel Tasso (397.980.948-08)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1713/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.751/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaqueline Evelyze Firmino da Silva Merlugo (045.576.609-67); Jaqueline Souza Correia (386.242.898-23); Jean Carlos Rodrigues da Silva (399.210.308-09); Jean Luiz Miranda Leite Lopes (013.842.381-40); Jedralva Souza (667.087.295-04); Jefferson Bonadimann (002.188.601-61); Jefferson Dias Neto (062.100.674-25); Jefferson Henrique Alves Dutra (034.496.841-32); Jennifer Quinteiro Melo (423.153.598-13); Jessica Danila Krugel Nunes (946.191.742-20); Jessica Maria Santos de Oliveira (059.080.264-09); João Carlos dos Santos Hack (953.076.212-72); João Paulo Oliveira e Souza (091.927.766-71); João Vitor Mastelari Gonzalez da Silva (347.602.228-55); Joni dos Santos Barbosa (124.065.308-50); Jorge Luis Siqueira de Mello (278.442.018-35); José Alessandro Ferreira da Silva (003.602.941-62); José Aparecido Liberato (048.842.638-39); José Boris Pelles Junior (012.547.751-10); José Eduardo de Sousa (044.920.426-01); José Fillipe de Araújo Siqueira (086.471.594-38); José Gabriel Kitazawa Matilde da Silva (214.539.398-65); José Lima Dantas (031.584.075-74); José Risaldo Barbosa da Silva (127.640.354-20); Josiane Maria Giolo Zapparoli (292.189.278-25); Josiel Tavares Machado (369.656.058-80); Josoe Prazeres da Conceição Junior (300.351.948-47); Josy da Silva Braz (042.748.966-09); Joyce Cardoso da Silva (120.408.397-55); Jozimar

Gomes da Silva (731.299.251-04); Juciara Kessia Sousa Nascimento (033.361.925-01); Julia Gracielle Rodrigues de Menezes (070.980.466-04); Juliana Alves Candido de Abreu (959.967.371-91); Juliana Alves Martins da Fonseca (330.403.848-56); Juliana Dias (317.804.848-01); Juliana Freire Muralha (322.264.568-05); Juliana Pinheiro Silva Borges (054.433.056-03); Juliana Sayuri Kuba (031.349.091-03); Juliana Tabata da Silva Souza (315.423.118-88); Julianna dos Reis Silva (035.288.933-03); Júlio Cesar Brandao Moretti (337.026.868-00); Julio Cesar Nascimento e Silva (878.263.213-87); Júlio Cezar Dias (071.473.896-46); Julio Guilherme Estrela Junior (230.403.468-30); Karen Amorim Rocha (099.104.826-14); Karen Dannielle Lima de Oliveira (037.882.503-80); Karina Martins Fernandes (411.224.468-10); Katia Cristina Ferreira da Silva (114.750.718-09); Katia Cristina Kotvan (365.297.978-82); Kátia Gomes Ferreira Galdino (299.014.528-13)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1714/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.760/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Gomes da Silva Júnior (009.029.294-45); Adolfo Lopes da Silva Junior (035.673.084-08); Alaíde Maria Rodrigues (016.142.333-73); Alexandre Cardoso Soares (876.130.933-87); Alisson Ribeiro da Silva (033.414.675-56); Amanda Nascimento Rodrigues (015.023.655-70); Bruna Malveira Ary (005.053.053-48); Bruno Sacramento Rocha (031.272.985-52); Carlos Eduardo Vale Matos (825.675.573-34); Carlos Ferreira de Lima (890.406.273-04); Claudio Cesar Leitão Melo (497.737.634-04); Daniel Aguiar Fonseca (009.958.073-02); Danylo Barbosa Silva (003.012.115-90); Débora Sucupira Andrade Lima (917.475.203-06); Denio Rodrigues de Lima (010.454.963-75); Diego Medeiros Papariello (064.051.544-40); Diego Soares Pereira (108.241.827-74); Eduilson Gomes Ferreira (361.904.893-20); Elisângela Barbara Moreira Bispo (012.952.125-60); Emerson Roberto Fonseca Nóbrega (029.295.604-52); Fábio Oliveira de Souza (027.586.675-09); Fábio Pinheiro Abreu (420.095.703-59); Fábula Thais Soares de Araújo (070.565.374-99); Felipe Augusto Cruz Neves (074.229.806-05); Flávia Torres Vieira (822.058.255-34); Francilene Sousa dos Santos Carlos (021.398.293-52); Francisco Leandro de Brito Terto (631.416.983-68); Francisco Vando Diniz Duarte (027.076.183-73); George Henrique Pinto Bandeira (038.111.833-97); Geovan de Carvalho Leão (025.006.384-05); Geraldo Gleiber Caldeira Sandes (075.211.846-37); Gilberto Geraldo Bezerra (007.395.213-30); Gilson Daniel Pinheiro (626.970.994-68); Glauco Djafar de Oliveira Campelo (671.905.453-87); Helton Fabrício Braga (000.074.273-28); Ítalo Joene Torres Marcelino (030.634.625-78); Ítalo Weber Soares dos Santos (074.106.174-03); Ivo Gomes da Silva (157.614.283-34); Jailson dos Santos Balcão Farias (088.832.014-00); Jamson Rodrigues de Freitas (826.222.483-34); Janaina Alves Peixoto (029.657.665-45); Jardel Fernandes Dourado (019.378.025-90); Joao Evangelista Abreu Freitas (140.941.853-72); Joao Paulo Pinheiro Aguiar (035.105.153-82); Jonny Souto Maior Silva Ferraz (085.936.744-45); Jose Carlos Barreto Prado Junior (032.406.295-85); Jose Pedro dos Santos Júnior (005.107.395-12); Jose Williams Veloso Oliveira (019.549.413-07); Juacy Castro Matos Júnior (047.016.915-00); Juliana Barros Campelo Holanda (959.030.203-30)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1715/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.761/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Katia Vilanova Ferreira Paes (879.872.363-49); Keila Soraya da Silva Alves (053.039.084-10); Keyla Araújo Luz (000.509.313-93); Leandro Marques das Neves (020.860.205-46); Leonardo Anderson Ricardo Vieira (021.536.323-07); Ligia Carnicelli Carvalho Oliveira (041.965.043-10); Lindonjunior Gerônimo Bezerra dos Santos (047.290.493-06); Luana de Oliveira Alexandre (056.353.164-92); Lucas Messias de Jesus Santos (031.961.685-14); Ludmila Costa Pessoa (895.973.463-20); Luiz Renato Dantas de Almeida (025.263.094-76); Manoel Oliveira Araújo (830.136.103-44);

Manoela Cirne Barreto (065.398.754-44); Marcelo Duarte da Silva (874.769.593-53); Marcelo Felix Gomes Araújo (004.161.763-05); Marcelo Oliveira Santos (330.920.168-66); Marcelo de Almeida Ferreira (050.270.696-18); Márcia Aparecida Alves Lopes (842.029.123-49); Marcilene Silva Durães (053.387.416-52); Marcio Cavalcanti Camelo (600.238.243-79); Marcos Henrique Neves de Brito (010.650.234-48); Marcos Samuel Teles de Souza (017.625.075-10); Maria Ada Godinho de Souza (259.068.365-00); Maria Neide Carregosa da Trindade (032.951.365-64); Maria Sami Vieira Sousa (192.475.593-91); Mario Alves Moreira Junior (969.973.623-20); Maurício Monte Alegre Sousa (516.705.005-78); Miguel Peixoto Soares Filho (625.162.723-91); Miriam Marinho da Silva Torres (626.757.963-87); Nelvando de Jesus de Sousa (225.386.313-00); Neuton Manoel de Melo Neto (016.645.693-40); Paulo Roberto Cordeiro Gomes (000.442.243-03); Paulo Roberto de Melo Alves Filho (018.458.125-73); Pedro Paulo Bezerra (002.113.063-98); Raffael Darlan Dias Silva (087.904.406-33); Renata Miquetich Nogueira (010.126.201-90); Robson Silveira Barreto (565.405.825-87); Rodrigo Sales Braga de Queiroz (053.383.274-81); Rômulo da Silva Araújo (933.421.013-34); Simara de Lima e Silva (068.878.174-89); Tales Parente Feitosa (691.830.903-04); Tarcísio Rosa Rodrigues (019.746.895-06); Thaylon Barros Luna (089.694.564-22); Thiago Rodrigues Vitorino Santos (046.893.184-84); Thomas Henrique de Almeida Pordeus (046.887.704-56); Vanderleia Gonçalves Santos (034.487.786-80); Victor Monteiro Uchoa (007.900.253-61); Wagner Moreira de Paiva (962.022.974-68); Wesley de Amorim Oliveira (001.474.465-11); Wilian Dobrovosk Simonelli Daniel (115.173.847-61)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1716/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.776/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Eliza Ohland Martinelli (072.755.069-12); Aline Ferreira da Silva (120.310.987-30); Aline Maria Ibanez (575.421.200-34); Aline Pereira de Carvalho (016.586.405-27); Aline Raunaimer de Oliveira (330.249.538-25); Aline Tarsila Souza Torrente (009.350.169-29); Aline Tesser Cardoso (004.149.090-89); Aline de Castro Nóbrega Barbosa (046.710.274-02); Aliny Guimarães Ritta Rodrigues (092.334.337-73); Alisson Diego Nunes Pereira (049.963.514-03); Allan Bruno Tracanelli do Carmo (347.384.148-01); Alex Albert de Almeida (055.137.644-90); Alline Cardoso Garcia Santos (280.296.788-60); Allysso Vital dos Santos (024.634.294-37); Alonzo José Tenório Cardoso (946.894.073-04); Alvarado Roberto Coelho Cirne (027.608.364-44); Amanda Kawanaami (978.026.971-15); Amélia Cristina Ferreira dos Santos (004.649.571-17); Ana Acácia Araújo Rocha (618.107.383-34); Ana Alice Grandó (041.836.389-76); Ana Carolina Marciano Galdino (825.571.100-78); Ana Carolina Martins Facchini (275.125.368-79); Ana Claudia Franqueira Ramos Jonas (306.869.578-30); Ana Claudia Grossl (055.078.699-60); Ana Claudia Mariano Moura (759.089.723-04); Ana Claudia de Almeida (003.437.107-90); Ana Cristina Silva Medina (618.979.223-53); Ana Cristina da Silva Neves (357.446.688-96); Ana Cristina do Carmo de Almeida (957.721.201-82); Ana Maria Jesus de Santana (330.061.688-36); Ana Maria da Silva (013.063.603-74); Ana Paula Cardoso Dantas da Costa (006.405.827-10); Ana Paula Goulart Schultz (976.203.510-00); Ana Paula Mendes Amaro Adatao (055.930.056-56); Ana Paula Nogueira Martins Rocha (282.727.668-67); Ana Paula Portela Moraes de Barros (322.189.218-71); Ana Paula Silva de Almeida (080.922.316-30); Ana Paula dos Santos Silva (379.782.988-41); Ana Yasmine Rodrigues Nasser (103.059.098-27); Anai Leite Braga (160.211.298-30); Anaiara Ribeiro Mamprim (131.508.837-17); Anamaria Miranda Balbino (025.087.691-42); Anderson Diego de Melo Barros (071.722.134-24); Anderson Fernandes Ramos (782.580.145-87); Anderson Garcia Machado (000.410.181-25); Anderson Moura Clementino (026.291.531-69); Anderson Poester Bastos de Lima (804.903.440-20); Anderson Rezende Prado (336.353.938-00); Anderson Rodrigo Romanini (192.110.478-38); Anderson de Jesus Aragão (047.201.275-41)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1717/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.785/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glauber do Rosário Sales (726.894.041-68); Glauco Antônio Lima (069.629.747-79); Glauder Cogo Colombi (075.611.707-00); Graça Suelen Rodrigues (997.950.600-82); Graziela Matos Souza Santa Rosa (004.756.075-46); Greici Ariadne Frauches Moreira (058.677.867-57); Greicy Monica Correa Medina Buckner (292.174.498-81); Guilherme Augusto Machado Moreira (385.657.478-67); Guilherme Bolotario Bassan (375.258.148-48); Guilherme Gonçalves Signoretti (027.152.920-23); Guilherme Thadeu Oliveira Ribeiro (828.980.732-53); Guilherme da Silva Brito (408.160.768-04); Guilherme de Castro Seguin Dias e Silva (802.948.392-91); Gustavo Juntolli Vilhena (036.236.351-03); Gustavo Luís Basso (012.091.366-60); Gustavo Mariotto (255.256.868-80); Handerson Gomes Dias (691.654.081-87); Harrison Freitas Monteiro (343.210.758-74); Helder Fontenele Aragão (698.319.711-91); Helenice Maria Borges (468.006.036-00); Heline Lisboa Fonseca (032.683.756-69); Hellen Sandra Marques Martins (750.100.112-04); Helton Sol Gonçalves (996.721.971-87); Helton Zulke de Moraes (267.772.608-46); Herdelândia Rodrigues Lela (389.630.648-08); Higor de Oliveira Alves (000.432.162-69); Hildebrando Leite da Silva Santos (344.218.258-16); Hiroshi Yoshioka (310.436.248-30); Ho Shio Je (022.756.508-81); Horacio da Rosa Brião (767.662.920-91); Hortência Rodrigues de Sousa Ferreira (038.095.041-30); Humberto Bisognin Gallina (006.951.940-46); Iane Geisa Oliveira Ferreira (008.711.965-06); Iara Borges Assis (103.273.976-24); Icaro Carvalho Valécio (230.688.278-92); Igor Barbosa de Almeida Silva (855.924.391-72); Igor Cesar Nunes da Cruz (086.694.687-00); Igor Roberto Longo da Silva (021.225.350-67); Iney Dornellas (037.942.678-18); Ingrid Grasiela Santos Barbosa (038.751.615-80); Iracildes Alves Correia (755.863.635-34); Iracy Pinto Costa de Souza (452.745.504-44); Iris Souza dos Santos Cardoso (699.164.461-72); Isabela Lages de Andrade (062.951.796-73); Isabele Moura Sousa (010.998.143-08); Isac dos Santos (365.380.248-23); Isadora Rossetti Toledo (084.526.306-46); Isis Martins Camargo Andreoli (352.883.368-81); Isis da Silva Gouveia (034.007.541-45); Ismael Braga Pereira (794.004.182-72)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1718/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.791/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marina Paes Azeredo (137.472.947-74); Mariza Hirahata (178.110.488-33); Marjori Biancatelli (291.444.828-76); Markennedy Silva Jorge (494.090.423-72); Marlon Borba de Paula (774.926.092-72); Marlos Afonso Serpa de Lira (553.066.591-87); Marluca Ferreira Melo (284.383.452-04); Marta de Brito Rodrigues (704.328.722-72); Matheus Fassa Bega (383.658.238-45); Matheus Vasconcelos Silva (718.779.755-91); Maurício Almeida de Oliveira João (149.188.148-83); Maurício Bezerra Paes Leme (036.334.781-08); Maurício Campos de Faria (028.558.496-08); Maurício Fernando Pioto Casellato (227.896.288-40); Maurício Luís da Silva (924.184.494-91); Maurício Nogueira Gonçalves (170.583.798-07); Maurício Rosa (080.399.198-35); Mauro Roberto Abreu dos Santos (328.140.893-15); Maxwel Alves da Fonseca (350.906.598-00); Mayara Conti (373.135.398-94); Mayara de Camargo Fernandes (406.784.528-65); Mayra Calixto Lopes (222.339.148-64); Mayra Capelosa Peres (327.755.778-22); Meire Evelin Lemes Verly (024.716.031-81); Michael Thomas Rodrigues de Arruda (031.852.044-33); Michel Luís Lorenzi (012.316.620-93); Michel Pires Rocha (040.864.265-36); Michel de Oliveira Michels (816.441.830-72); Michele Cristina do Couto (012.242.416-65); Michele Kreich de Souza (031.494.449-42); Michele Paruta (288.469.138-33); Michele Rodrigues Teixeira (008.657.867-71); Michele de Souza Oliveira (068.369.126-03); Michelli Fernanda da Silva Souza (315.531.708-65); Miguel Ângelo Monteiro da Silva (518.866.420-87); Milena Iris Freitas Carvalho (635.437.531-34); Milton Roberto Martins Sales (302.070.308-55); Milton Simão Pereira de Moraes Filho (030.948.031-05); Miriam Rosângela Florêncio Evaristo (011.035.388-96); Misleine Aparecida Gomes da Silva (364.781.208-05); Mizaél Siqueira da Silva (772.325.852-68); Monica Giselly Clara de Queiroz (073.878.614-47); Murilo Marques de Lucena (000.176.681-31); Murilo Niemeyer Silva

(008.902.541-50); Murilo de Oliveira Ferreira (288.864.768-09); Mylena de Jesus Castro de Lima (789.559.802-30); Nacelio Rodrigues Lima (037.822.353-47); Nadira Maria Cavalcante Milanes (031.620.855-86); Naiara Betânia de Paiva Correa (723.433.031-34); Naiara Moura Vacchi (314.121.258-98)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1719/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.794/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Emanuel de Souza Pereira (035.892.353-06); Ricardo Teruo Oda (024.733.979-29); Ricardo Vieira Moura (625.329.793-72); Risocleide Souza Oliveira (007.935.615-07); Riulan Teixeira Santos (317.754.608-86); Robert Roseo Rebouças (318.865.661-00); Roberta Bissi (124.230.857-10); Roberta Cristina Santos Rodrigues (219.577.448-71); Roberta Soares Machado (013.903.571-04); Roberto Beneplacito (587.102.138-72); Roberto Correa Villar (035.411.048-99); Roberto dos Santos Ferreira (187.477.028-00); Robson Luiz Neres de Almeida (227.425.061-87); Rodolfo Assunção (402.851.078-36); Rodolfo Rodrigues Malheiros (072.594.784-54); Rodolfo Sales Parente (018.928.281-97); Rodrigo Borges Primmaz (003.534.060-66); Rodrigo Costa Oliveira (913.669.841-53); Rodrigo Gomes Ferreira (069.924.327-02); Rodrigo Inácio Mateus dos Santos (518.603.842-34); Rodrigo Luiz de Oliveira (358.078.768-30); Rodrigo Puget Fernandes (587.742.202-25); Rodrigo Reis Angelo (401.415.528-59); Rodrigo Silva Cristiano (275.091.478-75); Rodrigo Souto de Moraes (021.655.631-78); Rodrigo Souza Bernardes (023.469.880-22); Rodrigo de Lima Spode (672.074.300-78); Rodrigo de Oliveira Granja (087.417.047-89); Rodrigo de Toledo Vicino (273.543.538-50); Roger Francisco Pereira (767.621.300-20); Rogério Nunes Vieira (071.868.777-96); Rogério Silva de Araújo (038.017.224-06); Rogério da Silva Machado (125.664.908-21); Romildo Veiga Valverde (020.903.145-08); Romulo Carneiro de Araújo Menezes (011.310.041-83); Ronaldo Castello Branco Fontes (001.016.917-26); Ronaldo Gustavo Eugenio Docema (275.326.248-97); Roque Cesar Furtado Junior (118.962.818-00); Rosana Kazue Kumagai (076.621.268-89); Rosana Cresta (115.552.678-31); Rosana Sena dos Santos (687.550.905-91); Rosana Silva Pereira Inácio de Oliveira (978.628.781-91); Rosana Souza Penteado (008.340.088-58); Rosângela Bet Chagas (020.337.579-35); Rosângela Weise (031.852.539-90); Roseane Raquel de Moraes (363.247.098-76); Roseni Juliana Mota (226.977.298-95); Rosiclei Fátima do Nascimento (268.531.418-06); Rosinete Fassarella (835.401.307-30); Rossana de Almeida Maua (084.548.477-07)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1720/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.806/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Francisco Tadeu Silva (283.724.388-46); Carlos Henrique Butler Braga (014.166.077-57); Carlos Henrique Queiroz e Fontes (861.649.457-04); Claudio Martins Dias (092.514.987-09); Eduardo Villa de Moura Marcolino (119.572.547-77); Igor Nunes Medeiros (229.987.038-52); Janaína Calciolari Aguiar (272.503.118-40); José Henrique Ferreira Melman (091.690.527-60); Kim Albano de Barros (052.151.769-90); Leonardo André de Araújo (021.812.109-18); Marcos Jose Michels (113.456.988-28); Mônica Bez (005.615.457-74); Rogério Carneiro Mota Correa (086.910.237-08)

1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1721/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.811/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Rodrigues de Figueiredo (941.883.001-91); Deyvson Camilo da Silva Cabral (041.384.614-85); Diana dos Santos (058.739.959-74); Diego Marcial Torales Palacios (011.158.871-57); Diego Moreira Rebouças (875.166.593-04); Diego Santiago Figueiroa (049.394.244-05); Diego de Oliveira Leite (026.766.361-70); Dilvana Aparecida de Souza Sebastião (832.701.839-68); Djalma Alencar Lustosa Sobrinho (897.295.791-72); Douglas do Nascimento Queiroz (047.818.294-57); Eder Fabrício Ernandes (302.981.958-28); Edison Introvini (602.853.709-87); Edson Chaves da Silva (574.845.892-68); Eliseu de Oliveira Caldas (638.488.303-10); Elizabeth Cristina Sato Jaha (008.025.099-83); Emílio Galo Neto (298.355.898-36); Erik Mesel Ferreira Pires (010.383.144-45); Evandro Magalhães Coelho de Oliveira (064.157.366-98); Everton André Morgado Brito (047.374.689-16); Fabian Fernandes de Oliveira (617.132.605-49); Fabiano Oliveira Rodrigues (025.004.434-00); Fabio Guedes de Araújo Rego (058.726.244-33); Fabio Henrique Aparecido Musetti (302.988.038-95); Fabio Ping Yu Yu (014.762.526-29); Fabio Ricardo Gonçalves Bernardo (003.891.597-94); Fabiola Albuquerque Brandt (051.495.934-78); Fabrício Gomes Ximenes (714.496.801-78); Felipe Linassi (951.049.330-91); Fernanda Albuquerque Cunha (069.426.006-10); Fernando Braz de Souza (068.086.076-21); Fernando José Diogenes de Menezes (624.204.703-97); Fernando Santos Schneider (067.254.716-33); Fernando de Paula Batista (122.886.417-97); Flavio de Castro Lages (811.416.451-49); Frederico Chaves Paraiso (052.448.729-40); Gabriel Rissato Leite Ribeiro (338.868.458-85); Genival Muniz da Silva Filho (947.290.504-87); Geraldo Augusto de Moraes Figueiredo (897.418.031-68); Geraldo Magela Pinto Nogueira Neto (018.989.953-03); Giovanni Brigido Bezerra Cardoso (546.913.463-68); Giovanni Melo Carvalho Vighioni (671.861.146-87); Giselle Chater (993.082.661-00); Gisselle Cristina Farias Abdon (454.074.522-00); Glaciliana Nunes da Silva (218.443.158-35); Graco Mesel Ferreira Pires (008.733.394-52); Gregory Ferreira Dias (029.142.381-77); Guilherme Gonzaga Bernardes Cabral (051.496.404-92); Guimaria Geraldina Goulart (058.682.006-08); Gustavo Guimarães da Silva (045.677.966-32); Helvio Ribeiro Resende Melo (036.904.786-93)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1722/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.815/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Zheng Jinfeng (225.511.278-74)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1723/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.515/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Olga Romão Tessari (341.670.721-49)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1724/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.523/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: João Francisco Silveira Gularte (299.723.457-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1725/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.634/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ilda Demarchi Lopes (755.570.539-72); José Luis Lopes (596.041.909-20)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1726/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.712/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Tereza Lyra Leite (603.322.474-49)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1727/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.714/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Griselda de Oliveira Pinto (007.950.794-86); Inerci Mororo Pinto de Lemos (717.417.044-72); Janete Livramento Martins (949.855.614-87); Laura Maria do Nascimento (499.817.654-49); Severina Eudocia dos Santos (318.110.274-15)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1728/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito de uma concessão de pensão civil, assim como legais, para fins de registro, os demais atos constantes do processo a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.604/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arthur Pereira de Araújo (127.723.437-07); Christina de Oliveira Gonçalves (031.026.947-48); Liliene Ferreira Pereira (820.624.557-04); Vinícios Pereira de Araújo (127.723.447-70)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de pensão civil em favor de Christina de Oliveira Gonçalves, em decorrência da cessação dos seus efeitos financeiros, motivada pelo falecimento da beneficiária.

- 1.7.1. Considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão civil a Arthur Pereira de Araújo, Liliene Ferreira Pereira e Vinícios Pereira de Araújo, ordenando o registro.
1.8. Cientificar a unidade jurisdicionada acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de concessão da pensão civil instituída por João Carlos Alvarenga, aposentado por invalidez permanente com proventos integrais, haja vista as disposições da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Ata nº 14/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1729/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, por unanimidade, nos termos da Questão de Ordem da Presidência deste Tribunal, aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 - (Ata nº 22/2011 - Plenário), em fazer a determinação a seguir, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.214/2005-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celito Pedro Marin (249.732.709-20); Cornelia Effting (309.770.889-87); Luiz Antonio Dalazen (342.705.829-87); Maria Regina Galvão Rensi (342.138.219-00); Maria Terezinha Garcia (288.428.809-06); Maria das Graças Santos (223.342.119-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à SEFIP que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2006.72.00.010155-0/SC, que encontra-se em grau de recurso no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Gabinete da Desembargadora Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha.

ACÓRDÃO Nº 1730/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.481/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Veronica da Silva Lopes (106.555.904-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1731/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.331/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Nonato da Silva (096.842.633-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1732/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.362/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Branquinho Pinheiro (838.098.138-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1733/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.378/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José de Farias Pontes (003.182.801-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1734/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.385/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arnaldo Sebastião de Paula (054.772.391-15); Leonel Cavalcante Ferreira (042.363.437-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1735/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.286/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco das Chagas Costa (084.955.801-87); Jairo Torres Mendes (184.786.033-87); Walter Ribeiro Gonçalves (038.601.753-00); William de Brito Silva (079.106.493-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1736/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º



e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.320/2014-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Dinalva Sousa Fernandes Roza (140.959.801-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1737/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.478/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ivanir Cordeiro da Dosta (256.410.001-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1738/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.097/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Guilherme Gonçalves Loura (053.017.754-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1739/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.098/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Claudio Roberto de Jesus (767.421.726-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1740/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.111/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Glenda Aparecida de Carvalho (024.535.076-48)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1741/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.117/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rafael Mendes Toneto (121.006.047-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1742/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.125/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wallace do Nascimento Sepulchro (057.491.167-78)
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1743/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.129/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ewerton Avila dos Anjos Luna (036.623.794-22); Leonardo Nogueira de Queiroz Maciel (029.079.694-63); Roubier Muniz de Sousa (025.903.354-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1744/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.138/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ane Costa de Oliveira (819.864.080-00); Gabriel Figueira Maiser (936.353.700-53); Sérgio Eduardo Silva de Oliveira (055.793.076-67)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1745/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.146/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paulo Daw-wen Su (446.152.642-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1746/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.148/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ticiano Alves e Silva (007.983.495-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1747/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.157/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Etevaldo de Sousa Brito (621.329.543-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1748/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.161/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carla Ferreira Silva dos Santos (061.415.976-88); Clezia de Souza Santos (000.705.935-31)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1749/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.166/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Acácia Fagundes Oliveira Albrecht (049.929.806-35)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1750/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.197/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcus Antonio Croce (504.344.546-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1751/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.205/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Carla Oliveira de Moraes Vale (035.238.244-94); Ana Cristina de Medeiros Garcia Maciel (044.123.154-36); Ana Paula Ferreira Ramos (718.419.891-34); Andre Anderson Cavalcante Felipe (805.175.523-53); Angela Celis Henriques Portela (029.216.067-47); Bruno César de Vasconcelos Gurgel (025.695.494-10); Camila Maria Bastos Machado de Resende (838.424.033-72); Cláudio Eduardo dos Santos Lima (838.758.914-49); Claudio Pereira de Medeiros (061.388.644-50); Damiao Ernane de Souza (798.811.224-49); Dayse Santos Arimateia (057.610.114-17); Eduardo Dias Ribeiro (034.480.634-01); Eliana Marcia da Ros Wendland (597.881.270-53); Janaina Salustio da Silva (061.232.494-01); Joao Nilson Kaliniewicz Rego (065.484.994-33); Johnatan Rafael Santana de Brito (060.019.224-54); Juleyana Vilar de Franca Manguiho (052.767.194-03); Kathya Daniella Figueiredo Melo (910.476.174-04); Luciana Protasio de Melo (009.766.534-78); Lucimaria Rett (098.650.448-38); Marcelo de Santana Porte (790.565.125-87); Maria Concebida da Cunha Garcia (069.135.144-92); Paulo Santiago de Moraes Brito (045.897.334-39); Raul Hernandes Bortolin (324.328.298-59); Richele Janaina Araujo Machado (057.829.494-06); Rodrigo Ribeiro Alves Neto (072.580.027-58); Sancha Helena de Lima Vale (028.200.014-32); Sancha Helena de Lima Vale (028.200.014-32); Sergio Rodrigues Leal (811.593.314-72); Severino Ramos dos Santos Maia (307.370.284-91); Vladimir Gritsev (704.760.884-29); Wagner Henrique de Souza Silva (047.385.164-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1752/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260 § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.229/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abraão Cavalcante Lima (087.210.501-63); Gabriela Elaine Ferreira da Costa (569.549.802-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1753/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.758/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Gomes Ribeiro (114.245.827-09); Fabricio dos Anjos Silva (044.576.876-26); Felipe Afonso Rabelo Vilela (360.609.078-14); Felipe Peixoto Cerqueira (122.743.427-84); Felipe Pereira (732.900.091-49); Felipe Philadelpho Azevedo (116.241.227-52); Felipe Rhamusia de Lima (105.484.047-47); Fernanda da Assuncao Santa Maria (052.910.057-69); Fernando Antonio Pinhati Junior (098.329.997-82); Frederico Siqueira Ferreira (012.846.116-04); Gabriel Faro Santos (028.605.877-48); Gabriel Ferrer de Azevedo (109.072.567-16); Gabriel Lomba Bueno (101.613.477-03); Giancarlo Noel Caoduro (115.870.447-06); Guilherme Bethlehem Monteiro (078.582.297-61); Guilherme Bittencourt de Alencar (142.317.257-48); Guilherme Garcia de Freitas (124.304.257-50); Guilherme de Araujo Jorge Quental (087.113.477-24); Gustavo Andre Pereira Guimarães (042.941.787-01); Gustavo Cardoso Gomes (078.163.897-60); Gustavo Leonette de Moura Esteveao (937.962.507-34); Gustavo Pereira Gomes (082.757.526-20); Gutemberg Varela Rufino Vieira (023.814.107-16); Heitor Batista de Alencar (100.101.477-48); Helena Werneck Guimarães Lontro (933.790.567-15); Henrique Mendes Pinheiro Mourelle (124.054.737-47); Hugo Costa Amaral (137.867.897-46); Humberto Vasconcelos Braga (003.890.247-83); Iara Ovidia Santos (106.433.447-48); Ingrid Teixeira (052.617.577-03); Iran Pires Aguiar (052.858.467-73); Julia Bohrer Rodrigues (112.771.977-76); Julia Castro Carvalho (058.103.567-45); Juliana Rocha Alves Cabral (063.024.806-04); Juliana Souza de Oliveira (031.064.181-09); Julio Carlos Motta Noronha (052.589.256-76); Julio Cesar da Silva (302.011.168-47); Karen Vanick Cabral (113.540.887-43); Karl Henning Nils Pettersson (122.166.707-66); Larissa Chilanti Affonso Monteiro (131.935.157-36); Laryssa Simas Paulo de Oliveira (130.497.767-65); Leandro Marques Rodrigues (068.781.367-09); Leandro Martins Turano (107.377.247-06); Leonardo Assuf Castello Branco (107.978.067-09); Leonardo Franceschi Jardim (092.218.307-48); Leonardo Michels Rojas Christo (113.254.047-05); Leonardo de Melo Nunes (052.002.727-26); Leticia Barbosa Pimentel (117.260.827-09); Luana Ferreira Diehl (053.036.387-90); Lucas Azeredo da Silva Teixeira (098.892.867-18)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1754/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 1755/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.759/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Duarte Processi (106.568.527-04); Lucas Figueiredo Terra de Faria (118.442.527-28); Lucas Moura de Lucena (927.699.004-63); Lucas de Moura Reis (118.983.407-30); Luciana Bittencourt da Silva (017.256.200-73); Luciana Najan Silva da Cruz (105.511.567-67); Luciana Rosa Acha (089.608.376-44); Luis Felipe de Abreu Escobar (116.759.817-28); Luiz Felipe Hupsel Vaz (017.947.187-29); Luiz Raul Delgado de Andrade (997.172.807-97); Luiza Lins de Castro (116.286.787-63); Marcelo de Almeida Ferreira (130.819.727-60); Marcio Andre Gomes Pena (043.658.344-52); Marcio Froes Miguez (070.164.297-17); Marco Antonio Soares da Silva (682.531.507-25); Marcos Augusto de Araujo Filho

(071.743.294-70); Maria Isabel Correa Accon Rocha (119.779.077-25); Maria Joana Carneiro de Moraes (099.287.267-79); Maria Ligia de Magalhaes Barbosa (120.444.867-17); Mariana Teixeira Pinto de Araujo (095.363.727-11); Marta Bandeira de Freitas (077.809.377-80); Monike Jordao da Costa (117.299.527-39); Natasha Sanfilippo Fontes Viglio (101.160.297-06); Nathalia Farias Saad Rodrigues (100.715.197-85); Nathalia da Silva Martins (120.204.627-45); Nathan Chor (893.345.077-72); Otavia Souza Ribeiro (098.608.687-86); Patricia Dias Ribeiro (040.432.126-74)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1755/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.809/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Caroline de Sá Xavier (009.788.934-25); Juliana Carrilho Barbosa Lima (787.669.311-34); Luciana Domingues Caixeta (004.234.126-47); Luzia Lucena de Araujo (060.606.354-40); Thiago Fernandes Monteiro de Sá Oliveira (046.365.664-40)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1756/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.513/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Djanira Lopes da Silva (186.451.861-87); Maria Estevão da Silva (327.199.301-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1757/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.530/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Norma Silva Freitas (061.250.343-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1758/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-008.767/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Lucilla de Guimarães Campos Pinheiro (208.301.308-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1759/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.111/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Anna Prust Pires (712.496.489-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1760/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, fazendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.941/2007-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Ledwig Ludwig Radmann (690.691.660-20)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1 Determinar à Terceira Região Militar que corrija o nome do instituidor para "REINOLDO RADMANN SOBRINHO", conforme pesquisa no sistema CPF da Receita Federal do Brasil, acostada à peça n.º 7.

ACÓRDÃO Nº 1761/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Celuta Cruz Moraes Krauss (CPF 201.866.655-04) e Adilson Carlos Leite (CPF 266.944.355-49), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.997/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Adilson Carlos Leite (266.944.335-49); Celuta Cruz Moraes Krauss (201.866.655-04); Edinete Franca Passos Oliveira (102.428.995-87); Evanildo de Jesus Pereira (067.864.055-68); José Augusto da Fonseca (755.338.047-49); Maria de Fátima Batista de Santana (256.913.685-91); Nadja Vieira Lima de Oliveira (361.603.425-68); Nazivan Cardoso de Souza (051.825.495-04); Nilson Barreto Socorro (103.359.355-91); Rubens Cruz Silva (199.292.265-91); Vera Lúcia Sales Pessoa (180.411.402-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1 Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, com fundamento no art. 208, § 2º do Regimento Interno do TCU que, no prazo de noventa dias, a contar da notificação, adote as providências com vistas a reaver os valores pagos ao Município de Aracaju, no montante de R\$ 17.000,63, a título de impostos patrimoniais, referentes ao imóvel cadastrado no sistema SPIUNET sob o RIP 3105.00190.500-0, tendo em vista o instituto da imunidade tributária recíproca, conforme art. 150, VI, "a" da Constituição Federal c/c art. 9º, inciso IV, "a" do Código Tributário Nacional e o art. 92, inciso VI, alínea "a", da Lei 1547/1989

(Código Tributário do Município de Aracaju), informando à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Sergipe, no mesmo prazo, as providências adotadas, acompanhada da documentação pertinente;

1.7.2 Determinar à Secex/SE que:
1.7.2.1 dê ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe sobre as seguintes impropriedades:

1.7.2.1.1 ausência de utilização de indicadores na avaliação dos resultados da gestão. Apesar de o Relatório de Gestão identificar indicadores, constata-se que os dados apresentados são insuficientes (não há descrição dos indicadores, da fórmula de cálculo do índice e tampouco da análise crítica do resultado do indicador no exercício de 2010) ou incorretos (informações sobre o índice inicial, final, previsto/atingido no exercício estão preenchidas com datas ou metas financeiras), o que afronta o item 2.d.III do Anexo II (Parte A - Conteúdo Geral) da Decisão Normativa TCU 107/2010 (constatação 1.1.2.1);

1.7.2.1.2 ausência de comprovação de planejamento prévio na contratação de serviços/bens. Ausência, nos processos licitatórios relativos aos Pregões Eletrônicos 2/2010 e 5/2010, de plano de trabalho prévio, o que afronta o disposto no art. 2º do Decreto 2.271/1997 e artigo 6º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008 (constatação 1.1.3.2);

1.7.2.2 constitua processo apartado, extraindo-se cópia dos elementos de peça 5, 9, 10, 15 e 19 a 23, para fins de monitoramento da determinação dirigida à SRTE/SE, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 243, 250, inciso II, e 268, inciso VII, do Regimento Interno - TCU;

1.7.3 arquivar os presentes autos nos termos do arts. 169, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 1762/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.398/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Adalberto Luis Val (823.590.328-87); Estevao Vicente Cavalcante Monteiro de Paula (027.230.422-00); Wanderli Pedro Tadei (737.029.948-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Determinar à Secex/AM que:
1.7.1.1 dê conhecimento, aos Ministérios de Planejamento Orçamento e Gestão e da Ciência Tecnologia e Inovação, dos riscos incorridos pelo Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, em razão da existência em seu quadro de pessoal de servidores da área de pesquisa que estão prestes a se aposentar e ainda não existe o planejamento para a realização de concurso público que vise o preenchimento das futuras vagas a serem abertas; e
1.7.1.2 dê ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

ACÓRDÃO Nº 1763/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Paulo Roberto Trindade Braga, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.459/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Alexandre Porto Gadelha (025.176.637-34); Angelo Fernando Padilha (763.123.308-00); Antonio Carlos Ayrosa Rosiere (093.158.451-53); Arthur Pires Ramos (244.292.877-91); Eduardo Eugenio Gouveia Vieira (008.564.287-87); Eliane Batista Bucar (239.804.431-91); Fernando da Cruz Magalhães (636.262.177-87); Jaime Wallwitz Cardoso (715.548.747-34); Jocelino Francisco de Menezes (067.443.975-91); Liberal Enio Zanelatto (970.757.448-87); Luciola Mauricio de Arruda (564.813.811-34); Luiz Umberto de Mendonça (160.092.747-53); Marília Kairuz Baracat (260.327.588-77); Odair Dias Gonçalves (375.807.287-53); Paulo Henrique de Assis Santana (291.567.938-04); Paulo Roberto Trindade Braga (035.647.627-87); Paulo Sergio Bomfim (352.061.101-59); Roberto Vanderlei de Andrade (052.564.704-00); Rodrigo Sampaio Marques (762.881.451-49); Ronaldo Mota (132.650.085-68); Ubiratan Ximenes (250.767.107-63)

1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Controladoria Geral da União - CGU

1.7.1.1. informe nas próximas contas sobre a habitualidade de horas extras e a extrapolação do limite de duas horas extras diárias;

1.7.1.2. avalie nas próximas contas as falhas na avaliação da gestão de tecnologia da informação descritas no Relatório de Auditoria de Gestão 201203659 se ainda persistem, recomendando ações corretivas caso necessário.

1.7.2. Recomendar à Nuclep que inclua no próximo relatório de gestão, indicadores que reflitam a situação de seus controles internos, bem como as consequências de controles inadequados, de forma a se avaliar a atuação dos controles internos com reflexos na economicidade e na legalidade da gestão, observando-se as orientações da Portaria-TCU 150/2012, sobre a utilidade e mensurabilidade do indicador.

1.7.3. Dar ciência à Nuclep sobre as seguintes impropriedades:

1.7.3.1 falta de processo formal para os casos de devoluções, pelos membros de sua diretoria, de valores pagos indevidamente, verificadas nas suas fichas financeiras dos exercícios de 2010 a 2012, em afronta a Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo;

1.7.3.2 ausência, nas fichas financeiras, das seguintes informações: descrição individualizada da ocorrência que deu origem ao pagamento indevido; valor total a ser devolvido, por fato gerador; valor do desconto mensal; período do desconto; bem como, o número da parcela a que se trata cada pagamento; afrontando o princípio constitucional da transparência;

1.7.3.3 falta de orçamento com a composição analítica e detalhada dos custos das obras, conforme ocorreu no Contrato C-743/CS-415, afronta o que determina o inciso II, § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93 e a Súmula 258/2010 do TCU;

1.7.3.4 falta de justificativa em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, para os custos das etapas do cronograma físico-financeiro no Contrato C-743/CS-415 para obras em regime de empreitada global que excederam os limites dos parâmetros fixados pela LDO, afronta o disposto na Lei 12.309/2010, caput do artigo 127 e seu § 6º, inciso VI; e
1.7.3.5 a não apresentação de comprovação de bens e rendas de um funcionário da amostra analisada pela CGU em seu Relatório de Auditoria da Gestão 201203659, item 2.12, afronta o disposto na Lei 8.730/93.

1.7.4. Arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a".

ACÓRDÃO Nº 1764/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar pedido de parcelamento formulado pela responsável Clélia Alves Lacerda (911.028.044-87) peça 244, da multa ratificada pelo Acórdão 4441/2012-TCU-1ª Câmara, o qual manteve o valor da multa imposta pelo Acórdão 5930/2011-TCU-1ª Câmara, autorizando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, em 36 parcelas, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizadas monetariamente, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e, ainda, fixar o prazo de 15 dias a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela para que a responsável comprove seu pagamento a este Tribunal.

1. Processo TC-005.157/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 022.289/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Alberto Jorge Franklin Maciel (193.847.264-00); Carlucia de Vasconcelos Teixeira (124.081.904-87); Clelia Alves de Lacerda (911.028.044-87); Elba Lúcia Cavalcanti de Amorim (530.257.254-00); Elcia Machado Cavalcanti Cauas (103.273.044-72); Francisco Jose Pinheiro Vasconcelos (366.126.264-53); Henrique Costa de Lucena (037.466.314-91); Jose Alves de Souza Filho (628.303.414-49); Maria Conceicao Lopes Gallindo (062.222.004-78); Maria Helena Duarte G. dos Santos (125.647.704-44); Rubem Soares de Avelar Filho (212.927.524-91); Silvana Cabral Maggi (113.187.914-72); Vohnson Francisco M. de Miranda (370.287.584-00)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia-pe
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1765/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, ante as razões apresentadas no parecer do Ministério Público junto ao TCU na peça de fls. 60.

1. Processo TC-012.350/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agencia Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica (07.061.140/0001-19); Claudia de Queiroz Blair Gonçalves (516.839.622-49); Joana Etelvina Queiroz Blair (274.251.002-82)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica (07.061.140/0001-19)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1766/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU, constante da peça 22.

1. Processo TC-019.368/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Emmy's Edificações Ltda. (07.194.701/0001-58); Haroldo Celso Cruz Maciel (090.653.263-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Benedito - CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1767/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) autorizar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno o parcelamento do débito solidário e da multa, conforme formulado pela empresa Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas (CNPJ 03.321.004/0001-60), referente aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 4.271/2013-TCU- 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal;

b) autorizar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno o parcelamento da multa individual, conforme formulado pelo Sra. Sílvia Danieli Pinheiro Barbosa (766.980.252-91), referente ao subitem 9.2 do Acórdão 4.271/2013-TCU- 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal, e

c) dar ciência aos responsáveis desta deliberação.

1. Processo TC-029.593/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Amazônia de Formação Estudos e Pesquisas (03.321.004/0001-60); Jedelson P. da Silva (05.574.260/0001-94); Sílvia Danieli Pinheiro Barbosa (766.980.252-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, OAB/AP 1886, e outros.

ACÓRDÃO Nº 1768/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, o prazo do item 9.3. do Acórdão 456/2014-TCU-1ª Câmara, por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-021.092/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0014-50)

1.2. Unidade: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1769/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, ante as ponderações apre-

sentadas na instrução (peças 5 a 7), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar outros fatos relativos à contratação tratada na representação em processo distinto, arquivando-se os autos e dando-se conhecimento desta deliberação à empresa representante.

1. Processo TC-022.013/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: CST Serviços Internet Ltda. - ME (09.473.770/0001-26)

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado de Tocantins

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1770/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, conforme instrução da Secex/RO, encaminhar cópia desta deliberação à Representante e arquivar estes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-025.032/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Fertilisolo Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda. (14.594.006/0001-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Theobroma - RO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1771/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, ante as ponderações apresentadas pela Secex/AM, a vista da documentação complementar encaminhada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, arquivar o processo, remetendo-se cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1. Processo TC-043.955/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 14/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1772/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-008.501/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Laurinda de Lima Batista (169.338.691-72).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1773/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-008.765/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Agenora Lima Franco (125.249.213-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 14/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1774 a 1799, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues foram proferidas sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler.

ACÓRDÃO Nº 1774/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.781/2013-5.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Edson Luís de França (142.887.848-32) e União de Negros pela Igualdade/Brasil - Unegro (08.538.344/0001-60)

4. Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/Presidência da República (SEPPIR/PR) em desfavor da União de Negros pela Igualdade/Brasil (Unegro) e do Sr. Edson Luís de França, coordenador-geral da entidade à época, em razão de omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados por força do Convênio 720.345/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sr. Edson Luís de França (142.887.848-32) e da União de Negros pela Igualdade/Brasil - Unegro (08.538.344/0001-60), condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde a data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
310.000,00	27/1/2010

9.2. nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Edson Luís de França e à União de Negros pela Igualdade/Brasil, individualmente, multa no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso essa forma de pagamento venha a ser solicitada pelos responsáveis antes da remessa do processo para cobrança judicial da dívida, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor de cada uma;

9.4. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, nos termos do inciso II do art. 28, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; e

9.7. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, aos responsáveis e à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1774-14/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1775/2014 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 011.634/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Cláudia Maria Maldonado da Cunha (308.145.611-87); Fundação 21 de Abril (01.060.586/0001-42); Marco Antônio de Brito Lomanto (270.782.991-91); Milton Sérgio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20); Santamídia Studios Ltda (05.576.325/0001-30).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Advogados constituídos nos autos: Hilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444), Hudson Gutemberg de Souza (OAB-DF 27.500), Maísa Lacerda de Azevedo (OAB-DF 8.681-E), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB-DF 21.451), Eduardo Silva Freitas (OAB-DF 26.391) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades verificadas no convênio MTur 32/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marco Antônio Brito Lomanto (270.782.991-91) e Milton Sérgio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72) e pela Sra. Nair Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20);

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Cláudia Maria Maldonado da Cunha (308.145.611-87), pela Fundação 21 de Abril (01.060.586/0001-42) e pela empresa Santamídia Studios Ltda. (05.576.325/0001-30);

9.3. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.433/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Marco Antônio Brito Lomanto (270.782.991-91) e Milton Sérgio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72) e da Sra. Nair Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20), aplicando-lhes multas individuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.433/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data da deliberação até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Cláudia Maria Maldonado da Cunha (308.145.611-87), da Fundação 21 de Abril (01.060.586/0001-42) e da empresa Santamídia Studios Ltda. (05.576.325/0001-30), dando-lhes quitação;

9.5. determinar ao Ministério do Turismo que, em se tratando de convênios firmados pela pasta, exija do conveniente, quando da prestação de contas dos recursos repassados, o detalhamento das notas fiscais fornecidas, orientando os convenientes para que não procedam à descrição genérica dos produtos fornecidos e dos serviços realizados;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas indicadas neste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido, corrigidas monetariamente até a data do pagamento nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo-se aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais.

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério do Turismo e aos responsáveis arrolados neste processo.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1775-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1776/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.370/2009-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil (acompanhamento - revisão de ofício)
3. Interessados: Daniel Mattos Costa (785.644.335-91); Danilo Tadeu Matos Costa (785.644.505-00); Milton Bruno da Silva (106.315.855-91); Sandra Maria Badaro Salles de Mendonça (209.255.225-20); Vitoria Freitas Bruno (810.818.635-87); Yanna Mattos de Oliveira (785.733.945-87).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SALVADOR/BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA, objeto, originalmente, do Acórdão 1.113/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever de ofício, parcialmente, o Acórdão 1.113/2010-TCU-1ª Câmara, para, no mérito, considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil de interesse de Sandra Maria Badaro Salles de Mendonça;
9.2. dar ciência desta deliberação à Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA e à pensionista interessada;
9.3. autorizar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1776-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1777/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.785/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Defesa (vinculador)
3.2. Responsáveis: Construtora Nascimento Ltda (05.552.585/0001-76); Rômulo Barbosa Mattos (239.573.602-34)
3.3. Recorrente: Rômulo Barbosa Mattos (239.573.602-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Envira - AM.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Rômulo Barbosa Mattos contra o Acórdão 6.751/2013-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério da Defesa, à Prefeitura Municipal de Envira - AM e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1777-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1778/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.281/2009-0
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Sérgio Barreto de Miranda (ex-prefeito, CPF 101.051.824-00)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Painelas/PE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702) e outros

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que agora se aprecia recurso de reconsideração interposto ao Acórdão nº 2191/2012-1ª Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 16, inciso II; 18; 23, inciso II; 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2191/2012-1ª Câmara;
9.1.2. julgar regulares com ressalva as contas do ex-Prefeito Sérgio Barreto de Miranda, com quitação;

9.2. notificar o recorrente.
10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1778-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1779/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.518/2014-9
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Juliana Tapajós Carvalho (CPF 042.666.041-22) e Valdir Guarete Carvalho (CPF 580.859.041-87)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Juliana Tapajós Carvalho e Valdir Guarete Carvalho, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os pensionistas tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1779-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1780/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.621/2013-9
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Cooperativa de Educação do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. (CNPJ 01.762.626/0001-06) e Tânia Maria de Paula Feijó (presidente da cooperativa, CPF 165.211.530-72)

4. Unidade: Cooperativa de Educação do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. (Coopeargs)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio 844075/2006, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Cooperativa de Educação do Estado do Rio Grande do Sul Ltda., cujo objeto era a promoção de ações, no âmbito do Projeto Escola de Fábrica, para a inclusão de jovens de baixa renda no mercado de trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Tânia Maria de Paula Feijó e da Cooperativa de Educação do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. (Coopeargs), condenando-as, solidariamente, ao pagamento de R\$ 252.389,60 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 29/3/2007 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar a Tânia Maria de Paula Feijó e à Cooperativa de Educação do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. multa individual no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional,

atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1780-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1781/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.675/2011-9
2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração de Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Josefa Sanches Nakayama (CPF 337.620.311-34), viúva de Takeoshi Nakayama (ex-prefeito)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caapapó/MS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Renato Araújo Valim (OAB/SP 166.439)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se examina, nesta fase do processo, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.093/2014 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1781-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1782/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.186/2007-3
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
3.1. Responsáveis: Carlos Antonio Araújo de Oliveira (CPF 373.801.094-72, ex-prefeito) e Antonio Moacir Leite de Menezes Filho (CPF 468.413.004-59, ex-presidente da comissão permanente de licitação)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Sabino de Santana (OAB/PB nº 9.231)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação acerca de possíveis irregularidades na execução pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, no exercício de 2005, dos Programas PNA-TE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) e Peja [Programa Educação de Jovens e Adultos (Fazendo Escola - Programa de Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos e Escola de Qualidade para Todos)], consignadas no relatório da 21ª etapa de fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União a partir de sorteio público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 237, 243, 250, incisos I e II, e 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la precedente;

9.2. rejeitar as justificativas e aplicar, individualmente, ao ex-prefeito Carlos Antonio Araújo de Oliveira e a Antonio Moacir Leite de Menezes Filho, então presidente da comissão permanente de licitação, multas nos valores de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1782-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1783/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.982/2012-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Luciano Bispo de Lima (CPF: 077.316.555-04), ex-Prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Francisco Teles de Mendonça Neto (OAB/SE 7.201)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Luciano Bispo de Lima, ex-Prefeito de Itabaiana/SE, contra o Acórdão 478/2014 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e multa, em razão da inexecução parcial do objeto pactuado e posterior impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Contrato de Repasse 203.329-44/2006, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a construção de um matadouro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1783-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1784/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.833/2010-5
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco de Sousa Almeida (ex-prefeito, CPF 212.012.263-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos três primeiros repasses de recursos do Convênio nº 1386/2003 (Siafi nº 489374), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA para a implantação de sistemas de abastecimento de água em aldeias indígenas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Francisco de Sousa Almeida, condenando-o a pagar o montante de R\$ 461.492,60 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 03/07/2004 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.2. aplicar ao responsável Francisco de Sousa Almeida multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1784-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1785/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.098/2012-7
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Simone dos Reis Carvalho Ferreira (presidente, CPF 470.001.046-00)

4. Unidade: SR Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher (Organização Não Governamental)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 050/2007-SPM/PR (Siafi nº 592865), firmado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e a ONG SR Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher, para realização do projeto "Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Simone dos Reis Carvalho Ferreira, condenando-a a pagar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 15/08/2007 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar à responsável Simone dos Reis Carvalho Ferreira multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1785-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1786/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.861/2011-1.
2. Grupo I - Classe de assunto: III - Relatório de Auditoria
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará (00.414.607/0006-22)

3.2. Responsáveis: Antônio Helson Viana de Brito (430.571.013-72); Construtora Felix & Silva Ltda. (12.462.289/0001-40); Dante Matos Cardoso de Alencar (075.354.305-20); Edmundo de Sá Filho (050.288.173-91); Flamax Serviços de Mão de Obras Ltda. (09.021.123/0001-83); Francisco Idílio do Nascimento (152.485.264-34); Francisco Rommel Feijó de Sá (110.356.253-34); Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz (058.950.303-00); Jacqueline Cavalcanti Sampaio (707.845.233-04); José Leite Gonçalves Cruz (144.320.801-91); José Marcondes Macedo Landim (313.037.143-53); Juliana de Alencar Mota e Macedo (089.552.737-54); Marco Antônio Bezerra Rulim (525.988.963-00); Maria Betilde Sampaio Correia (092.148.523-91); Maria Isabelle Sampaio F Nascimento (652.978.063-72); Maria Tereza Amora Cruz (308.314.743-00); Odair José de Matos (403.387.623-53); Paulo Marcio Sampaio Filgueira (472.959.963-20); Ricardo Bruno Macedo Tavares Cruz (970.241.473-34); Sandra Helena Lobo Mesquita (267.826.343-68); Silvio Roberto Araujo Gomes (666.415.003-49).

4. Unidade: Município de Barbalha/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Alanna Castelo Branco Alencar, OAB/CE 6.854; Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB/CE 17.841; e Tiago Ribeiro Rebouças, OAB/CE 22.745 (peças 70, 83 e 84).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Barbalha/CE objetivando analisar a regularidade da aplicação de transferências legais e voluntárias relativas a cinco programas federais (Pnae, Pnae, PSF, Bolsa Família e Convênios) nos exercícios de 2009 e 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. determinar a remessa ao TC 027.881/2010-5 de cópia da documentação fornecida pelo Banco do Brasil referente ao Convênio 830066/2007 - Siafi 598181 (peças 58, 67, 79, 82 e 87);

9.2. determinar, com fulcro no art. 34 da Resolução TCU 191/2006, o arquivamento definitivo destes autos de fiscalização ao TC-026.715/2012-0.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1786-14/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1787/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.380/2013-0.
2. Grupo I - Classe de assunto: III - Monitoramento
3. Responsável: José Leite Gonçalves Cruz (144.320.801-91).
4. Unidade: Município de Barbalha - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento constituído para verificar o cumprimento dos itens 9.1 e 9.2.4 do Acórdão 2.207/2012 - 1ª Câmara, exarado no âmbito do TC-000.861/2011-1.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar cumprida a determinação contida no item 9.2.4 do Acórdão 2.207/2012 - 1ª Câmara;
- 9.2. determinar à Secex/CE que, no âmbito do TC 027.881/2010-5, dê prosseguimento ao monitoramento do cumprimento integral da determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2.207/2012 - 1ª Câmara;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao Município de Barbalha/CE, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde;
- 9.4. pensar o presente processo ao TC-000.861/2011-1, conforme o disposto no art. 42 da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1787-14/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1788/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.976/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
- 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (CEF/MF).
- 3.2. Responsável: Gérson Barbosa da Silva, CPF nº 105.059.622-68 (ex-empregado da Caixa, Agência/PV Justiça Federal, Belém/PA).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF/MF).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Gérson Barbosa da Silva (ex-empregado da Caixa), motivada em razão de irregularidades detectadas no âmbito da Agência/PV Justiça Federal, Belém/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gérson Barbosa da Silva, CPF nº 105.059.622-68, condenando-o ao pagamento da importância abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data indicada, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Caixa Econômica Federal/CEF:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
98.100,00	22/7/2003

9.2. aplicar ao mencionado responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para

que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. à Procuradoria da República no Estado de São Paulo/SP, com vistas à adoção das providências que lhe compete, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU;

9.4.2. ao responsável e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1788-14/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1789/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.075/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
- 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal/CEF (MF).
- 3.2. Responsável: Rita de Cássia Machado Simões, CPF nº 577.551.837-34 (ex-empregada da Caixa, Agência Cachoeiro do Itapemirim/ES).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal/CEF (MF).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Wilson Márcio Depes (OAB/ES 1.838) e César de Azevedo Lopes (OAB/ES 11.340).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Sra. Rita de Cássia Machado Simões (ex-empregada da CAIXA), motivada em razão de irregularidades detectadas no âmbito da Agência Cachoeiro do Itapemirim/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Rita de Cássia Machado Simões, CPF nº 577.551.837-34, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculada a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Caixa Econômica Federal/CEF:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
22/07/1997	288,85
28/11/1997	140,15
20/03/1998	2.630,06
31/03/1998	2.154,08
27/04/1998	3.209,46
28/04/1998	2.568,72
13/05/1998	1.148,26
19/05/1998	680,06
25/05/1998	2.568,72
26/05/1998	3.209,46
12/06/1998	1.873,16
15/06/1998	1.183,90
23/06/1998	1.694,07
25/06/1998	1.148,26
26/06/1998	3.209,46
13/07/1998	2.568,72
27/07/1998	4.062,41
19/10/1998	3.140,00
03/11/1998	2.588,09
24/11/1998	1.088,85
27/11/1998	1.740,08
11/12/1998	2.723,00
14/12/1998	2.628,05
16/12/1998	1.876,21
22/12/1998	2.855,11
28/12/1998	389,35
30/12/1998	140,00

31/03/1999	15.000,00
30/04/1999	14.300,00
30/04/1999	-200,00
16/06/1999	16.000,00
19/08/1999	23.400,00
24/09/1999	2.300,00
06/10/1999	16.000,00
19/10/1999	1.520,50
10/11/1999	27.550,00
10/11/1999	-200,00
21/12/1999	28.000,00
21/12/1999	-200,00
17/02/2000	4.848,10
23/02/2000	-200,00
23/02/2000	25.000,00
24/04/2000	18.200,00
02/06/2000	15.000,00
02/06/2000	-200,00
30/06/2000	25.000,00
08/09/2000	18.000,00
22/09/2000	16.540,00
Total	319.165,14

9.2. aplicar à mencionada responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo/ES, com vistas à adoção das providências que lhe compete, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU;

9.4.2. à responsável e à interessada.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1789-14/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1790/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.731/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
- 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal/CEF (MF).
- 3.2. Responsável: Izabel Cristina Coelho, CPF nº 558.434.417-68 (ex-empregada da Caixa, PAB Hospital Cassiano de Moraes - Vitória/ES).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal/CEF (MF).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Ângela Maria Cypriano (OAB/ES 6.107) e Elaine Cristina Pereira Silva (OAB/ES 20.774).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Sra. Izabel Cristina Coelho (ex-empregada da CAIXA), motivada em razão de irregularidades detectadas no âmbito do PAB Hospital Cassiano de Moraes, em Vitória/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Izabel Cristina Coelho, CPF nº 558.434.417-68, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculada a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Caixa Econômica Federal/CEF:

Data do Débito	Valor Histórico Do Débito (R\$)	Valor Histórico do Crédito (R\$)
12/12/2002	11.383,57	-
13/12/2002	6.846,51	-
17/1/2003	64.334,42	-
22/3/2004	5.498,71	-
6/12/2004	11.480,63	-
20/1/2005	132.786,65	-
24/1/2005	124.555,00	-
7/12/2006	84.400,39	-
Data do Crédito	-	-
20/11/2004	-	4.937,49
20/1/2005	-	11,06
20/4/2005	-	2.113,75
Total	441.285,88	6.522,30

9.2. aplicar à mencionada responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo/ES, com vistas à adoção das providências que lhe compete, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU;

9.4.2. à responsável e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1790-14/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1791/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.870/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (CEF/MF).

3.2. Responsável: Cristina Aparecida Marques Cardoso, CPF nº 045.666.908-65 (ex-empregada da Caixa, Agência Ibirapuera/SP).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF/MF).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Roberto Valente Lagares (OAB/SP nº 138.402) e Sandra Cristina Soares Lira (OAB/SP nº 137.687).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Sra. Cristina Aparecida Marques Cardoso (ex-empregada da CAIXA), motivada em razão de irregularidades detectadas no âmbito da Agência Ibirapuera/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'd'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Cristina Aparecida Marques Cardoso, CPF nº 045.666.908-65, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculada a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Caixa Econômica Federal/CEF:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
115.682,57	31/5/2002
84.283,17	29/10/2003

9.2. aplicar à mencionada responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. à Procuradoria da República no Estado de São Paulo/SP, com vistas à adoção das providências que lhe compete, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU;

9.4.2. à responsável e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1791-14/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1792/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-037.455/2011-7

2. Grupo: I - Classe: III - Assunto: Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (03.182.999/0001-25); Coord. Regional da Funasa/go (excluída) (); Myl Engenharia e Construções Ltda. (04.848.846/0001-37).

3.2. Responsáveis: Alessandro Rodrigues e Silva (565.377.941-53); Antônio Jorge de Andrade Figueiredo (001.576.861-91); Antônio Roberto Otoni Gomide (251.944.881-49); Gilda Alves de Oliveira Naves (232.098.281-72); Humberto João da Silva (021.422.871-15); José Gomes da Rocha (130.793.951-15); João Corrêa Caixeta (083.632.771-34); Luiz Antônio Fernandes (021.351.751-53); Moacir Machado (233.637.381-53); Nicomedes Domingos Borges (060.510.141-87); Paulo César Pereira Proto (612.194.101-44); Pedro Fernando Sahium (315.095.251-49); Renata Constante Cestari (624.589.731-91); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34); Sebastião Cotrim Braga (160.003.151-04); Sérgio Ferreira Wanderley (343.259.560-34); Vander Martins Ribeiro (349.658.151-49); Waldinei Quiozini (000.180.361-12).

4. Unidades: Caixa Econômica Federal; Coord. Regional da Funasa/GO (excluída); Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO; Saneamento de Goiás S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento constituído em razão do item 9.11 do Acórdão 11.196/2011 - 2ª Câmara, por meio do qual foi determinado à Secex/GO que verificasse o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.3 e 9.6 da referida deliberação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério das Cidades que:

9.1.1. informe, no prazo de sessenta dias, se as repactuações a ocorrerem nos objetos do Contrato de Repasse 0218331-07/2007 e do Contrato de Repasse 0218019-18/2007 garantirão a funcionalidade das partes já executadas, adotando as medidas necessárias, se for o caso, à instauração de tomada de contas especial;

9.1.2. ao analisar as prestações de contas atinentes ao Contrato de Repasse 0218331-07/2007 e ao Contrato de Repasse 0218019-18/2007, verifique se os pagamentos foram realizados conforme os termos contratuais vigentes;

9.2. recomendar ao Ministério das Cidades que interceda junto ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Saneago, e ao Município de Santo Antônio do Descoberto, visando dar celeridade na solução das pendências que impedem a continuidade das obras contempladas nos Contratos de Repasse 0218331-07/2007 e 0218019-18/2007;

9.3. determinar à Secex/GO o monitoramento da determinação constante do item 9.1.1 desta deliberação, atuando processo específico para tal fim, e

9.4. com fundamento no art. 42 da Resolução TCU 191/2006, apensar os presentes autos ao TC 011.689/2009-1.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1792-14/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1793/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-037.514/2012-1.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carlos José Pereira de Lucena (CPF 041.692.127-20).

4. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: Anna Lucia Berardinelli (OAB/RJ 127.067).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em razão de impugnação parcial de despesas realizadas no âmbito do Convênio 0.1.02.0295.00 (Siafi 473310), celebrado em 26/12/2002 com a Fundação Padre Leonel Franca (FPLF), com transferência de recursos federais no valor de R\$ 99.280,00, tendo como objeto a execução do projeto "Desenvolvimento e Aplicação de Software para Avaliação do Desempenho Vocal" denominado *Vox Score*,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1793-14/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1794/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.266/2008-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria).

3. Recorrente: José da Silva Dias (098.446.601-06).

4. Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Manoel de Santana Neto (OAB/DF 13.708) - Procuração (doc. 5).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 6034/2010 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285, caput, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Departamento de Polícia Federal.



10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1794-14/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1795/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.538/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão nº 3.740/2011-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 3.740/2011-TCU-1ª Câmara;

9.2. considerar revel o Sr. Pedro Getúlio Ferreira de Souza, então Chefe de Serviço de Pessoal Inativo - Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. aplicar ao Sr. Pedro Getúlio Ferreira de Souza, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, § 3º, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que corrija o valor da pensão instituída pelo ex-servidor Antônio Maria Filho em favor de Olympia Ebrantina Barreto Maria (CPF 648.836.988-15), tendo por base o valor da remuneração do instituidor em novembro de 2004, mês da concessão - desconsiderado desse montante o valor indevidamente pago a título de anuênios, considerado ilegal por esta Corte no âmbito do Acórdão nº 3.138/2007 - 1ª Câmara, em razão do pagamento concomitante com a vantagem "bienio" -, devendo ser reajustado tão somente pelos índices previdenciários posteriores, conforme determina o art. 15 da Lei nº 10.887/2004;

9.6. nos termos do Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, corrigir erro material no Acórdão 3740/2011-TCU-1ª Câmara, o qual passa a ter a seguinte redação:

onde se lê de "Argemiro Gomes Teixeira", leia-se "Argemiro Rodrigues Teixeira"

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1795-14/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1796/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.340/2013-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
3.2. Responsáveis: Edvaldo Cardoso Calasans (078.337.415-15); Município de Ribeira do Pombal/BA (13.809.397/0001-09).

4. Entidade: Município de Ribeira do Pombal-BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Redator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, por consolidação de débitos, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - contra o Sr. Edvaldo Cardoso Calasans, ex-prefeito do município de Ribeira do Pombal-BA (gestões 1997-2000 e 2001-2004), em razão de irregularidades constatadas na execução dos convênios 600209/2000 e 804497/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, inciso I, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, e 207, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. Edvaldo Cardoso Calasans, ex-prefeito do município de Ribeira do Pombal-BA, referentes aos convênios 600209/2000 e 804497/2004, dando-lhe quitação plena;

9.2. recomendar ao FNDE que adote medidas administrativas saneadoras ao seu alcance para reaver eventual saldo financeiro deixado na conta bancária do convênio 804497/2004;

9.4. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao órgão interessado e aos responsáveis.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1796-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente e Redator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1797/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.371/2013-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsáveis: Carlos da Costa Valense (008.963.905-78); Jabes Sousa Ribeiro (036.789.465-34); José Antônio Chagouri Ocke (049.650.005-87); Paulo Cezar Medauar Reis (320.487.267-04).

4. Entidade: Município de Ilhéus/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos dos programas de Incentivo e Combate às Carências Nutricionais (ICCN) e procedimentos de Média e Alta Complexidade (MAC) do Sistema Único de Saúde (SUS), nos exercícios de 1999 a 2001, após auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalvas as presentes contas especiais, dando-se quitação aos responsáveis Carlos da Costa Valense; Jabes Sousa Ribeiro; José Antônio Chagouri Ocke e Paulo Cezar Medauar Reis;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde e ao município de Ilhéus/BA;

9.3. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1797-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1798/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.394/2011-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: José Tenório Vaz (124.551.994-87); Maria Elvira Galvão de Oliveira (226.824.064-91); Município de Pedra/PE (10.106.227/0001-70).

4. Entidade: Município de Pedra/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Nilton Guilherme da Silva, OAB/PE 14.853 e outro, peça 1, página 187 e Rivaldo Leal de Melo, OAB/PE 17.309, peça 12.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Programa de Atenção Básica (PAB), no ano de 2000, no município de Pedra/PE, após denúncia formulada por usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalvas as presentes contas especiais, dando-se quitação aos responsáveis: José Tenório Vaz; Maria Elvira Galvão de Oliveira e município de Pedra/PE;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde;

9.3. encerrar o presente processo;

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1798-14/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1799/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.574/2013-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

3.2. Responsável: José Carlos de Oliveira (283.524.757-20).

4. Entidade: Município de Alegre/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. José Carlos de Oliveira, ex-prefeito do Município de Alegre/ES, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados àquela municipalidade para atender aos programas de governo: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Dinheiro Direto na Escola a Título Emergencial (PDDEE), exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. José Carlos de Oliveira, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. José Carlos de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;

ORIGEM DO DÉBITO	VALOR (R\$)	DATA	
PNAE	16.000,40	25/2/2004	
	16.000,40	23/3/2004	
	16.000,40	27/4/2004	
	16.000,40	25/5/2004	
	16.000,40	25/6/2004	
	16.000,40	23/7/2004	
	18.462,00	31/8/2004	
	18.462,00	23/9/2004	
	18.462,00	29/10/2004	
	18.462,00	26/11/2004	
	PDDEE	71.970,30	29/7/2004

9.3. aplicar ao sr. José Carlos de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao FN-DE;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1799-14/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-002.668/2012-2, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- TC-009.268/2010-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-010.211/2014-4, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- TC-003.155/2013-7, TC-009.764/2012-7 e TC-020.748/2010-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 46 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 12 de maio de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 396, DE 8 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 51 da Lei nº. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, na Portaria Conjunta nº. 1 STF, de 27 de março de 2014, no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa nº. 3 TSE, de 11 de abril de 2014, e conforme o Procedimento Administrativo Digital nº. 2.815/2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 18.954,72, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na Lei nº. 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 69, DE 6 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR ATAPOÃ DA COSTA FELIZ, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o artigo 51 da Lei nº. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, na Portaria Conjunta N.º 1 do STF, de 27 de março de 2014, no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa nº. 3 do TSE, de 11 de abril de 2014, e conforme artigo 22, inciso XXV, da Resolução nº. 170 TRE/MS, de 18 de dezembro de 1997, Regimento Interno deste órgão, resolve:

Art. 1º - Determinar o contingencionamento de créditos no valor de R\$ 140.772,39 (cento e quarenta mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) na ação orçamentária 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Grupo de Natureza de Despesas 4 - Investimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ATAPOÃ DA COSTA FELIZ

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO 21.411, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo Eleitoral nº 1199/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MS, conforme a legislação atual. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia da eleição do mandato complementar para Diretoria, nos termos do artigo 37, § 2º, da Resolução/CFF nº 569/12. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA O MANDATO COMPLEMENTAR 2014/2015 DE DIRETORIA, declarando como eleitos os farmacêuticos: RONALDO ABRÃO - Presidente, OSNEI OKUMOTO - Vice-Presidente, ADAM MACEDO ADAMI - Secretário-Geral e KELLE DE CÁSSIA LUZ SLAVEC - Tesoureira; nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento publicada no DOU de 07/02/14, Seção 1, página 137, aonde se lê: "PROCESSO Nº: 2403/2013 INTERESSADO: ARIANY BORGES DE OLIVEIRA"; leia-se: "PROCESSO Nº: 2403 INTERESSADO: MELINA NASCIMENTO AREIAS ADVOGADO: VANDERLEI F. NASCIMENTO JÚNIOR OAB/SP 264.069".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 02 de 12 de fevereiro de 2014 - PL. PEP CFMV nº 8.787/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.Vet. Francisco Pereira Ramos.

Acórdão nº 03 de 12 de fevereiro de 2014 - PL. PEP CFMV nº 6.651/2013. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 04 de 12 de fevereiro de 2014 - PL. PEP CFMV nº 7.049/2013. Origem: CRMV-MG. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 05 de 12 de fevereiro de 2014 - PL. PEP CFMV nº 7.576/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 07 de 21 de novembro de 2013 - PL. PA CFMV nº 6.137/2013. Origem: CRMV-PB. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 76 de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.271/2013. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 77 de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.324/2013. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 78 de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.483/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 79 de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.647/2013. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 80 de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.484/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 81 de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.805/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 82 de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 7.332/2013. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 83 de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 6.434/2013. Origem: CRMV-BA. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 85, de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.326/2013. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 86, de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 4.947/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 87, de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.652/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 88, de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.655/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 89, de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.800/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 90, de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.765/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 92, de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.764/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 93, de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.648/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 94, de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.963/2013. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 95, de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 7.269/2013. Origem: CRMV-BA. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 96, de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.801/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Não conhecer o recurso, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.



Acórdão nº 97, de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 5.766/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 98, de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 6.389/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 83, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 6.579/2013. Origem: CRMV-BA. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 84, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 5.657/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 85, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 5.804/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 86, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 5.807/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 87, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 5.959/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 88, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 7.137/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 89, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 5.653/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 90, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 5.651/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 91, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 5.649/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 92, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 5.955/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 93, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 6.092/2013. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 94, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 6.091/2013. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 95, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 6.930/2013. Origem: CRMV-AL. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 96, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 5.656/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 97, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 6.181/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 98, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 2.209/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 99, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 5.654/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 100, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 6.090/2013. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 101, de 21 de novembro de 2013 - 2T. PA CFMV nº 6.929/2013. Origem: CRMV-AL. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS

Recursos Em Ação éTica Julgados Pelo
Plenário em 21/11/2013

1. Processo CFO-18719/2013
Processo CRO-RR-02/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Roraima

Denunciado: CD-Fernando Ribeiro Teixeira
Acórdão CFO-1985/2013

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulado com pena pecuniária de 15 (quinze) anuidades.

2. Processo CFO-19965/2013
Processo CRO-PR-87/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciada: CD-Fernanda Pandolfo

Acórdão CFO-1987/2013

Decisão: censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

206 ANOS

Imprensa Nacional

206 anos de publicação de
atos oficiais.

Governo e servidores abrem
as portas para uma
Instituição mais moderna,
fortalecida e perene.

